



Diário Oficial

Nº 11.011 - Ano XLIV

Terça-feira, 09 de dezembro de 2014

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.586 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE FAIXA DE SERVIÇÃO DE VIELA SANITÁRIA EM ÁREA DE PARTICULAR E DESTINADA À REGULARIZAÇÃO DE REDE COLETORES DE ESGOTO O Prefeito do Município de Campinas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º, inciso VI, letra "b" e 75, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 5º, letra "d", 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de serviço de viela sanitária, a área necessária para regularização da rede coletora de esgoto, a seguir descrita e caracterizada:

"a área de viela situa-se no Lote 9, da Quadra L, do Quarteirão nº 3.788, no loteamento Chácaras Primavera, objeto da matrícula nº 48.560, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, de propriedade de DWFA2 Construções SPE Ltda. e outros ou sucessores, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 3,00m de comprimento na lateral direita, confrontando com o Lote 10, medindo 20,00m de comprimento no fundo, confrontando com o Lote 27, medindo 3,00m de comprimento na lateral esquerda, confrontando com o Lote 08, medindo 20,00m de comprimento na frente, confrontando com o próprio Lote 09, totalizando uma área de 60,00m², sendo que a faixa de serviço de viela sanitária possui uma largura de 3,00m, e fica localizada no fundo do Lote 09, da mesma Quadra L e mesmo Quarteirão nº 3.788, do loteamento Chácaras Primavera, considerando que o observador encontra-se situado sobre a faixa de serviço e olha em direção à Rua das Camélias".

Art. 2º Fica autorizada a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A. SANASA - CAMPINAS, sociedade de economia mista criada por Lei Municipal nº 4.356/73, a promover a instituição da faixa de serviço de viela sanitária, por via administrativa ou judicial, na área descrita no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica declarada a natureza urgente da instituição da faixa de serviço de viela sanitária autorizada no artigo 1º deste Decreto, para fim do disposto no artigo 15, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas decorrentes da instituição da faixa de serviço de viela sanitária, autorizada por este Decreto, correrão por conta de verba própria da SANASA - CAMPINAS.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 05 de dezembro de 2014

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário De Assuntos Jurídicos

FERNANDO VAZ PUPO

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do protocolo administrativo nº 2014/10/61.010, em nome de SANASA-Campinas, e publicado na Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito.

MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 18.587 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

APROVA O REGULAMENTO DO CONCURSO DO REI MOMO E DA RAINHA DO CARNAVAL 2015.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 1º A Secretaria Municipal de Cultura promoverá e organizará o concurso de Rei Momo e da Rainha do Carnaval 2015 e designará o corpo de jurados que escolherá os vencedores em cada categoria.

Art. 2º A eleição do Concurso será realizada no dia 24 de janeiro de 2015, nas dependências da Estação Cultural.

Art. 3º Dentre as candidatas inscritas para Rainha do Carnaval, serão declaradas 1ª e 2ª Princesas as classificadas em 2º e 3º lugar, respectivamente.

Art. 4º As participações obrigatórias do Rei Momo, da Rainha e das Princesas serão as seguintes:

I - presença na Solenidade de Abertura Oficial do Carnaval 2015;

II - permanência na pista oficial durante os desfiles, inclusive recepcionando as escolas de samba;

III - visitas aos clubes sociais e outras apresentações, desde que previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Cultura;

IV - participação nos desfiles dos blocos e bandas carnavalescas.

Art. 5º Caso o Rei Momo, a Rainha do Carnaval e as Princesas se recusem a participar de quaisquer das atividades previstas no artigo anterior, deverão assinar uma declaração renunciando ao prêmio a que teriam direito.

Parágrafo único. Somente será aceita a não participação dos vencedores nos eventos previstos no art. 4º deste Decreto em caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no parágrafo único do art. 393 do Código Civil, o que deverá ser devidamente comprovado à Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no portal da Prefeitura Municipal de Campinas, em <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/cultura/>, de 10 de dezembro de 2014 a 14 de janeiro de 2015.

Parágrafo único. As inscrições serão encerradas às 23h59min do dia 14 de janeiro de 2015.

Art. 7º No ato da inscrição, os candidatos deverão encaminhar arquivo contendo os

seguintes documentos digitalizados, em formato pdf ou jpeg com tamanho máximo de 1,5 MB cada:

I - Cédula de Identidade;

II - CPF;

III - comprovante de residência em nome do candidato;

IV - foto de rosto .

Art. 8º Serão aceitos como comprovantes de residência as contas de concessionárias de serviços públicos, extratos bancários, faturas de cartão de crédito ou contrato de aluguel onde conste o nome do candidato.

Art. 9º É de responsabilidade exclusiva do candidato qualquer tipo de falha no envio da inscrição, em decorrência de problemas ocasionados por excesso de tamanho dos anexos ou da capacidade de seu provedor, conexão, *hardware*, congestionamento de dados, arquivos em formatos não aceitos no site do Concurso ou corrompidos, dentre outros.

Art. 10. Ao inscrever-se, o candidato declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 11. Podem participar do Concurso aqueles que:

I - tenham, até a data de realização do concurso, 18 (dezoito) anos completos;

II - residam no Município de Campinas.

Art. 12. Não podem participar:

I - o Rei Momo e a Rainha do Carnaval de 2014;

II - servidor público municipal de Campinas;

III - membros da Comissão Julgadora;

IV - parentes em até 3º grau, ascendentes, descendentes e colaterais, dos membros da Comissão Julgadora.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 13. Serão atribuídas notas de 1 a 10 a cada um dos quesitos de avaliação, conforme segue:

I - Rei Momo:

a) animação;

b) samba no pé;

c) simpatia.

II - Rainha do Carnaval:

a) animação;

b) beleza;

c) samba no pé;

d) simpatia.

§ 1º As notas atribuídas pelos jurados deverão conter apenas números inteiros.

§ 2º Caso qualquer dos jurados atribua número decimal, será considerada apenas a parte inteira da nota.

Art. 14. Em caso de empate, será vencedor o candidato que tiver maior idade em cada categoria, estendendo-se isso às 1ª e 2ª Princesas.

CAPÍTULO V

DA PREMIAÇÃO

Art. 15. Os candidatos vencedores do Concurso, em cada categoria, receberão prêmio nos seguintes valores:

I - Rei Momo - R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

II - Rainha - R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III - 1ª Princesa - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

IV - 2ª Princesa - R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 16. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado do Concurso, os vencedores deverão apresentar os seguintes documentos, em seu próprio nome, para fins de recebimento do prêmio a que fazem jus:

I - certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

II - certidão de regularidade fiscal perante o Município;

III - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual (www.dividaatva.pge.sp.gov.br);

IV - certidão de regularidade fiscal perante o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (www.receita.fazenda.gov.br);

V - certificado de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (www.caixa.gov.br);

VI - certidão negativa de reclamação trabalhista emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br);

VII - prova de regularidade emitida quanto a ausência de sanções aplicadas ao vencedor, que o proibam de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo (www.sancoes.sp.gov.br);

VIII - prova de regularidade emitida pelo TCESP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Relação de Apenados (www.tce.sp.gov.br);

IX - declaração do vencedor, contendo os dados bancários, com a indicação do número da conta-corrente, agência e nome do banco, não sendo aceita conta-poupança.

Art. 17. O prêmio será pago em até 60 (sessenta) dias após o término do Desfile Oficial das Escolas de Samba, salvo no caso de:

I - não comparecimento do vencedor em algum dos eventos programados pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme estabelecido no artigo 4º deste Regulamento;

II - não serem apresentados os documentos mencionados no artigo 9º deste Regulamento.

Art. 18. O pagamento do prêmio ficará sujeito ao regulamento do Imposto de Renda, contido no Decreto Federal 3.000, de 26 de março de 1.999.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Não será permitido aos vencedores, durante os ensaios, eventos e compromissos oficiais do Carnaval 2015 a que comparecerem:

I - ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas;

II - levar acompanhantes.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Campinas, 05 de dezembro de 2014

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal
MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO
Secretário De Assuntos Jurídicos
CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
Secretário de Cultura

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do protocolo administrativo nº 2014/10/63.415, em nome da Secretaria Municipal de Cultura, e publicado na Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito.

MICHEL ABRÃO FERREIRA
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito
RONALDO VIEIRA FERNANDES
Diretor do Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 18.588 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

Regulamenta Lei Complementar n.º 28, de 03 de setembro de 2009, que dispõe sobre incentivos para a recuperação e conservação de imóveis de valor cultural, histórico e arquitetônico do Município de Campinas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** as alterações que a Lei Complementar n.º 51, de 20 de dezembro de 2013, introduziu quanto ao potencial construtivo instituído pela Lei Complementar n.º 28, de 3 de setembro de 2009, quanto a emissão de Certificados de Potencial Construtivo decorrente de Tombamento - CPC-T,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a sistemática vigente a fim de melhor conformar os procedimentos administrativos com os objetivos da Lei Complementar e a segurança para o município e para a municipalidade que deve resguardar tais procedimentos, **DECRETA:**

Art. 1.º - Para a obtenção do certificado de potencial construtivo decorrente de tombamento, o proprietário do bem tombado ou seu procurador deverá protocolizar na Prefeitura Municipal requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Cultura, acompanhado dos seguintes documentos:

I - certidão da matrícula do imóvel tombado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis em data não superior a 30 (sessenta) dias da data de protocolização do pedido;

II - cópia do último carnê do IPTU;

III - projeto de recuperação do bem tombado, com a respectiva ART/RRT;

IV - valor orçado das obras de intervenção;

V - cronograma de obras;

VI - ficha de informação cadastral emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2.º - O Secretário Municipal de Cultura receberá o pedido e determinará que seja procedida a análise do projeto de recuperação do imóvel, do cronograma de obras e do orçamento.

Parágrafo único. Havendo necessidade de alteração do projeto, o interessado será convocado para promover as correções, as quais serão apresentadas no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento do processo.

Art. 3.º - Aprovado o projeto de intervenções, a Secretaria Municipal de Cultura lançará as informações acerca do tombamento do bem e indicará a área do terreno efetivamente relevante para a preservação do patrimônio.

§ 1.º - Quando o ato de tombamento não contiver a área relevante para a preservação, o cálculo do potencial construtivo será feito a partir da área definida em parecer da Secretaria Municipal de Cultura, este *ad referendum* do CONDEPACC, na forma do § 1.º, artigo 4.º da LC n.º 28/2009.

§ 2.º - Os autos serão remetidos à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano que identificará o imóvel e seu zoneamento e efetuará o cálculo do potencial construtivo.

Art. 4.º - Apurado o potencial construtivo os autos serão devolvidos à Secretaria Municipal de Cultura para que esta convoque o proprietário do imóvel tombado ou quem legalmente o represente com poderes para tanto, para assinar a Declaração constante do Anexo I ou II deste Decreto, conforme seja o caso.

Art. 5.º - Assinada a declaração a Secretaria Municipal de Cultura emitirá em nome do proprietário do imóvel tombado um Certificado de Potencial Construtivo decorrente de Tombamento - CPC-T e procederá à anotação à margem dos documentos de tombamento do imóvel.

§ 1.º - É requisito de validade e eficácia do Certificado de Potencial Construtivo decorrente de Tombamento - CPC-T sua averbação na Matrícula do imóvel tombado junto ao Registro de Imóveis competente.

§ 2.º - A averbação aludida no parágrafo anterior será efetuada pelo proprietário do imóvel tombado, ou por sua ordem, e às suas integrais expensas e comprovará o ato perante a Secretaria Municipal de Cultura.

§ 3.º - Os Certificados de Potencial Construtivo decorrente de Tombamento - CPC-T serão emitidos na forma do Anexo III, com numeração de composição aleatória de números, esta gerada por meio eletrônico.

§ 4.º - A Secretaria Municipal de Cultura manterá assentamentos específicos, físicos ou digitais, dos CPC-T emitidos.

§ 5.º - Dos CPC-T constarão, ainda, a metragem quadrada total a que faz jus o imóvel tom-

bado, o nome e o CPF do proprietário, assim como cláusula de que o Certificado emitido representa restrita e unicamente o direito de seu beneficiário ao potencial construtivo nele expresso e de que não é ele documento hábil para uso em aprovação de obras que pretenda valer-se de maior potencial construtivo.

§ 6.º - O beneficiário do potencial construtivo expresso no Certificado poderá utilizá-lo diretamente, pelo total ou parcela.

§ 7.º - O beneficiário constante do Certificado poderá ceder no todo ou em parte o potencial construtivo a que faz jus e promoverá a admissão desse terceiro perante a Municipalidade na forma fixada no artigo 8.º deste Decreto.

Art. 6.º - Emitido o CPC-T os autos serão encaminhados à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano para as anotações na ficha de informação do cadastro físico do imóvel tombado.

Art. 7.º - A seguir os autos serão enviados à Secretaria Municipal de Gestão e Controle a qual procederá ao registro do CPC-T e fará as anotações pertinentes para o controle do uso do potencial construtivo expresso no Certificado.

Art. 8.º - Para utilização do CPC-T o beneficiário requererá à Secretaria Municipal de Gestão e Controle por meio do formulário constante do Anexo III a emissão do *Derivado para Utilização de CPC-T*.

§ 1.º - O *Derivado para Utilização do CPC-T* é pessoal e intransferível podendo ser emitido para todo o potencial construtivo expresso no Certificado ou para parcelas deste, as quais somadas não poderão nunca ultrapassar o potencial construtivo expresso no Certificado.

§ 2.º - O mesmo formulário do Anexo IV será utilizado para requerer à Secretaria Municipal de Gestão e Controle a emissão do *Derivado para Utilização do CPC-T* em favor de terceiro indicado pelo beneficiário proprietário do imóvel tombado ao qual tenha ele cedido o total ou parcela do potencial construtivo expresso no Certificado.

§ 3.º - Do *Derivado para Utilização do CPC-T* constarão a metragem quadrada total que ele representa, o nome e o CPF do beneficiário, assim como cláusula de ser o *Derivado* pessoal e intransferível, que ele só poderá ser utilizado em projetos de propriedade de seu beneficiário e que deverá ser apresentado no original quando da protocolização do projeto a ser analisado.

Art. 9.º - O detentor de *Derivado para Utilização do CPC-T* informará à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano sua intenção de utilizá-lo ao requerer a ficha de informação do imóvel no qual se dará sua aplicação.

Art. 10 - O original do *Derivado para Utilização do CPC-T* será obrigatoriamente juntado com toda a documentação exigida ao projeto de obra no qual se pretenda a sua aplicação, como *conditio sine qua non* para a tramitação, análise e aprovação do mesmo.

§ 1.º - O processo será preliminarmente submetido à Secretaria Municipal de Gestão e Controle para que esta ateste a regularidade e a validade do *Derivado para Utilização do CPC-T* e faça as anotações pertinentes em seus registros e, a seguir, será remetido à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano para as anotações quanto ao imóvel tombado e àquele no qual se utiliza o potencial construtivo e outras que sejam pertinentes àquela Pasta.

§ 2.º - Ambas as Secretarias, quando dos procedimentos enunciados no parágrafo anterior, invalidarão o respectivo *Derivado para Utilização do CPC-T* tornando-o indisponível para novas aplicações.

Art. 11 - Aprovado o projeto Alvarás de Aprovação e de Execução serão expedidos contendo a observação:

“Esta obra foi aprovada com utilização de uma área adicional de (...m²) por força de potencial construtivo decorrente de tombamento, este conferido pelo CPC-T n.º (...) e nos autos representando pelo Derivado para Utilização do CPC-T n.º (...).”

Art. 12 - Em nenhuma hipótese será emitida segunda via de Certificados de Potencial Construtivo decorrente de Tombamento - CPC-T e de *Derivado para Utilização do CPC-T*.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Cultura, com apoio da Secretaria Municipal de Urbanismo, fiscalizará o implemento no imóvel tombado do projeto de recuperação/restauração aprovado e a regular aplicação dos recursos captados pelo proprietário por intermédio do CPC-T.

Art. 14 - As Secretarias Municipais de Cultura, de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, de Gestão e Controle e de Urbanismo desenvolverão sistema eletrônico integrado para a emissão e adequado controle dos Certificados de Potencial Construtivo decorrente de Tombamento - CPC-T e de *Derivados para Utilização do CPC-T*.

Art. 15 - Ficarevogado o Decreto n.º 17.335, 20 de maio de 2011.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Campinas, 05 de dezembro de 2014

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal
CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
Secretário de Cultura
FERNANDO VAZ PUPO
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

WALTER FRANÇOSO PETITO

Secretário Municipal de Gestão e Controle

CARLOS AUGUSTO SANTORO

Secretário Municipal De Urbanismo

Redigido na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e publicado no expediente do Gabinete do Prefeito.

MICHEL ABRÃO FERREIRA
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito
MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO
Secretário De Assuntos Jurídicos

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal “Professor Ernesto Manoel Zink” (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php> .
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br
br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

ANEXO I

DECLARAÇÃO

(...NOME...), (...nacionalidade...), (...estado civil...), (...profissão...), residente e domiciliado à (...rua/Avenida, n.º, bairro, cidades, estado...), portador da Cédula de Identidade R.G. n.º (...) e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n.º (...), na qualidade de proprietário do imóvel situado à (...rua/avenida, n.º, bairro...), em Campinas/SP, com Código Cartográfico n.º (...), objeto da matrícula n.º (...) do (...) Registro de Imóveis de Campinas/SP, imóvel este tombado pelo CONDEPACC nos termos do Decreto n.º (...), de (...), **DECLARA**, para todos os fins legais e sob as penas da Lei, de que aplicará na recuperação/restauração do imóvel tombado acima especificado, tudo na forma do projeto aprovado e em conformidade com o artigo 6.º, § 2º da Lei Complementar n.º 28/2009, a totalidade dos recursos financeiros auferidos com o Certificado de Potencial Construtivo decorrente de Tombamento – CPC-T N.º (...), emitido em favor do proprietário. **DECLARA mais**, que se obriga a manter contabilidade da obra, obrigando-se a exibi-la à fiscalização da municipalidade sempre que solicitado. **DECLARA, por fim**, estar ciente e concordar que a não aplicação na recuperação/restauração do imóvel tombado, total ou parcial, da importância captada por meio do Certificado de Potencial Construtivo decorrente de Tombamento – CPC-T N.º (...), ensejará que contra ele seja movida ação judicial, sem qualquer notificação ou outro prévio procedimento, a fim de o Município ser ressarcido do valor que não tenha sido aplicado na forma a que se obrigou aqui o Declarante. E para que produza seus legais e jurídicos efeitos, firma a presente Declaração perante as duas testemunhas a seguir qualificadas as quais esta também assinam.

Campinas,

DECLARANTE

Testemunhas

- 1.
- 2.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(...NOME...), (...nacionalidade...), (...estado civil...), (...profissão...), residente e domiciliado à (...rua/Avenida, n.º, bairro, cidades, estado...), portador da Cédula de Identidade R.G. n.º (...) e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n.º (...), na qualidade de proprietário do imóvel situado à (...rua/avenida, n.º, bairro...), em Campinas/SP, com Código Cartográfico n.º (...), objeto da matrícula n.º (...) do (...) Registro de Imóveis de Campinas/SP, imóvel este tombado pelo CONDEPACC nos termos do Decreto n.º (...), de (...), neste ato representado por seu bastante procurador (...NOME...), (...nacionalidade...), (...estado civil...), (...profissão...), residente e domiciliado à (...rua/Avenida, n.º, bairro, cidades, estado...), portador da Cédula de Identidade R.G. n.º (...) e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n.º (...), cuja procuração com poderes específicos para este fim a esta é juntada e passa a integrá-la. **DECLARA**, para todos os fins legais e sob as penas da Lei, de que aplicará na recuperação/restauração do imóvel tombado acima especificado, tudo na forma do projeto aprovado e em conformidade com o artigo 6.º, § 2º da Lei Complementar n.º 28/2009, a totalidade dos recursos financeiros auferidos com o Certificado de Potencial Construtivo decorrente de Tombamento – CPC-T N.º (...), emitido em favor do proprietário. **DECLARA mais**, que se obriga a manter contabilidade da obra, obrigando-se a exibi-la à fiscalização da municipalidade sempre que solicitado. **DECLARA, por fim**, estar ciente e concordar que a não aplicação na recuperação/restauração do imóvel tombado, total ou parcial, da importância captada por meio do Certificado de Potencial Construtivo decorrente de Tombamento – CPC-T N.º (...), ensejará que contra ele seja movida ação de execução, sem qualquer notificação ou outro prévio procedimento, a fim de o Município ser ressarcido do valor que não tenha sido aplicada na forma a que se obrigou aqui o Declarante. E para que produza seus legais e jurídicos efeitos, firma a presente Declaração perante as duas testemunhas a seguir qualificadas as quais esta também assinam.

Campinas,

DECLARANTE

Testemunhas

- 1.
- 2.

ANEXO III

Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Gestão e Controle.

(...NOME...), (...nacionalidade...), (...estado civil...), (...profissão...), residente e domiciliado à (...rua/Avenida, n.º, bairro, cidades, estado...), portador da Cédula de Identidade R.G. n.º (...) e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n.º (...), na qualidade de proprietário do imóvel situado à (...rua/avenida, n.º, bairro...), em Campinas/SP, com Código Cartográfico n.º (...), objeto da matrícula n.º (...) do (...) Registro de Imóveis de Campinas/SP, imóvel este tombado pelo CONDEPACC nos termos do Decreto n.º (...), de (...), vem à presença de Vossa Senhoria para, por força do Certificado de Potencial Construtivo decorrente de Tombamento – CPC-T n.º (...), emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, em meu favor, **REQUERER** a emissão de *Derivado de Utilização de CPC-T*, para uma área de (...m²...) em favor de (...NOME...), (...nacionalidade...), (...estado civil...), (...profissão...), residente e domiciliado à (...rua/Avenida, n.º, bairro, cidades, estado...), portador da Cédula de Identidade R.G. n.º (...) e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n.º (...).

T. em que

P. e E. deferimento.

Campinas, (...)

REQUERENTE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Em 03 de Dezembro de 2014

Protocolado: 2014/10/28978

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Assunto: Avaliação de Servidor em Estágio Probatório

Trata-se de avaliação especial de desempenho, com decisão da Comissão Permanente de Avaliação Probatória pela exoneração do servidor estagiário Luis Felipe Machado de Oliveira, acolhida em sua integralidade pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Recursos Humanos.

Ante as informações que constam dos autos e considerando o disposto no Estatuto do Servidor, em seu art. 15, §1º, não restam identificadas razões suficientemente graves que justifiquem a exoneração do servidor estagiário. Vejamos.

De acordo com os termos do art. 4º do Decreto nº 15.514/06, a avaliação probatória deve identificar a capacidade e o potencial de trabalho do servidor estagiário, para que este seja melhor aproveitado no conjunto de atividades da unidade, cabendo, inclusive, identificar a necessidade de remoção do servidor estagiário, o que foi feito no caso dos autos, com a transferência do servidor à SEMURB.

Ocorre que o mesmo permaneceu na SEMURB por apenas 15 (quinze) dias, quando a Comissão de Avaliação Probatória da Secretaria Municipal de Recursos Humanos o obrigou a retornar ao DGP/SMA, onde, embora não tenha demonstrado aptidão no desempenho de determinadas funções, enquanto subordinado ao Engenheiro Fernando Valverde, bem como no curto período em que esteve lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo foi capaz de desenvolver trabalhos de forma satisfatória, conforme consta da avaliação de fls. 19/20.

Portanto, a decisão de fls. 116 a 137 não se coaduna com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade que devem pautar os atos da Administração Pública, eis que pela natureza dos fatos descritos somada à documentação trazida aos autos não se pode concluir pela total ineficiência dos serviços prestados pelo servidor estagiário.

Neste sentido, cumpre transcrever acórdão do E. STJ, o qual corrobora com o entendimento aqui esposado:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SUPOSTA AFRONTA AO ART. 462 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. PERMANÊNCIA NO CARGO E AQUISIÇÃO AUTOMÁTICA DA ESTABILIDADE. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO. NÃO OCORRÊNCIA. EXIGÊNCIA CONCOMITANTE DE LAPSO TEMPORAL E APROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 41 DA CARTA MAGNA DE 1988. OFENSA AO PRINCÍPIO DO NON BIS IN IDEM. FATO PUNIDO EM SINDICÂNCIA UTILIZADO COMO FATOR DESABONADOR NA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO. POSSIBILIDADE. REPROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO BASEADA EM SITUAÇÕES PONTUAIS. OBRIGATORIEDADE DE PONDERAÇÃO GLOBAL DOS PERÍODOS DE ESTÁGIO PROBATÓRIO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. OCORRÊNCIA. (?) 4. Considerando as peculiaridades do caso dos autos, é perfeitamente compatível com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade a determinação de que seja ponderado o desempenho global da servidora para, assim, permitir a aprovação no estágio probatório. 5. Recurso ordinário conhecido e provido. (STJ, RMS 22450, Rel. Ministra LAURITA VAZ, j. em 25/11/2010)

Assim, à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, há de ser ponderado o desempenho global do servidor, segundo o qual, ao contrário do que concluiu a Comissão Permanente de Avaliação Probatória, deve o servidor Luis Felipe M. de Oliveira ser aprovado no estágio probatório e transferido, em definitivo, à SEMURB, razão pela qual confirmo sua nomeação.

Campinas, 03 de dezembro de 2014

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de Dezembro de 2014

PROTOCOLADO N.º 2014/10/47388

INTERESSADO: Sr. Chrystian Diniz Soares

Nos termos da manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de folha 42, defiro o pedido de ressarcimento formulado pelo Sr. Chrystian Diniz Soares no valor de R\$ 443,94 (quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos). À SMAJ/DPDI, para as providências decorrentes à efetivação do pagamento, inclusive, ciência desta decisão à interessada.

PROTOCOLADO N.º 2013/10/53.507

INTERESSADO: Sr. Rodolpho José Demarchi

Nos termos da manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de folha 48, defiro o pedido de ressarcimento formulado pelo Sr. Rodolpho José Demarchi no valor de R\$ 1.438,01 (hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais e um centavo). À SMAJ/DPDI, para as providências decorrentes à efetivação do pagamento, inclusive, ciência desta decisão à interessada.

PROTOCOLADO N.º 2012/10/43846

INTERESSADO: Sr. Sandro Hebert Cartes dos Santos

Nos termos da manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de folha 274, defiro o pedido de ressarcimento formulado pelo Sr. Sandro Hebert Cartes dos Santos no valor de R\$ 12.866,02 (doze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dois centavos). À SMAJ/DPDI, para as providências decorrentes à efetivação do pagamento, inclusive, ciência desta decisão à interessada.

PROTOCOLADO N.º 2014/10/38007

INTERESSADO: Sra. Rosemeire de Paula Silva

Assunto: Ressarcimento de Danos - Deferimento

Nos termos da manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de folha 27, defiro o pedido de ressarcimento formulado pelo Sra. Rosemeire de Paula Silva no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos da Ordem de Serviço nº 580/99. À SMAJ/DPDI, para as demais anotações e posterior ciência desta decisão ao interessado.

Protocolado n.º 14/10/31.000 PG - Interessada: Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

À vista das informações existentes nestes autos, bem como das manifestações da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos às fls. 10 a 11 e 12, AUTORIZO a reserva da área indicada (fl. 09), consistente no Sistema de Lazer 2 na Rua 1 com Rua 12 localizada no bairro Parque São Bento com PRC 3352 e área de 20.429,53 m², conforme informações de fls. 06 e 07, nesta cidade, para compor o Banco de Áreas Verdes; À Secretaria do Verde, Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável para ciência e prosseguimento;

Na sequência, à SEPLAN para as anotações e demais providências.

Campinas, 04 de dezembro de 2014

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Em 27 de Novembro de 2014

Protocolo n.º 2012/10/27461 - Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Pública

Considerando o disposto no Decreto nº 16.571, de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a criação da Medalha de Tempo de Serviço "**Dedicação Profissional**"; Considerando que a referida premiação se fará através de medalha destinada a agraciar os integrantes da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, que completaram 10 (dez) anos de efetivo serviço, como forma de recompensa e reconhecimento público pelos bons serviços prestados ao município;

Considerando, o deferimento da Secretaria de Recursos Humanos, da Corregedoria da Guarda Municipal e, ainda, do Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, atestando que o servidor cumpriu todos os requisitos legais para a concessão da mencionada premiação;

Considerando, por final, a comemoração dos 17 (dezessete) anos da criação da Guarda Municipal de Campinas que sempre nos honra no desempenho de seus serviços; O Exmo. Sr. Jonas Donizette, Prefeito Municipal de Campinas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.517, de 16 de dezembro de 2008, confere a Guarda Municipal, ex-servidor da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos, senhor **Elvis Ferreira Lima, matrícula nº 29338-5**, Medalha de Tempo de Serviço "**DEDICAÇÃO PROFISSIONAL**" em reconhecimento público aos 10 anos de bons serviços prestados.

Campinas, 27 de novembro de 2014

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO DIRETOR EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO

Em 04 de Dezembro de 2014

De Helio Carlos Jarreta- Protocolado n.º 2014/10/63845

Diante dos elementos constantes do presente protocolado e pedido de Certidão de Inteiro Teor formulado pelo interessado, Helio Carlos Jarreta, decido pelo deferimento do pedido, a fim de conceder a **Certidão de Inteiro Teor**, dos autos de nº 2013/10/47627, uma vez que preenchidos os requisitos do Decreto Municipal nº 18.050/2013, nos termos dos despachos às fls. 04, encontrando-se os documentos à disposição na Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para retirada. Publique-se.

Campinas, 04 de dezembro de 2014

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Diretor Executivo do Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE

ATA DA 68ª REUNIÃO DO GRUPO DE ANÁLISE DE PROJETOS ESPECÍFICOS/GAPE

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2014, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), na Sala Milton Santos, 19º andar do Paço Municipal, em Campinas, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Grupo de Análise de Projetos Específicos/G.A.P.E., com a seguinte pauta: **1.** Protocolos nº. 2014/18/00306, 2014/18/00307, 2014/18/00308 e 2014/18/00309 (STAN Empreendimentos e Participações Ltda.). **2.** Protocolos nº. 2014/18/00339, 2014/18/00340, 2014/18/00341 e 2014/18/00342 (Projeto Imobiliário A14 Ltda.). **3.** Protocolos nº. 2014/18/00366, 2014/18/00367, 2014/18/00368 e 2014/18/00369 (RPZ Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.). **4.** Protocolos nº. 2013/18/00262, 2013/18/00263, 2013/18/00264, 2013/18/00265 e 2013/18/00266

(MRV - Engenharia e Participações S/A.). **5.** Protocolos nº. 2014/18/00192, 2014/18/00193, 2014/18/00194 e 2014/18/00195 (THCM Business NS SPE Ltda.). **6.** Protocolos nº. 2014/18/00119, 2014/18/00120, 2014/18/00121, 2014/18/00122 e 2014/18/00123 (SVBC Construção e Incorporação Ltda.). **7.** Protocolo nº. 2014/18/00162 - Recurso Administrativo referente aos protocolos nº. 2013/18/00313, 2013/18/00314, 2013/18/00315, 2013/18/00316 e 2013/18/00317 (S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.). **8.** Protocolo nº. 2014/18/00163 - Recurso Administrativo referente aos protocolos nº. 2013/18/00328, 2013/18/00329, 2013/18/00320, 2013/18/00321 e 2013/18/00322 (S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.). **9.** Protocolo nº. 2014/18/00164 - Recurso Administrativo referente aos protocolos nº. 2013/18/00323, 2013/18/00324, 2013/18/00325, 2013/18/00326 e 2013/18/00327 (S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.). **10.** Protocolo nº. 2014/18/00165 - Recurso Administrativo referente aos protocolos nº. 2013/18/00328, 2013/18/00329, 2013/18/00330, 2013/18/00331 e 2013/18/00332 (S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.). **11.** Protocolo nº. 2014/18/00166 - Recurso Administrativo referente aos protocolos nº. 2013/18/00333, 2013/18/00334, 2013/18/00335, 2013/18/00336 e 2013/18/00337 (S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.). **12.** Protocolos nº. 2013/18/00237 - Recurso Administrativo referente aos protocolos nº. 2013/18/0084, 2013/18/0085, 2013/18/0086, 2013/18/0087, 2013/18/0088, 2013/18/0089, 2013/18/0090 e 2013/18/0091 (RPZ Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.). **13.** Protocolos nº. 2014/18/00102, 2014/18/00103, 2014/18/00104, 2014/18/00105, 2014/18/00106, 2014/18/00107, 2014/18/00108 e 2014/18/00109 (S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.). **14.** Protocolos nº. 2014/18/00020, 2014/18/00021, 2014/18/00022, 2014/18/00023, 2014/18/00024, 2014/18/00025, 2014/18/00026 e 2014/18/00027 (S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.). **15.** Protocolos nº. 2014/18/00028, 2014/18/00029, 2014/18/00030, 2014/18/00031, 2014/18/00032, 2014/18/00033, 2014/18/00034 e 2014/18/00035 (S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.). **16.** Protocolos nº. 2014/18/00036, 2014/18/00037, 2014/18/00038, 2014/18/00039, 2014/18/00040, 2014/18/00041, 2014/18/00042 e 2014/18/00043 (S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.). **17.** Protocolos nº. 2014/18/00044, 2014/18/00045, 2014/18/00046, 2014/18/00047, 2014/18/00048, 2014/18/00049, 2014/18/00050 e 2014/18/00051 (S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.). **18.** Protocolos nº. 2014/18/00256, 2014/18/00257, 2014/18/00258, 2014/18/00259, 2014/18/00260, 2014/18/00261, 2014/18/00262 e 2014/18/00263 (FYP Engenharia e Construção Ltda - ME.). **19.** Protocolos nº. 2014/18/00343, 2014/18/00344, 2014/18/00345, 2014/18/00346, 2014/18/00347, 2014/18/00348, 2014/18/00349 e 2014/18/00350 (Florença Participações S/A.). **20.** Protocolo nº. 2014/18/00378 - Recurso Administrativo referente aos protocolos nº. 2014/18/00273, 2014/18/00274, 2014/18/00275, 2014/18/00276, 2014/18/00277, 2014/18/00278, 2014/18/00279 e 2014/18/00280 (P. P. Plano Limoeiro Empreend. Imob. Ltda.). **21.** Protocolo nº. 2014/18/00379 - Recurso Administrativo referente aos protocolos nº. 2014/18/00281, 2014/18/00282, 2014/18/00283, 2014/18/00284, 2014/18/00285, 2014/18/00286, 2014/18/00287 e 2014/18/00288 (P. P. Plano Limoeiro Empreend. Imob. Ltda.). **22.** Protocolo nº. 2014/18/00380 - Recurso Administrativo referente aos protocolos nº. 2014/18/00289, 2014/18/00290, 2014/18/00291, 2014/18/00292, 2014/18/00293, 2014/18/00294, 2014/18/00295 e 2014/18/00296 (P. P. Plano Limoeiro Empreend. Imob. Ltda.). **23.** Protocolos nº. 2014/18/00402, 2014/18/00403, 2014/18/00404 e 2014/18/00405 (RPZ Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.). Sob a Presidência do **Dr. Walter Françaço Petito**, e com a presença dos seguintes membros: **Enide Mizue Takeda Pentead e Daniella Farias Scarassatti**, representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, **Luci Lorençon Manara e Marco Antônio Bertelle**, representantes da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA, **Sônia Maria de Paula Barreña e Járís Consorte**, representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo, **Márcio José Martins**, representante da Secretaria Municipal de Transportes e EMDEC, **Gisela Baptista Tibiriçá**, representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, **Leandro André Silveira de Arruda Melo**, representante da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, **Eduardo Gasparotto B. A. Prado**, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura., **Gabriela Barreiro de Lacerda**, representante da Secretaria Municipal de Gestão e Controle, **Maria Izilda Campos Stoqui**, representante da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito. Dando início aos trabalhos passou-se às discussões dos itens da pauta: **1. Protocolos nº. 2014/18/00306, 2014/18/00307, 2014/18/00308 e 2014/18/00309 (STAN Empreendimentos e Participações Ltda.):** Conforme manifestação unânime do Grupo, deliberamos pela inviabilidade do empreendimento considerando que a gleba não possui acesso por via municipal. **2. Protocolos nº. 2014/18/00339, 2014/18/00340, 2014/18/00341 e 2014/18/00342 (Projeto Imobiliário A14 Ltda.):** Conforme manifestação unânime do Grupo, deliberamos pela inviabilidade do empreendimento considerando que o projeto propõe um adensamento populacional superior a referênciã utilizada como permitida pela Lei nº. 6.031/88. No entanto, o tipo de ocupação HMV-5 poderá ser utilizado, com densidade habitacional máxima de 199 hab/ha, totalizando 278 unidades habitacionais. **3. Protocolos nº. 2014/18/00366, 2014/18/00367, 2014/18/00368 e 2014/18/00369 (RPZ Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.):** Realizada a reunião preliminar. **4. Protocolos nº. 2013/18/00262, 2013/18/00263, 2013/18/00264, 2013/18/00265 e 2013/18/00266 (MRV - Engenharia e Participações S/A.):** Com fundamentos noartigo 35, § 1º, da Lei Complementar nº. 09, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe: "**Artigo 35.** Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos e necessitarem de esclarecimentos ou de complementação da documentação, serão objeto de comunicados, através de publicação no Diário Oficial do Município. § 1º. Os pedidos serão indeferidos e arquivados quando não atendidas as exigências em 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, podendo este prazo ser prorrogado por período determinado, pelo órgão responsável. Diante do exposto o Grupo deliberou pela inviabilidade do empreendimento, tendo em vista a inércia do interessado até a presente data. **5. Protocolos nº. 2014/18/00192, 2014/18/00193, 2014/18/00194 e 2014/18/00195 (THCM Business NS SPE Ltda.):** Com fundamentos noartigo 35, § 1º, da Lei Complementar nº. 09, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe: "**Artigo 35.** Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos e necessitarem de esclarecimentos ou de complementação da documentação, serão objeto de comunicados, através de publicação no Diário Oficial do Município. § 1º. Os pedidos serão indeferidos e arquivados quando não atendidas as exigências em 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, podendo este prazo ser prorrogado por período determinado, pelo órgão responsável. Diante do exposto o Grupo deliberou pela inviabilidade do empreendimento, tendo em vista a inércia do interessado até a presente data. **6. Protocolos nº. 2014/18/00119, 2014/18/00120, 2014/18/00121, 2014/18/00122 e 2014/18/00123 (SVBC Construção e Incorporação Ltda.):** Com fundamentos noartigo 35, § 1º, da Lei Complementar nº. 09, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe: "**Artigo 35.** Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos e necessitarem de esclarecimentos ou de complementação da documentação, serão objeto de comunicados, através de publicação no Diário Oficial do Município. § 1º. Os pedidos serão indeferidos e arquivados quando não atendidas as exigências em 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, podendo este prazo ser prorrogado por período determinado, pelo órgão

responsável. Diante do exposto o Grupo deliberou pela inviabilidade do empreendimento, tendo em vista a inércia do interessado até a presente data. **7.Protocolo n.º 2014/18/00162 - Recurso Administrativo referente aos protocolos n.ºs 2013/18/00313, 2013/18/00314, 2013/18/00315, 2013/18/00316 e 2013/18/00317 (S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.):** Com fundamentos no artigo 35, § 1º, da Lei Complementar n.º 09, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe: "**Artigo 35.** Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos e necessitarem de esclarecimentos ou de complementação da documentação, serão objeto de comunicados, através de publicação no Diário Oficial do Município. § 1º. Os pedidos serão indeferidos e arquivados quando não atendidas as exigências em 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, podendo este prazo ser prorrogado por período determinado, pelo órgão responsável. Diante do exposto o Grupo deliberou pela inviabilidade do empreendimento, tendo em vista a inércia do interessado até a presente data. **8.Protocolo n.º 2014/18/00163 - Recurso Administrativo referente aos protocolos n.ºs 2013/18/00318, 2013/18/00319, 2013/18/00320, 2013/18/00321 e 2013/18/00322 (S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.):** Com fundamentos no artigo 35, § 1º, da Lei Complementar n.º 09, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe: "**Artigo 35.** Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos e necessitarem de esclarecimentos ou de complementação da documentação, serão objeto de comunicados, através de publicação no Diário Oficial do Município. § 1º. Os pedidos serão indeferidos e arquivados quando não atendidas as exigências em 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, podendo este prazo ser prorrogado por período determinado, pelo órgão responsável. Diante do exposto o Grupo deliberou pela inviabilidade do empreendimento, tendo em vista a inércia do interessado até a presente data. **9.Protocolo n.º 2014/18/00164 - Recurso Administrativo referente aos protocolos n.ºs 2013/18/00323, 2013/18/00324, 2013/18/00325, 2013/18/00326 e 2013/18/00327 (S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.):** Com fundamentos no artigo 35, § 1º, da Lei Complementar n.º 09, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe: "**Artigo 35.** Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos e necessitarem de esclarecimentos ou de complementação da documentação, serão objeto de comunicados, através de publicação no Diário Oficial do Município. § 1º. Os pedidos serão indeferidos e arquivados quando não atendidas as exigências em 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, podendo este prazo ser prorrogado por período determinado, pelo órgão responsável. Diante do exposto o Grupo deliberou pela inviabilidade do empreendimento, tendo em vista a inércia do interessado até a presente data. **10.Protocolo n.º 2014/18/00165 - Recurso Administrativo referente aos protocolos n.ºs 2013/18/00328, 2013/18/00329, 2013/18/00330, 2013/18/00331 e 2013/18/00332 (S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.):** Com fundamentos no artigo 35, § 1º, da Lei Complementar n.º 09, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe: "**Artigo 35.** Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos e necessitarem de esclarecimentos ou de complementação da documentação, serão objeto de comunicados, através de publicação no Diário Oficial do Município. § 1º. Os pedidos serão indeferidos e arquivados quando não atendidas as exigências em 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, podendo este prazo ser prorrogado por período determinado, pelo órgão responsável. Diante do exposto o Grupo deliberou pela inviabilidade do empreendimento, tendo em vista a inércia do interessado até a presente data. **11.Protocolo n.º 2014/18/00166 - Recurso Administrativo referente aos protocolos n.ºs 2013/18/00333, 2013/18/00334, 2013/18/00335, 2013/18/00336 e 2013/18/00337 (S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.):** Com fundamentos no artigo 35, § 1º, da Lei Complementar n.º 09, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe: "**Artigo 35.** Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos e necessitarem de esclarecimentos ou de complementação da documentação, serão objeto de comunicados, através de publicação no Diário Oficial do Município. § 1º. Os pedidos serão indeferidos e arquivados quando não atendidas as exigências em 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, podendo este prazo ser prorrogado por período determinado, pelo órgão responsável. Diante do exposto o Grupo deliberou pela inviabilidade do empreendimento, tendo em vista a inércia do interessado até a presente data. **12.Protocolos n.ºs 2013/18/00237 - Recurso Administrativo referente aos protocolos n.ºs 2013/18/0084, 2013/18/0085, 2013/18/0086, 2013/18/0087, 2013/18/0088, 2013/18/0089, 2013/18/0090 e 2013/18/0091 (RPZ Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.):** Com fundamentos no artigo 35, § 1º, da Lei Complementar n.º 09, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe: "**Artigo 35.** Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos e necessitarem de esclarecimentos ou de complementação da documentação, serão objeto de comunicados, através de publicação no Diário Oficial do Município. § 1º. Os pedidos serão indeferidos e arquivados quando não atendidas as exigências em 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, podendo este prazo ser prorrogado por período determinado, pelo órgão responsável. Diante do exposto o Grupo deliberou pela inviabilidade do empreendimento, tendo em vista a inércia do interessado até a presente data. **13.Protocolos n.ºs 2014/18/00102, 2014/18/00103, 2014/18/00104, 2014/18/00105, 2014/18/00106, 2014/18/00107, 2014/18/00108 e 2014/18/00109 (S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.):** Com fundamentos no artigo 35, § 1º, da Lei Complementar n.º 09, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe: "**Artigo 35.** Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos e necessitarem de esclarecimentos ou de complementação da documentação, serão objeto de comunicados, através de publicação no Diário Oficial do Município. § 1º. Os pedidos serão indeferidos e arquivados quando não atendidas as exigências em 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, podendo este prazo ser prorrogado por período determinado, pelo órgão responsável. Diante do exposto o Grupo deliberou pela inviabilidade do empreendimento, tendo em vista a inércia do interessado até a presente data. **14.Protocolos n.ºs 2014/18/00020, 2014/18/00021, 2014/18/00022, 2014/18/00023, 2014/18/00024, 2014/18/00025, 2014/18/00026 e 2014/18/00027 (S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.):** Com fundamentos no artigo 35, § 1º, da Lei Complementar n.º 09, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe: "**Artigo 35.** Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos e necessitarem de esclarecimentos ou de complementação da documentação, serão objeto de comunicados, através de publicação no Diário Oficial do Município. § 1º. Os pedidos serão indeferidos e arquivados quando não atendidas as exigências em 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, podendo este prazo ser prorrogado por período determinado, pelo órgão responsável. Diante do exposto o Grupo deliberou pela inviabilidade do empreendimento, tendo em vista a inércia do interessado até a presente data. **15.Protocolos n.ºs 2014/18/00028, 2014/18/00029, 2014/18/00030, 2014/18/00031, 2014/18/00032, 2014/18/00033, 2014/18/00034 e 2014/18/00035 (S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.):** Com fundamentos no artigo 35, § 1º, da Lei Complementar n.º 09, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe: "**Artigo 35.** Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos e necessitarem de esclarecimentos ou de complementação da documentação, serão objeto de comunicados, através de publicação no Diário Oficial do Município. § 1º. Os pedidos serão indeferidos e arquivados quando não atendidas as exigências em 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, podendo este prazo ser prorrogado por período determinado, pelo órgão responsável. Diante do exposto o Grupo deliberou pela inviabilidade do empreendimento, tendo em vista a inércia do interessado até a presente data. **16.Protocolos n.ºs 2014/18/00036, 2014/18/00037, 2014/18/00038, 2014/18/00039,**

2014/18/00040, 2014/18/00041, 2014/18/00042 e 2014/18/00043 (S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.): Com fundamentos no artigo 35, § 1º, da Lei Complementar n.º 09, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe: "**Artigo 35.** Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos e necessitarem de esclarecimentos ou de complementação da documentação, serão objeto de comunicados, através de publicação no Diário Oficial do Município. § 1º. Os pedidos serão indeferidos e arquivados quando não atendidas as exigências em 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, podendo este prazo ser prorrogado por período determinado, pelo órgão responsável. Diante do exposto o Grupo deliberou pela inviabilidade do empreendimento, tendo em vista a inércia do interessado até a presente data. **17.Protocolos n.ºs 2014/18/00044, 2014/18/00045, 2014/18/00046, 2014/18/00047, 2014/18/00048, 2014/18/00049, 2014/18/00050 e 2014/18/00051 (S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.):** Com fundamentos no artigo 35, § 1º, da Lei Complementar n.º 09, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe: "**Artigo 35.** Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos e necessitarem de esclarecimentos ou de complementação da documentação, serão objeto de comunicados, através de publicação no Diário Oficial do Município. § 1º. Os pedidos serão indeferidos e arquivados quando não atendidas as exigências em 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, podendo este prazo ser prorrogado por período determinado, pelo órgão responsável. Diante do exposto o Grupo deliberou pela inviabilidade do empreendimento, tendo em vista a inércia do interessado até a presente data. **18.Protocolos n.ºs 2014/18/00256, 2014/18/00257, 2014/18/00258, 2014/18/00259, 2014/18/00260, 2014/18/00261, 2014/18/00262 e 2014/18/00263 (FYP Engenharia e Construção Ltda. - ME.):** Conforme manifestação unânime do Grupo, deliberamos pelo parecer favorável quanto a análise de estudo específico do empreendimento, podendo ser submetido pelo interessado ao processo de aprovação, desde que atendidas as exigências indicadas no parecer técnico com condicionantes. **19.Protocolos n.ºs 2014/18/00343, 2014/18/00344, 2014/18/00345, 2014/18/00346, 2014/18/00347, 2014/18/00348, 2014/18/00349 e 2014/18/00350 (Florença Participações S/A.):** Realizada a reunião preliminar. **20.Protocolo n.º 2014/18/00378 - Recurso Administrativo referente aos protocolos n.ºs 2014/18/00273, 2014/18/00274, 2014/18/00275, 2014/18/00276, 2014/18/00277, 2014/18/00278, 2014/18/00279 e 2014/18/00280 (P. P. Plano Limoeiro Empreendimentos Imobiliários Ltda.):** Os protocolados em epígrafe foram submetidos a nova reunião que constatou a necessidade de verificarmos junto as Secretarias que compõem o Grupo, as obras executadas pelo empreendedor no cumprimento do Termo de Acordo e Compromisso sob o protocolo n.º 25.871 de 19/04/99, e Rerratificação do Termo de Acordo e Compromisso assinado em 27/06/2007, para posteriormente concluirmos nossos pareceres. **21.Protocolo n.º 2014/18/00379 - Recurso Administrativo referente aos protocolos n.ºs 2014/18/00281, 2014/18/00282, 2014/18/00283, 2014/18/00284, 2014/18/00285, 2014/18/00286, 2014/18/00287 e 2014/18/00288 (P. P. Plano Limoeiro Empreendimentos Imobiliários Ltda.):** Os protocolados em epígrafe foram submetidos a nova reunião que constatou a necessidade de verificarmos junto as Secretarias que compõem o Grupo, as obras executadas pelo empreendedor no cumprimento do Termo de Acordo e Compromisso sob o protocolo n.º 25.871 de 19/04/99, e Rerratificação do Termo de Acordo e Compromisso assinado em 27/06/2007, para posteriormente concluirmos nossos pareceres. **22. Protocolo n.º 2014/18/00380 - Recurso Administrativo referente aos protocolos n.ºs 2014/18/00289, 2014/18/00290, 2014/18/00291, 2014/18/00292, 2014/18/00293, 2014/18/00294, 2014/18/00295 e 2014/18/00296 (P. P. Plano Limoeiro Empreendimentos Imobiliários Ltda.):** Os protocolados em epígrafe foram submetidos a nova reunião que constatou a necessidade de verificarmos junto as Secretarias que compõem o Grupo, as obras executadas pelo empreendedor no cumprimento do Termo de Acordo e Compromisso sob o protocolo n.º 25.871 de 19/04/99, e Rerratificação do Termo de Acordo e Compromisso assinado em 27/06/2007, para posteriormente concluirmos nossos pareceres. **23.Protocolos n.ºs 2014/18/00402, 2014/18/00403, 2014/18/00404 e 2014/18/00405 (RPZ Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.):** Realizada a reunião preliminar. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião e eu, Cristiano Ferreira Deling, secretariei e lavrei a presente Ata que segue assinada por todos os presentes.

Campinas, 13 de novembro de 2014

WALTER FRANÇO SO PETITO

Presidente Do G.A.P.E.

**GRUPO DE ANÁLISE DE PROJETOS ESPECÍFICOS - GAPE
COMUNICADOS****ESTUDO ESPECÍFICO****Protocolos:** 2014/18/00256, 2014/18/00257, 2014/18/00258, 2014/18/00259, 2014/18/00260, 2014/18/00261, 2014/18/00262 e 2014/18/00263.**Data de Entrada:** 28/07/2014**Localização:** Gleba 47, Quarteirão 30,027, entre Residencial Novo Mundo, Gleba F, Bairro Jardim Maracanã. (DONA AMÉLIA)**Natureza:** EHIS - Minha Casa Minha Vida.**Proprietário:** FYP Engenharia e Construções Ltda. - ME

Comunicamos ao interessado(a) que por decisão unânime do grupo, deliberou-se pelo parecer favorável quanto a análise de estudo específico do empreendimento, podendo ser submetido ao processo de aprovação, desde que atendidas as exigências indicadas no parecer técnico com condicionantes.

COMUNICADOS**Protocolos:** 2014/18/00366, 2014/18/00367, 2014/18/00368 e 2014/18/00369.**Data de Entrada:** 26/09/2014**Localização:** Rua José Rdrigues Duarte, n.º 49, Lote 01A1, Quarteirão 10218, Quadra 100A, Cidade Satélite Íris.**Natureza:** EHIS**Proprietário:** RPZ Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Realizada a reunião preliminar.

Protocolos n.ºs 2014/18/00343, 2014/18/00344, 2014/18/00345, 2014/18/00346, 2014/18/00347, 2014/18/00348, 2014/18/00349 e 2014/18/00350.**Protocolos:** 2014/18/00141, 2014/18/00142, 2014/18/00143 e 2014/18/00144.**Data de Entrada:** 19/09/2014**Localização:** Avenida Ricardo Rocha Bonfim, 268 - Quarteirão 03796, Quadra "F", Lote 5, Loteamento Residencial Villa Bella Dom Pedro, Santa Genebra.**Natureza:** CSE-6**Proprietário:** Florença Participações S/A.

Realizada a reunião preliminar.

INVIABILIDADE DOS EMPREENDIMENTOS**Protocolos:** 2014/18/00306, 2014/18/00307, 2014/18/00308 e 2014/18/00309.**Data de Entrada:** 20/08/2014**Localização:** Rodovia Dom Pedro I, SP 065, Gleba 24, Quarteirão 30012, Estrada dos Amareis.**Natureza:** P3.

Proprietário: STAN Empreendimentos e Participações Ltda.
Conforme manifestação unânime do grupo, deliberou-se pela inviabilidade do empreendimento.

Protocolos n.º: 2014/18/00339, 2014/18/00340, 2014/18/00341 e 2014/18/00342.
Data de Entrada: 17/09/2014
Localização: Rua Agostinho da Silva Monteiro e Rua Herculano Florence Teixeira, Gleba 113, Quarteirão 30.022, Jardim Esmeraldina.
Natureza: HMV-5
Proprietário: Projeto Imobiliário A14 Ltda.
Conforme manifestação unânime do grupo, deliberou-se pela inviabilidade do empreendimento.

Protocolos: 2013/18/00262, 2013/18/00263, 2013/18/00264, 2013/18/00265 e 2013/18/00266.
Data de Entrada: 10/10/2013
Localização: Rua Antônio de Mendonça, s/n, Lotes 01 a 05 e 34 a 38, Quadra D, Quarteirão 6439, Bairro Chácara Boa Vista.
Natureza: EHS - Minha Casa Minha Vida.
Proprietário: MRV - Engenharia e Participações S/A.
Conforme manifestação unânime do grupo, deliberou-se pela inviabilidade do empreendimento.

Protocolos: 2014/18/00192, 2014/18/00193, 2014/18/00194 e 2014/18/00195.
Data de Entrada: 22/05/2014
Localização: Avenida José de Souza Campos, Quadra 16, Quarteirão 00880, Lote 05, Arruamento Bueno de Miranda.
Natureza: CSE-4
Proprietário: THCM Business NS SPE Ltda.
Conforme manifestação unânime do grupo, deliberou-se pela inviabilidade do empreendimento.

Protocolos: 2014/18/00119, 2014/18/00120, 2014/18/00121, 2014/18/00122 e 2014/18/00123.
Data de Entrada: 07/03/2014
Localização: Avenida Herbert de Souza Betinho, Quarteirão 30.028, Gleba 212, Jardim Santa Cruz.
Natureza: HMV-5
Proprietário: SVBC Construção e Incorporação Ltda.
Conforme manifestação unânime do grupo, deliberou-se pela inviabilidade do empreendimento.

Protocolo: 2014/18/00162 - Recurso Administrativo referente aos protocolos n.º 2013/18/00313, 2013/18/00314, 2013/18/00315, 2013/18/00316 e 2013/18/00317.
Data de Entrada: 08/05/2014
Localização: Rua 44 do Loteamento denominado "Jardim São Fernando", Quarteirão 2391, Quadra D, Lote 2, Jardim São Fernando.
Natureza: EHS
Proprietário: S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Conforme manifestação unânime do grupo, deliberou-se pela inviabilidade do empreendimento.

Protocolo: 2014/18/00163 - Recurso Administrativo referente aos protocolos n.º 2013/18/00318, 2013/18/00319, 2013/18/00320, 2013/18/00321 e 2013/18/00322.
Data de Entrada: 08/05/2014
Localização: Rua 44 do Loteamento denominado "Jardim São Fernando", Quarteirão 2392, Quadra H2, Lote 2, Jardim São Fernando.
Natureza: EHS
Proprietário: S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Conforme manifestação unânime do grupo, deliberou-se pela inviabilidade do empreendimento.

Protocolo: 2014/18/00164 - Recurso Administrativo referente aos protocolos n.º 2013/18/00323, 2013/18/00324, 2013/18/00325, 2013/18/00326 e 2013/18/00327.
Data de Entrada: 08/05/2014
Localização: Rua 37 do Loteamento denominado "Jardim São Fernando", Quarteirão 2377, Quadra H2, Lote 2, Jardim São Fernando.
Natureza: EHS
Proprietário: S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Conforme manifestação unânime do grupo, deliberou-se pela inviabilidade do empreendimento.

Protocolo: 2014/18/00165 - Recurso Administrativo referente aos protocolos n.º 2013/18/00328, 2013/18/00329, 2013/18/00330, 2013/18/00331 e 2013/18/00332.
Data de Entrada: 08/05/2014
Localização: Rua Serra do Camara do Loteamento denominado "Jardim São Fernando", Quarteirão 2378, Quadra I2, Lote 2, Jardim São Fernando.
Natureza: EHS
Proprietário: S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Conforme manifestação unânime do grupo, deliberou-se pela inviabilidade do empreendimento.

Protocolo: 2014/18/00166 - Recurso Administrativo referente aos protocolos n.º 2013/18/00333, 2013/18/00334, 2013/18/00335, 2013/18/00336 e 2013/18/00337.
Data de Entrada: 08/05/2014
Localização: Rua 37 do Loteamento denominado "Jardim São Fernando", Quarteirão 2378, Quadra J2, Lote 3, Jardim São Fernando.
Natureza: EHS
Proprietário: S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Conforme manifestação unânime do grupo, deliberou-se pela inviabilidade do empreendimento.

Protocolo: 2013/18/00237 - Recurso Administrativo referente aos protocolos n.º 2013/18/00084, 2013/18/00085, 2013/18/00086, 2013/18/00087, 2013/18/00088, 2013/18/00089, 2013/18/00090 e 2013/18/00091.
Data de Entrada: 16/09/2013
Localização: Rua Projetada, Quarteirão 10218, Lote/Gleba 01A2, Cidade Satélite Íris.
Natureza: HMV-5
Proprietário: RPZ Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Conforme manifestação unânime do grupo, deliberou-se pela inviabilidade do empreendimento.

Protocolos: 2014/18/00102, 2014/18/00103, 2014/18/00104, 2014/18/00105, 2014/18/00106, 2014/18/00107, 2014/18/00108 e 2014/18/00109.
Data de Entrada: 06/03/2014
Localização: Rua 44 do loteamento denominado "Jardim São Fernando", Quarteirão 2392, Quadra C, Lote 1.
Natureza: EHS - Minha Casa Minha Vida.
Proprietário: S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Conforme manifestação unânime do grupo, deliberou-se pela inviabilidade do empreendimento.

Protocolos: 2014/18/00020, 2014/18/00021, 2014/18/00022, 2014/18/00023, 2014/18/00024, 2014/18/00025, 2014/18/00026 e 2014/18/00027.
Data de Entrada: 05/02/2014
Localização: Rua 46 do loteamento denominado "Jardim São Fernando", Quarteirão 2394, Quadra A1, Lote 1.
Natureza: EHS - Minha Casa Minha Vida.
Proprietário: S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Conforme manifestação unânime do grupo, deliberou-se pela inviabilidade do empreendimento.

Protocolos: 2014/18/00028, 2014/18/00029, 2014/18/00030, 2014/18/00031, 2014/18/00032, 2014/18/00033, 2014/18/00034 e 2014/18/00035.
Data de Entrada: 05/02/2014
Localização: Rua 45 do loteamento denominado "Jardim São Fernando", Quarteirão 2394, Quadra A2, Lote 2.
Natureza: EHS - Minha Casa Minha Vida.
Proprietário: S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Conforme manifestação unânime do grupo, deliberou-se pela inviabilidade do empreendimento.

Protocolos: 2014/18/00036, 2014/18/00037, 2014/18/00038, 2014/18/00039, 2014/18/00040, 2014/18/00041, 2014/18/00042 e 2014/18/00043.
Data de Entrada: 05/02/2014
Localização: Rua 46 do loteamento denominado "Jardim São Fernando", Quarteirão 2393, Quadra B1, Lote 1.
Natureza: EHS - Minha Casa Minha Vida.
Proprietário: S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Conforme manifestação unânime do grupo, deliberou-se pela inviabilidade do empreendimento.

Protocolos: 2014/18/00044, 2014/18/00045, 2014/18/00046, 2014/18/00047, 2014/18/00048, 2014/18/00049, 2014/18/00050 e 2014/18/00051.
Data de Entrada: 05/02/2014
Localização: Rua 44 do loteamento denominado "Jardim São Fernando", Quarteirão 2393, Quadra B2, Lote 2.
Natureza: EHS - Minha Casa Minha Vida.
Proprietário: S01 Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Conforme manifestação unânime do grupo, deliberou-se pela inviabilidade do empreendimento.

Campinas, 13 de novembro de 2014
WALTER FRANCOSE PETITO
Presidente Dó G.A.P.E.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR.SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS, REVOGAÇÃO DE ITENS E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n.º 14/10/12.708

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão Eletrônico n.º 152/2014

Objeto: Aquisição de materiais de consumo de enfermagem, para a Rede Municipal de Saúde.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal n.º 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal n.º 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

- 1. INFORMAR** que a Pregoeira declarou **FRACASSADOS** os itens **04, 10, 16, 17 e 18** por não haver propostas em condições de aceitabilidade.
- 2. REVOGAR** os itens **01, 03, 05, 06, 19, 20, 22, 23 e 24**, a pedido do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, por razões de interesse público, conforme consta dos autos.
- 3. HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico n.º 152/2014, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses e valores totais para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:
 - **MED CENTER COMERCIAL LTDA.**, item **02** (R\$ 0,98) no valor total de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais);
 - **BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.**, item **07** (R\$ 1,30) no valor total de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);
 - **STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**, itens **08** (R\$ 0,84), **09** (R\$ 2,50), **11** (R\$ 3,77), **12** (R\$ 0,15), **13** (R\$ 0,15), **14** (R\$ 0,15), **21** (R\$ 0,60) e **27** (R\$ 0,40), no valor total de R\$ 30.351,00 (trinta mil trezentos e cinquenta e um reais); e
 - **ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.**, item **15** (R\$ 14,60), no valor total de R\$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil reais).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Saúde, para autorização das despesas nos termos do Decreto Municipal n.º 18.099/13 e suas alterações, observando o Decreto Municipal n.º 18.536/14;
2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM; e
3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

Campinas, 03 de dezembro de 2014
SILVIO ROBERTO BERNARDIN
Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR.SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo n.º 14/10/40.173

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Assunto: Pregão Eletrônico n.º 362/2014

Objeto: Registro de Preços de serviços de segurança especializada desarmada, segurança-brigadista, bombeiro civil e locação de rádios comunicadores.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial as manifestações do Diretor do Departamento Central de Compras e da Assessoria Jurídica desta Secretaria, que acato na íntegra, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SESVESP**, contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 362/2014 e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento Central de Compras, para as demais providências.

Campinas, 05 de dezembro de 2014
SILVIO ROBERTO BERNARDIN
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

Convite n.º 55/2014 - Processo Administrativo n.º 14/10/19.871 - Interessado: Secretaria Municipal de Cultura - **Objeto:** Aquisição de cases para contra-baixo, para ar-

mazenamento e transporte destes instrumentos pela Orquestra Sinfônica de Campinas. **Entrega dos envelopes:** até 17/12/14 às 10h. **Sessão Pública de abertura:** 17/12/14 às 10h. **Disponibilidade da Carta-Convite:** a partir de 09/12/14, no portal eletrônico licitacoes.campinas.sp.gov.br. A Carta-Convite estará à disposição das empresas convidadas e daquelas que, não tendo sido convidadas, estiverem cadastradas nesta PMC na seguinte categoria: 78.030 - Instrumentos Musicais e Acessórios. As empresas cadastradas, mas não convidadas, deverão manifestar seu interesse em participar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. Esclarecimentos adicionais pelos telefones (19) 2116-0303 e 2116-067

Campinas, 05 de dezembro de 2014

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

Convite nº 56/2014 - Processo Administrativo nº 14/10/15.012 - Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social - **Objeto:** Aquisição de aparelhos de ar condicionado de janela devidamente instalados, de aparelhos de ar condicionado tipo split wall e de ventiladores. **Entrega dos envelopes:** até 17/12/14 às 14h30min. **Sessão Pública de abertura:** 17/12/14 às 14h30min. **Disponibilidade da Carta-Convite:** a partir de 09/12/14, no portal eletrônico licitacoes.campinas.sp.gov.br. A Carta-Convite estará à disposição das empresas convidadas e daquelas que, não tendo sido convidadas, estiverem cadastradas nesta PMC uma das seguintes categorias: 15.102 - Assistência Técnica/Instalação em Aparelho Ar Condicionado e/ou 41.020 - Equipamentos de Condicionamento de Ar e/ou 41.030 - Equipamentos de Ventilação e Circulação de Ar. As empresas cadastradas, mas não convidadas, deverão manifestar seu interesse em participar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. Esclarecimentos adicionais pelos telefones (19) 2116-0303 e 2116-0678.

Campinas, 05 de dezembro de 2014

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE ACESSORIA JURÍDICA

EXTRATOS

Processo Administrativo nº 12/10/47541 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 43/13 **Contratada:** AIMARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **CNPJ nº 57.202.418/0001-07** **Termo de Contratonº 228/13** **Objeto:** Prorrogação do prazo contratual por 12 meses, a partir de 03/12/2014 e reajuste no percentual de 6,38%, válido a partir de 21/06/2014 **Valor:** R\$ 3.185.128,68 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 03/12/2014.

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Despacho da Diretoria

Com fundamento no parecer exarado pelo Sr. Dr. Procurador do Município, protocolado sob o nº 2012/09/40, que entende pela possibilidade de notificação das partes por edital sem que os processos tenham resultado em penalidades administrativas, ficam as partes notificadas, para no prazo de 10 dias, tomarem ciência da decisão de 1ª instância, dos processos encerrados por acordo entre as partes (artigo 269 inciso III do Código de Processo Civil, bem como artigo 39, caput, do Decreto Municipal 17.910/2013).

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)	RECLAMADA (S)
02789/2014/ADM	FRANCISCA LUCIVANIA DE PAULA RIBEIRO	CORREIOS	
01690/2014/ADM	ANTONIA BUENO BULGARELI	BANCO DO BRASIL	
01643/2014/ADM	WILSON VITOR DA SILVA	BANCO BGN	
01498/2014/ADM	SONIA MARIA ANTONIO	PREPARA CURSOS PROFISSIONALIZANTES	
02960/2014/ADM	MARCUS VINICIUS PEREIRA	FORMULA VEICULOS	
03392/2010/ADM	MARIA DULCE SALES DE SOUZA	CPFL	
02865/2014/ADM	MARIANA DAS GRAÇAS SILVEIRA	TELEFONICA	
02966/2014/ADM	WELLINGTON FABRÍCIO DE OLIVEIRA	GLOBAL VILLAGE TELECOM	
04054/2010/ADM	MARIA ALENICE DOS SANTOS	RED MÓVEIS	
03034/2014/ADM	VERA LUCIA DE CARVALHO DIEZ	UEB / BANCO SANTANDER	PAGSEGURO.COM.BR
01584/2014/ADM	DANILO DE OLIVEIRA PRADO	CCE - DIGIBRÁS	WALMART
01565/2014/ADM	CASSIO CLEISSON MAIA MATOS	MAGAZINE LUIZA	SEMP TOSHIBA
02659/2014/ADM	VALDECIR DA SILVA	TENNISBAR COM. DE CALÇADOS LTDA	NIKE DO BRASIL COM. E PARTICIPAÇÕES LTDA
02198/2014/ADM	EDUARDO HENRIQUE BARRETO DA SILVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
03059/2014/ADM	MARIA CECILIA NOGUEIRA XAVIER	CREDSYSTEM	
01932/2014/ADM	DIVA VICENTE DA SILVA	BANCO CIFRA S.A.	EDX VEÍCULOS
00680/2014/ADM	WILSON DA ROCHA ARAÚJO	TELEFONICA	
02658/2014/ADM	IVETE FERREIRA DE MENDONÇA	OMEGA ACADEMIA	BANCO DO BRASIL S.A.
02453/2014/ADM	MARIA THERESA CHEBABI DEUBER	ITA MOTORS COMERCIAL LTDA	
00189/2014/ADM	LUIZ MANOEL MESTRINER ABRAHÃO	TIM CELULAR S/A	
03200/2014/ADM	APARECIDO GONÇALVES DOS SANTOS	AMIGO VEÍCULOS	
02340/2014/ADM	ROSENEIDE APARECIDA DOS SANTOS	FAC 4	
02001/2014/ADM	MARIA TERESA DA SILVA NOGUEIRA	CORREIOS	
01240/2014/ADM	YARA BITTENCOURT SILVA	TELEFONICA	
02946/2014/ADM	IONEIA TANAKA DE OLIVEIRA	FAC 3	

03228/2014/ADM	BENEDITO RUY FREIRE	VIGZUL INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE ALARMES S.A.	
01585/2014/ADM	SILVIO MORAIS DE REZENDE FILHO	OASIS CONFORT PISOS DE MADEIRA & BANHEIRAS LTDA	
02924/2014/ADM	JONATAS BRANDÃO MARCELINO	ANHANGUERA EDUCACIONAL	
02205/2014/ADM	LAURA ALBUQUERQUE NOGUEIRA	AUTO ESCOLA JOHN BOYD LTDA ME	
03143/2014/ADM	LUCAS DA SILVEIRA WADA	ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA	
03043/2014/ADM	PATRICIA PEREIRA	GENERALI BRASIL SEGUROS S.A.	
01958/2014/ADM	GUILHERME TOMAZ MACHADO	ZURICH MINAS BRASIL	CASAS BAHIA
03006/2014/ADM	ANTÔNIO CLAUDIO DA SILVA MARTINS	BRITANIA - PHILCO	MAGAZINE LUIZA
02171/2014/ADM	LUCIANA MARTINS FERREIRA DA SILVA	AUTO ESCOLA JOHN BOYD LTDA ME	
02814/2014/ADM	MARIA APARECIDA ROCHA DOS SANTOS	OMNI	
02859/2014/ADM	LUIS RODRIGUES DA SILVA FILHO	OI MÓVEL - TNL PCS S/A (GRUPO OI)	
01782/2014/ADM	JESSICA BORGES DE OLIVEIRA	NET CAMPINAS	
02229/2014/ADM	THIAGO CALIN	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.	BANCO BRADESCO
02876/2014/ADM	VANUZA GOMES DE SOUSA MIRANDA	SKY	
03149/2014/ADM	ROSANGELA DA SILVA CORREIA SMILGYS	ELECTROLUX	
03150/2014/ADM	RICARDO MAZIERO DOS SANTOS	CASAS BAHIA	BIFLEX COLCHÕES
03072/2014/ADM	LEONARDO LEONE DE ALMEIDA DOS ANJOS	AUTO ESCOLA LÍDER	
02997/2014/ADM	VANESSA LEMES DA SILVA LOPES	CASA PARAÍSO COLCHÕES	CASTOR
02481/2014/ADM	MARIA LUIZA MACEDO MENDES	MAGAZINE LUIZA	
02512/2014/ADM	SUELAINÉ REGINA ESTETE	ESPLANADA MÓVEIS	
02321/2014/ADM	IVALDO FERNANDES VIEIRA	CASAS BAHIA	GARANTEC
02154/2014/ADM	GABRIELA DE MILANI GALLETI	DELLA MOVEIS PLANEJADOS	
03108/2014/ADM	FABIANA MARINELI LOZANO	DAFITI MODA ONLINE	
02178/2014/ADM	EDVALMIR ANTONIO MASSA	BALÃO DA INFORMÁTICA	

Campinas, 05 de dezembro de 2014

RICARDO CHIMINAZZO

Diretor do Departamento de Proteção ao Consumidor

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Despacho da Diretoria

Com fundamento no parecer exarado pelo Sr. Dr. Procurador do Município, protocolado sob o nº 2012/09/40, que entende pela possibilidade de notificação das partes por edital sem que os processos tenham resultado em penalidades administrativas, ficam as partes notificadas, para no prazo de 10 dias, tomarem ciência da decisão de 1ª instância, dos processos extintos sem resolução de mérito (artigos 267 incisos III, VI e VIII, do Código de Processo Civil, bem como artigo 40, incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único, do Decreto Municipal 17.910/2013).

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)	RECLAMADA (S)
03177/2010/ADM	SILVIO OLIVA	BANCO BRADESCO	
02693/2014/ADM	ANTONIA LOURENÇO MARTINS	OI MÓVEL	
02526/2014/ADM	MANOEL CARLITO PEREIRA DA SILVA	LE POSTICHE	ACE SEGUROS
00112/2014/ADM	REGINA INEZ SILVA VERA TORRES	EDITORIA GLOBO	
02495/2014/ADM	ALTAIR MOREIRA	ASSIMÉDICA	
02313/2013/ADM	KENZI MAEDA	BENEFICÊNCIA PORTUGUESA	
01904/2014/ADM	JEFFERSON TREVIZANUTTO	BR MOTORSPOORT COM. DE MOTOCICLETAS LTDA	TRIAL MOTOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME
02592/2014/ADM	IVETE GOMES DA SILVA	CLARO	
02430/2014/ADM	JOSÉ ANTONIO BOMBARDI	CAIUAS	NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
00260/2014/ADM	VILMA SOBRINHO FLORENÇO	SKY TV A CABO	
01260/2010/ADM	ROSALY MARIA DO NASCIMENTO	TIM	

Campinas, 05 de dezembro de 2014

RICARDO CHIMINAZZO

Diretor do Departamento de Proteção ao Consumidor

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

DESPACHO AUTORIZATIVO

Republicado por conter incorreções

Protocolo nº 14/10/54455 PG

Interessada: Secretaria de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

À vista dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 107 a 111 e 112, que indicam a inexistência de impedimentos legais, AUTORIZO:

1 - A celebração de Termo de Convênio entre o Município de Campinas e a entidade sem fins lucrativos denominada Associação Pestalozzi de Campinas, para a execução de serviços a pessoas com deficiência acima de 30 anos egressas da Educação, na forma do Plano de Trabalho juntado às fls. 02 a 23, conforme indicado, a contar da data da assinatura até 31 de janeiro de 2015, mediante a despesa no valor de R\$ 3.828,00 (Três mil, oitocentos e vinte e oito reais) oriundo de fonte estadual;

2 - Publique-se;

3 - Posteriormente, à CSFA/DAJ para ciência e adoção das providências de formalização contratual, consoante a minuta já aprovada e acostada às fls. 94 a 98, devendo na sequência, ser feita a necessária comunicação à Câmara Municipal, consoante § 2º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais providências, e finalmente, devolva-se o processo a esta Secretaria, para ciência e acompanhamento.

Campinas, 24 de novembro de 2014

JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE
Secretária De Cidadania, Assistência E Inclusão Social

DESPACHO AUTORIZATIVO

Republicado por conter incorreções

Protocolo n.º 14/10/52410 PG

Interessada: Secretaria de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

À vista dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 93 a 97 e 98, que indicam a inexistência de impedimentos legais, AUTORIZO:

1 - A celebração de Termo de Convênio entre o Município de Campinas e a entidade sem fins lucrativos denominada Centro Educacional Integrado - Padre Santi Capriotti, para a execução de serviços de atendimento a 04 (quatro) pessoas com deficiência acima de 30 anos egressas da Educação, encaminhadas pela DRADS, integrando como rede complementar o Sistema Único da Assistência Social do Município, na forma do Plano de Trabalho juntado às fls. 05 a 16, conforme indicado, a contar da data da assinatura até 31 de janeiro de 2015, mediante a despesa no valor de R\$ 3.062,40 (Três mil, sessenta e dois reais e quarenta centavos) oriundo de fonte estadual;

2 - Publique-se;

3 - Posteriormente, à CSFA/DAJ para ciência e adoção das providências de formalização contratual, consoante a minuta já aprovada e acostada às fls. 79 a 83, devendo na sequência, ser feita a necessária comunicação à Câmara Municipal, consoante § 2º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais providências, e finalmente, devolva-se o processo a esta Secretaria, para ciência e acompanhamento.

Campinas, 28 de novembro de 2014

JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE
Secretária De Cidadania, Assistência E Inclusão Social

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

Atos do Conselho

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - Campinas, criado pela Lei Municipal nº 7.086 de 1992, posteriores alterações e reordenado pela Lei nº 14.696 de 04 de outubro de 2013, no âmbito de sua competência legal, **convoca suas Conselheiras Titulares** e Convida suas Suplentes e interessadas/os para participar da Reunião Ordinária do CMDM a realizar-se no **dia 11 de dezembro às 08h30**, em sua sede sito à Rua Ferreira Penteado, nº 1.331, Centro, Campinas.

PAUTA:

- Leitura da ata da reunião anterior;
- Avaliação da Campanha dos 16 dias de Ativismo;
- Cronograma de realização de Reunião Ordinária;
- Oficialização da nova Coordenadora do CMDM representante da Sociedade Civil;
- Planejamento estratégico para o ano de 2015;
- Preparativos para o dia 08 de março; e
- Informes gerais.

Campinas, 05 de dezembro de 2014

COORDENAÇÃO DO CMDM

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA DE CAMPINAS - CDPCNC

COMUNICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA DE CAMPINAS – CMDPCNC

Pelo presente Edital e com fulcro no art. 9º da Lei Municipal N. 10.813/2001 e art. 21, § 1º e art. 28, § 3º, ambos do Regimento Interno de 07/12/2004 do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Campinas – CMDPCNC, os membros do Conselho, abaixo assinados, convocam os senhores conselheiros nomeados pela Portaria N. 83458/2014 do Prefeito Municipal de Campinas, para a primeira Reunião Extraordinária do Conselho a ser realizada no dia 12 de dezembro de 2014, às 19h, na sede da CEPIR, estabelecida na Av. Dr. Campos Sales, 427, em Campinas/SP, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1.- Eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho;
- 2.- Eleição do Segundo Secretário da Comissão Executiva do Conselho;

Campinas/SP, 04 de dezembro de 2014.

Membros do Conselho:

Maurício Ferreira de Souza
Rômulo Fernandes Silva - Universidade de
Luigi Augusto Romão - Sindicato
Cecília Maria dos Santos - Instituto Comunidade Ritmada
Rui Carlos de Souza
Antonio F. Santos - Família M.L.K. (Município de Campinas)
Viviane - Centro Cultural, Diretora
CCR Zenedito Carlos Machado
Abelardo Simão
MOACYR BARRA PADE
Antonio F. Santos - (CRMA)
De N. M. + P. C. - Coord. Set. Promoção de Igualdade Racial
Vitor S. Pereira - M.O. (SMCAIS)
DAVI PAULINO - Prefeitura

Campinas, 04 de dezembro de 2014

MEMBROS DO CONSELHO CDPCNC

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

(Publicado novamente por haver incorreções - publicado no DOM de 05/12/2014)

Protocolado: nº 2014/10/17360

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura.

Referência: Pregão Eletrônico nº 149/2014.

Objeto: Registro de Preços de Serviços de Locação de Infraestrutura.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no artigo 8º, do Decreto Municipal nº 18.099/2013, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$11.826,00 (Onze Mil, Oitocentos e Vinte e Seis Reais), em favor da empresa LM EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP, conforme Ata de Registro de Preços nº 228/14. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 04 de dezembro de 2014

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

Protocolado: nº 2014/10/17360

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura.

Referência: Pregão Eletrônico nº 149/2014.

Objeto: Registro de Preços de Serviços de Locação de Infraestrutura.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no artigo 8º, do Decreto Municipal nº 18.099/2013, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$1.638,00 (Um Mil, Seiscentos e Trinta e Oito Reais), em favor da empresa FRONT ESTRUTURAS LTDA-EPP, conforme Ata de Registro de Preços nº 229/14. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 04 de dezembro de 2014

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

Protocolado: nº 2013/10/53049

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Referência: Pregão Eletrônico nº 028/2014

Objeto: Registro de Preços de Prestação de Serviços de Locação de Sanitários Químicos, com fornecimento de material e prestação de serviços de transporte, instalação, higienização e descarte de efluentes.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no artigo 8º, do Decreto Municipal nº 18.099/2013, AUTORIZO despesa no valor total de R\$ 1.990,00 (Um Mil, Novecentos e Noventa Reais), a favor da empresa VALDEMAR DOS REIS BARROS - EPP, conforme Ata de Registro de Preços nº 052/14. Publique-se na forma da lei.

Campinas, 05 de dezembro de 2014

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

Protocolado: nº 2014/10/59951

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Referência: Pregão Eletrônico nº 355/2014

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de ornamentação natalina de logradouros públicos do Município de Campinas, com locação de material decorativo, montagem, desmontagem e manutenção corretiva.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no artigo 8º, do Decreto Municipal nº 18.099/2013, AUTORIZO a despesa no valor de total de R\$ 656.000,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil reais), em favor da empresa MORAES & OLIVEIRA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. ME, Publique-se na forma da lei.

Campinas, 05 de dezembro de 2014

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL SME Nº 13/2014

O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal da Educação, torna de conhecimento público, o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2014** às Instituições Filantrópicas e/ou Confessionais, localizadas neste município, para conjugar esforços com a Secretaria Municipal de Educação para o atendimento educacional de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

O presente instrumento tem por finalidade a Seleção de Instituições Filantrópicas, Confessionais e/ou Comunitárias de natureza privada, que se caracterizam como instituições sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que atuem na Educação Infantil e tenham interesse em firmar convênio com a Administração Pública Municipal para a conjugação de esforços com a Secretaria Municipal de Educação para o atendimento educacional de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade na Educação Infantil primeira etapa da Educação Básica.

Este instrumento está sob a égide da Constituição Federal, em especial nos artigos 205 a 214, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96, Lei nº 8.069/90, em especial nos artigos 53 e 54, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 10.869/01, Lei Municipal nº 11.279/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 13.673/01 e alterada pela Lei Municipal nº 13.642/09 e aos Decretos Municipais nº 17.437/11, art. 7º e § único e Decreto nº 16.215/08, Instrução Normativa Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 02/2008 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a Seleção de Instituições Filantrópicas e/ou Confessionais e Grupos Comunitários sem fins lucrativos, legalmente constituídas, interessadas em firmar com a Administração Municipal de Campinas/Secretaria Municipal de Educação Termo de Convênio para que atuem na Educação Infantil conjugando esforços com a Secretaria Municipal de Educação para o atendimento educacional de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, primeira etapa da Educação Básica, atendidas as condições de participação estabelecidas neste instrumento.

1.2. A seleção será composta em 02 (duas) etapas, sendo a 1ª Etapa correspondente a Qualificação Técnica e a 2ª Etapa correspondente a Qualificação Jurídica.

1.3. As Instituições Filantrópicas e/ou Confessionais, localizadas neste município poderão se candidatar para firmar mais de um convênio para a conjugação de esforços com a Secretaria Municipal de Educação para o atendimento educacional de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

1.3.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos estivessem, os seguintes anexos:

- Anexo I

o Localização dos Núcleos de Ação Educativa Descentralizada - NAED's.

- Anexo II

o Demanda por Agrupamentos, considerando as Regiões Norte, Sul, Leste, Noroeste e Sudoeste, onde estão localizados os Núcleos de Ação Educativa Descentralizada - NAED's.

- Anexo III

o Quadro demonstrativo do número mínimo de profissionais necessários à execução do objeto.

- Anexo IV

o Descrição de cargos.

- Anexo V

o Habilitação necessária dos profissionais.

- Anexo VI

o Modelo de Plano de trabalho (Anexos A, B, C e D)

- Anexo VII

o Minuta do Termo de Convênio.

- Anexo VIII

o Planilha modelo do Plano de Aplicação.

- Anexo IX

o Planilha modelo do Cronograma Financeiro.

- Anexo X

o Modelo - Regulamento de Compras.

- Anexo XI

o Modelo - Processo de Seleção de Pessoal.

- Anexo XII

o Modelo - Declaração de Vínculo Empregatício.

- Anexo XIII

o Modelo - Declaração de Conta Bancária.

- Anexo XIV

o Modelo - Declaração de ausência de CMAS

- Anexo XV

o Modelo - Declaração de responsáveis Financeiro e Pedagógico pelo Convênio.

- Anexo XVI

o Modelo - Declaração de que os membros de diretoria da Instituição não são remunerados com recursos do Convênio.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Processo de Seleção as Instituições Filantrópicas, Confessionais e/ou Comunitárias de natureza privada, que se caracterizam como instituições sem fins lucrativos e que tenham em seus Estatutos:

2.1.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

2.1.2. A constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

2.1.3. A previsão de que, em caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Instituição extinta;

2.1.4 Normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela Instituição, que determinarão, no mínimo:

2.1.4.1. Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

2.1.4.2. Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Instituição, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

2.1.5. As Instituições devem conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações dispostas no Credenciamento e para a fase de

apresentação dos documentos exigidos.

2.1.6. Não será exigido qualquer tipo de contrapartida financeira, de bens e/ou serviços.

2.1.7. Atestar por meio de documentação: a) no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, b) experiência prévia de 3 (três) anos na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

3. DA VEDAÇÃO

3.1. É vedada a participação de:

3.1.1. Instituição sem fins lucrativos que tenham sido declaradas inidôneas e/ou que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;

3.1.2. Instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural (de acordo com a proibição prevista no inciso II, art. 71 da LDBEN nº 9394/96) ou com finalidade e atividade não se relacionem com este Edital e seus anexos;

3.1.3. Instituições sem fins lucrativos que tenham como dirigente:

3.1.3.1. Agente político dos Poderes Municipal, Estadual, Federal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

3.1.3.2. Servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta colateral ou por afinidade até 2º grau;

Definição de dirigente: indivíduo que possua vínculo com entidade privada sem fins lucrativos e que detenha qualquer nível de poder decisório, assim entendidos os pre-sidentes e seus respectivos procuradores legais.

4. DOS DOCUMENTOS

4.1. As Instituições devem apresentar os envelopes com a seguinte identificação externa, contendo os documentos abaixo relacionados:

Envelope 01: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Nome da Instituição proponente:

CNPJ:

Nome do responsável pela proposta:

Endereço e Telefone:

4.1.1. Plano de Trabalho em consonância com as orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, que passa a fazer parte integrante deste Edital (**Anexo VI**);

4.1.2. Comprovação de possuir, em seu quadro de funcionários, responsável técnico e pessoal habilitado que assegure regularidade na prestação do serviço a ser oferecido;

4.1.3. Balanço Financeiro e Demonstrações Financeiras - D.R.E do ano anterior devidamente assinado pelo Presidente e o Tesoureiro da Instituição;

4.1.4. Regulamento de compras, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, descrevendo os procedimentos, dentre eles os 03 (três) orçamentos para a compra de produtos e contratação de serviços com os recursos públicos, observando os princípios da administração pública, conforme modelo fornecido (**Anexo X**);

4.1.5. Relação nominal dos funcionários (exigido pela Administração Pública), informando suas respectivas funções e cópia legível dos certificados de conclusão que demonstrem a habilitação necessária relação nominal dos funcionários (exigido pela Administração Pública), informando suas respectivas funções e cópia legível dos certificados de conclusão que demonstrem a habilitação necessária.

4.1.5.1. A habilitação exigida consta no **Anexo V** deste edital.

4.1.5.2. Plano de Aplicação Financeira, com custos abertos, **Anexo VIII**, considerando:

4.1.5.2.1. Categoria 01: Despesa anual com Recursos Humanos;

4.1.5.2.2. Salários por cargo (mensal), considerando descrição por cargos e salários e respectivas referências salariais compatíveis com o valor de mercado da região;

4.1.5.2.3. Categoria 02: Despesa anual com Encargos Sociais, Trabalhistas, Previdenciários e outros;

4.1.5.2.3.1. Encargos Sociais e Trabalhistas, incidentes por mês e por cargo;

4.1.5.2.3.2. Benefícios incidentes por mês e por cargo, conforme convenções Sindicais de filiação de classe (necessário mencionar o sindicato);

4.1.5.2.4. Categoria 03: Despesa anual com Materiais Pedagógicos e Formação Pedagógica dos profissionais;

4.1.5.2.5. Categoria 04: Despesa anual com Serviços e Outros;

4.1.6. Cronograma de desembolso Financeiro **Anexo IX**:

4.1.6.1. Desmembrar os recursos financeiros atribuídos ao convênio em parcelas trimestrais iguais, considerando como período de 01 de Fevereiro de 2015 a 31 de Janeiro de 2016;

4.2. As Instituições devem apresentar os envelopes com a seguinte identificação externa, contendo os documentos abaixo relacionados:

Envelope 01: QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

Nome da Instituição proponente:

CNPJ:

Nome do responsável pela proposta:

Endereço e Telefone:

4.2.1. Cópia legível do Estatuto Social da instituição e comprovação de seu registro, na forma da lei, contendo:

4.2.1.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

4.2.1.2. Constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

4.2.1.3. Previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

4.2.2. Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da Lei;

4.2.3. Cópia legível do CNPJ da instituição que conste demonstrado no mínimo, 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo;

4.2.4. Cópia legível da ata de constituição da instituição;

4.2.5. Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

4.2.6. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

4.2.7. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

4.2.8. Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS ou a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

- 4.2.9. Certidões Negativas de Débitos junto a FGTS;
 4.2.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 4.2.11. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
 4.2.12. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
 4.2.13. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais ou a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
 4.2.14. Certificado de Registro Cadastral - CRC realizado junto ao Município;
 4.2.15. Comprovante de Utilidade Pública Municipal, Estadual e/ou Federal;
 4.2.16. Certidão Criminal Negativa, referente ao (a) Presidente ou representante legal e seus dirigentes expedida pela vara de execuções penais;
 4.2.17. Cópia legível da Carteira de Identidade (RG) e CPF do presidente ou representante legal da entidade;
 4.2.18. Relação Nominal atualizada dos dirigentes da Instituição, com endereço completo (Rua, Bairro, CEP, Condomínio, Apartamento,...), número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF de cada um dos membros.

5. DO ORÇAMENTO FINANCEIRO

5.1. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria está cadastrada sob a dotação:

07.120.12.365.4009.4188.339039.01.210.000

5.2. O recurso financeiro a ser repassado através de Termo de Convênio será calculado com base no número de crianças, seguindo a faixa etária e o horário de atendimento parcial e/ou integral.

5.3. O número de matrículas por sala deverá estar de acordo com o descrito no **Anexo II**.

6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. As instituições interessadas em atender ao Chamamento Público deverão entregar os 02 (dois) envelopes lacrados, contendo a documentação exigida no subitem 4.1. e 4.2;

6.2. Em havendo o interesse em concorrer para mais de uma conjugação de esforços com a Secretaria Municipal de Educação, a Instituição deverá apresentar o conjunto de envelopes (Qualificação Técnica e Qualificação Jurídica) para cada Unidade;

6.3. Os envelopes deverão ser entregues até 10/12/2014, no horário de 08h às 16:30h, na Coordenadoria de Educação Básica / Departamento Pedagógico, da Secretaria Municipal de Educação;

6.4. Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários;

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1. Apresentação de todos os itens do Plano de Trabalho, conforme **Anexo VI**;

7.2. Clareza e coerência da proposta apresentada;

7.3. Organização de espaços e tempos conforme previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais, além dos Indicadores de Qualidade na Educação Infantil do Ministério da Educação e Cultura - MEC.

7.4. Organização das ações de formação continuada, por meio da garantia de espaços e tempos com finalidade formativa e a articulação dos temas da formação com a proposta pedagógica;

7.5. Organização da gestão escolar, tendo como princípio a gestão democrática e participativa e os coletivos que compõem a comunidade escolar;

7.6. Composição de jornada dos profissionais que contemplem as necessidades formativas, de planejamento e avaliação;

7.7. Organização do processo de seleção do quadro de recursos humanos;

7.8. Atender aos Documentos solicitados na Qualificação Jurídica.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Convênio, a Instituição interessada estará demonstrando aceitar integralmente às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

8.1.1. O julgamento das propostas ocorrerá em 02 (duas) etapas:

8.1.1.1. 1ª Etapa: Qualificação Técnica;

8.1.1.2. 2ª Etapa: Qualificação Jurídica;

8.1.1.2.1. Somente prosseguirá para a 2ª Etapa, as Instituições que tiverem sua Qualificação Técnica Aprovada.

8.1.1.3. A divulgação das entidades selecionadas ocorrerá em 02/01/2015, em seu site www.campinas.sp.gov.br;

8.1.1.4. Serão consideradas aptas para a conjugação de esforços com a Secretaria Municipal de Educação as Instituições que obtiverem, no mínimo, 50% da pontuação máxima prevista para o total dos itens do Plano de Trabalho;

8.1.1.5. Serão julgadas aptas as Instituições que obtiverem pontuação total maior ou igual a 50%, sendo classificadas por ordem decrescente de pontuação;

8.1.1.6. Em caso de empate a comissão julgadora, decidirá a partir dos seguintes critérios:

8.1.1.6.1. Em primeiro lugar, a Instituição que obtiver maior pontuação no item Plano de Trabalho;

8.1.1.6.2. No caso de prevalência do empate será dada preferência para a Instituição que já possui experiência anterior junto a Prefeitura Municipal de Campinas, Secretaria Municipal de Educação, mediante certificação da qualidade do atendimento emitida pela Coordenadoria de Educação Básica/NAED's.

8.1.1.7. Caso se faça necessário, as entidades poderão interpor recurso de 23/12/2014 até às 16h do dia 30/12/2014, sendo estes apreciados, com resultado divulgado no dia 02/01/2015. O recurso deverá ser expresso e conter as circunstâncias que o justifique, além do nome da Instituição, endereço, telefone para contato, data da entrega do Plano de Trabalho e assinatura do responsável legal;

8.1.1.8. Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo e/ou de forma diferente do estipulado neste edital, assim como aqueles que apresentarem erros ou informações incompletas no seu preenchimento.

8.1.1.9. O resultado da classificação final, após recurso, será publicado no Diário Oficial do Município no 02/01/2015.

9. DO CONVÊNIO

9.1. A celebração do Termo de Convênio objetiva o atendimento a crianças de Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica;

9.2. A vigência do ajuste será de 01/02/2015 a 31/01/2016, podendo ser prorrogado por até 60 meses (Lei nº 8.666/93), a critério da Administração Pública;

9.3. Procedida à habilitação, a Secretaria Municipal de Educação convocará para firmar convênio as Instituições que forem declaradas habilitadas através do presente Chamamento, conforme demanda e recursos orçamentários disponíveis;

9.4. O valor estimado para cada Termo de Convênio não implicará em nenhuma previsão de crédito em seu favor, uma vez que somente fará jus aos valores mensais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, observando-se a obrigatoriedade de aprovação de prestação das contas;

9.5. Qualquer alteração no Termo de Convênio deverá ser precedida de Termo Aditivo, mediante aprovação de novo Plano de Aplicação Financeira em consonância com o Plano de Trabalho já aprovado;

9.6. As instituições que forem habilitadas para formalizarem Termo de Convênio com

a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal de Campinas deverão manter todos os critérios de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem convênio, bem como durante todo o período de execução do convênio eventualmente firmado.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade;

10.2. Não haverá cobrança de taxa para participação no processo seletivo;

10.3. O prazo de validade do presente Processo Seletivo será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de divulgação dos resultados de classificação final, após recurso;

10.4. A revogação ou anulação do presente Chamamento não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal nº 8.666/93;

10.5. Será facultada a Comissão de seleção, na análise do presente Chamamento, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão;

10.6. Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até o penúltimo dia designado para entrega do envelope contendo a documentação;

10.7. A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio;

10.8. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93;

10.9. Os convênios que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Campinas e no endereço eletrônico www.campinas.sp.gov.br, <portal da transparência>;

10.10. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo à Instituição candidata, valendo, para esse fim, as listagens divulgadas no Diário Oficial do Município de Campinas;

10.11. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Processo Seletivo, serão publicados no Diário Oficial do Município de Campinas, sendo de inteira responsabilidade da Instituição candidata o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento;

10.12. Os Envelopes de Qualificação Técnica e Qualificação Jurídica, bem como pedidos de informações ou solicitações de esclarecimentos, deverão ser PROTOCOLADOS na Coordenadoria de Educação Básica - CEB, da Secretaria Municipal de Educação, localizada a Av. Anchieta, 200 - Centro - Campinas - CEP: 13.060-924 - 9º andar, sala 07 telefones de contato (19) 2116.0453 / 2116-0967 ou e-mail: sme.ceb@campinas.sp.gov.br;

10.13. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campinas;

10.14. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

CRONOGRAMA – EDITAL SME Nº 13/2014

ENTREGA DE ENVELOPES	10/12/2014
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	11/12/2014 À 19/12/2014
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO	23/12/2014
PRAZO PARA RECURSO	23/12/2014 À 30/12/2014
DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO	02/01/2015

ANEXO I LOCALIZAÇÃO DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA DESCENTRALIZADA (NAEDS), DIVIDIDOS CONFORME AS REGIÕES GEOGRÁFICAMENTE DEFINIDAS PELA POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

ITEM	NAED	ENDEREÇO
1	NAED LESTE	ENDEREÇO: RUA SANTO ANTONIO, 38 – CAMBUÍ E-MAIL: NAED.LESTE@CAMPINAS.SP.GOV.BR FONES: (19) 3255-8179 / 3294-9744 / 3252-4592.
2	NAED NOROESTE	ENDEREÇO: AV. IBIRAPUERA, S/Nº – JARDIM LONDRES, E-MAIL: NAED.NOROESTE@CAMPINAS.SP.GOV.BR FONE/FAX: (19) 3267-5757 / 3229-4763 / 3258-5055 / 3221-4666
3	NAED NORTE	ENDEREÇO: RUA CESAR PARANHOS DE GODOY Nº 211 – JARDIM CHAPADÃO E-MAIL: NAED.NORTE@CAMPINAS.SP.GOV.BR FONES: (19) 3246-2606 / 3241-4166 / 3242-8687 / 3234-9627
4	NAED SUDOESTE	ENDEREÇO: RUA MOGI MIRIM, 1040 – JARDIM CAMPOS ELÍSEOS E-MAIL: NAED.SUDOESTE@CAMPINAS.SP.GOV.BR FONES: (19) 3269-6629 / 3269-9187 / 3269-6686 / 3267-5555
5	NAED SUL	ENDEREÇO: RUA JOAQUIM VILAC, 999 – VILA TEIXEIRA E-MAIL: NAED.SUL@CAMPINAS.SP.GOV.BR FONES: (19) 3272-8101 / 3272-4545 / 3272-5784

ANEXO II DEMANDA DE ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL POR NÚCLEO DE AÇÃO EDUCATIVA DESCENTRALIZADA (NAEDS)

NAED	AG I INTEGRAL	AG II INTEGRAL	AG III PARCIAL	TOTAL ALUNOS
NAED LESTE	734	723	1.523	2.980
NAED NOROESTE	1.437	1.086	361	2.884
NAED NORTE	1.286	749	821	2.856
NAED SUDOESTE	1.790	1.369	613	3.772
NAED SUL	2.048	1.843	1.486	5.377

ANEXO III QUADRO DEMONSTRATIVO DO NÚMERO MÍNIMO DE PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO

Nº	CARGO	CH SEMANAL
1	DIRETOR EDUCACIONAL	40 H
1	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	40 H
1	VICE-DIRETOR EDUCACIONAL	40 H
1	PROFESSOR COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	22 H
----	**PROFESSOR (CONFORME INFORMAÇÃO ABAIXO)	----
-----	**MONITOR (CONFORME INFORMAÇÃO ABAIXO)	40 H
2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40 H

4	AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS	40 H
1	COZINHEIRO (A)	40 H
3	AJUDANTE DE COZINHA	40 H
1	PORTEIRO	40 H

Todas as Instituições conveniadas devem contar com um (01) Professor habilitado em cada turma de crianças, e devem estar vinculados a um Sindicato da Classe. Os monitores de Educação Infantil obedecem aos seguintes módulos:

- Um monitor para cada grupo de 6 a 8 crianças no Agrupamento I;
- Um monitor para cada grupo de 12 a 14 crianças no Agrupamento II;
- Um adulto (considerando o professor da turma) para cada grupo de 15 crianças no Agrupamento III Integral e indicamos a contratação de um monitor volante para cada duas turmas de AGIII parcial.

Devem também contratar um (1) Professor com formação em Educação Especial com carga horária de pelo menos vinte e duas (22) horas e Cuidador, se após análise da Supervisão Educacional do NAED, em conjunto com a CEB for constatada a necessidade.

ANEXO IV DESCRIÇÃO CARGOS:

DIRETOR EDUCACIONAL	PLANEJAM E AVALIAM ATIVIDADES EDUCACIONAIS; COORDENAM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS; GERENCIAM RECURSOS FINANCEIROS; PARTICIPAM DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO E INTERAGEM COM A COMUNIDADE E COM O SETOR PÚBLICO.
VICE-DIRETOR EDUCACIONAL	PLANEJAM E AVALIAM ATIVIDADES EDUCACIONAIS; COORDENAM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS; GERENCIAM RECURSOS FINANCEIROS; PARTICIPAM DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO E INTERAGEM COM A COMUNIDADE E COM O SETOR PÚBLICO.
COORDENADOR/ ORIENTADOR PEDAGÓGICO	COORDENADOR/ORIENTADOR PEDAGÓGICO: IMPLEMENTAM, AVALIAM, COORDENAM E PLANEJAM O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS, APLICANDO METODOLOGIAS E TÉCNICAS PARA FACILITAR O PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM. VIABILIZAM O TRABALHO COLETIVO, CRIANDO E ORGANIZANDO MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS, FACILITANDO O PROCESSO COMUNICATIVO ENTRE A COMUNIDADE ESCOLAR E AS ASSOCIAÇÕES A ELA VINCULADAS.
PROFESSOR COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	ACOMPANHAM O ALUNO NA SALA DE AULA E DEMAIS ESPAÇOS EDUCACIONAIS, EM CONJUNTO COM O PROFESSOR REGENTE, DE ACORDO COM O HORÁRIO ESTABELECIDO COM A EQUIPE GESTORA, ENCAMINHA O ALUNO PARA AS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL (SRM) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; COLABORA COM A FORMAÇÃO CONTINUADA DA EQUIPE DA UE; PARTICIPA DE REUNIÕES MENSIS COM OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM COM O ALUNO NA SRM E EM OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS; VIABILIZA AS PARCERIAS COM A REDE DE SERVIÇOS, COM A FAMÍLIA E COMUNIDADE QUE ATUAM COM O ALUNO FORA DO ÂMBITO ESCOLAR; APONTA, SUGERE RECURSOS E ADAPTA MATERIAIS ESPECÍFICOS QUANDO NECESSÁRIOS AO PROCESSO EDUCATIVO REALIZADO NA ESCOLA; ATENDE DE FORMA DOMICILIAR, QUANDO NECESSÁRIO, O PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.
	PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL:
	CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA
	TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO
	ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO.
PROFESSOR	PROMOVEM EDUCAÇÃO E A RELAÇÃO ENSINO-APRENDIZAGEM DE CRIANÇAS DE ATÉ SEIS ANOS; CUIDAM DE ALUNOS; PLANEJAM A PRÁTICA EDUCACIONAL E AVALIAM AS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS. ORGANIZAM ATIVIDADES; PESQUISAM; INTERAGEM COM A FAMÍLIA E A COMUNIDADE E REALIZAM TAREFAS ADMINISTRATIVAS.
MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINAM E CUIDAM DE ALUNOS NA FAIXA DE ZERO A SEIS ANOS; CUIDAM DE BEBÊS E CRIANÇAS, A PARTIR DE OBJETIVOS ESTABELECIDOS POR INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS OU RESPONSÁVEIS DIRETOS, ZELANDO PELO BEM-ESTAR, SAÚDE, ALIMENTAÇÃO, HIGIENE PESSOAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, RECREAÇÃO E LAZER DA PESSOA ASSISTIDA.
COZINHEIRA OU MERENDEIRA	ORGANIZAM E SUPERVISIONAM SERVIÇOS DE COZINHA ELABORANDO O PRÉ-PREPARO, O PREPARO E A FINALIZAÇÃO DE ALIMENTOS, OBSERVANDO MÉTODOS DE COCÇÃO E PADRÕES DE QUALIDADE DOS ALIMENTOS.
AJUDANTE DE COZINHA OU AUXILIAR DE COZINHA	AUXILIAM OUTROS PROFISSIONAIS DA ÁREA NO PRÉ-PREPARO, PREPARO E PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS, NA MONTAGEM DE PRATOS. VERIFICAM A QUALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MINIMIZANDO RISCOS DE CONTAMINAÇÃO. TRABALHAM EM CONFORMIDADE A NORMAS E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE, SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE.
PORTEIRO, GUARDA, ZELADOR	FISCALIZAM A GUARDA DO PATRIMÔNIO E EXERCEM A OBSERVAÇÃO DE FÁBRICAS, ARMAZÉNS, RESIDÊNCIAS, ESTACIONAMENTOS, EDIFÍCIOS PÚBLICOS, PRIVADOS E OUTROS ESTABELECIMENTOS, PERCORRENDO-OS SISTEMATICAMENTE E INSPECIONANDO SUAS DEPENDÊNCIAS, PARA EVITAR INCÊNDIOS, ENTRADA DE PESSOAS ESTRANHAS E OUTRAS ANORMALIDADES; CONTROLAM FLUXO DE PESSOAS, IDENTIFICANDO, ORIENTANDO E ENCAMINHANDO-AS PARA OS LUGARES DESEJADOS; ACOMPANHAM PESSOAS E MERCADORIAS; FAZEM MANUTENÇÕES SIMPLES NOS LOCAIS DE TRABALHO.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO OU AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EXECUTAM SERVIÇOS DE APOIO NAS ÁREAS DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E LOGÍSTICA; ATENDEM PESSOAS, FORNECENDO E RECEBENDO INFORMAÇÕES SOBRE A ESCOLA E OS ALUNOS; TRATAM DE DOCUMENTOS VARIADOS, CUMPRINDO TODO O PROCEDIMENTO NECESSÁRIO REFERENTE AOS MESMOS.
SERVENTE DE LIMPEZA, AUXILIAR OU SERVIÇOS GERAIS	EXECUTAM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA. CONSERVAM VIDROS E FACHADAS, LIMPAM RECINTOS E ACESSÓRIOS E TRATAM DE PISCINAS. TRABALHAM SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

ANEXO V HABILITAÇÃO NECESSÁRIA DOS PROFISSIONAIS

DIRETOR EDUCACIONAL: PROFISSIONAL COM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU MESTRADO OU DOUTORADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS DE EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA.
VICE-DIRETOR EDUCACIONAL: PROFISSIONAL COM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU MESTRADO OU DOUTORADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 03 (TRÊS) ANOS DE EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA.
COORDENADOR / ORIENTADOR PEDAGÓGICO: PROFISSIONAL COM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU MESTRADO OU DOUTORADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 03 (TRÊS) ANOS DE EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL: PEDAGOGO COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA SOB A ÉGIDE DA RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 01, DE 15/05/2006, OU ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA, COM EXPERIÊNCIA DE, NO MÍNIMO, DOIS ANOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.
PROFESSORES: DOCENTES COM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, OU NORMAL SUPERIOR, HABILITADOS EM EDUCAÇÃO INFANTIL, E, PARA ESTA ÚLTIMA, ESTÃO RESGUARDADOS OS DIREITOS GARANTIDOS PELA RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 01 DE 15/05/2006, QUE EM SEU ARTIGO 10 DISPÕE: "AS HABILITAÇÕES EM CURSO DE PEDAGOGIA ATUALMENTE EXISTENTES ENTRARÃO EM REGIME DE EXTINÇÃO A PARTIR DO PERÍODO LETIVO SEGUINTE À PUBLICAÇÃO DESTA RESOLUÇÃO".
MONITORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL: PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO MÍNIMA EM ENSINO MÉDIO COMPLETO.

ANEXO VI MODELO DE PLANO DE TRABALHO (ANEXOS A, B, C e D).

1. Dados cadastrais

1.1. Instituição Proponente (Mantenedora):

- Razão Social:
- CNPJ:
- Endereço:
- CEP:
- Bairro:
- Telefone:
- Endereço eletrônico

1.2 Identificação da Diretoria

- Presidente:
CPF:
RG:
- Vice-Presidente:
CPF:
RG:
- 1º Secretário:
CPF:
RG:
- 2º Secretário:
CPF:
RG:
- 1º Tesoureiro:
CPF:
RG:
- 2º Tesoureiro:
CPF:
RG:

1.2.1 Cópia da Ata de Eleição da Diretoria da Instituição

1.3. Cópia do Estatuto Social da Instituição

1.4. Identificação da Unidade Educacional

- Nome da Unidade Educacional:
- Número da Portaria de autorização de funcionamento
- Endereço
- CEP
- Telefone
- Endereço eletrônico

1.4.1. Identificação do Pedagogo responsável pela Unidade Educacional:

- Nome:
R.G.:
C.P.F.:

Cargo:

1.4.2. Identificação do responsável financeiro da Unidade Educacional:

- Nome:
R.G.:
C.P.F.:

Cargo:

2. Descrição do projeto

As informações e conceitos aqui apresentados devem estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, com os parâmetros de qualidade para a educação infantil, indicadores de qualidade para a educação infantil, bem como as diretrizes curriculares municipais.

2.1. Diagnóstico da realidade

Características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere.

2.2. Concepção de criança, de infância e de creche/pré-escola.

2.3. Princípios norteadores do trabalho com as crianças.

2.4. Objetivos específicos.

2.5. Organização do trabalho pedagógico nos agrupamentos, integrando os espaços e os tempos.

2.6. Descrição do processo de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança

O processo de avaliação não deve considerar apenas o desenvolvimento das crianças, como também a forma como a unidade organiza o trabalho (individual e coletivo), considerando todo o processo pedagógico nos diferentes tempos e espaços

educativos e considerando as interações com as famílias, da criança com seus pares, com os adultos e a especificidade das crianças deficientes.

2.7. Descrição do plano de trabalho da equipe gestora da Unidade Educacional
Explicitar os propósitos/ princípios de gestão participativa e democrática, nos quais a equipe se fundamenta para propor estratégias e ações para a gestão dos processos administrativos e pedagógicos da Instituição, e como possibilitará aos coletivos presentes na escola, espaços e tempos para a efetiva participação no planejamento e desenvolvimento das metas para a melhoria contínua do atendimento educacional das crianças.

2.8. Apresentação de quadro de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas, bem como a descrição detalhada de atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento das metas de acordo com o quadro de indicadores de qualidade na Educação Infantil que segue abaixo. (ANEXO A)

3. Organização do Atendimento da Unidade Educacional (ANEXO B)

3.1 Apresentar quadro síntese, contendo:

3.1.1 Crianças atendidas por agrupamento.

3.1.2 Tipo de atendimento: Integral e/ou parcial.

3.1.3 Número de turmas e capacidade de atendimento das turmas.

3.1.4 Total de crianças atendidas.

4. Perfil dos recursos humanos a serem contratados (Conforme ANEXO C)

4.1. Critérios de seleção do quadro de recursos humanos.

4.2. Quadro referente aos recursos humanos especificando funções, habilitação e níveis de escolaridade de todos os profissionais da Unidade Educacional.

4.2.1. Cópias da comprovação de habilitação e escolaridade dos profissionais.

5. Quadro síntese com a descrição do agrupamento atendido, número de crianças, de professores e monitores infantis por turma e período de atendimento.

6. Descrição dos processos de gestão democrática e participação da comunidade escolar

Explicitar as ações e estratégias que envolvam a participação efetiva da comunidade no desenvolvimento do projeto pedagógico, e no acompanhamento e avaliação das ações que efetivam as metas estabelecidas.

7. Descrição do horário de trabalho dos profissionais, especificando os tempos pedagógicos, a formação continuada e reuniões semanais (ANEXO D)

8. Descrição da formação continuada dos profissionais.

Indicar os temas de interesse para formação continuada, por categoria/segmento, justificando a pertinência para o desenvolvimento do trabalho pedagógico da instituição.

8.1. Organização de reuniões pedagógicas semanais.

A organização metodológica e os temas a serem tratados nas reuniões devem estabelecer uma relação com as necessidades formativas apontadas para o planejamento, a execução e avaliação do trabalho pedagógico, as metas elencadas no quadro de metas e o trabalho cotidiano realizado pela escola.

8.2. Organização de cursos, palestras, ou grupos de estudo.

8.3. Organização de reuniões para avaliação dos indicadores qualitativos e quantitativos para execução das metas.

As reuniões para avaliação das metas devem ter periodicidade trimestral com a participação do coletivo da escola e comunidade escolar.

9. Avaliação

A avaliação pressupõe compromisso com o que foi planejado e executado, sendo fundamental para o aperfeiçoamento e a promoção da qualidade no atendimento às crianças e também como requisito de avaliação da conveniência por parte da Secretaria Municipal de Educação. Neste caso, apresentar o como os processos serão avaliados.

9.1 Avaliação do Projeto Pedagógico

9.1.2 Avaliação do Plano de trabalho

9.1.3 Avaliação do quadro de metas

ANEXO A - INDICADORES DE QUALIDADE / QUADRO DE METAS

DIMENSÃO A SER AVALIADA	METAS E/OU OBJETIVOS	AÇÕES	RESPONSÁVEIS
1. PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL INDICADOR 1.1. PROPOSTA PEDAGÓGICA CONSOLIDADA			
INDICADOR 1.2. PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.			
INDICADOR 1.3. REGISTRO DA PRÁTICA EDUCATIVA			
2. MULTIPLICIDADE DE EXPERIÊNCIAS E LINGUAGENS INDICADOR 2.1. CRIANÇAS CONSTRUINDO SUA AUTONOMIA			
INDICADOR 2.2. CRIANÇAS RELACIONANDO-SE COM O AMBIENTE NATURAL E SOCIAL			
INDICADOR 2.3. CRIANÇAS TENDO EXPERIÊNCIAS AGRADÁVEIS E SAUDÁVEIS COM O PRÓPRIO CORPO			
INDICADOR 2.4. CRIANÇAS EXPRESSANDO-SE POR MEIO DE DIFERENTES LINGUAGENS PLÁSTICAS, SIMBÓLICAS, MUSICAIS E CORPORAIS			
INDICADOR 2.5. CRIANÇAS TENDO EXPERIÊNCIAS AGRADÁVEIS, VARIADAS E ESTIMULANTES COM A LINGUAGEM ORAL E ESCRITA			
INDICADOR 2.6. CRIANÇAS RECONHECENDO SUAS IDENTIDADES E VALORIZANDO AS DIFERENÇAS E A COOPERAÇÃO			
3: INTERAÇÕES INDICADOR 3.1. RESPEITO À DIGNIDADE DAS CRIANÇAS			
INDICADOR 3.2. RESPEITO AO RITMO DAS CRIANÇAS			
INDICADOR 3.3. RESPEITO À IDENTIDADE, DESEJOS E INTERESSES DAS CRIANÇAS			
INDICADOR 3.4. RESPEITO ÀS IDEIAS, CONQUISTAS E PRODUÇÕES DAS CRIANÇAS			

INDICADOR 3.5. INTERAÇÃO ENTRE CRIANÇAS E CRIANÇAS			
INDICADOR 3.6. INTERAÇÃO ENTRE CRIANÇAS E ADULTOS			
4: PROMOÇÃO DA SAÚDE INDICADOR 4.1. RESPONSABILIDADE PELA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL DAS CRIANÇAS			
INDICADOR 4.2. LIMPEZA, SALUBRIDADE E CONFORTO			
INDICADOR 4.3. SEGURANÇA			
5: ESPAÇOS, MATERIAIS E MOBILIÁRIOS INDICADOR 5.1. ESPAÇOS E MOBILIÁRIOS QUE FAVORECEM AS EXPERIÊNCIAS DAS CRIANÇAS			
INDICADOR 5.2. MATERIAIS VARIADOS E ACESSÍVEIS ÀS CRIANÇAS			
INDICADOR 5.3. ESPAÇOS, MATERIAIS E MOBILIÁRIOS PARA RESPONDER AOS INTERESSES E NECESSIDADES DOS ADULTOS			
DIMENSÃO 6. FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO DAS PROFESSORAS DEMAIS PROFISSIONAIS INDICADOR 6.1. FORMAÇÃO CONTINUADA			
INDICADOR 6.2. CONDIÇÕES DE TRABALHO ADEQUADAS			
7: COOPERAÇÃO E TROCA COM AS FAMÍLIAS E PARTICIPAÇÃO NA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL INDICADOR 7.1 RESPEITO E ACOLHIMENTO			
INDICADOR 7.2 GARANTIA DO DIREITO DAS FAMÍLIAS DE ACOMPANHAR AS VIVÊNCIAS E PRODUÇÕES DAS CRIANÇAS			
INDICADOR 7.3. PARTICIPAÇÃO DA INSTITUIÇÃO NA REDE DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS			

Anexo B - QUADRO PROPOSTA DE ATENDIMENTO

AGRUPAMENTO	PERÍODO	Nº DE CRIANÇAS	RELAÇÃO ADULTO/CRIANÇA
			Ex: 1 Professor + 3 Monitores de educação infantil

AGRUPAMENTO	PERÍODO	Nº DE CRIANÇAS	RELAÇÃO ADULTO/CRIANÇA
			Ex: 1 Professor + 3 Monitores de educação infantil

AGRUPAMENTO	PERÍODO	Nº DE CRIANÇAS	RELAÇÃO ADULTO/CRIANÇA
			Ex: 1 Professor + 3 Monitores de educação infantil

ANEXO C – MÓDULO DE PROFISSIONAIS

Nº	CARGO	CARGA HORÁRIA
01	DIRETOR EDUCACIONAL	40H
01	COORDENADOR/ORIENTADOR PEDAGÓGICO	40H

*Para unidades com capacidade de atendimento de até 225 crianças.

*Para unidades com capacidade de até 100 crianças o Coordenador/Orientador Pedagógico poderá ter uma carga horária de no mínimo 20h.

Nº	CARGO ¹	CARGA HORÁRIA
01	DIRETOR EDUCACIONAL	40H
01	VICE-DIRETOR	40H
01	COORDENADOR/ORIENTADOR PEDAGÓGICO	40H

CARGO	Nº DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL ²	01 PARA CADA TURMA DE ATÉ 30 CRIANÇAS	22 H ³
PROFESSOR COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL ⁴	01	22H

CARGO	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA UNIDADE	Nº DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA
MONITORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CADA UNIDADE POSSUI CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DIFERENCIADA	DE ACORDO COM O NÚMERO DE CRIANÇAS MATRICULADAS POR AGRUPAMENTO	40 H

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ATÉ 100	02	40H
	DE 101 A 224	02	40H
	DE 225 A 350	03	40H
	MAIS DE 350	03	40H
AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS	ATÉ 100	02	40H
	DE 101 A 224	03	40H
	DE 225 A 350	04	40H
	MAIS DE 350	04	40H
COZINHEIRO (A)	ATÉ 100	02	40H
	DE 101 A 224	02	40H
	DE 225 A 350	02	40H
	MAIS DE 350	02	40H
AJUDANTE DE COZINHA	ATÉ 100	01	40H
	DE 101 A 224	02	40H
	DE 225 A 350	03	40H
	MAIS DE 350	03	40H
PORTEIRO	ATÉ 100	01	40H
	DE 101 A 224	01	40H
	DE 225 A 350	01	40H
	MAIS DE 350	02	40H

- 1 Para unidades com capacidade de atendimento acima de 225 crianças.
- 2 Para a realização de projetos, pode ser contratado professor que, além da habilitação em Educação Infantil, possua Licenciatura em Artes e/ou Educação Física.
- 3 A jornada de trabalho do professor mensalista que ministrará aula em cursos de educação infantil até a 4ª série do ensino fundamental terá jornada base semanal de 22 horas, por turno, para efeito do cálculo de salário.
- 4 Deve ser contratado quando houver criança com deficiência (Decreto nº 7.611 de 17/11/2011 - público alvo da educação especial: pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou super dotação e após análise da supervisão do respectivo NAED em conjunto com a CEB, quando for constatada a necessidade.
- 5 01 (um) monitor para cada grupo de 6 (seis) a 8 (oito) crianças no Agrupamento I; 01 (um) monitor para cada grupo de 12 (doze) a 14 (quatorze) crianças no Agrupamento II; Agrupamentos III integral - 15 crianças por adulto. Indicamos a possibilidade de contratação de um monitor volante para cada 02 (duas) turmas de AGIII parcial.

ANEXO D – QUADRO DE HORÁRIO DOS RECURSOS HUMANOS QUADRO DE HORÁRIO SEMANAL DE TRABALHO DO PROFESSOR

PROFESSOR (A): XXXXXXXXXXXX AGRUPAMENTO: XXXX TURMA: XXXX PERÍODO: XXXX JORNADA SEMANAL DE TRABALHO PROFESSOR: XXXX HORÁRIO DE ALMOÇO: XXXXX							
DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL							
CARGA HORÁRIA	HORÁRIOS	2ª FEI-RA	3ª FEI-RA	4ª FEI-RA	5ª FEI-RA	6ª FEI-RA	TOTAL
TRABALHO COM A TURMA							
REUNIÃO PEDAGÓGICA							
FORMAÇÃO CONTINUADA							
TOTAL							

QUADRO DE HORÁRIO SEMANAL DE TRABALHO DO MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

MONITOR (A): XXX AGRUPAMENTO: XXXX TURMA: XXXX PERÍODO: XXXX CARGA HORÁRIA SEMANAL: XXX						
DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL						
HORÁRIOS	2ª FEI-RA	3ª FEI-RA	4ª FEI-RA	5ª FEI-RA	6ª FEI-RA	
TRABALHO COM A TURMA						
HORA DE ALMOÇO						
FORMAÇÃO CONTINUADA						

ANEXO VII MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO TERMO DE CONVÊNIO nº _____

Processo Administrativo nº _____

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: Atendimento educacional de crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante simplesmente denominado Secretaria Municipal de Educação, devidamente representado neste ato e, de outro, a _____, doravante denominado INSTITUIÇÃO, reconhecida como Órgão de Utilidade Pública Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob nº _____, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - sob o nº _____, com sede na Rua _____

- CEP _____, Campinas, representado por seu Presidente Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, sob a égide da Constituição Federal, em especial nos artigos 205 a 214, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96, Lei nº 8.069/90 em especial nos artigos 53 e 54, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 10.869 de 29/06/01 e da Lei Municipal nº 11.279 /02, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 13.673/01 e alterada pela Lei Municipal nº 13.642 de 24/07/09 e aos Decretos Municipais nº 17.437 de 18/11/11, art. 7º e § único e Decreto nº 16.215 de 12/05/08 e Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 02/2008, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto a conjugação de esforços mútuos entre os partícipes,

a cooperação financeira para o atendimento educacional a demanda de Educação Infantil do Município de Campinas, a ser desenvolvido pela INSTITUIÇÃO, apoiado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Chamamento Público e Projeto Pedagógico elaborado em consonância com Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação publicada anualmente no Diário Oficial do Município e homologado pelo Representante Regional do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada:

1.1. A INSTITUIÇÃO desenvolverá em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Educação de Campinas atividades educacionais com crianças na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade observando as especificidades do público atendido nos seus aspectos físico, emocional, afetivo, cognitivo, linguístico e social, de acordo com a legislação pertinente, em especial a LDBEN em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico cujas metas e propostas passam a ser parte integrante deste Termo de Convênio;

1.2. O repasse de recursos financeiros, objeto desse Termo de Convênio deverá ser aplicado pela INSTITUIÇÃO para o desenvolvimento do trabalho pedagógico, garantindo o atendimento pela INSTITUIÇÃO para o desenvolvimento do trabalho pedagógico, conforme dispõem a LDBEN, a Lei Municipal nº 10.869/0.

SEGUNDA - DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
Estão vedadas todas as despesas que não possuam relação direta com o aluno e ainda a aquisição de quaisquer tipos de materiais permanentes, conforme exemplos a seguir: **Definição de Material Permanente: Aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos - (MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002).**

2.1. Pagamento de funcionários e ou cargos que não constam do quadro de recursos humanos indicado na Cláusula Terceira, item 3.1.1;

2.2. Acúmulo de função, bônus, gratificação, função gratificada, adicional de função e outros;

2.3. Adicional Noturno;

2.4. Indenização trabalhista/Ação Trabalhista;

2.5. Contribuições a Entidades de Classe;

2.6. Insalubridade;

2.7. Aquisição de quaisquer gêneros alimentícios, exceto aqueles destinados aos funcionários e previstos em Convenção Sindical;

2.8. Aquisição de brinquedos ou jogos em desacordo com o objetivo do Projeto Pedagógico homologado e o atendimento às crianças, assim como à sua faixa etária;

2.9. Aquisição de brinquedos permanentes (durabilidade superior a 02 anos), tais como: ***Elencamos alguns exemplos, mas alertamos que não contemplam todos os itens vedados:**

2.9.1. Bicicletas;

2.9.2. Motos, Scooter, triciclos e outros brinquedos elétricos;

2.9.3. Casa de Boneca confeccionada em madeira ou em plástico polietileno rígido;

2.9.4. Escorregador confeccionado em madeira ou em plástico polietileno rígido;

2.9.5. Playground confeccionado em madeira ou em plástico polietileno rígido;

2.9.6. Caixas de areia confeccionado em madeira ou em plástico polietileno rígido;

2.9.7. Piscina confeccionada em plástico rígido;

2.10. Aquisição de mobiliários, tais como:

***Elencamos alguns exemplos, mas alertamos que não contemplam todos os itens vedados:**

2.10.1. Mesas, cadeiras, carteiras,....;

2.10.2. Armários, arquivos,....;

2.10.3. Lousas, quadros de avisos, quadros brancos,....;

2.10.4. Equipamentos áudios visuais, estabilizadores, computadores, notebooks,....;

2.10.5. Equipamentos de cozinha, eletrodomésticos,....;

2.11. Materiais de escritório para uso na área administrativa da INSTITUIÇÃO;

2.12. Itens para criação e alimentação de animais de qualquer espécie;

2.13. Dedetização;

2.14. Itens característicos para decoração de ambientes e recintos da INSTITUIÇÃO;

2.15. Despesa de qualquer espécie que possa caracterizar auxílio assistencial, individual ou coletivo;

2.16. Aquisição ou confecção de uniformes, camisetas e vestuário em geral que se constitua benefício individual;

2.17. Pagamento de água, luz, telefone e aluguéis;

2.18. Pagamento de gás de cozinha, de materiais e serviços de manutenção de veículos, de combustíveis, de transporte para desenvolver ações administrativas ou pedagógicas, serviço de táxi, pedágio e estacionamento;

2.19. Serviços de fretes/logística;

2.20. Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros;

2.21. Pagamento de multas, juros, taxas e tarifas administrativas de qualquer natureza, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;

2.22. Transferência de recursos financeiros, de qualquer título, a terceiros;

2.23. Aquisição de ferramentas e materiais diversos sem a aprovação da Coordenadoria de Educação Básica/Departamento Pedagógico;

2.24. Materiais e serviços voltados à infraestrutura tais como construções, ampliações, pinturas e reformas de prédios ou salas, assim como aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos;

2.25. Pagamento de serviços contábeis prestados por contador ou por escritório de contabilidade;

2.26. Pagamento, de qualquer título a servidores da Administração Pública, Estadual, Municipal e Federal;

2.27. Pagamento, de qualquer título aos membros da direção da INSTITUIÇÃO, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo; **2.28.** Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da INSTITUIÇÃO, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo:[1]

2.29. Emitir cheque para pagamento com antecedência superior a 03 (três) dias da data do efetivo pagamento da despesa.

2.30. Realizar despesas em data e competência anterior ao início da vigência do Termo de Convênio;

2.31. Efetuar pagamento em data e competência posterior à vigência do Termo de Convênio sem prévia autorização;

TERCEIRA-DAS DESPESAS PERMITIDAS

Os recursos financeiros repassados poderão ser utilizados para as despesas abaixo, desde que previstos no plano de Aplicação e Cronograma Financeiro:

3.1. Para o pagamento do quadro de recursos humanos:

3.1.1. Considerar o quadro de profissionais abaixo:

Nº	CARGO	CARGA HORÁRIA
01	DIRETOR EDUCACIONAL	40H
01	COORDENADOR/ORIENTADOR PEDAGÓGICO	40H

* Para unidades com capacidades de atendimento de até 100 crianças.

Nº	CARGO¹	CARGA HORÁRIA
01	DIRETOR EDUCACIONAL	40H
01	VICE-DIRETOR	40H
01	COORDENADOR/ORIENTADOR PEDAGÓGICO	40H

CARGO	Nº DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL²	01 PARA CADA TURMA DE ATÉ 30 CRIANÇAS	22 H
PROFESSOR COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL³	01	22H

CARGO	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA UNIDADE	Nº DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA
MONITORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CADA UNIDADE POSSUI CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DIFERENCIADA	DE ACORDO COM O NÚMERO DE CRIANÇAS MATRICULADAS POR AGRUPAMENTO⁴	40 H
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ATÉ 100	02	40H
	DE 101 A 224	02	40H
	DE 225 A 350	03	40H
	MAIS DE 350	03	40H
AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS	ATÉ 100	02	40H
	DE 101 A 224	03	40H
	DE 225 A 350	04	40H
	MAIS DE 350	04	40H
COZINHEIRO (A)	ATÉ 100	02	40H
	DE 101 A 224	02	40H
	DE 225 A 350	02	40H
	MAIS DE 350	02	40H
AJUDANTE DE COZINHA	ATÉ 100	01	40H
	DE 101 A 224	02	40H
	DE 225 A 350	03	40H
	MAIS DE 350	03	40H
PORTEIRO	ATÉ 100	01	40H
	DE 101 A 224	01	40H
	DE 225 A 350	01	40H
	MAIS DE 350	02	40H

1 Para unidades com capacidade de atendimento acima de 225 crianças.

2 Para a realização de projetos, pode ser contratado professor que, além da habilitação em Educação Infantil, possuam Licenciatura em Artes e/ou Educação Física.

3 Deve ser contratado quando houver criança com deficiência (Decreto nº 7.611 de 17/11/2011 - público alvo da educação especial: pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou super dotação) e após análise da supervisão do respectivo NAED em conjunto com a CEB, quando for constatada a necessidade.

4 01 (um) monitor para cada grupo de 6 (seis) a 8 (oito) crianças no Agrupamento I; 01 (um) monitor para cada grupo de 12 (doze) a 14 (quatorze) crianças no Agrupamento II; 01 (um) monitor para cada grupo de 15 (quinze) crianças no Agrupamento III integral.

3.1.2. Para o quadro de Recursos Humanos, solicitamos observar:

3.1.2.1. O horário de trabalho de todos os profissionais deve ser condizente com o horário de funcionamento da Unidade Educacional;

3.1.2.2. Indicamos que a carga horária destinada ao monitor seja de 40 horas semanais, sendo 36 horas semanais de trabalho com as crianças e 4 horas semanais destinadas à reuniões pedagógica e formação continuada, em blocos de 2 horas cada;

3.1.2.3. Não será permitida a contratação do mesmo profissional para o exercício de duas funções distintas e nem a gratificação para o exercício de funções (acúmulo);

3.1.2.4. O pagamento de horas extras (de caráter excepcional) para os profissionais contratados deverá ser submetido, por meio de solicitação formal, à Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria de Educação Básica, para análise prévia e possível autorização;

3.1.2.5. Outras nomenclaturas correlatas aos cargos descritos serão analisadas pelas Coordenadorias de Convênios e de Educação Básica.

3.2. Encargos e/ou benefícios trabalhistas:

3.2.1. 13º salário, 1/3 de férias, descanso semanal remunerado, aviso prévio, rescisão contratual no que se referem a direitos trabalhistas devidos;

3.2.2. IRRF, PIS, INSS e FGTS;

3.2.3. Adicional por tempo de serviço, biênio, anuênio;

3.2.4. Vale transporte - desde que seja retido os 6% do funcionário (CLT);

3.2.5. Auxílio creche - desde que previsto na Convenção Sindical;

3.2.6. Seguro de vida em grupo - desde que previsto na Convenção Sindical;

3.2.7. Cesta Básica IN NATURA - desde que previsto na Convenção Sindical, independente da carga horária e salário;

3.2.8. Vale Alimentação IN NATURA ou por meio de Cartão Eletrônico - desde que previsto na Convenção Sindical, independente da carga horária e salário;

3.3. Aquisição de bens de consumo destinado diretamente à criança:

3.3.1. Material de higiene e limpeza;

3.3.2. Material de Papelaria;

3.3.3. Materiais Pedagógicos: CDs, DVDs, filmes, livros...;

3.3.4. Aquisição de brinquedos Pedagógicos: bonecos didáticos, jogos educativos adequados à faixa etária, fantasias e outros materiais pedagógicos destinados às crianças, EXCETO aqueles considerados PERMANENTES;

3.3.5. Material esportivo, jogos para uso coletivo das crianças, EXCETO aqueles con-

siderados PERMANENTES;

3.3.6. Aquisição de utensílios de cozinha;

3.3.7. Aquisição de espelhos de qualquer tamanho, com ou sem moldura;

3.3.8. Aquisição de tecidos para confecção de material pedagógico, de fantasias, de cortinas para sala de aula, de toalhas para recinto dos alunos e para mesas de refeitório e outros que se destinem ao bem estar das crianças;

3.4. Contratação de serviços:

3.4.1. Serviços de fotocópias, de correios e de revelação de fotografias;

3.4.2. Exame admissional, demissional, periódico, PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);

3.4.3. Assinatura de revistas de cunho Educacional que sirvam de subsídio para a área pedagógica;

3.4.4. Manutenção de máquina de lavar, secar, fogão, geladeira, freezer, coifa, recarga de extintores...;

3.4.5. Manutenção de mobiliário: cadeirinha, mesinha, banco de refeitório...;

3.4.6. Manutenção de equipamentos de informática: Computador, impressora, copiadora...;

3.4.7. Manutenção de eletroeletrônicos: televisão, som, DVD...;

3.4.8. Manutenção de brinquedos de playground;

3.4.9. Passeios e atividades pedagógicas deverão passar por análise e aprovação da supervisão do respectivo NAED e posterior encaminhamento à CEB para autorização;

3.4.10. Empresas de transporte devidamente regularizada para realização de atividades extra desde que estejam autorizadas pela Coordenadoria de Educação Básica/Secretaria Municipal de Educação;

3.4.11. Participação em cursos, seminários e congressos em território nacional, de curta duração de até 30 horas, destinados aos profissionais da educação e monitores da educação infantil desde que a solicitação seja encaminhada ao supervisor do respectivo NAED, submetido à análise e a devida comprovação de participação.

QUARTA-DOSRECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a concretização dos objetivos do presente ajuste, a Secretaria Municipal de Educação, fará o repasse trimestral, sendo o primeiro no início da vigência e os demais no quinto dia útil do mês subsequente a cada trimestre de referência, oriundos da dotação orçamentária correspondente ao exercício do ano de 2015, cujo montante será calculado com base no número de alunos atendidos no primeiro mês do trimestre anterior;

4.2. Os repasses financeiros serão exclusivamente para o pagamento das despesas previstas na cláusula segunda, sendo EXPRESSAMENTE vedada sua redistribuição e aplicação em finalidade diversa;

4.3. Os valores, tipo de Agrupamento e período de atendimento (integral ou parcial) estão descritos no Plano Anual de Aplicação de Recursos, parte integrante deste Termo de Convênio;

4.4. O repasse poderá ser reajustado ou minorado, no caso de variação no atendimento superior a 10% para mais ou para menos;

4.5. No caso de ampliação do atendimento superior a 10%, a Instituição deverá solicitar aditamento do número de crianças atendidas. O pedido será avaliado pela Coordenadoria de Educação Básica do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

4.6. Para fins de composição do valor do per capita, será considerada a faixa etária da criança atendida, na data referência de 01/02/2015, no início da vigência do presente ajuste, não implicando a alteração de idade durante a execução do ajuste em mudança de agrupamento/valor;

4.7. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria está cadastrada sob a dotação:

07.120.12.365.4009.4188.339039.01.210.000

4.8. A INSTITUIÇÃO receberá o montante estimado de R\$

(_____) em iguais parcelas trimestrais, com a possibilidade de minorar ou reajustar os valores a serem repassados em razão dos critérios estabelecidos nos itens 4.4. e 4.5;

4.9. Durante a vigência do termo de convênio, eventuais saldos de recursos poderão ser acumulados à(s) parcela(s) subsequente(s) para a execução do objeto.

QUINTA-DA MOVIMENTAÇÃO DOSRECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos transferidos pela Secretaria Municipal de Educação à INSTITUIÇÃO, em função deste Termo de Convênio serão depositados em Estabelecimento Financeiro Oficial, em Conta Corrente específica indicada nos autos do protocolo administrativo em epígrafe, sendo obrigatória a movimentação dos recursos financeiros repassados, ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE nesta conta bancária, bem como sua aplicação concernente ao Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico e Plano de Aplicação Aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;

5.2. O recurso poderá custear somente as despesas previstas no Plano de Trabalho, Projeto Pedagógico e no Plano de Aplicação Aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, desde que ocorram em data posterior ao início da vigência do Termo de Convênio e cuja competência também respeite a vigência do ajuste;

5.3. O recurso financeiro não poderá custear despesas em desacordo com o Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico e o Plano de Aplicação Aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, bem como efetuar pagamento em data e competência posterior à vigência do Termo de Convênio sem prévia autorização.

SÉXTA-DASOBRIGAÇÕESDASECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

6.1. Definir anualmente, juntamente com a INSTITUIÇÃO, o atendimento educacional, agrupamento e período de atendimento a ser prestado pela INSTITUIÇÃO;

6.2. Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico apresentado pela INSTITUIÇÃO e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação/Comissão de Chamamento Público e homologado pelo NAED respectivamente;

6.3. Transferir à INSTITUIÇÃO, os recursos de que trata a Cláusula Quarta, nas datas estipuladas, desde que seja verificada a regularidade das Prestações de Contas pela Coordenadoria Setorial de Convênios, através do Sistema - SISAC - Sistema de Administração de Convênios e tenha sido comprovada a aplicação dos recursos financeiros estritamente no objeto pactuado;

6.4. Fornecer gêneros alimentícios, necessários à alimentação exclusiva das crianças contempladas nesse ajuste, de acordo com os padrões e a sistemática estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação/CEASA;

6.5. Alterar, suspender ou cancelar o repasse dos recursos financeiros quando a INSTITUIÇÃO:

6.5.1. Não cumprir o Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico aprovado;

6.5.2. Não seguir as orientações deste Termo e Guia de Orientações de parcerias da Secretaria Municipal de Educação;

6.5.3. Não apresentar a(s) Prestação(ões) de Contas no prazo;

6.5.4. As contas apresentadas forem rejeitadas;

6.5.5. Utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos por este Termo de Convênio e/ou pelo Guia de Orientações de parcerias da Secretaria Municipal de Educação publicado em D.O.M.;

6.5.6. Retenção de recursos (descontos em folha de pagamento), sem o comprovante de repasse aos órgãos competentes;

6.5.7. Não apresentar e/ou manter a regularidade fiscal exigida na formalização deste Termo de Convênio.

6.6. Trimestralmente o Departamento Financeiro/Coordenadoria de Administração e Gerenciamento de Convênios deve receber da INSTITUIÇÃO os documentos físicos e compará-los aos digitalizados no sistema SISAC - Sistema de Administração de Convênios, conforme datas publicadas em Diário Oficial do Município para promover a fiscalização financeira no que se refere a Prestação de Contas dos valores, bem como observando as cláusulas deste Termo de Convênio;

6.7. Acompanhar, por intermédio do Departamento Pedagógico, a execução das metas previstas no Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico apresentado pela INSTITUIÇÃO, bem como a inserção da frequência mensal das crianças matriculadas e efetivamente atendidas no Sistema Integre;

6.8. Orientar, supervisionar e propor atividades de formação, por intermédio do Departamento Pedagógico/Coordenadoria Setorial de Formação/NAED, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos profissionais pagos com o recurso deste ajuste;

6.9. Orientar e acompanhar, por intermédio do Departamento Pedagógico, o processo de inclusão da criança com deficiência nas instituições colaboradoras;

6.10. Elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto de colaboração contendo comparativo entre as metas propostas no Plano de Trabalho, Projeto Pedagógico e resultados alcançados;

6.11. Emitir parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 370 das Instruções Normativas nº 02/08 - Área Municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais disposições vigentes;

6.12. A Secretaria Municipal de Educação por intermédio do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada - NAED fará o acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico, durante a vigência do Termo de Convênio, para assegurar o cumprimento do trabalho pedagógico;

6.13. Para a avaliação do resultado do objeto pactuado neste Termo de Convênio, serão analisados os indicadores tendo como base o Quadro de Metas integrante do Plano de Trabalho e os indicadores abaixo:

6.13.1. Execução do Projeto Pedagógico apresentado;

6.13.2. Trabalho realizado pela Direção e Coordenação Pedagógica no desenvolvimento do Projeto Pedagógico apresentado pela INSTITUIÇÃO e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação /Departamento Pedagógico;

6.13.3. Existência de quadro de recursos humanos necessários e qualificado à execução do Projeto Pedagógico, bem como os critérios adotados pela INSTITUIÇÃO para o Recrutamento e Seleção dos profissionais pagos com o recurso públicos;

6.13.4. Participação dos familiares, da comunidade e dos integrantes da INSTITUIÇÃO na execução do Projeto Pedagógico.;

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

7.1. Do Pedagógico:

7.1.1. Executar o atendimento à Educação Infantil nos termos da Cláusula primeira e segunda;

7.1.2. Observar as diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação deste município;

7.1.3. Convergir esforços e utilizar recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprir o Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico;

7.1.4. Manter na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Campinas, Secretaria Municipal de Educação através desse Termo de Convênio;

7.1.5. Incluir, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo - Prodesp - SP, todas as crianças matriculadas, mantendo-os atualizados por ocasião de cancelamentos ou novas matrículas, de acordo com instruções da Secretaria Municipal de Educação;

7.1.6. Não matricular crianças que estejam frequentando outra instituição de educação infantil em período contrário, evitando duplicidade no sistema;

7.1.7. Atender as demandas da região de abrangência, conforme disponibilidade de vagas, de acordo com o estabelecido no Projeto Pedagógico;

7.1.8. Manter o Sistema Integre atualizado: cadastro, matrículas, calendário escolar, frequência semanal dos alunos e outras funcionalidades que forem disponibilizadas;

7.1.9. Executar o presente ajuste em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;

7.1.10. Cumprir as orientações e determinações da CEASA e Secretaria Municipal de Educação, manter os registros e documentação referentes à alimentação escolar, devidamente preenchido e atualizado;

7.1.11. Promover acesso aos órgãos competentes do município às informações das áreas contábil, administrativa, pedagógica, nutricional e outras, possibilitando executar a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente ajuste e Plano de Trabalho/Projeto Pedagógico, parte integrante deste termo de convênio;

7.1.12. Elaborar calendário escolar no sistema Integre, observando as especificidades do período de férias e recesso escolar, de acordo com a Resolução específica publicada anualmente em DOM pela Secretaria Municipal de Educação;

7.1.13. Utilizar o Programa de Alimentação Escolar exclusivamente para as crianças da educação infantil, vinculadas ao Termo de Convênio, bem como, seguir as orientações emanadas do CEASA/Campinas;

7.1.14. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação / Departamento Pedagógico todo e qualquer fato inusitado pertinente à execução do objeto, tais como paralisação das atividades, alteração do número de profissionais e outras;

7.1.15. Prestar à Secretaria Municipal de Educação todas as informações referentes aos indicadores de resultado relevantes à avaliação da execução do objeto do presente Termo de Convênio;

7.1.16. Regularizar as pendências apontadas pelo Departamento Pedagógico no prazo de 10 (dez) dias ou no prazo estipulado em documento oficial;

7.1.17. Cumprir integralmente o disposto no Regimento Escolar Próprio da instituição, homologado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Resolução CME nº 01/2010;

7.1.18. Submeter-se à penalidade de retenção, alteração e/ou suspensão das parcelas subsequentes até sua regularização, quando constatadas quaisquer irregularidades, sem ensejar na interrupção do atendimento aos alunos vinculados ao presente ajuste;

7.1.19. Informar as famílias das crianças atendidas por este ajuste sobre a participação da Prefeitura Municipal de Campinas / Secretaria de Educação, bem como os critérios para o atendimento;

7.1.20. Recrutar e manter profissionais com grau de instrução compatível com a função desempenhada, necessária à execução do Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico, conforme habilitação legal exigida;

7.1.21. Elaborar e executar Projeto Pedagógico, respeitando as diretrizes curriculares legais e orientações da Secretaria Municipal de Educação publicadas em Resolução específica publicada anualmente em DOM pela Secretaria Municipal de Educação;

7.1.22. Assegurar atendimento qualificado correspondente à modalidade proposta para o seu público alvo, por meio do Projeto Pedagógico que atenda as necessidades da comunidade, bem como das crianças, conforme estabelecido na Lei nº 9.394/96

(LDBEN).

7.2. Do Financeiro:

7.2.1. A Prestação de Contas a ser apresentada pela INSTITUIÇÃO deverá obedecer às disposições constantes das Instruções Normativas (nº 02/2008 e alterações - Área Municipal) expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como às demais regras consignadas no Sistema Normativo Vigente;

7.2.2. Abrir conta corrente em nome da instituição a ser conveniada (certificar-se no caso de matriz e filial, que a conta bancária esteja vinculada ao CNPJ da Instituição a ser conveniada), caso contrário o recurso financeiro não será repassado;

7.2.3. Movimentar os recursos financeiros, oriundos do ajuste firmado com a Secretaria Municipal de Educação, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, em conta corrente específica informada pelo Presidente da Instituição;

7.2.4. Não realizar saques de recursos financeiros da conta corrente específica para pagamento em espécie de despesas;

7.2.5. Não transferir os recursos financeiros deste para movimentação em qualquer outra conta, mesmo sendo de titularidade da Instituição.

7.2.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros transferidos pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento ao objeto do presente Termo de Convênio, observando a destinação prevista na Clausula Terceira;

7.2.7. Adquirir produtos e contratar serviços após pesquisa de mercado com, no mínimo, 03 orçamentos de empresas distintas, a fim de comprovar o menor preço, sem deixar de considerar a qualidade do mesmo, visando atender ao princípio da economicidade.

7.2.8. Arcar com as despesas que eventualmente ultrapassem o valor de repasse fixado e neste caso deverá ser lançado no sistema SISAC indicando a opção "recurso próprio";

7.2.9. Apresentar contas mensalmente no sistema SISAC - Sistema de Administração de Convênio/ Secretaria Municipal de Educação e trimestralmente enviar à Secretaria Municipal de Educação / Coordenadoria de Convênios, as prestações de contas dos recursos recebidos, conforme cronograma publicado no Diário Oficial do Município;

7.2.10. Regularizar as pendências apontadas pela Coordenadoria de Convênios/Departamento Financeiro no prazo máximo de 10 (dez) dias ou no prazo estipulado em documento oficial;

7.2.11. Submeter-se à penalidade de retenção, alteração e/ou suspensão das parcelas subsequentes até sua regularização, quando constatadas quaisquer irregularidades, sem ensejar na interrupção do atendimento aos alunos vinculados ao presente Termo de Convênio;

7.2.12. Os recursos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. A conta de aplicação financeira deve obrigatoriamente estar vinculada a conta apresentada para formalizar o ajuste, atendendo ao disposto no art. 116, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2.13. Utilizar os eventuais rendimentos de aplicação financeira no atendimento do objeto do referido Termo de Convênio ou devolvê-los à municipalidade;

7.2.14. Apresentar no final da vigência do ajuste relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas, bem como o comparativo de metas, conforme instruções da Secretaria Municipal de Educação;

7.2.15. Devolver a municipalidade, quando da extinção/finalização deste convênio, eventuais saldos que não tenham sido utilizados ou que tenha sido aplicado irregularmente, nos termos do disposto no art. 116, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2.16. Cumprir o regulamento de compras publicado e apresentado pela Instituição, onde constam descritos os procedimentos para as compras de produtos e contratações de serviços com os recursos públicos repassados;

7.2.17. Promover o atendimento a equivalência de esforços apresentada pela Instituição, quais sejam:

7.2.17.1. Recursos Humanos: são as pessoas que estão envolvidas com o projeto, tais como: dirigentes, funcionários da instituição proponente e/ou contratados para a execução do projeto que não sejam remunerados com os recursos públicos;

7.2.17.2. Bens e Serviços: são estruturas físicas, automóveis e outros, colocados à disposição do objeto pactuado;

7.2.17.3. Recursos Financeiros: são recursos em espécie da própria Instituição.

OITAVA - DACOMUNICAÇÃO

8.1. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação / Departamento Pedagógico todo e qualquer fato inusitado pertinente à execução do objeto, tais como paralisação das atividades, alteração do número de profissionais e outras.

NONA-DOPRAZO

9.1. O presente Termo de Convênio vigorará a partir de **01/02/2015 até 31/01/2016**, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos;

9.2. O ajuste firmado poderá ser denunciado por acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas. A denúncia operará os efeitos noventa dias após a notificação extrajudicial, que poderá ser encaminhada por correspondência com aviso de recebimento, mediante recibo ou por qualquer meio que comprove o inequívoco recebimento da notificação pela INSTITUIÇÃO.

DÉCIMA-DAPRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A INSTITUIÇÃO deverá **MENSALMENTE** inserir a prestação de contas no sistema SISAC - Sistema de Administração de Convênios/ Secretaria Municipal de Educação;

10.2. Os documentos originais deverão ser apresentados **TRIMESTRALMENTE** na Coordenadoria de Convênios/Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma publicado em Diário Oficial do Município, observando a composição mínima:

10.3. Extrato bancário da conta corrente específica para movimentação dos recursos e cópia de extrato de aplicação financeira, caso tenha ocorrido;

10.3.1. Documentos de despesas digitalizados de forma legível;

10.3.2. Conciliação Bancária;

10.3.3. Comprovante de depósito de eventual despesa glosada em conta bancária específica a ser indicada pela Secretaria Municipal de Educação;

10.3.4. Comprovante de depósito do saldo não utilizado quando do encerramento do prazo de execução do Termo de Convênio em conta bancária específica a ser indicada pela Secretaria Municipal de Educação;

10.3.5. Comprovante dos benefícios e recolhimentos de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dos profissionais (Quadro de Recursos Humanos), pagos com recursos públicos, atestado através da folha de pagamento emitida pela Instituição;

10.3.6. Comprovante de todas as despesas pagas com recursos públicos deste ajuste, através de documentos fiscais de acordo com a legislação vigente.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

11.1. A Secretaria Municipal de Educação e a Instituição deverão observar as disposições constantes das Instruções Normativas vigentes nº 02/08 e alterações - Área

V. Emissão do pedido de compra e/ou contratação.

Art. 3º - O procedimento de compra e/ou contratação de serviço será iniciado após o recebimento da requisição/pedido, precedida de constatação pela Instituição que o item e a quantidade orçada correspondem ao solicitado.

Art. 4º - As compras e/ou contratações poderão ser caracterizadas como ROTINA ou URGÊNCIA, conforme descrição a seguir:

I. ROTINA: Toda e qualquer despesa passível de planejamento das etapas de execução, previsão orçamentária e recebimento do item ou serviço em tempo hábil para que não ocorra prejuízo ao objeto pactuado.

II. URGÊNCIA: Toda e qualquer despesa classificadas como de força maior, decorrente de fato imprevisível, inevitável e estranho a vontade das partes, que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas.

Art. 5º - A Instituição deverá proceder às compras e/ou contratações:

ROTINA

I. Selecionar empresas idôneas e independentes (não pertencentes ao mesmo grupo) que participarão da concorrência de preço;

II. Produtos e serviços devem ser orçados com mesma especificidade e quantidade, considerando a qualidade necessária ao bom desempenho do Objeto do Convênio/Ajuste firmado com o Poder Público;

III. Solicitar no mínimo 03 orçamentos para todos os itens, preferencialmente em papel timbrado do fornecedor;

IV. Planilhar todos os custos apresentados, destacando o menor custo global (mesmo que neste esteja inserido valores com frete);

URGÊNCIA

As compras e/ou contratações consideradas de natureza URGENTE, classificadas como de força maior, decorrente de fato imprevisível, inevitável e estranho à vontade das partes, que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, deverão preliminarmente ser encaminhadas para análise e autorização do Poder Público competente, contendo:

I. Justificativa por escrito, assinada pelo presidente da Instituição que conste demonstrada as implicações que a falta do serviço ou produto acarretará ao Objeto do Convênio/Ajuste firmado com o Poder Público.

II. No mínimo 01 orçamento, preferencialmente em papel timbrado do fornecedor;

III. Especificidade do produto ou serviço; e

IV. No caso de contratação de serviço, deverá ser assegurado o prazo de garantia e a reposição de peças (quando for o caso);

Art. 6º - Apresentação de orçamentos:

I. Deverão ser orçados os produtos e serviços com a mesma especificidade e quantidade;

II. Quando o produto ou serviço NÃO for passível de cotação em função de exclusividade de comercialização, deverá ser apresentado a Diretoria da Instituição o atestado de exclusividade do produto/fornecedor;

III. Orçamentos pela Internet: Somente serão válidos se realizados em sites confiáveis, contemplando o valor do frete e com o endereço eletrônico visível;

IV. Orçamento de transportes de alunos deverá constar o destino da Atividade Pedagógica e o número de alunos transportados;

Art. 7º - Os contratos firmados pela Instituição, para aquisição de produtos e/ou contratação de serviços, deverão obrigatoriamente conter as informações a seguir:

I. Dados completos da Instituição como razão social, endereço, CNPJ, etc;

II. Dados pessoais do Presidente da Instituição - CPF e RG;

III. Dados completos do Fornecedor como razão social, endereço, CNPJ, etc;

IV. Dados pessoais do representante legal da empresa contratada - CPF e RG;

V. Objeto do Contrato;

VI. Descrição completa do produto ou serviço;

VII. Condições de fornecimento ou prestação de serviços;

VIII. Periodicidade do fornecimento ou prestação de serviços;

IX. Valor Unitário e Valor Total;

X. Local de entrega ou da prestação de serviço;

XI. Período de início e fim da vigência do contrato (preferencialmente com vigência de 01 ano, em virtude da vigência do Convênio).

Art. 8º - Contratação de serviços:

Parágrafo Único - Na contratação de serviços deverá ser assegurado prazo de garantia do serviço e a reposição de peças (quando for o caso).

Art. 9º - Comissão recebedora de produtos e serviços pagos com recursos públicos:

I. Todos os produtos e serviços pagos com recursos públicos necessariamente serão recebidos por uma comissão recebedora composta de no mínimo 03 (três) funcionários da Instituição;

II. Anualmente a Instituição designará no mínimo 03 (três) funcionários para compor a comissão recebedora de produtos e serviços, através de declaração datada e assinada pelo seu Presidente, contendo:

a) A finalidade da Comissão Recebedora;

b) Nome, cargo, RG e CPF dos funcionários designados para compor a Comissão Recebedora;

c) Período de vigência da nomeação dos membros da Comissão Recebedora; e

d) Havendo alteração dos membros da Comissão Recebedora, deverá ser emitida nova declaração nos moldes acima descritos.

III. Deverá constar no verso dos documentos fiscais de serviços e produtos, pagos com recursos públicos, a aprovação de no mínimo 03 (três) membros da Comissão Recebedora com nome legível, RG, CPF, Cargo, assinatura e a data do recebimento.

a) Estão dispensadas da aprovação da Comissão Recebedora as contas de Consumo e benefícios trabalhistas, desde que aceitos no convênio/ajuste formalizado, exemplo: ? Contas de consumo: Internet.

? Benefícios trabalhistas: Vale refeição e alimentação (concedidos por meio de cartão eletrônico), vale transporte, seguro de vida, e outros, desde que acompanhado de lista nominal de funcionários.

Art. 10º - Os documentos fiscais comprobatórios de despesa deverão conter as informações abaixo:

I. Dados corretos da Instituição como razão social, endereço, CNPJ, etc;

II. A descrição do material ou serviço;

III. A quantidade;

IV. Valor unitário e valor total;

Art. 11º - Documentos fiscais comprobatórios de utilização de recursos públicos deverão apresentar:

I. Nota fiscal Formulário ou Eletrônica de acordo com a natureza da despesa <VEN-DA> ou <SERVIÇO> sem rasuras;

a) Notas Fiscais de serviço de transporte de alunos desde que conste o destino da Atividade Pedagógica e o número de alunos transportados;

II. Nota Fiscal Eletrônica com certificação de autenticidade através de consulta no site www.nfe.fazenda.gov.br/;

III. Fatura de Serviços sem rasuras acompanhados do espelho da fatura, onde constem

os serviços utilizados/prestados (Ex. fatura de serviço de internet);

IV. Recibo que contenha a descrição da despesa e a relação nominal dos beneficiados/funcionários (Ex. transporte coletivo - TRANSURC);

Art. 12º - Registro de utilização de recursos públicos:

I. Os documentos fiscais pagos com recursos públicos deverão constar carimbados a Origem do Recurso e o nº do convênio/ajuste formalizado.

a) Observar o local para carimbar os documentos para que as informações não sejam prejudicadas.

Art. 13º - Pagamentos efetuados com Recursos Públicos:

I. Todos os pagamentos realizados com recursos públicos devem ocorrer exclusivamente na conta vinculada ao convênio, através de cheque ou transferência bancária.

II. Todo o cheque vinculado à conta do convênio ao ser emitido deverá ser fotocopiado, não sendo válido impresso de papelaria;

III. Todos os cheques e transferências bancárias devem ser nominais ao favorecido, seja ele prestador de serviço, funcionário, etc.

Art. 14º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Instituição, com base nos princípios gerais da Administração Pública.

Campinas,

Nome / CPF e assinatura do presidente da Instituição

ANEXO XI

MODELO DE PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL

REGULAMENTO INTERNO - PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL

****contendo no mínimo os seguintes itens:

Recrutamento de Pessoal:

- Descrever se a forma de Recrutamento é Interno ou Externo;

- Descrever quais são os meios de recrutamento: Jornais revistas, cartazes na própria Entidade, Agências de Emprego etc.

Currículo

- Descrever como é analisado o currículo dos participantes.

Formas de Seleção

- Descrever profissionalmente o Recrutador de Recursos Humanos;

- Descrever quais os requisitos que são exigidos do profissional a ser recrutado (formação acadêmica, experiência profissional, habilidades, perfil, etc);

- Descrever o método aplicado na seleção:

o Testes voltados a que segmento (Ex: Professor, Cozinheira, Porteiro, etc) ou Testes voltados de acordo com cada segmento

o Dinâmicas voltadas a qual segmento (Ex: Professor, Cozinheira, Porteiro, etc) ou Dinâmicas voltadas de acordo com cada segmento

o Outros com descrição da atividade

Etapas da Entrevista

- Descrever quem é o entrevistador

- Descrever as etapas da entrevista do início ao fim (Ex: como são organizadas se é individual ou em grupo...).

Contratação de Pessoal

- Descrever como é elaborada a contratação de pessoal após todas as etapas de recrutamento (exame admissional, integração etc).

Nome do Presidente:

Assinatura: _____

Local e data.

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Declaro para os devidos fins de formalização de Termo de Convênio com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da Lei, que eu, _____

_____, RG. XXXXXX, CPF. XXXXXXXXX, presidente da (Entidade, Associação, Fundação ?), CNPJ XXXXXXXXX, não possuo nenhum tipo de vínculo empregatício com o poder público (Federal, Municipal e Estadual).

Declaro ainda ter ciência que esta ausência de vínculo é condição para a manutenção do referido ajuste, sob pena de denúncia do referido convênio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Nome do Presidente:

Assinatura: _____

Local e data

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

Declaro para os devidos fins de formalização de Termo de Convênio com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da Lei, que a (Entidade, Associação, Fundação XXXXXX), CNPJ XXXXXXXXX, não está impedida, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos e, portanto, os valores vinculados ao presente convênio, deverão ser depositados na Conta Bancária abaixo:

BANCO DO BRASIL

Agência:

Conta Nº:

Endereço:

Telefone:

Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deve ocorrer única e exclusivamente na conta bancária acima mencionada, sob pena de devolução dos recursos financeiros.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Nome do Presidente:

Assinatura: _____

Local e data

ANEXO XIV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DO CMAS
AUSÊNCIA DO CERTIFICADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**

Declaro para os devidos fins de formalização de Termo de Convênio com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da Lei, que a (Entidade, Associação, Fundação XXXXXX), CNPJ XXXXXXXXX, não executa serviços, programas, projetos ou benefícios enquadrados como de atendimento na forma da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e com o Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, e desta forma não está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Nome do Presidente:

Assinatura: _____

Local e data

**** Essa certidão será utilizada somente se a Instituição não tiver a Certificação do Conselho Municipal De Assistência Social - CMAS.

ANEXO XV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEIS FINANCEIRO E PEDAGÓGICO PELO CONVÊNIO

Declaramos para os devidos fins que:

(nome), (cargo que ocupa), (RG), (CPF), (endereço completo) é o responsável financeiro da Entidade.

(nome), (cargo que ocupa), (RG), (CPF), (endereço completo) é o responsável pedagógico da Entidade.

Sem mais,

Atenciosamente.

Nome do Presidente:

Assinatura: _____

Local e data.

ANEXO XVI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS MEMBROS DE DIRETORIA DA INSTITUIÇÃO NÃO SÃO REMUNERADOS PELO CONVÊNIO DECLARAÇÃO

A <NOME DA INSTITUIÇÃO> vem declarar que nenhum dos membros da sua Diretoria, bem como seus membros do Conselho Fiscal possuem qualquer tipo vínculo empregatício com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

Os Dirigentes e membros do Conselho Fiscal não são remunerados através do convênio, seus vencimentos são originários de vínculos empregatícios com empresas privadas.

Temos ciência que a permanência das condutas acima descritas são condições para a manutenção do ajuste, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

EDITAL SME Nº 14/2014

Republicação de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para

O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal da Educação, torna de conhecimento público, o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, Nº 14/2014** às Instituições Filantrópicas e/ou Confessionais, localizadas neste município, os Centros de Educação Infantil - CEI, que serão objetos de Convênio.

O presente instrumento tem por finalidade a Seleção de Instituições Filantrópicas, Confessionais e/ou Comunitárias de natureza privada, que se caracterizam como instituições sem fins lucrativos legalmente constituídas que atuam na Educação Infantil e tenham interesse em firmar convênio com a Administração Pública Municipal para gestão do CEI de acordo com a Lei Municipal nº12.884/2007 que cria o Programa de Atendimento Especial à Educação Infantil PAEEI, regulamentada pelo Decreto nº 15.947/2007 e suas alterações no Decreto 17.523/2012.

Este instrumento está sob a égide da Constituição Federal, em especial nos artigos 205 a 214, LDBEN nº 9.394/96, Lei nº 8.069/90 em especial nos artigos 53 e 54, Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a Seleção de Instituição Filantrópica e/ou Confessionais e grupos comunitários sem fins lucrativos, legalmente constituídos interessada em firmar com a Administração Municipal de Campinas/Secretaria Municipal de Educação Termo de Convênio para a Cogestão de prédios públicos denominados Centros de Educação Infantil - CEIs, com o objetivo de atender crianças de zero a cinco anos e onze meses na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, atendidas as condições de participação estabelecidas neste instrumento.

1.2. A seleção será composta em 02 (duas) etapas, sendo a 1ª Etapa correspondente a Qualificação Técnica e a 2ª Etapa correspondente a Qualificação Jurídica.

1.3. As Instituições Filantrópicas e/ou Confessionais, localizadas neste município poderão se candidatar para a Cogestão de mais de 01(um) Centro de Educação Infantil - CEI.

1.3.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos estivessem, os seguintes anexos:

- Anexo I

o Lista dos Centros de Educação Infantil - CEIs disponíveis para formalizar Termo de Convênio.

- Anexo II

o Composição de salas e turmas dos Centros de Educação Infantil - CEIs disponíveis para formalizar Termo de Convênio.

- Anexo III

o Quadro demonstrativo do número mínimo de profissionais necessários à execução do objeto.

- Anexo IV

o Descrição de cargos.

- Anexo V

o Habilitação necessária dos profissionais.

- Anexo VI

o Modelo de Plano de trabalho (Anexos A,B,C)

- Anexo VII

o Minuta do Termo de Convênio.

- Anexo VIII

o Planilha modelo do Plano de Aplicação.

- Anexo IX

o Planilha modelo do Cronograma Financeiro.

- Anexo X

o Modelo - Regulamento de Compras.

- Anexo XI

o Modelo - Processo de Seleção de Pessoal.

- Anexo XII

o Modelo - Declaração de Vínculo Empregatício.

- Anexo XIII

o Modelo - Declaração de Conta Bancária.

- Anexo XIV

o Modelo - Declaração de ausência de CMAS

- Anexo XV

o Modelo - Declaração de responsáveis Financeiro e Pedagógico pelo Convênio.

- Anexo XVI

o Modelo - Declaração de que os membros de diretoria da Instituição não são remunerados pelo Convênio.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Processo de Seleção as Instituições Filantrópicas, Confessionais e/ou Comunitárias de natureza privada, que se caracterizam como instituições sem fins lucrativos e que tenham em seus Estatutos:

2.1.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

2.1.2. A constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuições para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

2.1.3. A previsão de que, em caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Instituição extinta;

2.1.4 Normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela Instituição, que determinarão, no mínimo:

2.1.4.1. Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

2.1.4.2. Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Instituição, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

2.1.5. As Instituições devem conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações dispostas no Credenciamento e para a fase de apresentação dos documentos exigidos.

2.1.6. Não será exigido qualquer tipo de contrapartida financeira, de bens e/ou serviços.

2.1.7. Atestar por meio de documentação: a) no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, b) experiência prévia de 3 (três) anos na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

3. DA VEDAÇÃO

3.1. É vedada a participação de:

3.1.1. Instituição sem fins lucrativos que tenham sido declaradas inidôneas e/ou que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;

3.1.2. Instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural (de acordo com a proibição prevista no inciso II, art. 71 da LDBEN nº 9394/96) ou com finalidade e atividade não se relacionem com este Edital e seus anexos;

3.1.3. Instituições sem fins lucrativos que tenham como dirigente:

3.1.3.1. Agente político dos Poderes Municipal, Estadual, Federal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

3.1.3.2. Servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta colateral ou por afinidade até 2º grau;

Definição de dirigente: indivíduo que possua vínculo com entidade privada sem fins lucrativos e que detenha qualquer nível de poder decisório, assim entendidos os presidentes e seus respectivos procuradores legais.

4. DOS DOCUMENTOS

4.1. As Instituições devem apresentar os envelopes com a seguinte identificação externa, contendo os documentos abaixo relacionados:

Envelope 01: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Nome do Centro de Educação Infantil - CEI pretendido:

Nome da Instituição proponente (Anexo I):

CNPJ:

Nome do responsável pela proposta:

4.1.1. Plano de Trabalho em consonância com as orientações e diretrizes da SME e Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, que passa a fazer parte integrante deste Edital (**Anexo VI**);

4.1.2. Comprovação de possuir, em seu quadro de funcionários, responsável técnico e pessoal habilitado que assegure regularidade na prestação do serviço a ser oferecido;

4.1.3. Balanço Financeiro e Demonstrações Financeiras - D.R.E do ano anterior devidamente assinado pelo Presidente e o Tesoureiro da Instituição;

4.1.4. Regulamento de compras, em consonância com as orientações da SME, descrevendo os procedimentos, dentre eles os 03 (três) orçamentos para a compra de produtos e contratação de serviços com os recursos públicos, observando os princípios da administração pública, conforme modelo fornecido (**Anexo X**);

4.1.5. Relação nominal dos funcionários (exigido pela Administração Pública), informando suas respectivas funções e cópia legível dos certificados de conclusão que demonstrem a habilitação necessária.

4.1.5.1. A habilitação exigida consta no **Anexo V** deste edital.

4.1.5.2. Plano de Aplicação Financeira, com custos abertos, **Anexo VIII**, considerando:

4.1.5.2.1. Categoria 01: Despesa anual com Recursos Humanos;

4.1.5.2.2. Salários por cargo (mensal), considerando descrição por cargos e salários e respectivas referências salariais compatíveis com o valor de mercado da região;

4.1.5.2.3. Categoria 02: Despesa anual com Encargos Sociais, Trabalhistas, Previdenciários e outros;

4.1.5.2.3.1. Encargos Sociais e Trabalhistas, incidentes por mês e por cargo;

4.1.5.2.3.2. Benefícios incidentes por mês e por cargo, conforme convenções Sindicais de filiação de classe (necessário mencionar o sindicato);

4.1.5.2.4. Categoria 03: Despesa anual com Materiais Pedagógicos e Formação Pedagógica dos profissionais;

4.1.5.2.5. Categoria 04: Despesa anual com Serviços e Outros;

4.1.5.2.6. Categoria 05: Despesa anual com Bens Permanentes (durabilidade superior a 02 anos), sabendo que:

4.1.5.2.6.1. Mobiliário: Limite R\$ 8.000,00 / lei 8.666/93;

4.1.5.2.6.2. Brinquedos: Limite R\$ 8.000,00 / lei 8.666/93;

4.1.5.2.6.3. Informática: Limite R\$ 8.000,00 / lei 8.666/93;

4.1.5.2.6.4. Eletroeletrônicos: Limite R\$ 8.000,00 / lei 8.666/93;

4.1.5.2.7. Categoria 06: Despesa anual com Manutenção Predial:

4.1.5.2.7.1. Pintura: Limite R\$ 15.000,00 (serviço) e R\$ 8.000,00 (material);

4.1.5.2.7.2. Hidráulica: Limite R\$15.000,00 (serviço) e R\$8.000,000 (material);

4.1.5.2.7.3. Elétrica: Limite R\$ 15.000,00 (serviço) e R\$ 8.000,00 (material);

4.1.5.2.7.4. Alvenaria: Limite R\$ 15.000,00 (serviço) e R\$ 8.000,00 (material);

4.1.6. Cronograma de desembolso Financeiro;

4.1.6.1. Desmembrar os recursos financeiros atribuídos ao convênio em parcelas tri-

mestrais iguais, considerando como período de 01 de Fevereiro de 2015 a 31 de Janeiro de 2016;

4.2. As Instituições devem apresentar os envelopes com a seguinte identificação externa, contendo os documentos abaixo relacionados:

Envelope 01: QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

Nome do Centro de Educação Infantil - CEI pretendido:

Nome da Instituição proponente (Anexo I):

CNPJ:

Nome do responsável pela proposta:

Endereço e Telefone:

4.2.1. Cópia legível do Estatuto Social da instituição e comprovação de seu registro, na forma da lei, contendo:

4.2.1.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

4.2.1.2. Constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

4.2.1.3. Previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

4.2.2. Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da Lei;

4.2.3. Cópia legível do CNPJ da instituição que conste demonstrado no mínimo, 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo;

4.2.4. Cópia legível da ata de constituição da instituição;

4.2.5. Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

4.2.6. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

4.2.7. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

4.2.8. Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS ou a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

4.2.9. Certidões Negativas de Débitos junto ao FGTS;

4.2.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.2.11. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

4.2.12. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

4.2.13. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;

4.2.14. Certificado de Registro Cadastral - CRC realizado junto ao Município;

4.2.15. Comprovante de Utilidade Pública Municipal, Estadual e/ou Federal;

4.2.16. Certidão Criminal Negativa, referente ao (a) Presidente ou representante legal e seus dirigentes expedida pela vara de execuções penais;

4.2.17. Cópia legível da Carteira de Identidade (RG) e CPF do presidente ou representante legal da entidade;

4.2.18. Relação Nominal atualizada dos dirigentes da Instituição, com endereço completo (Rua, Bairro, CEP, Condomínio, Apartamento,...), número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF de cada um dos membros.

5. DO ORÇAMENTO FINANCEIRO

5.1. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria está cadastrada sob a dotação:

07.120.12.365.4009.4188.339039.01.210.000

07.120.12.365.1013.1084.339039.01.210.000

5.2. O recurso financeiro a ser repassado através de Termo de Convênio será calculado com base no número de crianças, seguindo a faixa etária e o horário de atendimento parcial e/ou integral.

5.3. O número de matrículas por sala deverá estar de acordo com o descrito no Anexo II.

6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. As instituições interessadas em atender ao Chamamento Público deverão entregar os 02 (dois) envelopes lacrados, contendo a documentação exigida no subitem 4.1. e 4.2;

6.2. Em havendo o interesse em concorrer para a Cogestão de mais de um Centro de Educação Infantil - CEI, A Instituição deverá apresentar um envelope para cada Unidade;

6.3. Os envelopes deverão ser entregues no período de 05.12.2014 a 10.12.2014 no horário de 08h às 16:30h, na Coordenadoria de Educação Básica / Departamento Pedagógico, da Secretaria Municipal da Educação - SME;

6.4. Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários;

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1. Apresentação de todos os itens do Plano de Trabalho, conforme Anexo VI;

7.2. Clareza e coerência da proposta apresentada;

7.3. Organização de espaços e tempos conforme previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais, além dos Indicadores de Qualidade na Educação Infantil do MEC

7.4. Organização das ações de formação continuada, por meio da garantia de espaços e tempos com finalidade formativa e a articulação dos temas da formação com a proposta pedagógica;

7.5. Organização da gestão escolar, tendo como princípio a gestão democrática e participativa e os coletivos que compõem a comunidade escolar;

7.6. Composição de jornada dos profissionais que contemplem as necessidades formativas, de planejamento e avaliação;

7.7. Organização do processo de seleção do quadro de recursos humanos.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Convênio, a Instituição interessada estará demonstrando aceitar integralmente às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação;

8.1.1. O julgamento das propostas ocorrerá em 02 (duas) etapas:

8.1.1.1. 1ª Etapa: Qualificação Técnica;

8.1.1.2. 2ª Etapa: Qualificação Jurídica;

8.1.1.2.1. Somente prosseguirá para a 2ª Etapa, as Instituições que tiverem sua Qualificação Técnica Aprovada.

8.1.1.3. Serão consideradas aptas para a conjugação de esforços com a Secretaria Municipal de Educação as Instituições que obtiverem, no mínimo, 50% da pontuação máxima prevista para o total dos itens do Plano de Trabalho;

8.1.1.4. Serão julgadas aptas as Instituições que obtiverem pontuação total maior ou igual a 50%, sendo classificadas por ordem decrescente de pontuação;

8.1.1.5. A escolhida será a que, entre as classificadas, obtiver a maior pontuação geral;

8.1.1.6. Em caso de empate a comissão julgadora, decidirá a partir dos seguintes critérios:

8.1.1.6.1. Em primeiro lugar, a Instituição que obtiver maior pontuação no item Plano de Trabalho;

8.1.1.6.2. No caso de prevalência do empate será dada preferência para a Instituição que já possui experiência anterior junto a Prefeitura Municipal de Campinas, Secretaria Municipal de Educação, mediante certificação da qualidade do atendimento emitida pela Coordenadoria de Educação Básica/NAED's.

8.1.1.7. Em caso de desistência, a selecionada será aquela classificada em segundo lugar e assim sucessivamente.

8.1.1.8. Caso se faça necessário, as entidades poderão interpor recurso de 16/12/2014 até às 16h do dia 17/12/2014, sendo estes apreciados, com resultado divulgado no dia 19/12/2014.

8.1.1.9. O recurso deverá ser expresso e conter as circunstâncias que o justifique, além do nome da Instituição, endereço, telefone para contato, data da entrega do Plano de Trabalho e assinatura do responsável legal;

8.1.1.10. Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo e/ou de forma diferente do estipulado neste edital, assim como aqueles que apresentarem erros ou informações incompletas no seu preenchimento.

8.1.1.11. O resultado da classificação final, após recurso, será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

9. DO CONVÊNIO

9.1. A celebração do Termo de Convênio objetiva o atendimento à crianças de Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica;

9.2. A vigência do ajuste está prevista de 01/02/2015 a 31/01/2016, podendo ser prorrogado por até 60 meses (Lei nº 8.666/93), a critério da Administração Pública;

9.3. Procedida à habilitação, a Secretaria Municipal da Educação - SME convocará para firmar convênio as Instituições que forem declaradas habilitadas através do presente Chamamento, conforme demanda, recursos orçamentários e Centros de Educação Infantil - CEIs disponíveis;

9.4. O valor estimado para cada Termo de Convênio não implicará em nenhuma previsão de crédito em seu favor, uma vez que somente fará jus aos valores mensais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, observando-se a obrigatoriedade de aprovação de prestação das contas;

9.5. Qualquer alteração no Termo de Convênio deverá ser precedida de Termo Aditivo, mediante aprovação do novo Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira em consonância com o Plano de Trabalho já aprovado;

9.6. As instituições que forem habilitadas para formalizarem Termo de Convênio com a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal de Campinas deverão manter todos os critérios de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem convênio, bem como durante todo o período de execução do convênio eventualmente firmado.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Poderá o Município, através da Secretária Municipal da Educação, revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade;

10.2. Não haverá cobrança de taxa para participação no processo seletivo;

10.3. O prazo de validade do presente Processo Seletivo será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de divulgação dos resultados de classificação final, após recurso;

10.4. A revogação ou anulação do presente Chamamento não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal nº 8.666/93;

10.5. Será facultada a Comissão de seleção, na análise do presente Chamamento, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão;

10.6. Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até o penúltimo dia designado para entrega do envelope contendo a documentação;

10.7. A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria Municipal da Educação, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio;

10.8. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93;

10.9. Os convênios que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Campinas e no endereço eletrônico www.campinas.sp.gov.br, <portal da transparência>;

10.10. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo à Instituição candidata, valendo, para esse fim, as listagens divulgadas no Diário Oficial do Município de Campinas;

10.11. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Processo Seletivo, serão publicados no Diário Oficial do Município de Campinas, sendo de inteira responsabilidade da Instituição candidata o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento;

10.12. Os Envelopes de Qualificação Técnica e Qualificação Jurídica, bem como pedidos de informações ou solicitações de esclarecimentos, deverão ser PROTOCOLADOS na Coordenadoria de Educação Básica - CEB, da Secretaria Municipal da Educação - SME, localizado a Av. Anchieta, 200 - Centro - Campinas - CEP: 13.060-924 - 9º andar, sala 07 telefones de contato (19) 2116.0453 / 2116-0967 ou e-mail: sme.ceb@campinas.sp.gov.br;

10.13. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campinas;

10.14. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ENTREGA DE ENVELOPES	05/12/2014 A 10/12/2014
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	11/12/2014 A 12/12/2014
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO	15/12/2014
PRAZO PARA RECURSO	16/12/2014 A 17/12/2014
DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO	19/12/2014

**ANEXO I
LISTA DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEIS DISPONÍVEIS
PARA FORMALIZAR TERMO DE CONVÊNIO**

ITEM	CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ENDEREÇO
1	NAVE MÃE JARDIM BASSOLI	RUA: 9, S/Nº
2	NAVE MÃE JARDIM CAMPOS ELÍSEOS	AVENIDA: PAULO PROVENZA SOBRINHO, S/Nº
3	NAVE MÃE JARDIM IBIRAPUERA	RUA: JORNALISTA MARCO ANTONIO QUINTAS X RUA 13
4	NAVE MÃE VILA ESPERANÇA	RUA: ANDRÉ GABOIS, S/Nº

**ANEXO II
COMPOSIÇÃO DE SALAS E TURMAS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO
INFANTIL – CEIS DISPONÍVEIS PARA FORMALIZAR TERMO DE
CONVÊNIO**

ENTIDADE	AG I INTE-GRAL	AG II INTEGRAL	AG III PAR-CIAL	TOTAL ALUNOS
NAVE MÃE JARDIM BASSOLI	56	90	120	266
NAVE MÃE JARDIM CAMPOS ELISIOS	56	90	120	266
NAVE MÃE JARDIM IBIRAPUEIRA	56	90	120	266
NAVE MÃE VILA ESPERANÇA	56	90	120	266

**ANEXO III
QUADRO DEMONSTRATIVO DO NÚMERO MÍNIMO DE
PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO**

Nº	CARGO	CH SEMANAL
1	DIRETOR EDUCACIONAL	40 H
1	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	40 H
1	VICE-DIRETOR EDUCACIONAL	40 H
1	PROFESSOR COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	22 H
----	**PROFESSOR (CONFORME INFORMAÇÃO ABAIXO)	----
----	**MONITOR (CONFORME INFORMAÇÃO ABAIXO)	40 H
2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40 H
4	AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS	40 H
1	COZINHEIRO (A)	40 H
3	AJUDANTE DE COZINHA	40 H
1	PORTEIRO	40 H

Todas as Unidades Municipais de Educação Infantil, organizadas como CEIs - Naves Mãe, devem contar com um (01) Professor habilitado em cada turma de crianças, e devem estar vinculados a um Sindicato da Classe. Os monitores de Educação Infantil obedecem aos seguintes módulos:

- Um monitor para cada grupo de 6 a 8 crianças no Agrupamento I;
- Um monitor para cada grupo de 12 a 14 crianças no Agrupamento II
- Indicamos a possibilidade de contratação de um monitor volante para cada duas turmas de AGIII parcial

Devem também contratar um (1) Professor com formação em Educação Especial com carga horária de pelo menos vinte e duas (22) horas e Cuidador, se após análise da Supervisão Educacional do NAED, em conjunto com a CEB for constatada a necessidade.

**ANEXO IV
DESCRIÇÃO CARGOS:**

DIRETOR EDUCACIONAL	PLANEJAM E AVALIAM ATIVIDADES EDUCACIONAIS; COORDENAM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS; GERENCIAM RECURSOS FINANCEIROS; PARTICIPAM DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO E INTERAGEM COM A COMUNIDADE E COM O SETOR PÚBLICO.
VICE-DIRETOR EDUCACIONAL	PLANEJAM E AVALIAM ATIVIDADES EDUCACIONAIS; COORDENAM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS; GERENCIAM RECURSOS FINANCEIROS; PARTICIPAM DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO E INTERAGEM COM A COMUNIDADE E COM O SETOR PÚBLICO.
COORDENADOR/ ORIENTADOR PEDAGÓGICO	COORDENADOR/ORIENTADOR PEDAGÓGICO: IMPLEMENTAM, AVALIAM, COORDENAM E PLANEJAM O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS, APLICANDO METODOLOGIAS E TÉCNICAS PARA FACILITAR O PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM. VIABILIZAM O TRABALHO COLETIVO, CRIANDO E ORGANIZANDO MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS, FACILITANDO O PROCESSO COMUNICATIVO ENTRE A COMUNIDADE ESCOLAR E AS ASSOCIAÇÕES A ELA VINCULADAS.
PROFESSOR COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	ACOMPANHAM O ALUNO NA SALA DE AULA E DEMAIS ESPAÇOS EDUCACIONAIS, EM CONJUNTO COM O PROFESSOR REGENTE, DE ACÓRDO COM O HORÁRIO ESTABELECIDO COM A EQUIPE GESTORA, ENCAMINHA O ALUNO PARA AS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL (SRM) DA SME; COLABORA COM A FORMAÇÃO CONTINUADA DA EQUIPE DA UE; PARTICIPA DE REUNIÕES MENSUAIS COM OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM COM O ALUNO NA SRM E EM OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS; VIABILIZA AS PARCERIAS COM A REDE DE SERVIÇOS, COM A FAMÍLIA E COMUNIDADE QUE ATUAM COM O ALUNO FORA DO ÂMBITO ESCOLAR; APONTA, SUGERE RECURSOS E ADAPTA MATERIAIS ESPECÍFICOS QUANDO NECESSÁRIOS AO PROCESSO EDUCATIVO REALIZADO NA ESCOLA; ATENDE DE FORMA DOMICILIAR, QUANDO NECESSÁRIO, O PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.
	PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL:
	CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA
	TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO
	ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO.
PROFESSOR	PROMOVEM EDUCAÇÃO E A RELAÇÃO ENSINO-APRENDIZAGEM DE CRIANÇAS DE ATÉ SEIS ANOS; CUIDAM DE ALUNOS; PLANEJAM A PRÁTICA EDUCACIONAL E AVALIAM AS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS; ORGANIZAM ATIVIDADES; PESQUISAM; INTERAGEM COM A FAMÍLIA E A COMUNIDADE E REALIZAM TAREFAS ADMINISTRATIVAS.
MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINAM E CUIDAM DE ALUNOS NA FAIXA DE ZERO A SEIS ANOS; CUIDAM DE BEBÊS E CRIANÇAS, A PARTIR DE OBJETIVOS ESTABELECIDOS POR INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS OU RESPONSÁVEIS DIRETOS, ZELANDO PELO BEM-ESTAR, SAÚDE, ALIMENTAÇÃO, HIGIENE PESSOAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, RECREAÇÃO E LAZER DA PESSOA ASSISTIDA.
COZINHEIRA OU MERENDEIRA	ORGANIZAM E SUPERVISIONAM SERVIÇOS DE COZINHA ELABORANDO O PRÉ-PREPARO, O PREPARO E A FINALIZAÇÃO DE ALIMENTOS, OBSERVANDO MÉTODOS DE COZINHA E PADRÕES DE QUALIDADE DOS ALIMENTOS.
AJUDANTE DE COZINHA OU AUXILIAR DE COZINHA	AUXILIAM OUTROS PROFISSIONAIS DA ÁREA NO PRÉ-PREPARO, PREPARO E PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS, NA MONTAGEM DE PRATOS, VERIFICAM A QUALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MINIMIZANDO RISCOS DE CONTAMINAÇÃO, TRABALHAM EM CONFORMIDADE A NORMAS E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE, SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE.
PORTEIRO, GUARDA, ZELADOR	FISCALIZAM A GUARDA DO PATRIMÔNIO E EXERCEM A OBSERVAÇÃO DE FÁBRICAS, ARMAZENS, RESIDÊNCIAS, ESTACIONAMENTOS, EDIFÍCIOS PÚBLICOS, PRIVADOS E OUTROS ESTABELECEMENTOS, PERCORRENDO-OS SISTEMATICAMENTE E INSPECIONANDO SUAS DEPENDÊNCIAS, PARA EVITAR INCÊNDIOS, ENTRADA DE PESSOAS ESTRANHAS E OUTRAS ANORMALIDADES; CONTROLAM FLUXO DE PESSOAS, IDENTIFICANDO, ORIENTANDO E ENCAMINHANDO-AS PARA OS LUGARES DESEJADOS; ACOMPANHAM PESSOAS E MERCADORIAS; FAZEM MANUTENÇÕES SIMPLES NOS LOCAIS DE TRABALHO.
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO OU AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EXECUTAM SERVIÇOS DE APOIO NAS ÁREAS DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E LOGÍSTICA; ATENDEM PESSOAS, FORNECENDO E RECEBENDO INFORMAÇÕES SOBRE A ESCOLA E OS ALUNOS; TRATAM DE DOCUMENTOS VARIADOS, CUMPRINDO TODO O PROCEDIMENTO NECESSÁRIO REFERENTE AOS MESMOS.

SERVENTE DE LIMPEZA, AUXILIAR OU SERVIÇOS GERAIS	EXECUTAM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA. CONSERVAM VIDROS E FACHADAS, LIMPAM RECINTOS E ACESSÓRIOS E TRATAM DE PISCINAS. TRABALHAM SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.
---	--

**ANEXO V
HABILITAÇÃO NECESSÁRIA DOS PROFISSIONAIS**

DIRETOR EDUCACIONAL: PROFISSIONAL COM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU MESTRADO OU DOUTORADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS DE EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA.
VICE-DIRETOR EDUCACIONAL: PROFISSIONAL COM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU MESTRADO OU DOUTORADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 03 (TRÊS) ANOS DE EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA.
COORDENADOR / ORIENTADOR PEDAGÓGICO: PROFISSIONAL COM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU MESTRADO OU DOUTORADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 03 (TRÊS) ANOS DE EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL: PEDAGOGO COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA SOB A ÉGIDE DA RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 01, DE 15/05/2006, OU ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA, COM EXPERIÊNCIA DE, NO MÍNIMO, DOIS ANOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.
PROFESSORES: DOCENTES COM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, OU NORMAL SUPERIOR, HABILITADOS EM EDUCAÇÃO INFANTIL, E, PARA ESTA ÚLTIMA, ESTÃO RESGUARDADOS OS DIREITOS GARANTIDOS PELA RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 01 DE 15/05/2006. QUE EM SEU ARTIGO 10 DISPÕE: "AS HABILITAÇÕES EM CURSO DE PEDAGOGIA ATUALMENTE EXISTENTES ENTRARÃO EM REGIME DE EXTINÇÃO A PARTIR DO PERÍODO LETIVO SEGUINTE À PUBLICAÇÃO DESTA RESOLUÇÃO".
MONITORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL: PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO MÍNIMA EM ENSINO MÉDIO COMPLETO.

**ANEXO VI
MODELO DE PLANO DE TRABALHO (ANEXOS A, B, C e D).**

1. Dados cadastrais

1.1. Instituição Proponente (Mantenedora):

- Razão Social;
- CNPJ;
- Endereço;
- CEP;
- Bairro;
- Telefone;
- Endereço eletrônico

1. 2 Identificação da Diretoria

- Presidente:
CPF
RG;
- Vice-Presidente:
CPF
RG;
- 1º Secretário:
CPF
RG;
- 2º Secretário:
CPF
RG;
- 1º Tesoureiro:
CPF
RG;
- 2º Tesoureiro:
CPF
RG;

1.2.1 Cópia da Ata de Eleição da Diretoria da Instituição

1.3. Cópia do Estatuto Social da Instituição

1.4. Identificação da Unidade Educacional

- Nome da Unidade Educacional;
- Número da Portaria de autorização de funcionamento
- Endereço
- CEP
- Telefone
- Endereço eletrônico

1.4.1. Identificação do Pedagogo responsável pela Unidade Educacional:

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo:

1.4.2. Identificação do responsável financeiro da Unidade Educacional:

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo:

2. Descrição do projeto

As informações e conceitos aqui apresentados devem estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, com os parâmetros de qualidade para a educação infantil, indicadores de qualidade para a educação infantil, bem como as diretrizes curriculares municipais.

2.1. Diagnóstico da realidade

Características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere.

2.2. Concepção de criança, de infância e de creche/pré-escola.

2.3. Princípios norteadores do trabalho com as crianças.

2.4. Objetivos específicos.

2.5. Organização do trabalho pedagógico nos agrupamentos, integrando os espaços e os tempos.

2.6. Descrição do processo de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança

O processo de avaliação não deve considerar apenas o desenvolvimento das crianças, como também a forma como a unidade organiza o trabalho (individual e coletivamente), considerando todo o processo pedagógico nos diferentes tempos e espaços educativos e considerando as interações com as famílias, da criança com seus pares,

com os adultos e a especificidade das crianças deficientes.

2.7. Descrição do plano de trabalho da equipe gestora da Unidade Educacional
Explicitar os propósitos/ princípios de gestão participativa e democrática, nos quais a equipe se fundamenta para propor estratégias e ações para a gestão dos processos administrativos e pedagógicos da Instituição, e como possibilitará aos coletivos presentes na escola, espaços e tempos para a efetiva participação no planejamento e desenvolvimento das metas para a melhoria contínua do atendimento educacional das crianças.

2.8. Apresentação de quadro de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas, bem como a descrição detalhada de atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento das metas de acordo com o quadro de indicadores de qualidade na Educação Infantil que segue abaixo. (ANEXO A)

3. Organização do Atendimento da Unidade Educacional (ANEXO B)

3.1 Apresentar quadro síntese, contendo:

3.1.1 Crianças atendidas por agrupamento.

3.1.2 Tipo de atendimento: Integral e/ou parcial.

3.1.3 Número de turmas e capacidade de atendimento das turmas.

3.1.4 Total de crianças atendidas.

4. Perfil dos recursos humanos a serem contratados (Conforme ANEXO C)

4.1. Critérios de seleção do quadro de recursos humanos.

4.2. Quadro referente aos recursos humanos especificando funções, habilitação e níveis de escolaridade de todos os profissionais da Unidade Educacional.

4.2.1. Cópias da comprovação de habilitação e escolaridade dos profissionais.

5. Quadro síntese com a descrição do agrupamento atendido, número de crianças, de professores e monitores infantis por turma e período de atendimento.

6. Descrição dos processos de gestão democrática e participação da comunidade escolar

Explicitar as ações e estratégias que envolvam a participação efetiva da comunidade no desenvolvimento do projeto pedagógico, e no acompanhamento e avaliação das ações que efetivam as metas estabelecidas.

7. Descrição do horário de trabalho dos profissionais, especificando os tempos pedagógicos, a formação continuada e reuniões semanais (ANEXO D)

8. Descrição da formação continuada dos profissionais.

Indicar os temas de interesse para formação continuada, por categoria/segmento, justificando a pertinência para o desenvolvimento do trabalho pedagógico da instituição.

8.1. Organização de reuniões pedagógicas semanais.

A organização metodológica e os temas a serem tratados nas reuniões devem estabelecer uma relação com as necessidades formativas apontadas para o planejamento, a execução e avaliação do trabalho pedagógico, as metas elencadas no quadro de metas e o trabalho cotidiano realizado pela escola.

8.2. Organização de cursos, palestras, ou grupos de estudo.

8.3. Organização de reuniões para avaliação dos indicadores qualitativos e quantitativos para execução das metas.

As reuniões para avaliação das metas devem ter periodicidade trimestral com a participação do coletivo da escola e comunidade escolar.

9. Avaliação

A avaliação pressupõe compromisso com o que foi planejado e executado, sendo fundamental para o aperfeiçoamento e a promoção da qualidade no atendimento às crianças e também como requisito de avaliação da conveniência por parte da SME. Neste caso, apresentar o como os processos serão avaliados.

9.1 Avaliação do Projeto Pedagógico

9.1.2 Avaliação do Plano de trabalho

9.1.3 Avaliação do quadro de metas

ANEXO A - INDICADORES DE QUALIDADE / QUADRO DE METAS

DIMENSÃO A SER AVALIADA	METAS E/OU OBJETIVOS	AÇÕES	RESPONSÁVEIS
1. PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL INDICADOR 1.1. PROPOSTA PEDAGÓGICA CONSOLIDADA			
INDICADOR 1.2. PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.			
INDICADOR 1.3. REGISTRO DA PRÁTICA EDUCATIVA			
2. MULTIPLICIDADE DE EXPERIÊNCIAS E LINGUAGENS INDICADOR 2.1. CRIANÇAS CONSTRUINDO SUA AUTONOMIA			
INDICADOR 2.2. CRIANÇAS RELACIONANDO-SE COM O AMBIENTE NATURAL E SOCIAL			
INDICADOR 2.3. CRIANÇAS TENDO EXPERIÊNCIAS AGRADÁVEIS E SAUDÁVEIS COM O PRÓPRIO CORPO			
INDICADOR 2.4. CRIANÇAS EXPRESSANDO-SE POR MEIO DE DIFERENTES LINGUAGENS PLÁSTICAS, SIMBÓLICAS, MUSICAIS E CORPORAIS			
INDICADOR 2.5. CRIANÇAS TENDO EXPERIÊNCIAS AGRADÁVEIS, VARIADAS E ESTIMULANTES COM A LINGUAGEM ORAL E ESCRITA			
INDICADOR 2.6. CRIANÇAS RECONHECENDO SUAS IDENTIDADES E VALORIZANDO AS DIFERENÇAS E A COOPERAÇÃO			
3. INTERAÇÕES INDICADOR 3.1. RESPEITO À DIGNIDADE DAS CRIANÇAS			
INDICADOR 3.2. RESPEITO AO RITMO DAS CRIANÇAS			
INDICADOR 3.3. RESPEITO À IDENTIDADE, DESEJOS E INTERESSES DAS CRIANÇAS			
INDICADOR 3.4. RESPEITO ÀS IDEIAS, CONQUISTAS E PRODUÇÕES DAS CRIANÇAS			
INDICADOR 3.5. INTERAÇÃO ENTRE CRIANÇAS E CRIANÇAS			
INDICADOR 3.6. INTERAÇÃO ENTRE CRIANÇAS E ADULTOS			
4. PROMOÇÃO DA SAÚDE INDICADOR 4.1. RESPONSABILIDADE PELA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL DAS CRIANÇAS			
INDICADOR 4.2. LIMPEZA, SALUBRIDADE E CONFORTO			
INDICADOR 4.3. SEGURANÇA			

5: ESPAÇOS, MATERIAIS E MOBILIÁRIOS INDICADOR 5.1. ESPAÇOS E MOBILIÁRIOS QUE FAVORECEM AS EXPERIÊNCIAS DAS CRIANÇAS			
INDICADOR 5.2. MATERIAIS VARIADOS E ACES-SÍVEIS ÀS CRIANÇAS			
INDICADOR 5.3. ESPAÇOS, MATERIAIS E MOBILIÁRIOS PARA RESPONDER AOS INTERESSES E NECESSIDADES DOS ADULTOS			
DIMENSÃO 6. FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO DAS PROFESSORAS DEMAIS PRO-FISSIONAIS INDICADOR 6.1. FORMAÇÃO CONTINUADA			
INDICADOR 6.2. CONDIÇÕES DE TRABALHO ADEQUADAS			
7: COOPERAÇÃO E TROCA COM AS FAMÍLIAS E PARTICIPAÇÃO NA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL INDICADOR 7.1. RESPEITO E ACOLHIMENTO			
INDICADOR 7.2. GARANTIA DO DIREITO DAS FAMÍLIAS DE ACOMPANHAR AS VIVÊNCIAS E PRODUÇÕES DAS CRIANÇAS			
INDICADOR 7.3. PARTICIPAÇÃO DA INSTITUIÇÃO NA REDE DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS			

ANEXO B - QUADRO PROPOSTA DE ATENDIMENTO

AGRUPAMENTO	PERÍODO	Nº DE CRIANÇAS	RELAÇÃO ADULTO/CRIANÇA
			EX: 1 PROFESSOR + 3 MONITORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

AGRUPAMENTO	PERÍODO	Nº DE CRIANÇAS	RELAÇÃO ADULTO/CRIANÇA
			EX: 1 PROFESSOR + 3 MONITORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

AGRUPAMENTO	PERÍODO	Nº DE CRIANÇAS	RELAÇÃO ADULTO/CRIANÇA
			EX: 1 PROFESSOR + 3 MONITORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ANEXO C – MÓDULO DE PROFISSIONAIS

Nº	CARGO ¹	CARGA HORÁRIA
01	DIRETOR EDUCACIONAL	40H
01	VICE-DIRETOR	40H
01	COORDENADOR/ORIENTADOR PEDAGÓGICO	40H

CARGO	Nº DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL ²	01 PARA CADA TURMA DE ATÉ 30 CRIANÇAS	22 H
PROFESSOR COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL ³	01	22H

CARGO	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA UNIDADE	Nº DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA
MONITORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CADA UNIDADE POSSUI CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DIFERENCIADA	DE ACORDO COM O NÚMERO DE CRIANÇAS MATRICULADAS POR AGRUPAMENTO ⁴	40 H
	ATÉ 100	02	40H
	DE 101 A 224	02	40H
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	DE 225 A 350	03	40H
	MAIS DE 350	03	40H
	ATÉ 100	02	40H
AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS	DE 101 A 224	03	40H
	DE 225 A 350	04	40H
	MAIS DE 350	04	40H
COZINHEIRO (A)	ATÉ 100	02	40H
	DE 101 A 224	02	40H
	DE 225 A 350	02	40H
	MAIS DE 350	02	40H
AJUDANTE DE COZINHA	ATÉ 100	01	40H
	DE 101 A 224	02	40H
	DE 225 A 350	03	40H
	MAIS DE 350	03	40H
PORTEIRO	ATÉ 100	01	40H
	DE 101 A 224	01	40H
	DE 225 A 350	01	40H
	MAIS DE 350	02	40H

1 Para unidades com capacidade de atendimento acima de 225 crianças.

2 Para a realização de projetos, pode ser contratado professor que, além da habilitação em Educação Infantil, possuam Licenciatura em Artes e/ou Educação Física.

3 Deve ser contratado um professor de Educação Especial quando houver criança com deficiência (Decreto nº 7.611 de 17/11/2011 - público alvo da educação especial: pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou super dotação e após análise da supervisão do respectivo NAED em conjunto com a CEB, quando for constatada a necessidade.

4 01 (um) monitor para cada grupo de 6 (seis) a 8 (oito) crianças no Agrupamento I; 01 (um) monitor para cada grupo de 12 (doze) a 14 (quatorze) crianças no Agrupamento II; indicamos a possibilidade de contratação de um monitor volante para cada 02 (duas) turmas de AGIII parcial.

ANEXO D – QUADRO DE HORÁRIO DOS RECURSOS HUMANOS QUADRO DE HORÁRIO SEMANAL DE TRABALHO DO PROFESSOR

PROFESSOR (A): XXXXXXXXXXXX AGRUPAMENTO: XXXX TURMA: XXXX PERÍODO: XXXX JORNADA SEMANAL DE TRABALHO PROFESSOR: XXXX HORÁRIO DE ALMOÇO: XXXXX							
DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL							
CARGA HORÁRIA	HORÁRIOS	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA	TOTAL
TRABALHO COM A TURMA							
REUNIÃO PEDAGÓGICA							
FORMAÇÃO CONTINUADA							
TOTAL							

QUADRO DE HORÁRIO SEMANAL DE TRABALHO DO MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

MONITOR (A): XXX AGRUPAMENTO: XXXX TURMA: XXXX PERÍODO: XXXX CARGA HORÁRIA SEMANAL: XXX					
DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL					
HORÁRIOS	2ª-FEIRA	3ª-FEIRA	4ª-FEIRA	5ª-FEIRA	6ª-FEIRA
TRABALHO COM A TURMA					
HORA DE ALMOÇO					
FORMAÇÃO CONTINUADA					

ANEXO VII MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____

Processo Administrativo nº _____

Interessada: Secretaria Municipal de Educação - SME

Objeto do Convênio: Execução do Programa de Atendimento Especial à Educação Infantil - PAEEI.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40 com sede na Av. Anchieta n.º 200, representado, neste ato, pelo Ilma Sra. Secretária Municipal de Educação, doravante denominado **CONVENIENTE** e, de outro lado, a _____, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, instituição da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob n.º _____, reconhecida como Órgão de Utilidade Pública Municipal, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - sob o n.º _____ e no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - sob o n.º _____ com sede na Rua _____, CEP _____, Campinas, representada por seu Presidente _____, portador da cédula de identidade sob n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, tem certo e ajustado, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, aplicáveis ao feito no que couber, bem como da Lei Municipal n.º 12.884/07, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 15.947/07 e 17523/12, resolvem celebrar o presente termo ajustado nas condições que se seguem:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, a execução do Programa de Atendimento Especial à Educação Infantil - PAEEI, que neste termo objetiva a criação do Centro de Educação Infantil - NAVE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, unidade de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação (SME) do **CONVENIENTE**, cuja gestão será realizada por meio da conjugação de esforços dos partícipes com a participação da **CONVENIADA**, em consonância com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação (SME), que faz parte integrante deste termo, com as diretrizes especificadas pelo **CONVENIENTE** e nas condições aqui estabelecidas, observando-se, para tanto, o disposto na Lei Municipal n.º 12.884/07, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 15.947/07, e Decreto Municipal n.º 17.523 de 27 de fevereiro de 2012.

1.2. O Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento, poderá sofrer alterações a qualquer tempo por solicitação de quaisquer dos partícipes, desde que ocorram por mútuo consentimento e por escrito, e nas situações permitidas pelo Sistema Normativo vigente.

SEGUNDA - DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
Estão vedadas todas as despesas que não possuam relação direta com o aluno, conforme exemplos a seguir:

- 2.1. Pagamento de funcionários e ou cargos que não constam do quadro de recursos humanos indicado na Cláusula Terceira, item 3.1.1;
- 2.2. Acúmulo de função, bônus, gratificação, função gratificada, adicional de função e outros;
- 2.3. Adicional Noturno;
- 2.4. Indenização trabalhista/Ação Trabalhista;
- 2.5. Contribuições a Entidades de Classe;
- 2.6. Insalubridade;
- 2.7. Aquisição de quaisquer gêneros alimentícios, exceto aqueles destinados aos funcionários e previstos em Convenção Sindical;
- 2.8. Aquisição de brinquedos ou jogos em desacordo com o objetivo do Projeto Pedagógico de atendimento às crianças, assim como à sua faixa etária;
- 2.9. Materiais de escritório para uso na área administrativa da INSTITUIÇÃO;
- 2.10. Itens para criadouro e alimentação de animais de qualquer espécie;
- 2.11. Detetização;
- 2.12. Despesa de qualquer espécie que possa caracterizar auxílio assistencial, individual ou coletivo;
- 2.13. Aquisição ou confecção de uniformes, camisetas e vestuário em geral que se constitua benefício individual;
- 2.14. Pagamento de materiais e serviços de manutenção de veículos, de combustíveis, de transporte para desenvolver ações administrativas ou pedagógicas, serviço de táxi, pedágio e estacionamento;
- 2.15. Serviços de fretes/logística;
- 2.16. Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros;
- 2.17. Pagamento de multas, juros, taxas e tarifas administrativas de qualquer natureza, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- 2.18. É expressamente vedada a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 2.19. Transferência de recursos financeiros, de qualquer título, a terceiros;
- 2.20. Aquisição de ferramentas e materiais diversos sem a aprovação da Coordenadoria de Educação Básica/Departamento Pedagógico;
- 2.21. Pagamento de serviços contábeis prestados por contador ou por escritório de

contabilidade;

2.22. Pagamento, de qualquer título a servidores da Administração Pública, Estadual, Municipal e Federal;

2.23. Pagamento, de qualquer título aos membros da direção da INSTITUIÇÃO, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;

2.24. Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da INSTITUIÇÃO, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;

2.25. Emitir cheque para pagamento com antecedência superior a 03 (três) dias da data do efetivo pagamento da despesa.

2.26. Realizar despesas em data e competência anterior ao início da vigência do Termo de Convênio;

2.27. Efetuar pagamento em data e competência posterior à vigência do Termo de Convênio sem prévia autorização;

TERCEIRA-DAS DESPESAS PERMITIDAS

Os recursos financeiros repassados poderão ser utilizados para as despesas abaixo, desde que previstos no plano de Aplicação e Cronograma Financeiro:

3.1. Para o pagamento do quadro de recursos humanos:

3.1.1. Considerar o quadro de profissionais abaixo:

Nº	CARGO¹	CARGA HORÁRIA
01	DIRETOR EDUCACIONAL	40H
01	VICE-DIRETOR	40H
01	COORDENADOR/ORIENTADOR PEDAGÓGICO	40H

CARGO	Nº DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL²	01 PARA CADA TURMA DE ATÉ 30 CRIANÇAS	22 H
PROFESSOR COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL³	01	22H

CARGO	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA UNIDADE	Nº DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA
MONITORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CADA UNIDADE POSSUI CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DIFERENCIADA	DE ACORDO COM O NÚMERO DE CRIANÇAS MATRICULADAS POR AGRUPAMENTO	40 H
	ATÉ 100	02	40H
	DE 101 A 224	02	40H
	DE 225 A 350	03	40H
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MAIS DE 350	03	40H
	ATÉ 100	02	40H
	DE 101 A 224	03	40H
	DE 225 A 350	04	40H
AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS	MAIS DE 350	04	40H
	ATÉ 100	02	40H
	DE 101 A 224	02	40H
	DE 225 A 350	02	40H
COZINHEIRO (A)	MAIS DE 350	02	40H
	ATÉ 100	02	40H
	DE 101 A 224	02	40H
	DE 225 A 350	02	40H
AJUDANTE DE COZINHA	MAIS DE 350	03	40H
	ATÉ 100	01	40H
	DE 101 A 224	02	40H
	DE 225 A 350	03	40H
PORTEIRO	MAIS DE 350	02	40H
	ATÉ 100	01	40H
	DE 101 A 224	01	40H
	DE 225 A 350	01	40H

1 Para unidades com capacidade de atendimento acima de 225 crianças.

2 Para a realização de projetos, pode ser contratado professor que, além da habilitação em Educação Infantil, possuam Licenciatura em Artes e/ou Educação Física.

3 Deve ser contratado um professor de Educação Especial quando houver criança com deficiência (Decreto n.º 7.611 de 17/11/2011 - público alvo da educação especial: pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou super dotação) e após análise da supervisão do respectivo NAED em conjunto com a CEB, quando for constatada a necessidade.

4 01 (um) monitor para cada grupo de 6 (seis) a 8 (oito) crianças no Agrupamento I; 01 (um) monitor para cada grupo de 12 (doze) a 14 (quatorze) crianças no Agrupamento II; 01 (um) monitor para cada grupo de 15 (quinze) crianças no Agrupamento III integral.

3.1.2. Para o quadro de Recursos Humanos, solicitamos observar:

3.1.2.1. O horário de trabalho de todos os profissionais deve ser condizente com o horário de funcionamento da Unidade Educacional;

3.1.2.2. Indicamos que a carga horária destinada ao monitor seja de 40 horas semanais, sendo 36 horas semanais de trabalho com as crianças e 4 horas semanais destinadas à reuniões pedagógica e formação continuada, em blocos de 2 horas cada;

3.1.2.3. Não será permitida a contratação do mesmo profissional para o exercício de duas funções distintas e nem a gratificação para o exercício de funções (acúmulo);

3.1.2.4. O pagamento de horas extras (de caráter excepcional) para os profissionais contratados deverá ser submetido, por meio de solicitação formal, à Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria de Educação Básica, para análise prévia e possível autorização;

3.1.2.5. Outras nomenclaturas correlatas aos cargos descritos serão analisadas pelas Coordenadorias de Convênios e de Educação Básica.

3.2. Encargos e/ou benefícios trabalhistas:

3.2.1. 13º salário, 1/3 de férias, descanso semanal remunerado, aviso prévio, rescisão contratual no que se referem a direitos trabalhados devidos;

3.2.2. IRRF, PIS, INSS e FGTS;

3.2.3. Adicional por tempo de serviço, biênio, anuênio;

3.2.4. Vale transporte - desde que seja retido os 6% do funcionário (CLT);

3.2.5. Auxílio creche - desde que previsto na Convenção Sindical;

3.2.6. Seguro de vida em grupo - desde que previsto na Convenção Sindical;

3.2.7. Cesta Básica IN NATURA - desde que previsto na Convenção Sindical, independente da carga horária e salário;

3.2.8. Vale Alimentação IN NATURA ou por meio de Cartão Eletrônico - desde que previsto na Convenção Sindical, independente da carga horária e salário;

3.3. Aquisição de bens de **consumo** destinado diretamente à criança;

3.3.1. Material de higiene e limpeza;

3.3.2. Material de Papelaria;

3.3.3. Materiais Pedagógicos: CDs, DVDs, filmes, livros...;

3.3.4. Aquisição de brinquedos Pedagógicos: bonecos didáticos, jogos educativos adequados à faixa etária, fantasias e outros materiais pedagógicos destinados às crianças;

3.3.5. Material esportivo, jogos para uso coletivo das crianças;

3.3.6. Aquisição de utensílios de cozinha;

3.3.7. Aquisição de espelhos de qualquer tamanho, com ou sem moldura;

3.3.8. Aquisição de tecidos para confecção de material pedagógico, de fantasias, de cortinas para sala de aula, de toalhas para recinto dos alunos e para mesas de refeitório e outros que se destinem ao bem estar das crianças;

3.3.9. Aquisição de tapetes, colchões, colchonetes, roupa de cama, mesa e banho, cortinas, capas para colchão e colchonete destinado às crianças.

3.4. AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES:

Definição de Material Permanente: Aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos - (MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL - PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002).

3.4.9. Aquisição de brinquedos permanentes (durabilidade superior a 02 anos), tais como:

***Elencamos alguns exemplos, mas alertamos que não contemplam todos os itens:**

3.4.9.1. Bicicletas;

3.4.9.2. Motos, Scooter, triciclos e outros brinquedos elétricos;

3.4.9.3. Casa de Boneca confeccionada em madeira ou em plástico polietileno rígido;

3.4.9.4. Escorregador confeccionado em madeira ou em plástico polietileno rígido;

3.4.9.5. Playground confeccionado em madeira ou em plástico polietileno rígido;

3.4.9.6. Caixas de areia confeccionado em madeira ou em plástico polietileno rígido;

3.4.9.7. Piscina confeccionada em plástico rígido;

3.4.10. Aquisição de mobiliários, tais como:

***Elencamos alguns exemplos, mas alertamos que não contemplam todos os itens vedados:**

3.4.10.1. Mesas, cadeiras, carteiras,...;

3.4.10.2. Armários, arquivos,...;

3.4.10.3. Lousas, quadros de avisos, quadros brancos,...;

3.4.10.4. Equipamentos áudios visuais, estabilizadores, computadores, notebooks,...;

3.4.10.5. Equipamentos de cozinha, eletrodomésticos,...;

3.4.11. Manutenção Predial;

3.4.11.1. Aquisição de materiais para pintura;

3.4.11.2. Aquisição de materiais de construção;

3.4.11.3. Aquisição de materiais elétricos;

3.4.11.4. Aquisição de materiais hidráulicos;

3.5. Contratação de serviços:

3.5.1. Serviços de fotocópias, de correios e de revelação de fotografias;

3.5.2. Exame admissional, demissional, periódico, PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);

3.5.3. Assinatura de revistas de cunho Educacional que sirvam de subsídio para a área pedagógica;

3.5.4. Manutenção de máquina de lavar, secar, fogão, geladeira, freezer, coifa, recarga de extintores,...;

3.5.5. Manutenção de mobiliário: cadeirinha, mesinha, banco de refeitório,...;

3.5.6. Manutenção de equipamentos de informática: Computador, impressora, copiadora,...;

3.5.7. Manutenção de eletroeletrônicos: televisão, som, DVD,...;

3.5.8. Manutenção de brinquedos de playground;

3.5.9. Passeios e atividades pedagógicas deverão passar por análise e aprovação da supervisão do respectivo NAED e posterior encaminhamento à CEB para autorização;

3.5.10. Empresas de transporte devidamente regularizada para realização de atividades extra desde que estejam autorizadas pela Coordenadoria de Educação Básica/SME;

3.5.11. Participação em cursos, seminários e congressos em território nacional, de curta duração de até 30 horas, destinados aos profissionais da educação e monitores da educação infantil desde que a solicitação seja encaminhada ao supervisor do respectivo NAED, submetido à análise e a devida comprovação de participação.

QUARTA-DOSRECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a concretização dos objetivos do presente ajuste, a SME (Secretaria Municipal de Educação), fará o repasse trimestral, sendo o primeiro no início da vigência e os demais no quinto dia útil do mês subsequente a cada trimestre de referência, oriundos da dotação orçamentária correspondente ao exercício do ano de 2015, cujo montante será calculado com base no número de alunos atendidos no primeiro mês do trimestre anterior;

4.2. Os repasses financeiros serão exclusivamente para o pagamento das despesas previstas na **cláusula terceira**, sendo EXPRESSAMENTE vedada sua redistribuição e aplicação em finalidade diversa;

4.3. Os Valores, tipo de Agrupamento e período de atendimento (integral ou parcial) estão descritos no Plano Anual de Aplicação de Recursos, parte integrante deste Termo de Convênio;

4.4. O repasse poderá ser reajustado ou minorado, no caso de variação no atendimento superior a 10% para mais ou para menos;

4.5. No caso de ampliação do atendimento superior a 10%, a Instituição deverá solicitar aditamento do número de crianças atendidas. O pedido será avaliado pela Coordenadoria de Educação Básica do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

4.6. Para fins de composição do valor do per capita, será considerada a faixa etária da criança atendida, na data referência de 01/02/2015, no início da vigência do presente ajuste, não implicando a alteração de idade durante a execução do ajuste em mudança de agrupamento/valor;

4.7. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria está cadastrada sob a dotação:
07.120.12.365.4009.4188.339039.01.210.000
07.120.12.365.1013.1084.339039.01.210.000

4.8. O Valor total do convênio será de R\$ _____ (_____).

R\$ _____ (_____), conforme cronograma de desembolso, em iguais parcelas trimestrais, com a possibilidade de minorar ou reajustar os valores a serem repassados em razão dos critérios estabelecidos nos itens 4.4 e 4.5;

4.8.1. Do montante acima descrito, o valor de R\$ _____ (_____)

será reservado para o pagamento de verbas rescisórias. A SME somente fará o repasse desse valor a Entidade, no caso de extinção ou renúncia do presente convênio.

4.8.2. Durante a vigência do termo de convênio, eventuais saldos de recursos poderão ser acumulados à(s) parcela(s) subsequente(s) para a execução do objeto.

QUINTA-DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos transferidos pela Secretaria Municipal de Educação à INSTITUIÇÃO, em função deste Termo de Convênio serão depositados em Estabelecimento Financeiro Oficial, em Conta Corrente específica indicada nos autos do protocolo administrativo em epígrafe, sendo obrigatória a movimentação dos recursos financeiros repassados, ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE nesta conta bancária, bem como sua aplicação concernente ao Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico e Plano de Aplicação Aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;

5.2. O recurso poderá custear somente as despesas previstas no Plano de Trabalho, Projeto Pedagógico e no Plano de Aplicação Aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, desde que ocorram em data posterior ao início da vigência do Termo de Convênio e cuja competência também respeite a vigência do ajuste;

5.3. O recurso financeiro não poderá custear despesas em desacordo com o Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico e o Plano de Aplicação Aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, bem como efetuar pagamento em data e com competência posterior à vigência do Termo de Convênio sem prévia autorização.

SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

6.1. Definir anualmente, juntamente com a INSTITUIÇÃO, o atendimento educacional, agrupamento e período de atendimento a ser prestado pela INSTITUIÇÃO;

6.2. Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico apresentado pela INSTITUIÇÃO e aprovado pela SME/Comissão de Chamamento Público e homologado pelo NAED respectivamente;

6.3. Transferir à INSTITUIÇÃO, os recursos de que trata a Cláusula Quarta, nas datas estipuladas, desde que seja verificada a regularidade das prestações de contas pela Coordenadoria Setorial de Convênios no sistema - SISAC - Sistema de Administração de Convênios e tenha sido comprovada a aplicação dos recursos financeiros estritamente no objeto pactuado;

6.4. Fornecer gêneros alimentícios, necessários à alimentação exclusiva das crianças contempladas nesse ajuste, de acordo com os padrões e a sistemática estabelecida pela SME/CEASA;

6.5. Alterar, suspender ou cancelar o repasse dos recursos financeiros quando a INSTITUIÇÃO:

6.5.1. Não cumprir o Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico aprovado;

6.5.2. Não seguir as orientações deste termo e Guia de Orientações de parcerias da SME;

6.5.3. Não apresentar a(s) Prestação(ões) de Contas no prazo;

6.5.4. As contas apresentadas forem rejeitadas;

6.5.5. Utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos por este Termo de Convênio e/ou pelo Guia de Orientações de parcerias da SME publicado em D.O.M.;

6.5.6. Retenção de recursos (descontos em folha de pagamento), sem o comprovante de repasse aos órgãos competentes;

6.5.7. Não apresentar e/ou manter a regularidade fiscal exigida na formalização deste termo de convênio.

6.6. Trimestralmente o Departamento Financeiro/Coordenadoria de Administração e Gerenciamento de Convênios deve receber da INSTITUIÇÃO os documentos físicos e compará-los aos digitalizados no sistema SISAC - Sistema de Administração de Convênios, conforme datas publicadas em Diário Oficial do Município para promover a fiscalização financeira no que se refere a Prestação de Contas dos valores, bem como observando as cláusulas deste Termo de Convênio;

6.7. Acompanhar, por intermédio do Departamento Pedagógico, a execução das metas previstas no Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico apresentado pela INSTITUIÇÃO, bem como a inserção da frequência mensal das crianças matriculadas e efetivamente atendidas no Sistema Integre;

6.8. Orientar, supervisionar e propor atividades de formação, por intermédio do Departamento Pedagógico/Coordenadoria Setorial de Formação/NAED, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos profissionais pagos com o recurso deste ajuste;

6.9. Orientar e acompanhar, por intermédio do Departamento Pedagógico, o processo de inclusão da criança com deficiência nas instituições colaboradoras;

6.10. Elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto de colaboração contendo comparativo entre as metas propostas no Projeto Pedagógico e os resultados alcançados;

6.11. Emitir parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 370 das Instruções Normativas nº 02/08 - Área Municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais disposições vigentes;

6.12. A SME por intermédio do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada - NAED, fará o acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico, durante a vigência do Termo de Convênio, para assegurar o cumprimento do trabalho pedagógico;

6.13. Para a avaliação do resultado do objeto pactuado neste Termo de Convênio, serão analisados os indicadores de tendo como base o Quadro de Metas integrante do Plano de Trabalho e os indicadores abaixo:

6.13.1. Execução do Projeto Pedagógico apresentado;

6.13.2. Trabalho realizado pela Direção e Coordenação Pedagógica no desenvolvimento do Projeto Pedagógico apresentado pela INSTITUIÇÃO e aprovado pela SME/ Departamento Pedagógico;

6.13.3. Existência de quadro de recursos humanos necessários e qualificado à execução do Projeto Pedagógico, bem como os critérios adotados pela INSTITUIÇÃO para o Recrutamento e Seleção dos profissionais pagos com o recurso públicos;

6.13.4. Participação dos familiares, da comunidade e dos integrantes da INSTITUIÇÃO na execução do Projeto Pedagógico;

6.14. Emitir Termo de Entrega constando relação dos bens municipais (móveis e imóveis) devidamente caracterizados e identificados, que será necessariamente anexado ao protocolo administrativo em epígrafe, do qual conste o recebimento pelo representante legal da CONVENIADA.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

7.1. Do Projeto Pedagógico:

7.1.1. Executar o atendimento à Educação Infantil nos termos da Cláusula primeira e segunda;

7.1.2. Observar as diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação deste município;

7.1.3. Convergir esforços e utilizar recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprir o Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico;

7.1.4. Manter na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Campinas, Secretaria Municipal de Educação através desse Termo de Convênio;

7.1.5. Incluir, no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo - Prodesp - SP, todas as crianças matriculadas, mantendo-os atualizados por ocasião de cancelamentos ou novas matrículas, de acordo com instruções da SME;

7.1.6. Não matricular crianças que estejam frequentando outra instituição de educação infantil em período contrário, evitando duplicidade no sistema;

7.1.7. Atender as demandas da região de abrangência, conforme disponibilidade de vagas, de acordo com o estabelecido no Projeto Pedagógico;

7.1.8. Manter o Sistema Integre atualizado: cadastro, matrículas, calendário escolar, frequência semanal dos alunos e outras funcionalidades que forem disponibilizadas;

7.1.9. Executar o presente ajuste em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;

7.1.10. Cumprir as orientações e determinações da CEASA e SME, manter os registros e documentação referentes à alimentação escolar, devidamente preenchido e atualizado;

7.1.11. Promover acesso aos órgãos competentes do município às informações das áreas contábil, administrativa, pedagógica, nutricional e outras, possibilitando executar a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente ajuste e Plano de Trabalho/Projeto Pedagógico, parte integrante deste termo de convênio;

7.1.12. Elaborar calendário escolar no sistema Integre, observando as especificidades do período de férias e recesso escolar, de acordo com a Resolução específica publicada anualmente em DOM pela SME;

7.1.13. Utilizar o Programa de Alimentação Escolar exclusivamente para as crianças da educação infantil vinculadas ao Termo de Convênio;

7.1.14. Comunicar imediatamente a SME / Departamento Pedagógico todo e qualquer fato inusitado pertinente à execução do objeto, tais como paralisação das atividades, alteração do número de profissionais e outras;

7.1.15. Prestar à SME todas as informações referentes aos indicadores de resultado relevantes à avaliação da execução do objeto do presente Termo de Convênio;

7.1.16. Regularizar as pendências apontadas pelo Departamento Pedagógico no prazo de 10 (dez) dias ou no prazo estipulado em documento oficial;

7.1.17. Cumprir integralmente o disposto no Regimento Escolar Próprio da instituição, homologado pela SME, conforme Resolução CME nº 01/2010;

7.1.18. Submeter-se à penalidade de retenção, alteração e/ou suspensão das parcelas subsequentes até sua regularização, quando constatadas quaisquer irregularidades, sem ensinar na interrupção do atendimento aos alunos vinculados ao presente ajuste;

7.1.19. Informar as famílias das crianças atendidas por este ajuste sobre a participação da Prefeitura Municipal de Campinas / Secretaria de Educação, bem como os critérios para o atendimento;

7.1.20. Recrutar e manter profissionais com grau de instrução compatível com a função desempenhada, necessária à execução do Plano de Trabalho e Projeto Pedagógico, conforme habilitação legal exigida;

7.1.21. Elaborar e executar Projeto Pedagógico, respeitando as diretrizes curriculares legais e orientações da SME publicadas em Resolução específica publicada anualmente em DOM pela SME;

7.1.22. Assegurar atendimento qualificado correspondente à modalidade proposta para o seu público alvo, por meio do Projeto Pedagógico que atenda as necessidades da comunidade, bem como das crianças, conforme estabelecido na Lei nº 9.394/96 (LDBEN).

7.1.23. Enviar ao CONVENIENTE, através da SME, por meio do NAED/ Departamento Pedagógico, relatório anual do trabalho desenvolvido dentro dos prazos por ele estabelecido, nos termos do disposto no artigo 8º, do Decreto Municipal n.º 15.947/07;

7.2. Do Financeiro:

7.2.1. A Prestação de Contas a ser apresentada pela INSTITUIÇÃO deverá obedecer às disposições constantes das Instruções Normativas (nº 02/2008 e alterações - Área Municipal) expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como às demais regras consignadas no Sistema Normativo Vigente;

7.2.2. Abrir conta corrente em nome da instituição a ser conveniada (certificar-se no caso de matriz e filial, que a conta bancária esteja vinculada ao CNPJ da Instituição a ser conveniada), caso contrário o recurso financeiro não será repassado;

7.2.3. Movimentar os recursos financeiros, oriundos do ajuste firmado com a Secretaria Municipal de Educação, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, em conta corrente específica informada pelo Presidente da Instituição;

7.2.4. Não realizar saques de recursos financeiros da conta corrente específica para pagamento em espécie de despesas;

7.2.5. Não transferir os recursos financeiros deste para movimentação em qualquer outra conta, mesmo sendo de titularidade da Instituição;

7.2.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros transferidos pela SME (Secretaria Municipal de Educação), no atendimento ao objeto do presente Termo de Convênio, observando a destinação prevista na Clausula Terceira;

7.2.7. Adquirir produtos e contratar serviços após pesquisa de mercado com, no mínimo, 03 orçamentos de empresas distintas, a fim de comprovar o menor preço, sem deixar de considerar a qualidade do mesmo, visando atender ao princípio da economicidade.

7.2.8. Arcar com as despesas que eventualmente ultrapassem o valor de repasse fixado e neste caso deverá ser lançado no sistema SISAC indicando a opção "recurso próprio";

7.2.9. Apresentar contas mensalmente no sistema SISAC - Sistema de Administração de Convênio/SME e trimestralmente enviar à Secretaria Municipal de Educação / Coordenadoria de Convênios, as prestações de contas dos recursos recebidos, conforme cronograma publicado no Diário Oficial do Município;

7.2.10. Regularizar as pendências apontadas pela Coordenadoria de Convênios/Departamento Financeiro no prazo máximo de 10 (dez) dias ou no prazo estipulado em documento oficial;

7.2.11. Submeter-se à penalidade de retenção, alteração e/ou suspensão das parcelas subsequentes até sua regularização, quando constatadas quaisquer irregularidades, sem ensinar na interrupção do atendimento aos alunos vinculados ao presente Termo de Convênio;

7.2.12. Os recursos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. A conta de aplicação financeira deve obrigatoriamente estar vinculada a uma apresentada para formalizar o ajuste, atendendo ao disposto no art. 116, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2.13. Utilizar os eventuais rendimentos de aplicação financeira no atendimento do objeto do referido Termo de Convênio ou devolvê-los à municipalidade;

7.2.14. Apresentar no final da vigência do ajuste relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas, bem como o comparativo de metas, conforme instruções da SME;

7.2.15. Devolver a municipalidade, quando da extinção/finalização deste convênio, eventuais saldos que não tenham sido utilizados ou que tenha sido aplicado irregularmente, nos termos do disposto no art. 116, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2.16. Na hipótese de encerramento do convênio, caberá a Instituição toda e qualquer responsabilidade relativa ao quadro de funcionários por ela contratada para execução do presente instrumento, tais como rescisão contratual, benefícios, Encargos Trabalhistas, Previdenciários e outros.

7.2.17. A Instituição deverá apresentar os comprovantes de recolhimento referentes à contribuição sindical, IRRF, INSS e outros encargos retidos dos vencimentos dos funcionários.

7.2.18. Cumprir o regulamento de compras apresentado pela Instituição, onde constam descritos os procedimentos para as compras de produtos e contratações de serviços com os recursos públicos repassados;

7.2.19. Promover o atendimento a contrapartida/equivalência de esforços apresentada pela Instituição, quais sejam:

7.2.19.1. Recursos Humanos: são as pessoas que estão envolvidas com o projeto, tais como: dirigentes, funcionários da instituição proponente e/ou contratados para a execução do projeto que não sejam remunerados com os recursos públicos;

7.2.19.2. Bens e Serviços: são estruturas físicas, automóveis e outros, colocados à disposição do objeto pactuado;

7.2.19.3. Recursos Financeiros: são recursos em espécie da própria Instituição;

7.2.19.4. Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, registro da aplicação dos recursos a ela repassados pelo CONVENIENTE, tais como notas fiscais e demais demonstrativos de despesas, o qual permanecerá à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitado;

7.2.19.5. Manter os seguintes instrumentais devidamente preenchidos e atualizados:

7.2.19.6. Registros e Documentação referentes à vida escolar;

7.2.19.7. Registros e Documentação referentes à alimentação escolar;

7.2.19.8. Registros e Documentação referentes à demanda escolar;

7.2.19.9. Zelar pelo imóvel, mobiliário municipal e demais recursos materiais, que tiveram permissão de uso pelo CONVENIENTE em procedimento próprio, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e em perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela necessária manutenção e reparo destes;

7.2.19.10. Devolver, ao término do Convênio, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, incluindo os relacionados no Termo de Entrega constante do protocolo administrativo acima identificado no preâmbulo do presente ajuste, assumindo, o representante legal da CONVENIADA a condição de depositário dos mesmos;

7.2.19.11. Fica estabelecido que a CONVENIADA é gerenciadora dos bens municipais, devendo restituí-los nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findo, extinto ou denunciado o convênio, respeitado o desgaste do período de utilização e a durabilidade destes;

7.2.19.12. Os bens adquiridos com os recursos transferidos, na forma legal, deverão ser incorporados ao patrimônio do CONVENIENTE destinados ao **CEINAVE MÃE** XXXXXXXXXXXX, cabendo a este a responsabilidade pela sua guarda e conservação;

7.2.19.13. Os bens adquiridos com os recursos transferidos através deste Termo de Convênio deverão ser doados ao CONVENIENTE por meio de Termo Próprio, anualmente, até o dia 10 de Fevereiro, após o término da vigência do convênio.

OITAVA - DA CONVALIDAÇÃO DE SALDO DE PROVISÃO DE RECURSOS

8.1. Fica convalidado, para utilização no próximo exercício, eventual saldo financeiro remanescente autorizado no exercício deste convênio, que fora provisionado para pagamento de despesas previstas no artigo 6º § 2º e 3º da Lei Municipal nº 12.884/07, devendo as contas do mesmo serem apresentadas em apartado, em consonância com a cláusula décima do presente convênio.

8.2. O Saldo remanescente enquanto não utilizado, deverá ser aplicado em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

8.3. Os rendimentos auferidos referentes ao saldo remanescente serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de Contas.

8.4. Quando da Conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, caso o recurso remanescente do ano anterior não seja utilizado, ou haja saldo no final do convênio, inclusive os valores provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao Conveniente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da finalização do convênio.

NONA - DA VERBA ADICIONAL

9.1. Além do valor *per capita*, o gestor de CEI poderá receber verba adicional no montante máximo de 10% do valor total de repasse, a ser utilizada para a realização de despesas emergenciais, desde que devidamente justificadas. **Entende-se por despesa emergencial aquelas classificadas como de força maior.**

9.2. No caso de situação emergencial, a Instituição deverá encaminhar à SME documento demonstrando os fatos, para análise de procedência e, se for o caso, para os demais encaminhamentos internos quanto à formalização do termo aditivo e posterior repasse financeiro.

9.3. A prestação de contas relativa à verba adicional deverá ser apresentada até o 10º dia útil do mês subsequente ao de desembolso, ainda que não coincida com a entrega da prestação de contas trimestral.

DÉCIMA - DACOMUNICAÇÃO

10.1. Comunicar imediatamente a SME / Departamento Pedagógico todo e qualquer fato inusitado pertinente à execução do objeto, tais como paralisação das atividades, alteração do número de profissionais e outras.

DÉCIMA PRIMEIRA-DOPRAZO

11.1. O presente Termo de Convênio vigorará a partir de **01/02/2015 até 31/01/2016**, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos;

11.2. O ajuste firmado poderá ser denunciado por acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas. A denúncia operará os efeitos noventa dias após a notificação extrajudicial, que poderá ser encaminhada por correspondência com aviso de recebimento, mediante recibo ou por qualquer meio que comprove o inequívoco recebimento da notificação pela INSTITUIÇÃO.

DÉCIMA SEGUNDA-DAPRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A INSTITUIÇÃO deverá **MENSALMENTE** inserir a prestação de contas no

sistema SISAC - Sistema de Administração de Convênios/SME;

12.2. Os documentos originais deverão ser apresentados **TRIMESTRALMENTE** na Coordenadoria de Convênios/SME, conforme cronograma publicado em Diário Oficial do Município, observando a composição mínima:

12.2.1. Extrato bancário da conta corrente específica para movimentação dos recursos e do extrato de aplicação financeira, caso tenha ocorrido;

12.2.2. Documentos de despesas digitalizados de forma legível;

12.2.3. Conciliação Bancária;

12.2.4. Comprovante de depósito de eventual despesa glosada em conta bancária específica a ser indicada pela SME;

12.2.5. Comprovante de depósito do saldo não utilizado quando do encerramento do prazo de execução do Termo de Convênio em conta bancária específica a ser indicada pela SME;

12.2.6. Comprovante dos benefícios e recolhimentos de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dos profissionais (Quadro de Recursos Humanos), pagos com recursos públicos, atestado através da folha de pagamento emitida pela Instituição;

12.2.7. Comprovante de todas as despesas pagas com recursos públicos deste ajuste, através de documentos fiscais de acordo com a legislação vigente.

DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

13.1. A SME e a Instituição deverão observar as disposições constantes das Instruções Normativas vigentes nº 02/08 e alterações - Área Municipal, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como às demais regras consignadas no Sistema Normativo vigente;

13.2. Os comprovantes originais de despesas deverão ser mantidos em arquivos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados a partir da celebração do presente instrumento.

13.3. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita a CONVENIADA a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Pública e/ou a impede de receber recursos públicos.

DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO AJUSTE

14.1. A SME fará o acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Termo de Convênio, por intermédio dos servidores municipais indicados pela Secretária Municipal de Educação, vinculados aos Departamentos Financeiro e Pedagógico. O Departamento Financeiro será representado pela Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios e o Departamento Pedagógico pela Coordenadoria de Educação Básica;

14.2. A INSTITUIÇÃO fará o acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Termo de Convênio, por intermédio dos responsáveis Financeiros e Pedagógicos, indicados pela INSTITUIÇÃO em declaração acostada nos autos do processo;

14.3. No caso de alteração dos responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Termo de Convênio, as partes obrigam-se a comunicarem entre si, bem como documentarem a referida alteração no protocolado correspondente.

DÉCIMA QUINTA - DOREPASSE

15.1. Os repasses dos recursos poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados, quando a Instituição deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no presente Termo de Convênio, sem ensejar na interrupção do atendimento aos alunos vinculados ao presente ajuste.

DÉCIMA SEXTA - DO TERMO DE CONVÊNIO

16.1. É vedada a celebração de qualquer instrumento equivalente pela Administração Pública municipal direta e indireta com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador, conforme estabelecido nos termos do art. 7º, caput e parágrafo único do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

DÉCIMA SÉTIMA - DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES APLICÁVEIS

17.1. O não cumprimento das cláusulas deste Convênio, bem como a não execução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado, são irregularidades passíveis de aplicação das sanções descritas na cláusula 15.4 do presente instrumento, sem prejuízo da mencionada na cláusula 15.3, observando-se previamente o devido processo legal (observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa);

17.2. As irregularidades constatadas serão relatadas, documentadas e encaminhadas à SME, ou por meio do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada - NAED, quando se tratar de aspectos pedagógicos e legislação educacional, ou pela Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, quando se tratar de aspectos financeiros, que, por sua vez, notificará a CONVENIADA para ciência e apresentação de eventuais justificativas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da mencionada notificação;

17.3. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita a CONVENIADA a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com o Município de Campinas e as pessoas jurídicas competentes da Administração Indireta Municipal;

17.4. Se não apresentadas no prazo ou, se as justificativas forem rejeitadas por decisão fundamentada a ser proferida pelo CONVENIENTE, através da SME, este poderá aplicar as seguintes sanções:

17.4.1. Suspensão e/ou redução do repasse de recursos;

17.4.2. Denúncia do Convênio;

17.4.3. O repasse de recursos poderá ser suspenso e/ou reduzido nos seguintes casos:

17.4.3.1. Não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido neste Instrumento;

17.4.3.2. Rejeição da prestação de contas; e/ou

17.4.3.3. Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para execução, comprovada por análise documental e/ou fiscalização.

17.5. O presente Convênio terá a duração indicada na Cláusula Décima Primeira, podendo ser denunciado a qualquer tempo por não cumprimento de qualquer uma de suas Cláusulas;

17.6. A cópia da notificação de ocorrência de irregularidade, devidamente assinada pelos partícipes, da justificativa e da decisão proferida pela SME integrará o protocolado administrativo identificado no preâmbulo do presente Convênio.

DÉCIMA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

18.1. Os bens de natureza permanente remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Convênio e que, em razão deste, tenham sido adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos, serão de propriedade do CONVENIENTE e para ela deyerão ser entregues no prazo máximo de dez dias da conclusão ou extinção.

DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA

19.1. O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ficando estes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência;

19.2. O inadimplemento de quaisquer cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, ensejará sua Denúncia, sem prejuízo das sanções acima referidas, oficiando-se, ainda, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

para providências.

19.2.1. A denúncia nas hipóteses acima descritas somente se operará quando já houver ocorrido a suspensão dos recursos, nos termos da cláusula décima primeira, sem que o fato ensejador da suspensão tenha sido regularizado.

VIGÉSIMA - DA MODIFICAÇÃO

20.1. Excepcionalmente, admitir-se-á a modificação da programação de execução do Convênio, a qual será previamente apreciada, ficando a critério do CONVENIENTE a sua aprovação.

20.2. É vedada a alteração, ainda que parcial, do objeto deste Convênio.

VIGÉSIMA PRIMEIRA-DOFORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste ajuste, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, _____ de _____ de 2015.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretaria Municipal de Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**ANEXO VIII
PLANILHA MODELO DO PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA
FINANCEIRO
PLANILHA MODELO DO PLANO DE APLICAÇÃO**

NOME DA ENTIDADE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXX

TERMO DE CONVÊNIO A SER FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL CONVÊNIO ANO 20XX

ACÇÕES: (1) DESPESA COM PESSOAL
(2) DESPESAS COM ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS
(3) DESPESA COM CONSUMO - MATERIAL DIDÁTICO, DE LIMPEZA, ETC.
(4) DESPESAS COM SERVIÇOS E OUTROS.

VALOR A SER PLANEJADO: R\$ XXXXX VALOR A SER REPASSADO EM 20XX: R\$

QUANTIDADE PROPOSTA DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS PARA O ANO 20XX

AGRUPAMENTO	PERÍODO	NÚMERO DE ALUNOS POR PERÍODO	VALOR PER CAPITA	VALOR PARA 12 MESES
AGRUPAMENTO I	INTEGRAL			
AGRUPAMENTO II	INTEGRAL			
AGRUPAMENTO III	INTEGRAL			

DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO (AÇÕES)	HISTÓRICO/DETALHAMENTO DA DESPESA	VALOR ANUAL (R\$)
TOTAL		

Notas: A Instituição apresentar o Plano de Aplicação Financeira, com custos abertos, considerando:

- Categoria 01: Despesa anual com Recursos Humanos; o Salários por cargo (mensal), considerando descrição por cargos e salários e respectivas referências salariais compatíveis com o valor de mercado da região;
- Categoria 02: Despesa anual com Encargos Sociais, Trabalhistas, Previdenciários e outros; o Encargos Sociais e Trabalhistas, incidentes por mês e por cargo; o Benefícios incidentes por mês e por cargo, conforme convenções Sindicais de filiação de classe (necessário mencionar o sindicato);
- Categoria 03: Despesa anual com Materiais Pedagógicos e Formação Pedagógica dos profissionais;
- Categoria 04: Despesa anual com Serviços e Outros;
- Categoria 05: Despesa anual com Bens Permanentes (durabilidade superior a 02 anos), sabendo que:

- o Mobiliário: Limite R\$ 8.000,00 / lei 8.666/93;
- o Brinquedos: Limite R\$ 8.000,00 / lei 8.666/93;
- o Informática: Limite R\$ 8.000,00 / lei 8.666/93;
- o Eletroeletrônicos: Limite R\$ 8.000,00 / lei 8.666/93;
- o Categoria 06: Despesa anual com Manutenção Predial:
 - o Pintura: Limite R\$ 15.000,00 (serviço) e R\$ 8.000,00 (material);
 - o Hidráulica: Limite R\$ 15.000,00 (serviço) e R\$ 8.000,00 (material);
 - o Elétrica: Limite R\$ 15.000,00 (serviço) e R\$ 8.000,00 (material);
 - o Alvenaria: Limite R\$ 15.000,00 (serviço) e R\$ 8.000,00 (material);

Nome do Presidente: _____
Assinatura: _____
Local e data.

**ANEXO IX
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

1º TRIMESTRE DE 20XX	
DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALÁRIOS	0,00
ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS	0,00
MATERIAL PEDAGÓGICO, LIMPEZA, HIGIENE	0,00
SERVIÇOS E OUTROS	0,00

TOTAL	0,00
2º TRIMESTRE DE 20XX	
DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALÁRIOS	0,00
ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS	0,00
MATERIAL PEDAGÓGICO, LIMPEZA, HIGIENE	0,00
SERVIÇOS E OUTROS	0,00
TOTAL	0,00
3º TRIMESTRE DE 20XX	
DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALÁRIOS	0,00
ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS	0,00
MATERIAL PEDAGÓGICO, LIMPEZA, HIGIENE	0,00
SERVIÇOS E OUTROS	0,00
TOTAL	0,00
4º TRIMESTRE DE 20XX	
DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALÁRIOS	0,00
ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS	0,00
MATERIAL PEDAGÓGICO, LIMPEZA, HIGIENE	0,00
SERVIÇOS E OUTROS	0,00
TOTAL	0,00

ANEXO X

MODELO DE REGULAMENTO DE COMPRAS REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM VERBAS PÚBLICAS

Art. 1º - O presente tem por objetivo reger as compras e contratações de serviços com Verbas Públicas realizadas pela < NOME DA INSTITUIÇÃO >.

§ 1º - As compras e contratações necessárias à execução das atividades desenvolvidas pela Instituição acima qualificada serão preferencialmente centralizadas em sua área Administrativa/Financeira, subordinada a Diretoria da < NOME DA INSTITUIÇÃO >.

§ 2º - Os princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade e economicidade, previstas na Lei 8.666/93, deverão estar presentes em todas as compras e contratações que houver a utilização de recursos públicos, obedecendo às determinações e especificidades de cada convênio/ajuste formalizado com o poder público.

Art. 2º - As compras e/ou serviços deverão ser precedidos de:

- I. Requisição de compras;
- II. Seleção de empresas idôneas e independentes (não pertencentes ao mesmo grupo);
- III. Solicitação de, no mínimo, 03 orçamentos para todos os itens (independente do valor), preferencialmente em papel timbrado do fornecedor;
- IV. Apuração da melhor oferta, através de planilha comparativa de preços;
- V. Emissão do pedido de compra e/ou contratação.

Art. 3º - O procedimento de compra e/ou contratação de serviço será iniciado após o recebimento da requisição/pedido, precedida de constatação pela Instituição que o item e a quantidade orçada correspondem ao solicitado.

Art. 4º - As compras e/ou contratações poderão ser caracterizadas como ROTINA ou URGÊNCIA, conforme descrição a seguir:

I. ROTINA: Toda e qualquer despesa passível de planejamento das etapas de execução, previsão orçamentária e recebimento do item ou serviço em tempo hábil para que não ocorra prejuízo ao objeto pactuado.

II. URGÊNCIA: Toda e qualquer despesa classificadas como de força maior, decorrente de fato imprevisível, inevitável e estranho a vontade das partes, que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas.

Art. 5º - A Instituição deverá proceder às compras e/ou contratações:

ROTINA

I. Selecionar empresas idôneas e independentes (não pertencentes ao mesmo grupo) que participam da concorrência de preço;

II. Produtos e serviços devem ser orçados com mesma especificidade e quantidade, considerando a qualidade necessária ao bom desempenho do Objeto do Convênio/Ajuste firmado com o Poder Público;

III. Solicitar no mínimo 03 orçamentos para todos os itens, preferencialmente em papel timbrado do fornecedor;

IV. Planilhar todos os custos apresentados, destacando o menor custo global (mesmo que neste esteja inserido valores com frete);

URGÊNCIA
As compras e/ou contratações consideradas de natureza URGENTE, classificadas como de força maior, decorrente de fato imprevisível, inevitável e estranho à vontade das partes, que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, deverão preliminarmente ser encaminhadas para análise e autorização do Poder Público competente, contendo:

I. Justificativa por escrito, assinada pelo presidente da Instituição que conste demonstrada as implicações que a falta do serviço ou produto acarretará ao Objeto do Convênio/Ajuste firmado com o Poder Público.

II. No mínimo 01 orçamento, preferencialmente em papel timbrado do fornecedor;

III. Especificidade do produto ou serviço; e

IV. No caso de contratação de serviço, deverá ser assegurado o prazo de garantia e a reposição de peças (quando for o caso);

Art. 6º - Apresentação de orçamentos:

I. Deverão ser orçados os produtos e serviços com a mesma especificidade e quantidade;

II. Quando o produto ou serviço NÃO for passível de cotação em função de exclusividade de comercialização, deverá ser apresentado a Diretoria da Instituição o atestado de exclusividade do produto/fornecedor;

III. Orçamentos pela Internet: Somente serão válidos se realizados em sites confiáveis, contemplando o valor do frete e com o endereço eletrônico visível;

IV. Orçamento de transportes de alunos deverá constar o destino da Atividade Pedagógica e o número de alunos transportados;

Art. 7º - Os contratos firmados pela Instituição, para aquisição de produtos e/ou contratação de serviços, deverão obrigatoriamente conter as informações a seguir:

- I. Dados completos da Instituição como razão social, endereço, CNPJ, etc;
- II. Dados pessoais do Presidente da Instituição - CPF e RG;
- III. Dados completos do Fornecedor como razão social, endereço, CNPJ, etc;
- IV. Dados pessoais do representante legal da empresa contratada - CPF e RG;
- III. Objeto do Contrato;
- IV. Descrição completa do produto ou serviço;
- V. Condições de fornecimento ou prestação de serviços;
- VI. Periodicidade do fornecimento ou prestação de serviços;
- VII. Valor Unitário e Valor Total;
- VIII. Local de entrega ou da prestação de serviço;
- IX. Período de início e fim da vigência do contrato;

Art. 8º - Contratação de serviços:

Parágrafo Único - Na contratação de serviços deverá ser assegurado prazo de garantia do serviço e a reposição de peças (quando for o caso).

Art. 9º - Comissão recebedora de produtos e serviços pagos com recursos públicos:

I. Todos os produtos e serviços pagos com recursos públicos necessariamente serão recebidos através de uma comissão recebedora composta de no mínimo 03 (três) funcionários da Instituição;

II. Anualmente a Instituição designará no mínimo 03 (três) funcionários para compor a comissão recebedora de produtos e serviços, através de declaração datada e assinada pelo seu Presidente, contendo:

- a. A finalidade da Comissão Recebedora;
- b. Nome, cargo, RG e CPF dos funcionários designados para compor a Comissão Recebedora;
- c. Período de vigência da nomeação dos membros da Comissão Recebedora; e
- d. Havendo alteração dos membros da Comissão Recebedora, deverá ser emitida nova declaração nos moldes acima descritos.

III. Deverá constar no verso dos documentos fiscais de serviços e produtos, pagos com recursos públicos, a aprovação de no mínimo 03 (três) membros da Comissão Recebedora com nome legível, RG, CPF, Cargo, assinatura e a data do recebimento.

a. Estão dispensadas da aprovação da Comissão Recebedora as contas de Consumo e benefícios trabalhistas, desde que aceitos no convênio/ajuste formalizado, exemplo: ? Contas de consumo: Internet.

? Benefícios trabalhistas: Vale refeição e alimentação (concedidos por meio de cartão eletrônico), vale transporte, seguro de vida, e outros, desde que acompanhado de lista nominal de funcionários.

Art. 10º - Os documentos fiscais comprobatórios de despesa deverão conter as informações abaixo:

I. Dados corretos da Instituição como razão social, endereço, CNPJ, etc;

II. A descrição do material ou serviço;

III. A quantidade;

IV. Valor unitário e valor total;

Art. 11º - Documentos fiscais comprobatórios de utilização de recursos públicos deverão apresentar:

I. Nota fiscal Formulário ou Eletrônica de acordo com a natureza da despesa <VEN-DA> ou <SERVIÇO> sem rasuras;

a. Notas Fiscais de serviço de transporte de alunos desde que conste o destino da Atividade Pedagógica e o número de alunos transportados;

II. Nota Fiscal Eletrônica com certificação de autenticidade de consulta no site www.nfe.fazenda.gov.br/;

III. Fatura de Serviços sem rasuras acompanhados do espelho da fatura, onde constem os serviços utilizados/prestados (Ex. fatura de serviço de internet);

IV. Recibo que contenha a descrição da despesa e a relação nominal dos beneficiados/funcionários (Ex. transporte coletivo - TRANSURC);

Art. 12º - Registro de utilização de recursos públicos:

I. Os documentos fiscais pagos com recursos públicos deverão constar carimbados a Origem do Recurso e o nº do convênio/ajuste formalizado.

a. Observar o local para carimbar os documentos para que as informações não sejam prejudicadas.

Art. 13º - Pagamentos efetuados com Recursos Públicos:

I. Todos os pagamentos realizados com recursos públicos devem ocorrer exclusivamente na conta vinculada ao convênio, através de cheque ou transferência bancária.

II. Todo o cheque vinculado à conta do convênio ao ser emitido deverá ser fotocopiado, não sendo válido impresso de papelaria;

III. Todos os cheques e transferências bancárias devem ser nominais ao favorecido, seja ele prestador de serviço, funcionário, etc.

Art. 14º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Instituição, com base nos princípios gerais da Administração Pública.

Campinas,

Nome / CPF e assinatura do presidente da Instituição

ANEXO XI

MODELO DE PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL REGULAMENTO INTERNO - PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL

****contendo no mínimo os seguintes itens:

Recrutamento de Pessoal:

? Descrever se a forma de Recrutamento é Interno ou Externo;

? Descrever quais são os meios de recrutamento: Jornais revistas, cartazes na própria Entidade, Agências de Emprego etc.

Currículo

? Descrever como é analisado o currículo dos participantes.

Formas de Seleção

? Descrever profissionalmente o Recrutador de Recursos Humanos;

? Descrever quais os requisitos que são exigidos do profissional a ser recrutado (formação acadêmica, experiência profissional, habilidades, perfil, etc);

? Descrever o método aplicado na seleção:

o Testes voltados a que segmento (Ex: Professor, Cozinheira, Porteiro, etc) ou Testes voltados de acordo com cada segmento

o Dinâmicas voltadas a qual segmento (Ex: Professor, Cozinheira, Porteiro, etc) ou Dinâmicas voltadas de acordo com cada segmento

o Outros com descrição da atividade

Etapas da Entrevista

? Descrever quem é o entrevistador

? Descrever as etapas da entrevista do início ao fim (Ex: como são organizadas se é individual ou em grupo...)

Contratação de Pessoal

? Descrever como é elaborada a contratação de pessoal após todas as etapas de recrutamento (exame admissional, integração etc).

Nome do Presidente: _____

Assinatura: _____

Local e data.

ANEXO XII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Declaro para os devidos fins de formalização de Termo de Convênio com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da Lei, que eu, _____, RG. XXXXX, CPF. XXXXXXXX, presidente da (Entidade, Associação, Fundação ?), CNPJ XXXXXXXX, não possui nenhum tipo de vínculo empregatício com o poder público (Federal, Municipal e Estadual).

Declaro ainda ter ciência que esta ausência de vínculo é condição para a manutenção do referido ajuste, sob pena de denúncia do referido convênio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.
Nome do Presidente: _____
Assinatura: _____
Local e data

ANEXO XIII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA
DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA**

Declaro para os devidos fins de formalização de Termo de Convênio com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da Lei, que a (Entidade, Associação, Fundação XXXXXX), CNPJ XXXXXXXX, não está impedida, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos e, portanto, os valores vinculados ao presente convênio, deverão ser depositados na Conta Bancária abaixo:

BANCO DO BRASIL

Agência: _____

Conta Nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deve ocorrer única e exclusivamente na conta bancária acima mencionada, sob pena de devolução dos recursos financeiros.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.
Nome do Presidente: _____
Assinatura: _____
Local e data

ANEXO XIV**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DO CMAS
AUSÊNCIA DO CERTIFICADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**

Declaro para os devidos fins de formalização de Termo de Convênio com a Secretaria Municipal de Educação, sob as penas da Lei, que a (Entidade, Associação, Fundação XXXXXX), CNPJ XXXXXXXX, não executa serviços, programas, projetos ou benefícios enquadrados como de atendimento na forma da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e com o Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, e desta forma não está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.
Nome do Presidente: _____
Assinatura: _____
Local e data

**** Essa certidão será utilizada somente se a Instituição não tiver a Certificação do Conselho Municipal De Assistência Social - CMAS.

ANEXO XV**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEIS FINANCEIRO E PEDAGÓGICO PELO CONVÊNIO**

Declaramos para os devidos fins que: (nome), (cargo que ocupa), (RG), (CPF), (endereço completo) é o responsável financeiro da Entidade.

(nome), (cargo que ocupa), (RG), (CPF), (endereço completo) é o responsável pedagógico da Entidade.

Sem mais,

Atenciosamente,

Nome do Presidente: _____

Assinatura: _____

Local e data.

ANEXO XVI**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS MEMBROS DE DIRETORIA DA INSTITUIÇÃO NÃO SÃO REMUNERADOS PELO CONVÊNIO
DECLARAÇÃO**

A <NOME DA INSTITUIÇÃO> vem declarar que nenhum dos membros da sua Diretoria, bem como seus membros do Conselho Fiscal possuem qualquer tipo de vínculo empregatício com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

Os Dirigentes e membros do Conselho Fiscal não são remunerados através do convênio, seus vencimentos são originários de vínculos empregatícios com empresas privadas.

Temos ciência que a permanência das condutas acima descritas são condições para a manutenção do ajuste, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

PROTOCOLADO N.º 09/10/5.768 PG**Interessada: Secretaria Municipal de Educação****Despacho:**

À vista dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 416 a 421, 421/verso e 422 que indicam, respectivamente, o interesse e a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:

1. A renovação do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre o Município de Campinas e o Instituto Compartilhar, pelo prazo inicial a vigorar da data de assinatura até 31/12/2015, na forma da minuta rubricada, aprovada e acostada às fls. 302 a 309, e respectivo Plano de Trabalho, sem envolver transferência de recursos financeiros e orçamentários entre os parceiros;

2. À CSFA/Secretaria de Assuntos Jurídicos para as providências de formalização do competente Termo, na forma indicada, atendendo-se, previamente, as orientações do DAJ de fl. 417, reiteradas à fl. 421/verso, segundo parágrafo.

Campinas, 05 de novembro de 2014

JULIO ANTONIO MORETO

Secretário em Exercício

COMUNICADO SME Nº132/2014

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, **COMUNICA** às Instituições Filantrópicas, Confessionais e/ou Comunitárias de natureza privada, que se caracterizam como instituições sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que atuem na Educação Infantil e tenham interesse em firmar convênio com a Administração Pública Municipal, para a conjugação de esforços com a Secretaria Municipal de Educação com o propósito de atendimento educacional de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, Edital SME nº 13/2014, que o prazo para entrega dos envelopes fica prorrogado de **10/12/2014** para **12/12/2014**, no horário de 08h00 às 16h30, na Coordenadoria de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Av. Anchieta nº 200, 9º andar, sala 07.

Campinas, 05 de dezembro de 2014

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EM 05/12/2014

Processo Administrativo n.º 14/10/28449 Interessado: Secretaria Municipal de Educação **Objeto:** Fornecimento parcelado de módulo de cocção com instalação.

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa a favor da empresa **DAX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, no valor de R\$ 43.495,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para a lavratura do Termo de Contrato; e
3. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EM 05/12/2014

Processo Administrativo n.º 14/10/40904 Interessado: Secretaria Municipal de Educação **Objeto:** Fornecimento parcelado de módulo de cocção com instalação.

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa a favor da empresa **UTI-LAR COMÉRCIO LTDA**, no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM; e
2. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

COMUNICADO SME Nº 133/2014

A Secretária Municipal de educação, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Edital SME 13/2014, publicado em 04 de dezembro de 2014,

COMUNICA:

1. A constituição das comissões, por NAED, para seleção das Instituições Filantrópicas, Confessionais e/ou Comunitárias de natureza privada, que se caracterizam como instituições sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que atuem na Educação Infantil e tenham interesse em firmar convênio com a Administração Pública Municipal para a conjugação de esforços com a Secretaria Municipal de Educação para o atendimento educacional de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade na Educação Infantil primeira etapa da Educação Básica;

1.1. Cada NAED tem a prerrogativa de organizar o trabalho de seleção das instituições, observando o prazo de finalização até 18 de dezembro de 2014;

2. As comissões deverão analisar e emitir parecer, pontuando cada um dos itens do plano de trabalho;

3. As comissões se reunirão no CEFORTEPE (salas a confirmar), nos dias 15 a 18 de dezembro de 2014, das 9h às 17h, para análise dos planos de trabalho e envio de parecer conclusivo ao DEPE, até 18 de dezembro de 2014.

ANEXO ÚNICO – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES POR NAED

NAED NORTE	ANTONIO DONIZETE LEAL – MATRÍCULA 1080385 JOSÉ CARLOS LOPES SARIEGO – MATRÍCULA 1111116 MARIA DA GRAÇA MELO – MATRÍCULA 1081993 ROSANA CORTES MATHIAS DE SOUZA – MATRÍCULA 1221574 VLADIMIR CARDOSO DE OLIVEIRA – MATRÍCULA 1204114 WALDINA REGINA DE ALMEIDA VAZ LIMA – MATRÍCULA 1216309
NAED SUDOESTE	ALEX SANDRA JANE ANDRADE NEVES – MATRÍCULA 1221108 DÉBORA BARBOSA DA SILVA SANCHES – MATRÍCULA 1200542 EDERVEL DELL ARMELINA – MATRÍCULA 1081179 ELISEU MUNIZ DOS SANTOS – MATRÍCULA 1199447 GISELLE ALESSANDRA MARCHI – MATRÍCULA 1196588 JANE GERODO GARCIA – MATRÍCULA 1195816 SANDRO RICARDO COELHO DE MORAES – MATRÍCULA 1196626
NAED NOROESTE	CHARLES DURÃES LEITE – MATRÍCULA - 1196944 DEJANIRA FONTEBASSO MARQUESIM – MATRÍCULA 1221280 IEDA MARIA CEZARONI – MATRÍCULA 1247689 MARGARIDA MONTEJANO DA SILVA- MATRÍCULA 1198548
NAED LESTE	ANA CLÁUDIA FERREIRA LOPES – MATRÍCULA 1111124 ELIANA APARECIDA PIRES DA COSTA – MATRÍCULA 1081691 MARISA XAVIER COUTRIM DALRI – MATRÍCULA 1110713 REGINA MARINGONI DE OLIVEIRA – MATRÍCULA 1081551
NAED SUL	ANDREIA CORREA FIGUEIREDO DA SILVA – MATRÍCULA 1247760 DÉBORA MARTINS DE SOUZA – MATRÍCULA 1196529 ELIANA NUNES DA SILVA – MATRÍCULA 1220705 JOÃO MARTINS – MATRÍCULA 1279505 MÁRCIA GOMES GREGÓRIO – MATRÍCULA 1195832 MÁRCIA GOMES GREGÓRIO – MATRÍCULA 1195832 MÁRCIA GOMES GREGÓRIO – MATRÍCULA 1195832 SÔNIA CRISTINA ALVES FERREIRA – MATRÍCULA 1080555 TELMA MARIA XIMENES – MATRÍCULA 1111400

Campinas, 05 de dezembro de 2014

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
HOMOLOGAÇÃO PARCIAL E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº 14/10/36.167.

Interessada: FUMEC

Assunto: Pregão Presencial nº 29/2014

Objeto: Aquisição de material de limpeza para utilização das unidades da FUMEC/CEPROCAMP.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, inexistindo recursos pendentes e a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto do referido pregão, para os itens **15,16, 17, 18, 19, 24, 26, 29, 30 e 31**, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações pertinentes, resolvo:

1.HOMOLOGAR PARCIALMENTE o Pregão Presencial nº 29/2014 pelos valores unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas

. **RODRIGO TONELOTTTO** - CNPJ **02.514.617/0001-50**, itens nºs 15 (R\$ 4,00), 18 (R\$ 1,12), 29 (R\$ 7,50), 30 (R\$ 9,30) e 31 (R\$ 3,85);

. **SILVANA BAIOCCHI GONÇALVES** - CNPJ **01.989.200/0001-81**, item nº 19 (R\$ 87,25);

. **DARQUIMA PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA** - CNPJ **53.603.064/0001-43**, itens nº 16 (R\$ 2,96), 17 (1,08) e 24 (R\$ 2,38).

. **ML DA SILVEIRA - ME** - CNPJ **08.974.329/0001-65**, item nºs 26 (R\$ 0,80).

2.AUTORIZAR a despesa, referente aos itens acima, no valor de **R\$ 24.768,75 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, sendo em favor de **RODRIGO TONELOTTTO** - CNPJ **02.514.617/0001-50**, o valor de **R\$ 17.074,00 (dezesete mil, setenta e quatro reais)**, em favor de **SILVANA BAIOCCHI GONÇALVES** - CNPJ **01.989.200/0001-81**, o valor de **R\$1.308,75 (um mil, trezentos e oito reais e setenta e cinco centavos)**, em favor de **DARQUIMA PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA** - CNPJ **53.603.064/0001-43**, o valor de **R\$4.786,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais)** e em favor de **ML DA SILVEIRA - ME** - CNPJ **08.974.329/0001-65** - CNPJ **53.603.064/0001-43**, o valor de **R\$1.600,00 (trezentos e vinte reais)**, devendo ser oneradas a dotação orçamentárias do presente exercício.

60.404.12.366.1084.4346. 339030 FR 01.220.000;

60.401.12.363.1083.4345. 339030 FR 01.220.000;

60.402.12.122.1085.4344. 339030 FR 01.220.000.

Publique-se na forma da lei. Após, à Coordenadoria Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 04 de dezembro de 2014

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Presidente da FUMEC

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº 14/10/47.180.

Interessada: FUMEC

Assunto: Pregão Presencial nº32/2014

Objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, com ênfase em controle de pombos, incluindo: desalojamento dos espécimes, desinsetização e serviço de limpeza da área infestada das unidades da FUMEC/CEPROCAMP

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, inexistindo recursos pendentes e a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto do referido pregão, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações pertinentes, resolvo:

1.HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 32/2014, referente ao objeto em epígrafe, com o preço total entre parênteses para os itens indicados, ofertado pela empresa:

SIME PRAG DO BRASIL LTDA ME, CNPJ **14.213.43/0001-60** - (R\$ 22.000,00)

2.AUTORIZAR a despesa em favor de **SIME PRAG DO BRASIL LTDA ME**, CNPJ **14.213.43/0001-60**, no valor de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, devendo ser oneradas as dotações orçamentárias abaixo do presente exercício no valor de **R\$ 7.333,34 (sete mil e trezentos e trinta e quatro reais)**, e o restante onerar dotação do exercício subsequente:

60.401.12.363.1083.4345.339039 FR 01.200.000;

60.404.12.366.1084.4346.339039 FR 01.220.000;

Publique-se na forma da lei. Após, à Coordenadoria Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 04 de dezembro de 2014

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Presidente da FUMEC

COMUNICADO FUMEC/CEPROCAMP N° 40/2014

SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO N° 24/2014

A Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo, **COMUNICA** que, no dia e no horário estabelecido no ANEXO ÚNICO, será realizada no **CEPROCAMP**, localizado na Av. 20 de novembro n.º 145, Centro, Campinas, a **Sessão de Atribuição** de Componente Curricular do Curso Técnico em Enfermagem, conforme EDITAL FUMEC/CEPROCAMP N° 01/2013, publicado em Diário Oficial do Município de 28 de fevereiro de 2013, PRORROGADO conforme Expediente despachado pela Sra. Secretária Municipal de Educação, DOM de 20/03/2014.

1.Ficam CONVOCADOS os candidatos inscritos nos EIXOS abaixo relacionado, classificados no Processo Seletivo para Formação de Cadastro, para interessados em ministrar atividades docentes nos Componente Curricular do Curso Técnico em Enfermagem, classificados conforme EDITAL FUMEC/CEPROCAMP N° 01/2013, publicado no Diário Oficial do Município de 01 de julho de 2013, PRORROGADO conforme Expediente despachado pela Sra. Secretária Municipal de Educação, DOM de 20/03/2014, para a Sessão de Atribuição de Componente Curricular do Curso Técnico em Enfermagem, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação no EIXO.

2. O candidato poderá utilizar até 15 minutos para realizar sua escolha.

3. O valor da hora/aula será de R\$ 30,00.

4. No ato da atribuição o candidato deverá:

4.1. Apresentar original e entregar 1 (uma) cópia simples dos seguintes documentos:

4.1.1. RG;

4.1.2. CPF;

4.1.3. O candidato deverá também apresentar a carteira do COREN;

4.1.4. 2 (duas) cópias simples, dos títulos acadêmicos e/ou experiência docente e/ou experiência empresarial utilizados como requisitos para a realização da Inscrição.

4.1.5. 2 (duas) cópias simples dos títulos de pós-graduação.

4.1.6. O candidato deverá apresentar original e cópia simples do certificado de licenciatura obtida em curso de Graduação em Enfermagem ou Especialização em Docência do Ensino Técnico ou em Programas Especiais de Formação Pedagógica ou a

Declaração de estar matriculado em Programas Especiais de Formação Pedagógica.

4.2. Declarar no ato da atribuição sua situação de acúmulo de cargo ou função em órgão público Federal, Estadual ou Municipal.

4.3. A acumulação remunerada de 2 (dois) cargos ou funções públicas, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e Resolução SME/SMRH 01/2009 poderá ser exercida desde que o somatório das cargas horárias dos cargos/funções, não exceda o limite de 64 horas e haja compatibilidade de horários, consideradas também as horas destinadas a reunião pedagógica.

5. No ato da atribuição, o candidato não poderá estar em Licença para Tratamento de Saúde.

6. Será considerado desistente de cada sessão de atribuição o candidato que:

6.1. Não comparecer à convocação publicada no Diário Oficial do Município.

6.2. Comparecer no ato da atribuição e declinar de seu direito de escolha.

7. A atribuição de aulas será iniciada obrigatoriamente pelos candidatos classificados na FAIXA I.

8. A FUMEC/CEPROCAMP, sempre que necessário durante o período letivo realizará atribuições internas, convocando os professores já contratados pela FUMEC/CEPROCAMP, que poderão ampliar a carga horária, no máximo até 45 horas/aula semanais, tendo como opção de escolha os Componentes Curriculares do Curso Técnico em Enfermagem e/ou os cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores ou Qualificação Profissional.

9. Nos termos da legislação vigente, será convocado, por EIXO/FAIXA, o primeiro candidato classificado na lista Geral de Classificação Final, seguido do primeiro candidato classificado na lista de Classificação de Candidatos Deficientes, seguindo-se, de forma alternativa, até que se esgote a lista de candidatos deficientes para seguimento da convocação unicamente pela lista de Classificação Final.

10. O Componente Curricular do Curso Técnico em Enfermagem será atribuído por procuração simples, sem registro em cartório, apresentando no ato da Atribuição, documento de identidade com foto do procurador e os documentos do candidato exigidos no item **4.1** do presente Comunicado.

11. O candidato assumirá total responsabilidade pela escolha realizada por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante.

12. A sessão de atribuição será iniciada pelos candidatos classificados na FAIXA I.

13. Se o Componente Curricular do Curso Técnico em Enfermagem, não for atribuído, a próxima atribuição será iniciada a partir do primeiro classificado na FAIXA I.

14. Será vedada a atribuição por fax, correio ou outro meio de comunicação.

15. Fica vedada atribuição de aulas no semestre vigente ao candidato que tenha desistido total ou parcialmente de suas aulas, exceto ao professor que assuma projetos pedagógicos da FUMEC/CEPROCAMP.

16. Fica vedada a troca entre os docentes de Turmas ou Componentes Curriculares de aulas atribuídas nas sessões oficiais de atribuição de aula, qualquer que seja o motivo alegado, sem análise prévia e parecer da comissão de atribuição de aulas da FUMEC/CEPROCAMP.

17. A FUMEC/CEPROCAMP acompanhará e avaliará permanentemente o desempenho pedagógico e a postura profissional do candidato contratado, fazendo registros e encaminhamentos ao órgão competente para as medidas cabíveis.

17.1. O candidato deverá participar dos Conselhos de Módulo e reuniões pedagógicas que serão realizados pela FUMEC/CEPROCAMP.

17.2. O Professor contratado obriga-se a estar ciente e declara expressa e tacitamente anuir aos termos do Projeto Pedagógico, Regimento Escolar, normas relacionadas à FUMEC/CEPROCAMP e demais legislações pertinentes.

18. Os casos de atribuição de aulas, não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de atribuição de aulas à luz da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

DIA		HORA		EIXO ENFERMAGEM	
10/12/2014	9 H	TURMA 4 - TARDE - AÇÕES DE ENFERMAGEM EM SAÚDE COLETIVA - ESPECÍFICO - DEZ. - 15 (3H/A) E 17 (2H/A).			

Campinas, 05 de dezembro de 2014

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

CONCURSO PÚBLICO - GERAL

EDITAL N° 02/2014

A Presidente da FUMEC/CEPROCAMP, no uso das atribuições de seu cargo, torna pública, por meio do presente Edital, o resultado da análise dos pedidos de ISENÇÃO do pagamento da taxa de inscrição, de acordo com o Edital de Abertura 02/2014.

De acordo com o Edital 02/2014:

1. Caso a solicitação tenha sido deferida, o candidato deverá confirmar sua inscrição até o dia 09

de dezembro de 2014 via internet, em formulário específico, conforme os procedimentos estabelecidos na sequência:

a) acessar o endereço eletrônico da instituição - www.caipimes.com.br - durante o período de inscrição determinado, através dos links disponibilizados para o certame e efetuar a confirmação da sua inscrição na condição de candidato isento do pagamento da taxa de inscrição;

b) imprimir o comprovante de inscrição como candidato isento.

2. O interessado que tiver seu pedido de isenção de taxa de inscrição deferido e não efetuar a confirmação da inscrição na forma estabelecida não terá a inscrição efetivada.

3. Caso a solicitação tenha sido indeferida, o candidato poderá garantir a sua participação no Concurso Público, acessando o endereço eletrônico www.caipimes.com.br, gerando o boleto e efetuando o pagamento da taxa de inscrição, conforme instruções disponibilizadas na forma estabelecida no Edital.

4. O candidato que não proceder como estabelece o Edital 02/2014, não terá a inscrição efetivada.

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CÓDIGO	CARGO
151175	ADALBERTO HONORIO DA SILVA	155652564	031	AGENTE ADMINISTRATIVO
150260	AGNALDO FAUSTINO DOS SANTOS	330290198	031	AGENTE ADMINISTRATIVO
150914	ALEXANDRE ALVES	23433318-2	033	CONDUTOR DE VEÍCULOS
151523	ALEXANDRE COPIANO VASQUES	256609068	036	PROCURADOR
151624	AMANDA SCOMPARIM PORT	38338283X	031	AGENTE ADMINISTRATIVO
151296	ANDREA CRISTINA DA COSTA	264907310	031	AGENTE ADMINISTRATIVO
150299	ANNA CAROLINA DELFINO HIPOLITO DE MORAES	342928600	031	AGENTE ADMINISTRATIVO
150566	BEATRIZ ADRIANA BORGES	47626411X	031	AGENTE ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	CÓDIGO	CARGO
151075	DENILSON APARECIDO DA SILVA GOMES	45381630-7	035	ENGENHEIRO CIVIL
150156	DIEGO SALVIANO DE MATOS	420654690	034	ECONOMISTA
150544	DONIZETE AP DOMINGUES MENDES	20777595-3	031	AGENTE ADMINISTRATIVO
150257	FERNANDA MORAIS MOREIRA	47153954-5	031	AGENTE ADMINISTRATIVO
151338	GABRIEL DA SILVA LEITAO	33779479-1	030	ADMINISTRADOR
151565	GUSTAVO GIORDANO PENTEADO	32819881X	031	AGENTE ADMINISTRATIVO
150661	JAQUELINE APARECIDA PALMEIRA	45877475-3	031	AGENTE ADMINISTRATIVO
150407	JOSE ALBERTO DA SILVA	54456766-3	030	ADMINISTRADOR
150654	JULIANA RAFAEL ROZA DE ANDRADE	45.471.760-X	030	ADMINISTRADOR
151363	JUSCILENE MAXIMO OLIVEIRA	44716588-4	031	AGENTE ADMINISTRATIVO
151411	KAREN ANERIS BLECHA	218212227	031	AGENTE ADMINISTRATIVO
150211	LEILA APARECIDA GUIMARAES	219033523	031	AGENTE ADMINISTRATIVO
151192	LUIS FERNANDO YANKE	14647602-5	030	ADMINISTRADOR
150341	MARIA APARECIDA BUENO FERREIRA	404320363	030	ADMINISTRADOR
150039	OTAVIO AUGUSTO DIAS DE LIMA	30057557-9	031	AGENTE ADMINISTRATIVO
150531	PATRICIA DA SILVA COSTA	324581932	030	ADMINISTRADOR
151096	PAULO CESAR MASCARELLI	180927735	031	AGENTE ADMINISTRATIVO
151602	PEDRO LUIZ BARROS PALMA DA ROSA	35806115-5	036	PROCURADOR
150751	RAQUEL APOLINARIO DE ALMEIDA	423543222	031	AGENTE ADMINISTRATIVO
151376	RAQUEL VALENTIM DA CUNHA	20674237X	032	CONTADOR
150869	RONALDO AQUINO VIEIRA	34849057-4	036	PROCURADOR
150590	SARA BORGES	404007639	031	AGENTE ADMINISTRATIVO
150603	SARAH SALCES DOURADO	463584910	034	ECONOMISTA
150605	SAULO BRANCO CUNHA	45614705-6	033	CONDUTOR DE VEÍCULOS
150228	SORAYA MARIA DO VALE LINHARES	53819129-6	030	ADMINISTRADOR
150821	VINICIUS PAZZOTO	323704980	030	ADMINISTRADOR

Campinas, 04 de dezembro de 2014

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

PORTARIA FUMEC Nº 47/2014
(PUBLICAÇÃO NO DOM 24/11/2014)

Republicada por conter incorreções

A Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 30 de dezembro de 2014, a Portaria FUMEC nº 50/2013 que designou, a partir de 01/04/2013, o Sr. **José Ricardo Rodrigues**, RG 19.270.552, para exercer a Função Gratificada de Apoio Técnico Nível IV, junto à Coordenadoria de Planejamento e Controle Financeiro, do Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 04 de dezembro de 2014

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**Notificação para Contrarrazões de Recurso Extraordinário
REPUBLIÇÃO**Protocolo Principal: 2011/03/08164****Interessado: MARISSMÊNIA SPINOLA DE MELO PEREIRA****Recurso Extraordinário: Protocolo 2014/10/61418****Tributo / Assunto: ISSQN - AIIM Nº000810/2011**

Fica o interessado e seus representantes legais, Dr. FERNANDO AUGUSTO FERRANTE POÇAS, OAB/SP nº184.092, Dr. RICARDO PEREIRA RIBEIRO, OAB/SP nº184.201 e Drª ÉRIKA FELIPPE LAZAR, OAB/SP nº282.444, conforme documentos juntados aos autos do processo, notificados desta publicação, nos termos do art. 21, IV, c.c. art. 22, III, da Lei Municipal 13.104/2007, para manifestação em contrarrazões ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pela Representação Fiscal - JRT, consoante art. 80, § 2º, da mesma lei. De acordo com o Comunicado - JRT publicado no Diário Oficial do Município de 06/02/2009, este protocolado fica à disposição para vistas, previamente agendada com a Secretaria: jrt.secretaria@campinas.sp.gov.br ou telefone (19) 2116.0310.

EDGAR VALVERDE

Presidente Da Junta De Recursos Tributarios

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Protocolo: 2013/03/16574, anexo ao principal nº 2013/03/08614****Interessado: Jockey Club Campineiro****Imóvel: 3423.13.68.00822.01002****Assunto: Pedido de Reconsideração - Revisão de Lançamento do IPTU**

Diante do exposto e com base nas disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 13.104/07, **acolho o pedido** de reconsideração e **declaro a nulidade da decisão** proferida para o processo protocolizado sob nº 2013/03/8614, publicada no DOM de 22/08/13, por estarem atendidos os requisitos de admissibilidade e por haver sido apresentada documentação solicitada através da notificação juntada às fls. 30. **Encaminho** os autos ao Setor Isenção - DRI/SMF para análise de mérito do pedido e elaboração de proposta de decisão justificada e fundamentada, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Campinas, 04 de dezembro de 2014

ALOÍSIO CARLOS MONTEIRO AMADEU

COORDENADOR - MATR.63.348-8 DRI- SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**Protocolo: 2014/03/15468****Interessado: 7º Tabelião de Notas de Campinas (Encantada Organização de Eventos Ltda.)****Assunto: Restituição de Crédito Tributário - ITBI**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito de 463,0256 UFIC**, em face do recolhimento a maior na a guia ITBI nº 512168 (cópia à fl. 26) no valor de R\$ 3.480,00 em 01/08/2014, calculado pelo valor do instrumento de R\$ 174.000,00, mas que o valor do instrumento, de fato, é R\$ 113.165,37, conforme escritura pública do 7º tabelião de notas de Campinas e a Certidão de Retificação de ITBI, de fl. 09, relativo ao imóvel da Rua Aparecida Requia Henrique Piccolo, s/n, Residencial Swiss Park, Campinas, nos termos do artigo 42 da Lei Municipal nº 13.104/07, **cuja repetição do indébito tributário fica condicionada à inexistência de débitos** em nome do sujeito passivo do imposto, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/07. **Remeto aos autos** ao DCCA/SMF para providências quanto à repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da Lei Municipal nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolo: 2014/10/44759**Interessado: Hamilton Cesar Carias****Assunto: Compensação de Crédito Tributário - ITBI**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito de 482,5113 UFIC**, em face do recolhimento a maior na guia de ITBI 153143 no valor de R\$ 6.106,09, em 13/11/2008, com base no valor venal de R\$ 407.072,94 (217.977,4779 UFIC), e da alteração do valor venal para 128.768,3790 UFIC em data posterior, conforme documentos de fls. 09 e 10, devendo então ser calculado o imposto sobre o valor do instrumento, de R\$ 347.000,00, uma vez que é maior que o novo valor venal, ocorrendo, assim, o recolhimento a maior de R\$ 901,09, relativo ao imóvel da Av. Maria Emília Alves dos Santos de Angelis, nº 402/141, Parque Prado, Campinas, nos termos do artigo 42 da Lei Municipal nº 13.104/07, **cuja repetição do indébito tributário fica condicionada à inexistência de débitos** em nome do sujeito passivo do imposto, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/07. **Remeto aos autos** ao DCCA/SMF para providências quanto à repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da Lei Municipal nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 05 de dezembro de 2014

JOSÉ LUIZ HOLTZ JUNIOR

AFTM-Matricula Nº 45.556-3 Diretor/DRI- SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**Protocolos: 2009/10/29639 e 2009/10/29640 (juntados nos protocolos principais de nº 2009/10/25544 e nº 2009/10/25545)****Interessado: Duas Anas Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.****Assunto: Impugnação dos AIIM nº 000373/2009 e nº 000374/2009 - ITBI**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro** as razões da impugnação dos Autos de Infração e Imposição de Multa e Notificação de Lançamento de ITBI nº 000373/2009 e nº 000374/2009, tendo em vista a regularidade das autuações com base nas Leis Municipais vigentes, cumprindo-se todos os requisitos previstos no artigo 31 da Lei Municipal nº 13.104/07, sendo utilizado o valor venal constante do instrumento particular como base de cálculo do ITBI, devidamente corrigido, nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal nº 12.391/2005; a correção dos lançamentos com base na Lei Municipal nº 11.097/2001, a qual criou a Unidade Fiscal de Campinas; o cálculo da multa e dos juros sobre o valor do imposto, após a atualização, de acordo com o artigo 21, da Lei Municipal nº 12.391/2005, e **deixo de apreciar** na instância administrativa a alegação de que a *Lei Municipal nº 12.391/2005 não poderia prever que o ITBI deva incidir sobre os "compromissos particulares de venda e compra e compromissos de cessões de direito" inobstante os mesmos não tenham sido levados ao registro e, efetivamente, não tenham transferido a titularidade do bem e, muito menos a propriedade no sentido jurídico do termo*, por se tratar de matéria constitucional, nos termos do artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/07, mas **autorizo, de ofício, o aproveitamento** dos valores de R\$ 61.500,00 e R\$ 87.750,00, recolhidos no ato da lavratura da escritura de venda e compra, por meio das guias nº 135926 e nº 135925, no pagamento dos autos de infração constituídos na sessão de direitos, ora questionados, de nºs. 000373/2009 e 000374/2009, respectivamente, conforme cópias de documentos de fls. 82 e 83, nos termos do artigo 55, da Lei Municipal nº 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolos: 10/10/29174 (anexo ao principal nº 10/10/26177).**Interessado: Antonio José Mariotoni Bronzatto****Assunto: Impugnação de Lançamento de ITBI**

Com base nas disposições do artigo 25, III, da Lei nº 13.104/07 e constatada a irregularidade na decisão proferida à fl. 22/23, em face das informações do Setor de ITBI às fls. 27 e 28, que demonstrou a duplicidade de recolhimentos de ITBI, **declaro a nulidade** da decisão proferida para o presente processo publicada no DOM de 02/04/2014, por não contemplar direitos do requerente.

Com base na manifestação do setor competente, que acolho, e passa a ser parte integrante desse relatório, e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **indefiro** o pedido de cancelamento do lançamento de ITBI constituído por meio do AIIM nº 000573/2010 lavrado em 19/07/2010, tendo em vista que o Auto de Infração impugnado fora lavrado pela ocorrência do fato gerador do ITBI em 01/10/2008, data da lavratura do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos", nos termos do artigo 3º, caput, da Lei Municipal nº 12.391/05, onde

Wilma de Marco da Silva (cedente) cedeu ao interessado (cessionário) os direitos de aquisição do imóvel objeto do AIIM, pelo valor de R\$ 108.100,00 (cento e oito mil e cem reais), direitos estes decorrentes de "Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de unidade autônoma condominial" celebrado em 2006, por meio do qual Wilma se tornou titular dos referidos direitos de aquisição. No entanto, **autorizo o aproveitamento** do valor recolhido por ocasião da lavratura da escritura de compra no 5º Tabelião de Notas de Campinas, com pagamento do ITBI em 04/12/2008, no valor de R\$ 1.621,50, por meio da guia nº 154776, **para o AIIM nº 000573/2010**, por se tratar de operação que concretizou a sessão de direitos lavrada anteriormente, apurando-se um crédito pertencente ao requerente, nos termos do artigo 55, da Lei Municipal nº 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Protocolos: 2010/10/36176 (anexo ao principal nº 2010/10/32160).

Interessado: Antonio André Baggio

Assunto: Impugnação de Lançamento de ITBI

Com base na manifestação do setor competente, que acolhe e passa a ser parte integrante desse relatório, e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **indefiro** o pedido de cancelamento do lançamento de ITBI constituído por meio do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 000638/2010, lavrado em 26/08/2010, notificado ao contribuinte em 31/08/010 conforme AR de fl. 10, tendo em vista a ocorrência do fato gerador do imposto na celebração do contrato de promessa de venda e compra, sem o respectivo pagamento de ITBI, conforme dispõe os artigos 1º, 2º e 15, da Lei Municipal nº 8.188/94; que as convenções particulares não podem ser opostas à Fazenda Pública, conforme artigo 123, do CTN; que no compromisso de venda e compra o sujeito passivo é o adquirente, ou seja, o promitente comprador, nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 8.188/94 e que a Municipalidade somente tomou conhecimento do fato gerador tributário em 2009, por meio do ofício nº 1902/2008, expedido pelo Primeiro Oficial de Registro de Campinas, protocolizado sob nº 2009/10/1202, contando-se o prazo de cinco anos, então, a partir do primeiro dia do exercício seguinte, ou seja, de 01/01/2010 para o fisco efetuar o lançamento, nos termos do artigo 173, inciso I, da Lei 5.172/66 - CTN, lembrando que o legislador federal determinou que a decadência ocorrerá a partir "do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado", e não a partir da ocorrência do fato gerador. Logo, a administração municipal só poderia efetuar o lançamento após o conhecimento do fato.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Campinas, 05 de dezembro de 2014

JOSÉ LUIZ HOLTZ JUNIOR

AFTM-Matricula Nº 45.556-3 Diretor/DRI- SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2014/03/20349

Interessado: Quinto Cartório de Notas de Campinas

Assunto: Cancelamento de Guias de ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 13.104/07, **defiro** o presente pedido, **cancelando-se as guias de ITBI nºs. 527071, 527898, 527991, 527899, 527900, 528011, 528012, 498447, 476455, 474465, 519496, 539751, 535935, 535933, 477398, 477397, 477396, 477395, 476297, 480511, 479709, 478746, 478569, 478336, 477867, 482031, 513041, 511940, 511937, 511938 e 474199**, por incorreção no preenchimento e por estarem as guias substituídas devidamente pagas, consubstanciando nos termos do artigo 25 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolo: 2014/03/19537

Interessado: 2º Cartório de Notas de Campinas

Assunto: Cancelamento de Guias de ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 13.104/07, **defiro** o presente pedido, **cancelando-se as guias de ITBI nºs. 530539, 530541, 530542, 532611, 532672 e 532932**, por incorreção no preenchimento e por estarem as guias substituídas devidamente pagas, consubstanciando nos termos do artigo 25 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolo: 2014/03/16435

Interessado: 4º Cartório de Notas de Campinas

Assunto: Cancelamento de Guia de ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 13.104/07, **defiro** o presente pedido, **cancelando-se a guia de ITBI nº 466264**, por incorreção no preenchimento e por estar a guia substituída devidamente paga, consubstanciando nos termos do artigo 25 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolo: 2014/03/16433

Interessado: 1º Tabelionato de Notas de Campinas

Assunto: Cancelamento de Guias de ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 13.104/07, **defiro** o presente pedido, **cancelando-se a guia de ITBI nº 523756**, por incorreção no preenchimento e por estar a guia substituída devidamente paga, consubstanciando nos termos do artigo 25 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolo: 2014/03/16432

Interessado: 4º Cartório de Notas de Campinas

Assunto: Cancelamento de Guias de ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 13.104/07, **defiro** o presente pedido, **cancelando-se a guia de ITBI nº 513956**, por incorreção no preenchimento e por estar a guia substituída devidamente paga, consubstanciando nos termos do artigo 25 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 05 de dezembro de 2014

JOSÉ LUIZ HOLTZ JUNIOR

AFTM-Matricula Nº 45.556-3 Diretor/DRI- SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2014/03/18779 (protocolo juntado 2014/03/19908)

Interessado: Peres e Teixeira SPE Ltda.

Assunto: Pedido de não incidência de ITBI sobre transmissão de bens imóveis por integralização de capital

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço a não incidência do ITBI** pela lavratura do instrumento de transmissão do imóvel cadastrado pelo cartográfico nº **3421.44.17.0047.01052**, incorporado ao patrimônio da requerente em realização de capital social de pessoa jurídica e transmitidos pela pessoa física Reginaldo Lúcio Teixeira, conforme instrumento de 2ª Alteração Contratual datada de 28 de maio de 2014, registrada na Jucesp em 04/09/14, **sob condição resolútor** de que nos dois anos anteriores e nos dois anos posteriores à data da aquisição do bem (28/05/2014) não apresente a empresa atividade preponderante decorrente de transação de compra e venda de imóveis ou direitos relativos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, nos termos do artigo 5º, inciso I, e artigo 6º, caput e § 1º, da Lei Municipal nº 12.391/2005. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolo: 2014/03/18775 (protocolo juntado 2014/03/19907)

Interessado: Peres e Teixeira SPE Ltda.

Assunto: Pedido de não incidência de ITBI sobre transmissão de bens imóveis por integralização de capital

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço a não incidência do ITBI** pela lavratura do instrumento de transmissão do imóvel cadastrado pelo cartográfico nº **3421.44.17.0047.01051**, incorporado ao patrimônio da requerente em realização de capital social de pessoa jurídica e transmitidos pela pessoa física Reginaldo Lúcio Teixeira, conforme instrumento de 2ª Alteração Contratual datada de 28 de maio de 2014, registrada na Jucesp em 04/09/14, **sob condição resolútor** de que nos dois anos anteriores e nos dois anos posteriores à data da aquisição do bem (28/05/2014) não apresente a empresa atividade preponderante decorrente de transação de compra e venda de imóveis ou direitos relativos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, nos termos do artigo 5º, inciso I, e artigo 6º, caput e § 1º, da Lei Municipal nº 12.391/2005. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 05 de dezembro de 2014

JOSÉ LUIZ HOLTZ JUNIOR

AFTM-Matricula Nº 45.556-3 Diretor/DRI- SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2010/10/18014

Interessado: Sílvia Ignez Klain Moreira Pires

Código Cartográfico: 3263.23.78.1077.01001

Assunto: Pedido de revisão dos lançamentos de IPTU/Taxas

Com base na manifestação do setor competente às fls. 32 e 32/verso e nas disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.014/07, **reconheço a decadência** do direito de rever de ofício os lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias dos exercícios de 1999 a 2003 para o imóvel codificado sob nº 3263.23.78.1077.01001, uma vez que a reemissão dos referidos lançamentos foi efetuada em 09/12/2009, após o decurso do prazo estipulado pelos artigos 145, inciso III, 149, inciso VIII e 173, inciso I, da Lei 5.172/66-CTN. **Determino** a extinção dos créditos tributários relativos aos lançamentos do IPTU e Taxas Imobiliárias dos exercícios de 1999 a 2003 para o referido imóvel em face das disposições do artigo 156, inciso V, da Lei nº 5.172/66 - CTN.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos cancelados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários, com efeito suspensivo, nos termos do artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09, tendo em vista que se trata de decisão contrária à Fazenda Pública envolvendo matéria de direito e a importância a ser reduzida ultrapassa o limite de 10.000,0000 UFIC, conforme demonstrativo à fl. 30.

Campinas, 05 de dezembro de 2014

JOSÉ LUIZ HOLTZ JUNIOR

AFTM-Matricula Nº 45.556-3 Diretor/DRI- SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2014/03/01945

Interessado: JMA Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.

Códigos Cartográficos: 3422.42.99.2356.01002 a 3422.42.99.2356.01163

Endereço dos imóveis: Av. Makenzie, 1835

Assunto: Revisão de Lançamentos de IPTU

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos

4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e das Taxas Imobiliárias - 2013 (Retroativos 2008 a 2012 e Reemissão 2013)**, publicados no DOM de 18 de dezembro de 2013, para os imóveis codificados sob nº **3422.42.99.2356.01002 a 3422.42.99.2356.01163**, tendo em vista que a requerente não apresentou matrículas atualizadas que demonstrassem a alteração de titularidade para a FEAC - Federação das Entidades Assistenciais de Campinas, constatando-se que a impugnante é a proprietária dos referidos imóveis, conforme consta no registro imobiliário, nos termos do que dispõe o artigo 1245 do Código Civil, comprovado por meio das matrículas apresentadas no protocolo nº 2009/10/39206, onde constam como proprietária a JMA Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda - CNPJ nº 00.709.382/0001-27, SP e tendo em vista que os lançamentos impugnados estão de acordo com as frações ideais de terreno conforme incorporação registrada em matrícula.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09.

Protocolo: 2014/03/01942

Interessado: JMA Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda.

Códigos Cartográficos: 3422.42.99.2356.01193

Endereço dos imóveis: Av. Makenzie, 1805

Assunto: Revisão de Lançamentos de IPTU

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e das Taxas Imobiliárias - 2013 (Retroativos 2008 a 2012 e Reemissão 2013)**, publicados no DOM de 18 de dezembro de 2013, para o imóvel codificado sob nº **3422.42.99.2356.01193**, tendo em vista que a requerente não apresentou matrículas atualizadas que demonstrassem a alteração de titularidade para a FEAC - Federação das Entidades Assistenciais de Campinas, constatando-se que a impugnante é a proprietária dos referidos imóveis, conforme consta no registro imobiliário, nos termos do que dispõe o artigo 1245 do Código Civil, comprovado por meio das matrículas apresentadas no protocolo nº 2009/10/39206, onde constam como proprietária a JMA Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda - CNPJ nº 00.709.382/0001-27, SP e tendo em vista que os lançamentos impugnados estão de acordo com as frações ideais de terreno conforme incorporação registrada em matrícula.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09.

Protocolo: 2008/03/03451 (protocolos juntados 2009/03/02229 e 2011/03/03772)

Interessado: Valter de Oliveira

Código cartográfico: 3161.64.20.0068.00000

Assunto: Revisão de Lançamento de IPTU

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro os pedidos de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2008 e 2009**, para o imóvel de cartográfico nº 3161.64.20.0068.00000, tendo em vista que o valor venal do terreno, lançado para os exercícios de 2008 e 2009, está de acordo com o mapa de valores atualizado pela Lei Municipal nº 12.446/05 e que não foram evidenciadas irregularidades nos lançamentos e com base nos artigos 3º, 66 e 70, da Lei Municipal nº 13.104/07, **declaro prejudicada análise do pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício de 2011** para o imóvel acima identificado, em face da perda do objeto da impugnação, nos termos do artigo 85 da Lei nº 13.104/07, tendo em vista que o cadastro do imóvel já foi transformado em predial, com o ano base de 2010, conforme parecer fiscal contida no protocolo de nº 2009/11/16849, conforme fls. 19, 20 e 23. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09.

Campinas, 05 de dezembro de 2014

JOSÉ LUIZ HOLTZ JUNIOR

AFTM-Matricula Nº 45.556-3 Diretor/DRI- SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2014/03/5073, 2013/03/8296 (Reconstituído pelo 2014/10/20725), 2012/03/4854 (Reconstituído pelo 2014/10/20726), 2013/03/4129 (Reconstituído pelo 2014/10/20727), 2014/03/11459, 2014/03/12545, 2014/03/14451,

Interessado: RESIDENCIAL ANHUMAS LTDA

Assunto: REVISÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

CÓDIGO CARTOGRÁFICO	QUART/QUADRA	LOTE/SUB	FLS.
3451.33.03.0484.00000	30028/	104/GL-UNI	FLS.32

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigos 66 combinados com os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão de tributos imobiliários, relativo aos exercícios de 2012, 2013 e 2014**, vez que a região onde o imóvel codificado sob nº **3451.33.03.0484.00000** está localizado é atendida pelos melhoramentos estatuídos nos incisos IV e V, parágrafo 1º, do artigo 32 da Lei 5172/66(CTN). Quanto a atualização monetária do valor venal, foi determinada pela Lei 11.097 de 20 de dezembro de 2001, publicada em 21/12/2001, bem como a utilização do fator de profundidade está disciplinada pelo artigo 16B da Lei 11.111/2001 e alterações. Para a alegada área de preservação ambiental permanente, nada a providenciar, considerando que o interessado foi notificado a apresentar os documentos discriminados no Decreto nº 16.274/08, e com a incorporação aos autos do protocolado nº 2014/03/12545, deixou de apresentá-los, o que impede a concessão do benefício fiscal postulado.

Campinas, 05 de dezembro de 2014

JOSÉ LUIZ HOLTZ JUNIOR

AFTM-Matricula Nº 45.556-3 Diretor/DRI- SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 1998/0/51595

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código Cartográfico: 3413.31.38.7006.02004; 3413.31.38.7007.02005; 3413.31.38.7008.02006.

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66

combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/2007, **concedo a isenção do IPTU e das Taxas Imobiliárias**, para a área total do imóvel codificado sob nº **3413.31.38.7006.02004; 3413.31.38.7007.02005; 3413.31.38.7008.02006**, para os próximos 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 26/08/2014, conforme a prorrogação do Contrato de Locação de fls. 1287 à 1289, por ser este o prazo de vigência da prorrogação do contrato de locação e por estarem atendidas as demais exigências do art. 4º, XI, da Lei nº 11.111/2001, alterada pela Lei nº 13.209/2007, observando-se as disposições da Instrução Normativa - DRI/SMF nº 001 de 25/05/2010, publicada no DOM de 27/05/2010, quanto às formalidades para efetivação da isenção. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: 1999/0/52691

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código Cartográfico: 3413.31.38.7005.02003

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66 combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/2007, **concedo a isenção do IPTU e das Taxas Imobiliárias**, para a área total do imóvel codificado sob nº **3413.31.38.7005.02003**, para os próximos 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 26/08/2014, conforme a prorrogação do Contrato de Locação de fls.1115 à 1117, por ser este o prazo de vigência da prorrogação do contrato de locação e por estarem atendidas as demais exigências do art. 4º, XI, da Lei nº 11.111/2001, alterada pela Lei nº 13.209/2007, observando-se as disposições da Instrução Normativa - DRI/SMF nº 001 de 25/05/2010, publicada no DOM de 27/05/2010, quanto às formalidades para efetivação da isenção. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: 2012/10/58658

Interessado: ASSOCIAÇÃO PIERRE BONHOMME

Assunto: Isenção do IPTU - Imóvel Tombado

Códigos Cartográficos: 3414.34.97.0037.01018, 3414.34.97.0037.01020, 3414.34.97.0037.01021, 3414.34.97.0037.01022 e 3414.34.97.0037.01023

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinados com os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de isenção do IPTU para o exercício 2013, relativo aos imóveis codificados sobre os nº 3414.34.97.0037.01018, 3414.34.97.0037.01020, 3414.34.97.0037.01021, 3414.34.97.0037.01022 e 3414.34.97.0037.01023** tendo em vista que a interessada atendeu aos requisitos necessários de acordo com o artigo 4º, inciso VIII, da Lei 11.111/01 alterada pela Lei 12.445/05. Quanto ao imóvel codificado sob o nº **3414.34.97.0037.01016, indefiro o pedido de isenção do IPTU, por não ter sido comprovada a averbação do tombamento na certidão de matrícula, contrariando o disposto na alínea "c" do inciso VIII da Lei 11.111/01, alterada pela Lei 12.445/05.**

Protocolo: 2014/03/21581

Interessado: ADRIANO SUKADOLNICK LEANDRO

Assunto: IPTU - ISENÇÃO OBRAS LICENCIADAS

Código Cartográfico: 3264.24.64.0288.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigos 66 combinados com os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de isenção do IPTU, relativo aos exercícios de 2015 e 2016, concedida aos imóveis territoriais com obras iniciadas em andamento devidamente licenciadas, considerando as disposições do artigo 4º, inciso XII, §3º, da Lei 11.111/01 alterada pela Lei 13.893/10, o qual determina que será concedido apenas um benefício por contribuinte, contudo o interessado já requereu a mesma isenção para outro imóvel de sua propriedade através do protocolado nº 2014/03/21582, sendo a decisão favorável publicada em 04/11/2014.**

Protocolo: 2014/03/155

Interessado: JOCKEY CLUBE CAMPINEIRO

Assunto: Isenção do IPTU - Imóvel Tombado

Imóvel de Código Cartográfico nº 3423.13.68.0082.01002

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinados com os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de isenção do IPTU para o exercício de 2015, relativo do imóvel codificado sobre o nº 3423.13.68.0082.01002, com fundamento nos artigos 13 e 63, parágrafos 1º, 2º da Lei Municipal nº 13.104/07, haja vista que mesmo regularmente notificado pela publicação no Diário Oficial do Município em 16/10/2014, e com a incorporação aos autos do protocolado 2014/03/19248, o interessado deixou de apresentar o alvará de reforma/certificado de conclusão de obra, em desacordo com a Instrução Normativa - DRI/SMF Nº 004/2008 c/c artigo 4º, inciso VIII, da Lei Municipal 11.111/2001, alterada pela Lei nº 12.445/05.**

Protocolo: 2013/10/53831

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código Cartográfico: 3421.41.38.0315.01001

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66 combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/2007, **concedo a isenção do IPTU e das Taxas Imobiliárias**, para a área total do imóvel codificado sob nº **3421.41.38.0315.01001**, para os próximos 36 (trinta e seis) meses, a contar de 21/10/2014, conforme o Contrato de Locação de fls. 170 à 175, por ser este o prazo de vigência do contrato de locação e por estarem atendidas as demais exigências do art. 4º, XI, da Lei nº 11.111/2001, alterada pela Lei nº 13.209/2007, observando-se as disposições da Instrução Normativa - DRI/SMF nº 001 de 25/05/2010, publicada no DOM de 27/05/2010, quanto às formalidades para efetivação da isenção. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: 2013/10/50958

Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

Assunto: IPTU - ISENÇÃO/REMISSÃO

Imóvel de Código Cartográfico: 3422.11.99.0290.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigos 66 combinados com os artigos 3º, 70 e 83, II e III da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido, concedendo-se a remissão dos débitos relativos ao IPTU e Taxas Imobiliárias dos exercícios de 1992 a 2007 com base no artigo 6º da Lei Municipal nº 13.083/07,**

e isenção de IPTU/Taxas para os exercícios de 2008 a 2010, com base no artigo 5º da Lei Municipal nº 13.083/07, tendo em vista que foi adquirida pela COHAB anteriormente ao exercício de 2006, bem como não estava comprometida à venda neste período. Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista o que a presente decisão se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74, da Lei 13.104/07, alterado pela Lei 13.636/09.

Protocolo: 2013/10/19229

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código Cartográfico: 3423.12.46.0718.01001

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66 combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/2007, **concedo a isenção total do IPTU e das Taxas Imobiliárias, para a área total do imóvel codificado sob nº 3423.12.46.0718.01001, para os próximos 36 (trinta e seis) meses, a contar de 14/11/2014, conforme Contrato de Locação nas fls. 256-261, e a informação dada a Secretaria Municipal de Saúde na fl. 267, por ser este o prazo de vigência do termo do contrato de locação e por estarem atendidas as demais exigências do art. 4º, XI, da Lei nº 11.111/2001, alterada pela Lei nº 13.209/2007, observando-se as disposições da Instrução Normativa - DRI/SMF nº 001 de 25/05/2010, publicada no DOM de 27/05/2010, quanto às formalidades para efetivação da isenção. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.**

Protocolo: 2013/03/22989

Interessado: ASSOCIAÇÃO PIERRE BONHOMME

Assunto: Isenção do IPTU - Imóvel Tombado

Códigos Cartográficos: 3414.34.97.0037.01018, 3414.34.97.0037.01020, 3414.34.97.0037.01021, 3414.34.97.0037.01022 e 3414.34.97.0037.01023

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinados com os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de isenção do IPTU para o exercício 2014, relativo aos imóveis codificados sobre os nº 3414.34.97.0037.01018, 3414.34.97.0037.01020, 3414.34.97.0037.01021, 3414.34.97.0037.01022 e 3414.34.97.0037.01023 tendo em vista que a interessada atendeu aos requisitos necessários de acordo com o artigo 4º, inciso VIII, da Lei 11.111/01 alterada pela Lei 12.445/05. Quanto ao imóvel codificado sob o nº 3414.34.97.0037.01016, indefiro o pedido de isenção do IPTU, por não ter sido comprovada a averbação do tombamento na certidão de matrícula, contrariando o disposto na alínea "c" do inciso VIII da Lei 11.111/01, alterada pela Lei 12.445/05.**

Campinas, 05 de dezembro de 2014

JOSÉ LUIZ HOLTZ JUNIOR

AFTM-Matricula N° 45.556-3 Diretor/DRI- SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2014/03/19735

Requerente: Peres e Teixeira SPE Ltda.

Código Cartográfico: 3421.44.17.0047.01007

Assunto: Não incidência do ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço a não-incidência do ITBI** pela lavratura do instrumento de transmissão do imóvel cadastrado pelo cartográfico nº 3421.44.17.0047.01007, matriculado no 1º CRI sob nº 128.916, incorporado ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, **sob condição resolutória** de que no período dos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à data da aquisição do imóvel não tenha a empresa adquirente do imóvel atividade preponderante de compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil, em conformidade com as disposições do artigo 156, §2º, I, da CF/1988 e artigos 37, §2º, 116, II e 117, II, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN e Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributário, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterada pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 2014/03/19732

Requerente: Peres e Teixeira SPE Ltda.

Código Cartográfico: 3421.44.17.0047.01013

Assunto: Não incidência do ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço a não-incidência do ITBI** pela lavratura do instrumento de transmissão do imóvel cadastrado pelo cartográfico nº 3421.44.17.0047.01013, matriculado no 1º CRI sob nº 128.922, incorporado ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, **sob condição resolutória** de que no período dos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à data da aquisição do imóvel não tenha a empresa adquirente do imóvel atividade preponderante de compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil, em conformidade com as disposições do artigo 156, §2º, I, da CF/1988 e artigos 37, §2º, 116, II e 117, II, da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN e Lei Municipal nº 12.391/05. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributário, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterada pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 05 de dezembro de 2014

JOSÉ LUIZ HOLTZ JUNIOR

AFTM-Matricula n° 45.556-3 - DIRETOR/DRI-SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2014/03/18767

Requerente: 7º Tabelião de Notas de Campinas

Assunto: Cancelamento de Lançamentos de ITBI

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 da Lei nº 13.104/07, **determino** o cancelamento dos lançamentos de ITBI e dos respectivos débitos, constituídos através das GER nº 532151, 532291, 529951, 527471, 524153, 524091, 520571, 519242, 518451, 517975, 516911, 516571, 515915, 515796, 515705, 515358, 514513, 513960, 513034, 513035, 512624, 512210, 512167 por ha-

verem sido emitidas com erro no preenchimento e terem sido substituídas por outras, permanecendo em duplicidade no sistema, consubstanciado nas disposições do art. 25 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial disciplinado pelo art. 74 da Lei nº 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 05 de dezembro de 2014

JOSÉ LUIZ HOLTZ JUNIOR

AFTM Matricula nº 45.556-3 - DIRETOR/DRI-SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Expediente despachado pelo Sr. Diretor em: 05/12/2014.

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU (50%) OBRAS LICENCIADAS EM ANDAMENTO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber, com base nas manifestações do setor competente e demais pareceres fiscais juntados aos autos, fundamentado no artigo 4º, inciso XII, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, bem como atendendo ao estabelecido nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, do **DEFERIMENTO** do pedido de isenção do IPTU para os exercícios 2015 e 2016, referente aos imóveis constantes dos procedimentos administrativos adiante relacionados, por atender as exigências legais.

PROTOCOLO	REQUERENTE	CÓD. CARTOGRÁFICO
2014/03/15907	GERALDO FERREIRA DA CUNHA	3434.64.92.0342.00000
2014/03/16504	MARCELO SOARES PINHEIRO	3452.53.43.0032.00000
2014/03/20009	FERNANDO CLIVELARO DESSUNTI	3452.61.19.0301.00000
2014/03/20783	JORGE NAKAYAMA	3443.43.11.0057.00000
2014/03/22332	CID ANDRADE QUEIROZ GUIMARÃES	3422.53.56.0401.00000
2014/03/22430	LUIZ CARLOS FERREIRA MURGEL / ANA CÂNDIDA QUINTANA MURGEL	4313.21.55.0092.00000
2014/03/22683	MUNIR SALOMÃO SKAF	3232.31.90.0338.00000
2014/03/22695	RENATO GOMES MARCELINO	3452.33.64.0081.00000
2014/03/23269	JOAQUIM PAULINO DE OLIVEIRA NETO	3452.61.72.0177.00000
2014/03/23424	AUGUSTO MORAES SALLES MANARINI	3264.24.20.0127.00000
2014/03/23447	GUALTER AUGUSTO FERNANDES AFONSO JUNIOR	4313.12.47.2606.00000
2014/03/23482	WMC-EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / WILSON MOREIRA DA COSTA JUNIOR	3244.11.22.0053.00000
2014/03/23892	OTACILIO DE CAMARGO JUNIOR	3424.61.25.0001.00000
2014/03/23989	ANDRIEN FALCO PIZZI	3232.31.82.0337.00000

Campinas, 05 de dezembro de 2014

JOSÉ LUIZ HOLTZ JUNIOR

AFTM-Matricula N° 45.556-3 Diretor/DRI- SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2008/10/58773

Interessado: Eliana Fermiano Soares

Cód. Cartográfico: 5211.21.84.0163.00000

Com base na manifestação do setor competente, demais elementos e documentos constantes dos autos e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **defiro** o pedido de revisão dos lançamentos de **IPTU e Taxas Imobiliárias** dos exercícios de **1992, 1993, 1995 e 1996**, em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **5211.21.84.0163.00000**, tendo em vista que os lançamentos de IPTU e das Taxas Imobiliárias foram lançados em duplicidade, e **autorizo o cancelamento dos créditos tributários** dos lançamentos de IPTU e das Taxas Imobiliárias referentes aos exercícios financeiros de **1992, 1993, 1995 e 1996**, em face da duplicidade de lançamentos dos referidos créditos tributários, conforme Parecer às fl. 23 do presente processo.

Protocolo: 2010/10/39471

Interessado: José Jorge Ismael

Cód. Cartográfico: 3433.52.58.0273.01001

Com base na manifestação do setor competente, demais elementos e documentos constantes dos autos e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indefiro** o pedido de reemissão dos lançamentos do IPTU e das Taxas Imobiliárias **dos exercícios de 2002 e 2003**, em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3433.52.58.0273.01001**, tendo em vista que os créditos tributários referentes ao IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de 2002 não podem ser reemitidos, nos termos dos arts. 145, III, 149, VIII, e 173, I, da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN, e do art. 23 da Lei 11.111/01, e alterações, e que os créditos tributários referentes ao exercício de 2003 já foram corretamente reemitidos em out/2008, conforme Parecer Fiscal às fls. 16 e 17.

Protocolo: 2012/10/08840

Interessado: Cia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de SP

- CDHU

Assunto: Solicitação de Informação - Identificação e Análise de Imóvel de interesse da CDHU

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **indefiro** o pedido de identificação e fornecimento de informações quanto à área localizada na Estrada Municipal, Bairro de Campo Grande, no Município de Campinas, conforme fls. 02 e 03, em face de encontrar-se fora do perímetro urbano conforme Lei Municipal nº 8.161/1994 e que a mesma não consta como cadastrada nos dados cadastrais imobiliários da Prefeitura Municipal de Campinas, conforme Parecer da CSLDT-DIDC/SEPLAN às fls. 05.

Protocolo: 2014/03/06943

Interessado: MHN Construção e Comércio Ltda.

Cartográfico: 3244.22.22.0230.00000

Assunto: Cancelamento de Créditos Tributários - Duplicidade - Modificação de Lotes

Com base na manifestação do setor competente, demais elementos e documentos constantes dos autos e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **defiro** o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxas Imobiliárias **dos exercícios de 2011 a 2013**, em relação ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3244.22.22.0229.00000**, tendo em vista que o referido imóvel foi cancelado em virtude de modificação dos

Lotes 01(3244.22.22.0229.00000) e 10-UNI (3244.22.22.0276.00000), a partir da qual originaram-se os Lotes 01-MOD (3244.22.22.0230.00000) e 10-MOD (3244.22.22.0350.00000), conforme planta aprovada em 19/07/2012 e matrícula datada em 18/09/2012, portanto, **autorizo o cancelamento dos créditos tributários referentes aos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias dos exercícios financeiros de 2011 a 2013 do imóvel codificado sob cartográfico nº 3244.22.22.0229.00000.**

Campinas, 05 de dezembro de 2014

JOSÉ LUIZ HOLTZ JUNIOR

AFTM Matrícula nº 45.556-3 - DIRETOR/DRI-SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO E DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2010/03/03244

Interessado: Tânia Regina Cirilo

Cartográfico: 3423.61.36.0250.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indeferido o pedido de revisão do lançamento de IPTU do exercício de 2010**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº **3423.61.36.0250.00000**, tendo-se em vista que quanto à alegação de que o valor do IPTU esteja muito elevado, constatou-se que valor unitário do metro quadrado do terreno encontra-se lançado de acordo com a Planta Genérica de Valores anexa à Lei Municipal 12.446/05, em relação à alegação de que a construção está em andamento, verificou-se que a alteração de lançamento de territorial para predial será efetuada através do protocolo 2009/11/6000, no qual consta o Certificado de Conclusão de Obra (CCO). E por fim, com relação ao pedido de prorrogação do prazo de pagamento da cota única, não há previsão legal para a solicitação na Legislação Tributária do Município de Campinas, estando, portanto, o lançamento tributário constituído de forma correta, nos termos da Lei Municipal 11.111/11, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07. Ademais, certifico que o nome da proprietária foi alterado, conforme documentação anexada aos autos às fls. 13.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 2008/10/30717

Interessado: Ciro Roberto de Oliveira Leite

Cartográfico: 3423.21.84.0391.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indeferido o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2002 a 2007, emitidos retroativamente em maio/2008**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº **3423.21.84.0391.01001**, em face da constatação de aumento da área total construída verificado na vistoria ocorrida no local através do protocolado nº 1970/0/12833 e Planta aprovada constante no referido protocolado; de que o fator de depreciação fora obtido com base nos dados de construção de cada um dos pavimentos e estruturas existentes no imóvel, apurado pela média ponderada, conforme quadros nos Pareceres Fiscais às fls. 20 e 21, conforme arts. 18C e 18E da Lei Municipal nº 11.111/01 (e alterações); de que o produto dos fatores de correção foram alterados pela exclusão da incidência do Fator Zoneamento a partir do exercício de 2006 com a publicação da Lei Municipal nº 12.445/2005, que revogou a Lei Municipal nº 9.927/1998; de que o valor do terreno fora alterado pela publicação da Lei Municipal nº 12.446/2005, a qual aprovou a Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, estabelecendo os valores de m² de terreno a partir do exercício de 2006; e de que a alegação de impossibilidade de pagar tributo não é óbice à cobrança do mesmo, devendo a seu caráter compulsório, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN.

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **deixo de conhecer** do pedido de revisão do lançamento do IPTU do exercício de 2008 para o imóvel acima identificado, por estar intempestivo, pois foi apresentado fora do prazo determinado pelo art. 34 da Lei 13.104/07, consubstanciando nas disposições do art. 83, I, da referida Lei, ficando o **requerente, desde já, intimado para, querendo, pedir reconsideração** da decisão, **exclusivamente** no que verse sobre os motivos e fundamentos do **não conhecimento**, no prazo de até 30 dias, de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** da presente decisão, por não se enquadrar na obrigatoriedade do recurso oficial, nos termos do artigo 74, da Lei nº 13.104/01, alterada pela Lei 13.636/09.

Protocolo: 2008/10/29480 - e anexos: 2009/03/01200, 2010/03/02838, 2009/10/17601 e 2011/03/03477

Interessado: MMJ Administração e Participações Ltda.

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 3161.62.85.0231.01001

Com base nas disposições do artigo 25, III, da Lei 13.104/07 e constatada a irregularidade na decisão proferida à fl. 103, em face do pedido referente aos exercícios de 2006 e 2007, emitidos retroativamente em maio/2008, ter tido declarada perda de objeto sob argumento de que os lançamentos fora corrigido de territorial para predial, através do protocolo 2004/11/05922, porém, no Parecer Fiscal da CSFI-DRI/SMF, foi apurado que os lançamentos de 2006 e 2007, emitidos retroativamente em maio/2008, não foram cancelados, foram corretamente constituídos e a categoria construtivo - padrão da construção foi avaliada através do art. 18C da Lei Municipal nº 11.111/2001, incluída pela Lei Municipal nº 12.445/2005, **declaro a nulidade da decisão** procedimento administrativo tributário proferida para o presente protocolado, publicada no DOM de 01/06/2012.

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indeferido o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2006 e 2007, emitidos retroativamente em maio/2008**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº 3161.62.85.0231.01001, haja vista que os referidos lançamentos encontram-se corretamente constituídos, nos termos da Lei 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, e que a categoria construtivo - padrão da construção foi avaliada através do art. 18C da Lei Municipal nº 11.111/2001, incluída pela Lei Municipal nº 12.445/2005 conforme Parecer Fiscal à fl. 103.

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei

nº 13.104/07, **declaro prejudicada a análise dos pedidos de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios financeiros de 2008 REEMISSÃO, 2009, 2010 e 2011**, nos termos do art. 85 da citada lei, em face da perda de objeto das impugnações, uma vez que os lançamentos de IPTU dos referidos exercícios foram cancelados conforme decisão proferida nos autos do protocolo nº 2004/11/05922.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 2005/10/13203 - e anexos: 2006/10/11116, 2007/03/04028, 2009/03/04777, 2009/10/29506, 2010/03/04183 e 2011/03/05139

Interessado: Fernando Ciancio Luswarghi

Cartográfico: 3434.41.59.0161.01001 - LOTE 013-UNI (Inscrição Anterior: 041.329.500-02)

Resultado do cancelamento do Lote 013-UNI:

3434.41.59.0160 (LOTE 012);

3434.41.59.0171 (LOTE 013);

3434.41.59.0210 (LOTE 014);

3434.41.59.0222 (LOTE 015)

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **defiro os pedidos de revisão dos lançamentos de IPTUs dos exercícios de 2005, 2006, 2007, 2009, 2010 e 2011** para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº **3434.41.59.0161.01001 (LOTE 013-UNI)**, cancelando-se o lançamento, em face da não apresentação de certidão de matrícula que comprove a anexação dos Lotes 12, 13, 14 e 15, nos termos dos parágrafos 1º e 4º do art. 21 c.c. art. 7º, §1º, da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/07, resultando o Lotes 12, 13, 14 e 15, providenciando-se os **lançamentos individualizados para o Lote 12, cadastrado sob código cartográfico 3434.41.59.0160, para o exercício de 2005**, como predial, com área total construída de 277,50m², frente de 10,50m, área total de terreno de 283,50m², tipo/padrão/subpadrão em F-2.0, ano-base para fins de depreciação para 1985 e a situação do imóvel para Meio de Quadra, conforme vistoria em 08/04/2011, Planilha de Informações Cadastrais (PIC) às fls. 112, Parecer Fiscal às fls. 129, art. 2º, *caput* e §1º, da Lei 9.927/98 e alterações; art. 12 e respectiva tabela de valores do Anexo I da Lei 12.176/04 e nas disposições do art. 18 da Lei 11.111/01, **para os exercícios de 2006, 2007, 2009, 2010 e 2011**, como predial, apurando-se o padrão construtivo de cada um dos pavimentos e ambientes existentes imóvel, de acordo com sua respectiva área construída e ano-base para depreciação, conforme quadro abaixo, posto tratar-se de imóvel com mais de um padrão construtivo e com característica predominantemente não residencial, conforme Planilha de Informações Cadastrais e parecer fiscal às fls 116 a 118 e 130, nos termos dos artigos 8º, 17, 18, 21, parágrafos 1º e 4º, e respectiva Tabela de Valores do Anexo I da Lei 11.111/2001, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/2007; **para o Lote 13, cadastrado sob código cartográfico 3434.41.59.0171, para o exercício de 2005**, como predial, com área total de terreno de 342,50m², apurando-se o padrão construtivo de cada um dos pavimentos e ambientes existentes imóvel, de acordo com sua respectiva área construída e ano-base para depreciação, conforme quadro abaixo, posto tratar-se de imóvel com mais de um padrão construtivo e com característica predominantemente não residencial, conforme vistoria em 08/04/2011, Planilha de Informações Cadastrais (PIC) às fls. 114 e 115, Parecer Fiscal às fls. 131, art. 2º, *caput* e parágrafos 1º e 2º, da Lei 9.927/98 e alterações; art. 12 e respectivas tabelas de valores do Anexo I da Lei 12.176/04 e nas disposições do art. 18 da Lei 11.111/01, **para os exercícios de 2006, 2007, 2009, 2010 e 2011**, como predial, apurando-se o padrão construtivo de cada um dos pavimentos e ambientes existentes imóvel, de acordo com sua respectiva área construída e ano-base para depreciação, conforme quadros abaixo, posto tratar-se de imóvel com mais de um padrão construtivo e com característica predominantemente não residencial, conforme Planilha de Informações Cadastrais e parecer fiscal às fls 119 a 127 e 132 a 134, nos termos dos artigos 8º, 17, 18, 21, parágrafos 1º e 4º, e respectiva Tabela de Valores do Anexo I da Lei 11.111/2001, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/2007; **para o Lote 14, cadastrado sob código cartográfico 3434.41.59.0210, para o exercício de 2005**, como predial, com área total de terreno de 288,00m², área total construída de 258,58m², frente de 12,00m, tipo/padrão/subpadrão em C-2.3, ano-base para fins de depreciação para 1985 e a situação do imóvel para Meio de Quadra, conforme vistoria em 08/04/2011, Planilha de Informações Cadastrais (PIC) às fls. 114, Parecer Fiscal às fls. 135, art. 2º, *caput* e §1º, da Lei 9.927/98 e alterações; art. 12 e respectiva tabela de valores do Anexo I da Lei 12.176/04 e nas disposições do art. 18 da Lei 11.111/01, **para os exercícios de 2006, 2007, 2009, 2010 e 2011**, como predial, apurando-se o padrão construtivo de cada um dos pavimentos e ambientes existentes imóvel, de acordo com sua respectiva área construída e ano-base para depreciação, conforme quadros abaixo, posto tratar-se de imóvel com mais de um padrão construtivo e com característica predominantemente não residencial, conforme Planilha de Informações Cadastrais e parecer fiscal às fls 119 a 127 e 132 a 134, nos termos dos artigos 8º, 17, 18, 21, parágrafos 1º e 4º, e respectiva Tabela de Valores do Anexo I da Lei 11.111/2001, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/2007; e **para o Lote 15, cadastrado sob código cartográfico 3434.41.59.0222, para o exercício de 2005**, como predial, com área total de terreno de 351,00m², área total construída de 295,76m², frente de 12,00m, tipo/padrão/subpadrão em C-2.3, ano-base para fins de depreciação para 1985 e a situação do imóvel para Meio de Quadra, conforme vistoria em 08/04/2011, Planilha de Informações Cadastrais (PIC) às fls. 114, Parecer Fiscal às fls. 138, art. 2º, *caput* e §1º, da Lei 9.927/98 e alterações; art. 12 e respectiva tabela de valores do Anexo I da Lei 12.176/04 e nas disposições do art. 18 da Lei 11.111/01, **para os exercícios de 2006, 2007, 2009, 2010 e 2011**, como predial, apurando-se o padrão construtivo de cada um dos pavimentos e ambientes existentes imóvel, de acordo com sua respectiva área construída e ano-base para depreciação, conforme quadros abaixo, posto tratar-se de imóvel com mais de um padrão construtivo e com característica predominantemente não residencial, conforme Planilha de Informações Cadastrais e parecer fiscal às fls 119 a 127 e 139, nos termos dos artigos 8º, 17, 18, 21, parágrafos 1º e 4º, e respectiva Tabela de Valores do Anexo I da Lei 11.111/2001, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/2007.

- 3434.41.59.0160 (LOTE 012)			
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2006, 2007, 2009, 2010 E 2011:			
PAVIMENTOS	ÁREA CONSTRUIDA (M²)	PADRÃO	ANO-BASE
GALPÃO RECORTEADO	182,50	NRH-5	1985
SOTOPOSTO RECORTE	47,50	NRH-3	1985
MEZANINO	47,50	NRH-5	1985
TOTAL: 277,50M²			

- 3434.41.59.0171 (LOTE 013)			
PARA O EXERCÍCIO DE 2005:			
PAVIMENTOS	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	PADRÃO	ANO-BASE
SALÃO	89,10	C-2.3	1985
SOTOPOSTO	80,28	C-2.3	1985
PARTE COBERT. LAJE	6,40	C-2.3	1985
PARTE COBERT. ENTRADA	37,10	C-2.3	1985
COBERTURA IRREGULAR RECUO	8,60	C-2.3	1985
SUBSOLO	28,30	C-1.0	1985
TOTAL: 249,78M²			
- 3434.41.59.0171 (LOTE 013)			
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2006 E 2007:			
PAVIMENTOS	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	PADRÃO	ANO-BASE
SALÃO	89,10	NRH-5	1985
SOTOPOSTO	80,28	NRH-4	1985
PARTE COBERT. LAJE	6,40	NRH-3	1985
PARTE COBERT. ENTRADA	37,10	NRH-3	1986
COBERTURA IRREGULAR RECUO	8,60	NRH-3	1986
SUBSOLO	28,30	NRH-3	1985
TOTAL: 249,78M²			
- 3434.41.59.0171 (LOTE 013)			
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2009, 2010 E 2011:			
PAVIMENTOS	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	PADRÃO	ANO-BASE
SALÃO	89,10	NRH-5	1985
SOTOPOSTO	80,28	NRH-3	1985
PARTE COBERT. LAJE	6,40	NRH-3	1985
PARTE COBERT. ENTRADA	37,10	NRH-4	1985
SUBSOLO	28,30	NRH-3	1985
TOTAL: 241,18M²			
- 3434.41.59.0210 (LOTE 014)			
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2006 E 2007:			
PAVIMENTOS	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	PADRÃO	ANO-BASE
SALÃO	198,00	NRH-5	1985
PARTE COBERT. LAJE	15,10	NRH-3	1985
PARTE COBERT. DE ENTRADA	31,30	NRH-3	1986
TOTAL: 244,40M²			
- 3434.41.59.0210 (LOTE 014)			
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2009, 2010 E 2011:			
PAVIMENTOS	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	PADRÃO	ANO-BASE
SALÃO	198,00	NRH-5	1985
PARTE COBERT. LAJE	15,10	NRH-3	1985
PARTE COBERT. DE ENTRADA	31,30	NRH-4	1985
TOTAL: 244,40M²			
- 3434.41.59.0222 (LOTE 015)			
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2006, 2007, 2009, 2010 E 2011:			
PAVIMENTOS	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	PADRÃO	ANO-BASE
SALÃO	198,00	NRH-5	1985
PARTE COBERT. LAJE	2,75	NRH-3	1985
CHAPELARIA/ SANITÁRIOS	53,88	NRH-4	1985
COBERTURA COM WCS	24,68	NRH-3	1985
TOTAL: 279,31M²			

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **determino o cancelamento dos lançamentos das Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2010 a 2011 e dos lançamentos do IPTU e das Taxas Imobiliárias para os exercícios de 2012 a 2014 originalmente constituídos**, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº 3434.41.59.0161.01001 (LOTE 013-UNI), desde que no momento da execução da presente decisão pela CSCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, em face da subdivisão do imóvel, resultando os Lotes 12, 13, 14 e 15, providenciando-se os lançamentos individualizados para o Lote 12, cadastrado sob código cartográfico 3434.41.59.0160, como predial, com área total de terreno de 283,50m², apurando-se o padrão construtivo de cada um dos pavimentos e ambientes existentes imóvel, de acordo com sua respectiva área construída e ano-base para depreciação, conforme quadro abaixo, posto tratar-se de imóvel com mais de um padrão construtivo e com característica predominantemente não residencial, conforme Planilha de Informações Cadastrais e parecer fiscal às fls 116 a 118 e 130, nos termos dos artigos 8º, 17, 18, 21, parágrafos 1º e 4º, 23 e respectiva Tabela de Valores do Anexo I da Lei 11.111/2001, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/2007; **para o Lote 13, cadastrado sob código cartográfico 3434.41.59.0171**, como predial, com área total de terreno de 342,50m², apurando-se o padrão construtivo de cada um dos pavimentos e ambientes existentes imóvel, de acordo com sua respectiva área construída e ano-base para depreciação, conforme quadros abaixo, posto tratar-se de imóvel com mais de um padrão construtivo e com característica predominantemente não residencial, conforme Planilha de Informações Cadastrais e parecer fiscal às fls 119 a 127 e 134,

nos termos dos artigos 8º, 17, 18, 21, parágrafos 1º e 4º, 23 e respectiva Tabela de Valores do Anexo I da Lei 11.111/2001, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/2007; **para o Lote 14, cadastrado sob código cartográfico 3434.41.59.0210**, como predial, com área total de terreno de 288,00m², apurando-se o padrão construtivo de cada um dos pavimentos e ambientes existentes imóvel, de acordo com sua respectiva área construída e ano-base para depreciação, conforme quadros abaixo, posto tratar-se de imóvel com mais de um padrão construtivo e com característica predominantemente não residencial, conforme Planilha de Informações Cadastrais e parecer fiscal às fls 119 a 127 e 137, nos termos dos artigos 8º, 17, 18, 21, parágrafos 1º e 4º, 23 e respectiva Tabela de Valores do Anexo I da Lei 11.111/2001, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/2007; **e para o Lote 15, cadastrado sob código cartográfico 3434.41.59.0222**, como predial, com área total de terreno de 351,00m², apurando-se o padrão construtivo de cada um dos pavimentos e ambientes existentes imóvel, de acordo com sua respectiva área construída e ano-base para depreciação, conforme quadros abaixo, posto tratar-se de imóvel com mais de um padrão construtivo e com característica predominantemente não residencial, conforme Planilha de Informações Cadastrais e parecer fiscal às fls 119 a 127 e 140, nos termos dos artigos 8º, 17, 18, 21, parágrafos 1º e 4º, 23 e respectiva Tabela de Valores do Anexo I da Lei 11.111/2001, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 13.209/2007.

- 3434.41.59.0160 (LOTE 012)			
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2010 A 2014:			
PAVIMENTOS	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	PADRÃO	ANO-BASE
GALPÃO RECORTADO	182,50	NRH-5	1985
SOTOPOSTO RECORTE	47,50	NRH-3	1985
MEZANINO	47,50	NRH-5	1985
TOTAL: 277,50M²			
- 3434.41.59.0171 (LOTE 013)			
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2010 A 2014:			
PAVIMENTOS	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	PADRÃO	ANO-BASE
SALÃO	89,10	NRH-5	1985
SOTOPOSTO	80,28	NRH-3	1985
PARTE COBERT. LAJE	6,40	NRH-3	1985
PARTE COBERT. ENTRADA	37,10	NRH-4	1985
SUBSOLO	28,30	NRH-3	1985
TOTAL: 241,18M²			
- 3434.41.59.0210 (LOTE 014)			
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2010 A 2014:			
PAVIMENTOS	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	PADRÃO	ANO-BASE
SALÃO	198,00	NRH-5	1985
PARTE COBERT. LAJE	15,10	NRH-3	1985
PARTE COBERT. DE ENTRADA	31,30	NRH-4	1985
TOTAL: 244,40M²			
- 3434.41.59.0222 (LOTE 015)			
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2010 E 2011:			
PAVIMENTOS	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	PADRÃO	ANO-BASE
SALÃO	198,00	NRH-5	1985
PARTE COBERT. LAJE	2,75	NRH-3	1985
CHAPELARIA/ SANITÁRIOS	53,88	NRH-4	1985
COBERTURA COM WCS	24,68	NRH-3	1985
TOTAL: 279,31M²			
- 3434.41.59.0222 (LOTE 015)			
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2014:			
PAVIMENTOS	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	PADRÃO	ANO-BASE
SALÃO	198,00	NRH-5	1985
PARTE COBERT. LAJE	2,75	NRH-3	1985
CHAPELARIA/ SANITÁRIOS	53,88	NRH-4	1985
COBERTURA COM WCS	24,68	NRH-3	1985
COBERTURA SOBRE ÁREA LIVRE	10,50	NRH-3	2011
TOTAL: 289,81M²			

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 05 de dezembro de 2014

JOSÉ LUIZ HOLTZ JUNIOR

AFTM Matrícula nº 45.556-3 - DIRETOR/DRI-SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO

Protocolo nº: 2014/03/07303

Interessado: Alcides Fernandes Cortado

Cód. Cartográfico: 3261.21.54.1216.01001 e 3261.21.54.1194.00000

Assunto: Compensação/restituição de crédito tributário

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente, demais elementos acostados aos autos e, atendendo ao disposto no artigo 3º c.c os artigos 66, 70 e 85 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica prejudicada a análise do presente processo**, pela perda do objeto, relativo aos imóveis de códigos cartográficos acima identificado, haja vista a publicação no DOM em 24/04/2014 (fls. 24) da decisão do protocolo **2013/03/16765**, que reconheceu o direito ao crédito tributário no valor de 2.279,3377 UFIC decorrente dos recolhimentos efetuados referentes ao IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de 2013, emissão 01/2013, relativo aos imóveis de códigos cartográficos

3261.21.54.1216.01001 e 3261.21.54.1194.00000, que foram cancelados por terem sido anexados e posteriormente subdivididos, resultando nos imóveis de códigos cartográficos nºs 3261.21.54.1222.01001, 3261.21.54.1202.00000, 3261.21.54.1192.00000 e 3261.21.54.1212.00000, cujos valores não foram compensados proporcionalmente nos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de 2013.

Protocolo nº: 2014/03/08024

Interessado: Leonel Coelho

Cód. Cartográfico: 3244.53.26.0427.00000

Assunto: Compensação/restituição de crédito tributário

Em face do exposto, demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c.c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, artigo 37 do Decreto nº 15.358/05 e dos artigos 165 e 167 da Lei 5.172/66-CTN, **reconheço o direito ao crédito tributário** apurado no montante de **607,1819 UFIC**, decorrente dos recolhimentos efetuados do IPTU/Taxas do exercício de 2013, emissão 01/2013, no valor total de 3.339.5234 UFIC, relativo ao imóvel de código cartográfico nº 3244.53.26.0427.00000, que teve os referidos lançamentos cancelados e emitidos retroativamente em 2014, compensando o valor de 2.732,3415 UFIC, conforme quadro demonstrativo **fls.09**, nos termos do artigo 23, § 2º da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, acrescido pelo artigo 25 da Lei nº 12.445/05 e regulamentada pelo Decreto nº 16.274/08, remetendo os autos ao DCCA para as providências quanto a repetição de indébito, observadas as disposições dos artigos 45 a 51 da Lei nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar ser comunicado das providências a serem tomadas. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências dos artigos 4º, 33, 68 e 74 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo nº: 2014/03/20338

Interessado: José Bezerra da Silva

Cód. Cartográfico: 3341.44.82.0040.00000 (047.764.000-03)

Assunto: Compensação/restituição de crédito tributário

Em face do exposto, com base na manifestação do setor competente, nos demais elementos constantes dos autos e, atendendo ao disposto nos artigos 3º c/c os artigos 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido** de compensação/aproveitamento dos créditos tributários dos recolhimentos do IPTU/Taxas do exercício de 2000 a 2014, relativos ao imóvel de código cartográfico nº **3341.44.82.0040.00000 (047.764.000-03)**, tendo em vista que o requerente constava em nosso cadastro imobiliário como sujeito passivo na figura de compromissário comprador, nos termos do art. 6ºA da Lei 11.111/01, acrescido pela Lei Municipal nº 12.445/2005, em relação ao imóvel de código cartográfico nº 3341.44.82.0040.00000 até a data de 14/05/2014, conforme fls. 68 e 69 e Parecer Fiscal às fls. 72, não havendo, portanto, direito à repetição de indébito, nos termos do art. 42 da Lei 13.104/07 c.c. arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN.

Protocolo nº: 2014/03/06728

Interessado: Murilo Gottardello

Cód. Cartográfico: 3441.44.84.1255.01001

Assunto: Compensação/restituição de crédito tributário

Em face do exposto, demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c.c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 26.104/07, artigo 37 do Decreto nº 15.358/05 e dos artigos 165 e 167 da Lei 5.172/66-C.T.N., **reconheço o direito ao crédito tributário** apurado no montante total de **1.259,2598 UFIC**, procedente do recolhimento efetuado nos lançamentos do IPTU/Taxas do exercício de 2013, relativos ao imóvel de código cartográfico nº 3441.44.84.1255.01001, em face do pagamento em cota única, que totalizou o montante de 1.259,2598 UFIC, e da não compensação do recolhimento efetuado na REEMISSÃO 2013, conforme quadro demonstrativo às fls. 10, nos termos do artigo 23, § 2º da Lei nº 11.111/01, acrescido pelo artigo 25 da Lei nº 12.445/05 e regulamentada pelo Decreto nº 16.274/08, remetendo os autos ao DCCA para as providências quanto a repetição de indébito, observadas as disposições dos artigos 45 a 57 da Lei nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar ser comunicado das providências a serem tomadas. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências dos artigos 4º, 33, 68 e 74 da Lei nº 26.104/07.

Protocolo nº: 2014/03/06621

Interessado: Ed Carlos Pereira Mendes

Cód. Cartográfico: 3341.64.53.0190.07001

Assunto: Compensação/restituição de crédito tributário

Em face do exposto, demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c.c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 26.104/07, artigo 37 do Decreto nº 15.358/05 e dos artigos 165 e 167 da Lei 5.172/66-C.T.N., **reconheço o direito ao crédito tributário** apurado no montante total de **106,7115 UFIC**, procedente do recolhimento efetuado nos lançamentos do IPTU/Taxas do exercício de 2013, relativos ao imóvel de código cartográfico nº 3341.64.53.0190.07001, em face do pagamento das parcelas 01/05 a 05/05 dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de 2013, que totalizou o valor de 106,7115 UFIC, e da não compensação dos recolhimentos efetuados na REEMISSÃO 2013, conforme quadro demonstrativo às fls. 09, nos termos do artigo 23, § 2º da Lei nº 11.111/01, acrescido pelo artigo 25 da Lei nº 12.445/05 e regulamentada pelo Decreto nº 16.274/08, remetendo os autos ao DCCA para as providências quanto a repetição de indébito, observadas as disposições dos artigos 45 a 57 da Lei nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar ser comunicado das providências a serem tomadas. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências dos artigos 4º, 33, 68 e 74 da Lei nº 26.104/07.

Protocolo nº: 2014/03/06612

Interessado: Monica Lauandos Porto

Cód. Cartográfico: 3262.53.66.0114.00000

Assunto: Compensação/restituição de crédito tributário

Em face do exposto, demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c.c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 26.104/07, artigo 37 do Decreto nº 15.358/05 e dos artigos 165 e 167 da Lei 5.172/66-C.T.N., **reconheço o direito ao crédito tributário** apurado no montante total de **3.091,6103 UFIC**, procedente do recolhimento efetuado nos lançamentos do IPTU/Taxas do exercício de 2013, relativos ao imóvel de código cartográfico nº 3262.53.66.0114.00000, em face do pagamento das parcelas 01/11 a 11/11 dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de 2013, que totalizou o valor de 3.400,7713 UFIC, e da compensação dos recolhimentos efetuados na REEMISSÃO 2013 no valor de 309,1610 UFIC, conforme quadro demonstrativo às fls. 16, nos termos do artigo 23, § 2º da Lei nº 11.111/01, acrescido pelo artigo 25 da Lei nº 12.445/05 e regulamentada pelo Decreto nº 16.274/08, remetendo os autos ao DCCA para as providências quanto a repetição de

indébito, observadas as disposições dos artigos 45 a 57 da Lei nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar ser comunicado das providências a serem tomadas. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências dos artigos 4º, 33, 68 e 74 da Lei nº 26.104/07.

Protocolo nº: 2014/03/06352

Interessado: Elizete Maria de Oliveira

Cód. Cartográfico: 3433.24.55.0099.01001

Assunto: Compensação/restituição de crédito tributário

Em face do exposto, demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c.c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 26.104/07, artigo 37 do Decreto nº 15.358/05 e dos artigos 165 e 167 da Lei 5.172/66-C.T.N., **reconheço o direito ao crédito tributário** apurado no montante total de **24,1545 UFIC**, procedente do recolhimento da parcela 01/03 dos lançamentos de IPTU/Taxas do exercício de 2014 em face de erro de montagem do carnê de IPTU, que na capa constava o imóvel de código cartográfico nº 3433.24.55.0099.01001 e dentro do carnê o imóvel 3433.24.55.0079.01001, conforme quadro demonstrativo às fls. 18, nos termos do artigo 23, § 2º da Lei nº 11.111/01, acrescido pelo artigo 25 da Lei nº 12.445/05 e regulamentada pelo Decreto nº 16.274/08, remetendo os autos ao DCCA para as providências quanto a repetição de indébito, observadas as disposições dos artigos 45 a 57 da Lei nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar ser comunicado das providências a serem tomadas. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências dos artigos 4º, 33, 68 e 74 da Lei nº 26.104/07.

Protocolo nº: 2014/03/06341

Interessado: Solange Garcia Sales

Cód. Cartográfico: 4311.62.30.0514.01001

Assunto: Compensação/restituição de crédito tributário

Em face do exposto, demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c.c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 26.104/07, artigo 37 do Decreto nº 15.358/05 e dos artigos 165 e 167 da Lei 5.172/66-C.T.N., **reconheço o direito ao crédito tributário** apurado no montante total de **490,2123 UFIC**, procedente do recolhimento efetuado nos lançamentos do IPTU/Taxas do exercício de 2013, relativos ao imóvel de código cartográfico nº 4311.62.30.0514.01001, em face do pagamento das parcelas 01/11 a 11/11 dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de 2013 e da não compensação dos recolhimentos efetuados na REEMISSÃO 2013, conforme quadro demonstrativo às fls. 18, nos termos do artigo 23, § 2º da Lei nº 11.111/01, acrescido pelo artigo 25 da Lei nº 12.445/05 e regulamentada pelo Decreto nº 16.274/08, remetendo os autos ao DCCA para as providências quanto a repetição de indébito, observadas as disposições dos artigos 45 a 57 da Lei nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar ser comunicado das providências a serem tomadas. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências dos artigos 4º, 33, 68 e 74 da Lei nº 26.104/07.

Protocolo nº: 2014/03/06038

Interessado: Marcia Helena Angeluzzi

Cód. Cartográfico: 3214.53.00.0321.01001

Assunto: Compensação/restituição de crédito tributário

Em face do exposto, demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c.c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 26.104/07, artigo 37 do Decreto nº 15.358/05 e dos artigos 165 e 167 da Lei 5.172/66-C.T.N., **reconheço o direito ao crédito tributário** apurado no montante total de **489,7388 UFIC**, procedente do recolhimento efetuado nos lançamentos do IPTU/Taxas do exercício de 2013, relativos ao imóvel de código cartográfico nº 3214.53.00.0321.01001, em relação às parcelas de nºs 01/11 a 11/11, conforme quadro demonstrativo às fls. 18, e em face da não compensação na reemissão dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de 2013, nos termos do artigo 23, § 2º da Lei nº 11.111/01, acrescido pelo artigo 25 da Lei nº 12.445/05 e regulamentada pelo Decreto nº 16.274/08, remetendo os autos ao DCCA para as providências quanto a repetição de indébito, observadas as disposições dos artigos 45 a 51 da Lei nº 26.104/07, devendo o interessado aguardar ser comunicado das providências a serem tomadas. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências dos artigos 4º, 33, 68 e 74 da Lei nº 26.104/07.

Protocolo nº: 2014/03/06335

Interessado: João Carlos Gomes de Barros

Cód. Cartográfico: 3423.51.09.0133.01064

Assunto: Compensação/restituição de crédito tributário

Em face do exposto, demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c.c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 26.104/07, artigo 37 do Decreto nº 15.358/05 e dos artigos 165 e 167 da Lei 5.172/66-C.T.N., **reconheço o direito ao crédito tributário** apurado no montante total de **135,0622 UFIC**, procedente do recolhimento efetuado nos lançamentos do IPTU/Taxas do exercício de 2013, relativos ao imóvel de código cartográfico nº 3423.51.09.0133.01064, em face do pagamento em cota única dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de 2013 e da não compensação dos recolhimentos efetuados na REEMISSÃO 2013, conforme quadro demonstrativo às fls. 09, nos termos do artigo 23, § 2º da Lei nº 11.111/01, acrescido pelo artigo 25 da Lei nº 12.445/05 e regulamentada pelo Decreto nº 16.274/08, remetendo os autos ao DCCA para as providências quanto a repetição de indébito, observadas as disposições dos artigos 45 a 57 da Lei nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar ser comunicado das providências a serem tomadas. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências dos artigos 4º, 33, 68 e 74 da Lei nº 26.104/07.

Protocolo nº: 2014/03/06770

Interessado: Fátima Maria Souza

Cód. Cartográfico: 3364.31.77.0001.02005

Assunto: Compensação/restituição de crédito tributário

Em face do exposto, demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c.c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 26.104/07, artigo 37 do Decreto nº 15.358/05 e dos artigos 165 e 167 da Lei 5.172/66-C.T.N., **reconheço o direito ao crédito tributário** apurado no montante total de **47,4767 UFIC**, procedente do recolhimento efetuado nos lançamentos do IPTU/Taxas do exercício de 2013, relativos ao imóvel de código cartográfico nº 3364.31.77.0001.02005, em face do pagamento das parcelas 01/05 a 04/04, que totalizou o montante de 95,9619 UFIC, e da compensação do recolhimento efetuado na REEMISSÃO 2013 no valor de 48,4852 UFIC, conforme quadro demonstrativo às fls. 09, nos termos do artigo 23, § 2º da Lei nº 11.111/01, acrescido pelo artigo 25 da Lei nº 12.445/05 e regulamentada pelo Decreto nº 16.274/08, remetendo os autos ao DCCA para as providências quanto a repetição de indébito, observadas as disposições dos artigos 45 a 57 da Lei nº 13.104/07,

devido o interessado aguardar ser comunicado das providências a serem tomadas. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências dos artigos 4º, 33, 68 e 74 da Lei nº 26.104/07.

Campinas, 05 de dezembro de 2014

JOSÉ LUIZ HOLTZ JUNIOR

AFTM Matrícula nº 45.556-3 - DIRETOR/DRI-SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2014/03/15808

Interessada: Fabiana Gonçalves dos Anjos Pereira

Cartográfico: 3414.22.37.0245.01001 (039.002.000/02)

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários - IPTU

Atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **deixo de conhecer** o pedido de revisão do lançamento de IPTU do exercício de 2014, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº **3414.22.37.0245.01001**, por estar intempestivo, pois foi apresentado após o prazo determinado pelo art. 34 da Lei Municipal nº 13.104/07, consubstanciado no art. 70, I da mesma lei, ficando a **requerente, desde já, intimada para, querendo, pedir reconsideração** da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Protocolo: 2011/03/03702

Interessada: Maria Luíza Miranda Hanna

Cartográfico: 3263.42.33.0256.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários - IPTU/Taxas

Com base na manifestação do setor competente, demais elementos e documentos constantes dos autos e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07 **indefiro** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e Taxa de Coleta Remoção e Destinação do Lixo, relativos ao exercício de 2011, para o imóvel cadastrado pelos códigos cartográficos nº **3263.42.33.0256.00000**, visto que os lançamentos contestados foram corretamente constituídos, com o fato gerador da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo definido como a utilização, efetiva ou potencial, do serviço de coleta, remoção e destinação de lixo, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, consubstanciado nas disposições do art. 2º da Lei Municipal nº 6.355/90 e Lei Municipal nº 11.111/01 (e alterações). **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolo: 2010/10/10052; 2011/03/04475

Interessado: Ricardo Rueda

Cartográfico: 3452.63.58.0189.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários - IPTU

Com base na manifestação do setor competente, demais elementos e documentos constantes dos autos e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07 **indefiro** o pedido de revisão do lançamento de IPTU, relativo ao exercício de 2010, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº **3452.63.58.0189.00000**, visto que o lançamento contestado foi corretamente constituído com base em Laudo de Avaliação elaborado pela Coordenadoria Setorial de Avaliação Imobiliária do Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretária Municipal de Finanças, através do protocolo nº 2004/11/07356, consubstanciado nas disposições dos arts. 11; 16, § 4º; 19 e 19A da Lei Municipal nº 11.111/01 (e alterações).

Atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07 e com base nos elementos e documentos constantes dos autos **declaro prejudicada a análise** do pedido de revisão lançamento do IPTU do exercício de 2011, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº **3452.63.58.0189.00000**, em face da perda do seu objeto, consubstanciado nas disposições do art. 85 da Lei Municipal nº 13.104/07, pois o referido lançamento foi cancelado e reemitido conforme decisão presente no protocolo nº 2008/10/23.046.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolo: 2010/10/09331; 2011/03/04617

Interessado: Hamilton de Oliveira Amparado

Cartográficos: 3441.63.66.0248.01001 (02-004.050.000)

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários - IPTU e Taxas

Com base na manifestação do setor competente, demais elementos e documentos constantes dos autos e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **indefiro** o pedido de revisão do lançamento de IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de 2011, referente ao imóvel codificado sob nº **3441.63.66.0248.01001**, posto que o valor venal do mesmo foi apurado com base no padrão construtivo de cada um dos pavimentos e ambientes existentes no imóvel, de acordo com sua respectiva área construída e ano-base para depreciação, posto tratar-se de imóvel com mais de um padrão construtivo e com característica predominantemente não residencial, com base em vistoria realizada no imóvel em 30/04/2008, através do protocolo nº 1958/00/13736, consubstanciado nas disposições dos artigos 18, 18A, 18C, 18E e respectiva Tabela de Valores constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 11.111/01 (e alterações), Lei Municipal nº 12.446/05, Lei Municipal nº 6.355/90, Lei Municipal 6.361/90, Cópia de Planilhas de Informações Cadastrais (PIC) e Pareceres Fiscais às fls. 26 a 41.

Com base na manifestação do setor competente, demais elementos e documentos constantes dos autos e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **deixo de conhecer** o pedido de revisão do lançamento de IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício 2010, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº **3441.63.66.0248.01001**, haja vista sua intempestividade, pois foi apresentado após o prazo determinado pelo art. 34 da Lei Municipal nº 13.104/07, consubstanciado nas disposições do art. 83, I da mesma lei, ficando o **requerente, desde já, intimado para, querendo, pedir reconsideração** da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 2008/10/55821

Interessado: Carlos de Carvalho

Cartográfico: 3423.34.04.0297.01001 (02-042.012.158)

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários - IPTU/Taxas

Com base na manifestação do setor competente, demais elementos e documentos constantes dos autos e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07 **indefiro** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo, relativos aos exercícios de 2002 a 2005, reemitidos em outubro de 2008, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº **3423.34.04.0297.01001**, visto que os referidos lançamentos foram corretamente constituídos com base em decisão proferida através do protocolo nº 2002/202/0032, publicado no Diário Oficial do Município de Campinas de 18/04/2006. A divergência apontada pelo interessado em relação aos lançamentos de IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo, dos exercícios a partir de 2006, deve-se à publicação da Lei Municipal nº 12.445/05 que alterou consideravelmente fatores que influenciaram o cálculo do imposto, não havendo previsão legal para aplicação retroativa.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolo: 2008/03/02281; 2010/03/05097

Interessado: Emanuel Oliveira

Cartográfico: 3442.63.25.0001.00000 (03-055.023.497)

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários - IPTU/Taxas

Com base na manifestação do setor competente, demais elementos e documentos constantes dos autos e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07 **indefiro** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo, relativos aos exercícios de 2008 e 2010, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº **3442.63.25.0001.00000**, visto que conforme demonstrativo, às fls. 16, 17 e 23, o local possui os requisitos de melhoramentos referidos no art. 32, §1º da Lei Federal nº 5.172/66 - CTN, assim como é atendido pelo serviço de coleta do lixo, nos termos da Lei Municipal nº 6.355/90. O valor do imóvel acima identificado, foi pautado em um complexo de plantas e listas de fatores e índices os quais determinam, por arbitramento, os valores unitários médios do metro quadrado do terreno, por código cartográfico de logradouros e loteamentos relativos aos imóveis do Município de Campinas, homogeneizados segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento, e às posturas legais para uso e ocupação de solo, compoando a Planta Genérica de Valores do Município de Campinas, aprovada pela Lei Municipal nº 12.446/05, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas em 23/12/2005, consubstanciado nas disposições do art. 16 da Lei Municipal nº 11.111/01 (e alterações).

Protocolo: 2008/03/02358

Interessado: Carlos Roberto do Nascimento Costa

Cartográfico: 3414.61.40.0207.01039 (02-042.144.654)

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários - IPTU

Com base na manifestação do setor competente, demais elementos e documentos constantes dos autos e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07 **indefiro** o pedido de revisão do lançamento de IPTU, relativo ao exercício de 2008, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº **3414.61.40.0207.01039**, visto que a classificação do padrão construtivo do referido imóvel foi obtida com base em vistoria realizada no local, no exercício de 1995, através do protocolo nº 1995/0/24426, aplicada a Tabela II de Migração dos Imóveis Residenciais Verticais do Anexo III da Lei Municipal nº 11.111/01 (e alterações), restando corretamente constituído o lançamento contestado, consubstanciado nas disposições dos arts. 18, 18A, 18B e Tabelas dos Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 11.111/01 (e alterações).

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolo: 2011/03/02687; 2011/03/02688; 2013/10/51140

Interessado: Francisco Albeto Basso

Cartográficos: 3421.23.88.0306.01001; 3421.23.88.0295.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários - IPTU/Taxas

Com base na manifestação do setor competente, demais elementos e documentos constantes dos autos e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07 **indefiro** os pedidos de revisão dos lançamentos de IPTU e Taxas de Coleta Remoção e Destinação do Lixo, relativos ao exercício de 2011, para o imóvel cadastrado pelos códigos cartográficos nº **3421.23.88.0306.01001; 3421.23.88.0295.00000**, visto que o interessado deixou de atender, no prazo estipulado, a notificação, especificada conforme publicação na página 11 do Diário Oficial do Município de Campinas de 11/10/2013, para apresentação de Certidão de Matrícula Atualizada, documento indispensável ao conhecimento e análise dos pedidos, consubstanciado nas disposições do art. 63, §2º da Lei Municipal nº 13.104/07, art. 21, §1º da Lei Municipal nº 11.111/01 (e alterações).

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 05 de dezembro de 2014

JOSÉ LUIZ HOLTZ JUNIOR

AFTM Matrícula nº 45.556-3 - DIRETOR/DRI-SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
DECISÃO DE RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO DOM, DE
02/12/2013

Protocolo: 2012/03/03525

Interessado: CLOVIS JACINTO

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Código Cartográfico: 3222.23.55.0350.00000

Assunto: Não incidência de IPTU

Em face do exposto, rerratifico a decisão proferida no DOM, em 02/12/13, **defiro** o pedido de revisão do **IPTU, a partir do exercício de 2012**, haja vista o reconhecimento da não incidência tributária, sobre o referido imóvel, nos termos do art. 32, parágrafo 2º, da Lei 5.172/66-CTN e **indefiro** o pedido, quanto à Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, por estar corretamente constituída, com base na manifestação do Departamento de Limpeza Urbana, às fls. 35 e na Lei 6.355/90 e alterações. Deixo de

recorrer à Junta de Recursos Tributários posto que a decisão não se enquadra na exigência prevista no artigo 74, da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 05 de dezembro de 2014
JOSÉ LUIZ HOLTZ JUNIOR
 AFTM Matrícula nº 45.556-3 - DIRETOR/DRI-SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO

Protocolado: 2012/10/38369

Interessada: ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL JARDIM EULINA

Assunto: IPTU - Imunidade

Código Cartográfico: 3432.21.92.0279.01001

Diante do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66, combinados com os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de reconhecimento da imunidade tributária do IPTU, a partir do exercício de 2011**, tendo em vista que o imóvel codificado sob nº **3432.21.92.0279.01001**, atende as finalidades essenciais da entidade religiosa, nos termos do art.150, inciso VI, alínea "b", e parágrafo 4º, da Constituição Federal.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade de recurso oficial estabelecido pelo artigo 74, da Lei 13.104/07, alterado pela Lei 13.636/09.

Protocolado: 2014/10/21029

Interessada: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CAMPINAS SP

Assunto: IPTU - Imunidade

Código Cartográfico: 3414.32.08.0392.01001

Diante do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinados com os artigos 3º, 69, 70 e 82, da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de reconhecimento da imunidade do IPTU**, para o imóvel codificado sob nº **3414.32.08.0392.01001**, tendo em vista que o imóvel em questão é alugado, não fazendo jus ao reconhecimento da imunidade tributária, estabelecida no art.150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, uma vez que o referido imóvel não integra o patrimônio da requerente.

Campinas, 05 de dezembro de 2014
JOSÉ LUIZ HOLTZ JUNIOR
 AFTM Matrícula nº 45.556-3 - DIRETOR/DRI-SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO E DE PROCEDIMENTO ADMINIS-
TRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2013/03/03495 (protocolo juntado 2014/03/02500)

Interessado: Marcelo Girotti Merighe

Código Cartográfico: 4313.21.28.0336.00000

Assunto: Pedido de revisão dos lançamentos de IPTU/Taxas

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições dos artigos 66 e 68, combinados com os artigos 3º e 4º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **defiro** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU/Taxas dos **exercícios de 2013 e 2014**, relativos ao imóvel de cartográfico nº 4313.21.28.0336.00000, alterando-se os lançamentos de IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo de territorial **para predial**, com área construída de **326,19 m²**, tipo/categoria/padrão **RH-5.0** e ano base **2012**, nos termos do Certificado de Conclusão de Obra nº 1507/2013, à fl. 18 e foto à fl. 10.

Com base no parecer fiscal de fls. 25 e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **determino** a retificação dos lançamentos de IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo dos **exercícios a partir de 2015**, relativos ao imóvel de cartográfico nº 4313.21.28.0336.00000, alterando-se os lançamentos de territorial **para predial**, com área construída de **326,19 m²**, tipo/categoria/padrão **RH-5.0** e ano base **2012**, nos termos do Certificado de Conclusão de Obra nº 1507/2013 à fl. 18 e foto à fl. 10. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09.

Protocolo: 2012/03/14063

Interessado: Waldewan Antonio de Oliveira

Código Cartográfico: 3441.44.96.0364.00000

Assunto: Pedido de revisão do lançamento de IPTU 2003

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **deixo de conhecer** do pedido de revisão do lançamento de IPTU/Taxas relativo ao exercício de 2003, para o imóvel de código cartográfico 3441.44.96.0364.00000 por estar intempestivo, pois foi protocolizado fora do prazo previsto no artigo 34 da Lei Municipal nº 13.104/07, nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei Municipal nº 13.104/07. Fica o requerente **notificado para, querendo, pedir reconsideração** da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Com base na manifestação do setor competente às fls. 12 e 12/verso e nas disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **reconheço a decadência** do direito de rever de ofício os lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de 2003 para o imóvel codificado sob nº 3441.44.96.0364.00000, uma vez que a reemissão dos referidos lançamentos foi efetuada em 19/11/2009, após o decurso do prazo estipulado pelos artigos 145, inciso III, 149, inciso VIII e 173, inciso I, da Lei 5.172/66-CTN. **Determino** a extinção dos créditos tributários relativos aos lançamentos do IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de **2003** para o referido imóvel em face das disposições do artigo 156, inciso V, da Lei nº 5.172/66 - CTN e também por estar em duplicidade com o lançamento efetuado em 29/11/2008.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos cancelados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor

do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09.

Protocolo: 2009/10/19698

Interessado: Luiz Fernando de Moura Galves

Código Cartográfico: 3432.12.48.0001.01010

Assunto: Revisão de Lançamentos de IPTU

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, e do artigo 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão** dos lançamentos de IPTU relativos aos exercícios de 2004 e 2005 constantes da reemissão IPTU/Taxas 2009- Retroativos, para o imóvel codificado sob nº 3432.12.48.0001.01010, tendo em vista que estão devidamente constituídos, pois foram efetuados com base em vistoria e decisão de primeira instância, por meio do protocolo nº 2004/10/11176, e que o valor pago pelo requerente por meio do acordo 243299/2007 já se encontra autorizado no sistema, desde 08/2014, para o abatimento em futuro lançamento de IPTU. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09.

Protocolo: 2008/10/32055

Interessado: Mario Rubens Parabella

Código Cartográfico: 3264.43.54.0905.01001

Assunto: Pedido de revisão do lançamento de IPTU

Com base na manifestação do setor competente às fls. 14 e 15 e nas disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **reconheço a decadência** do direito de rever de ofício os lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2001 e 2002 para o imóvel codificado sob nº 3264.43.54.0905.01001, uma vez que a reemissão dos referidos lançamentos foi efetuada em 15/04/2008, após o decurso do prazo estipulado pelos artigos 145, inciso III, 149, inciso VIII e 173, inciso I, da Lei 5.172/66-CTN. **Determino** a extinção dos créditos tributários relativos aos lançamentos do IPTU e Taxas Imobiliárias dos exercícios de **2001 e 2002** para o referido imóvel em face das disposições do artigo 156, inciso V, da Lei nº 5.172/66 - CTN.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos cancelados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09.

Protocolo: 2006/10/06779 (protocolo juntado 2007/03/01201)

Interessado: Luiz Carlos Castanheira

Código Cartográfico: 3423.21.84.0079.01001

Assunto: Pedido de revisão de lançamento de IPTU

Com base nas disposições do artigo 25, III, da Lei nº 13.104/07 e constatada a irregularidade na decisão proferida à fl. 28, face a admissibilidade do pedido inicial, nos termos da Lei Municipal nº 11.109/01 e da IN 01/2003, conforme já atestado à fl. 07 e 11, estando o crédito tributário com a exigibilidade suspensa, e que os documentos solicitados pela fiscalização às fls. 24 a 26 seriam para a instrução do pedido quanto à análise de mérito, **declaro a nulidade** da decisão proferida para o presente processo publicada no DOM de 19/05/2014, por violar literal disposição da legislação municipal.

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro** o presente pedido, mantendo-se os lançamentos de IPTU relativos aos exercícios de 2006 e de 2007, tendo em vista a falta de apresentação dos documentos requeridos pela notificação de fls. 24 a 26, publicada no DOM de 20/02/2014 e com Aviso de Recebimento de 25/02/2014, necessários para a análise de mérito, nos termos do artigo 63, §2º, da Lei Municipal nº 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolo: 2005/10/13637

Interessado: Dalva Oliveira Lima e Silva

Código Cartográfico: 3442.52.74.0163.00000

Assunto: Pedido de revisão de lançamento de IPTU

Com base nas disposições do artigo 25, III, da Lei nº 13.104/07 e constatada a irregularidade na decisão proferida à fl. 16, pois o pedido inicial está admissível, nos termos da Lei Municipal nº 11.109/01 e da IN 01/2003, conforme já atestado à fl. 09 e estando, inclusive, com a exigibilidade do crédito tributário suspensa, e que os documentos solicitados pela fiscalização às fls. 13/14 seriam para a instrução do pedido quanto à análise de mérito, **declaro a nulidade** da decisão proferida para o presente processo publicada no DOM de 05/06/2014, por violar literal disposição da legislação municipal.

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro** o presente pedido, mantendo-se o lançamento de IPTU relativo ao exercício de 2005 tendo em vista a falta de apresentação dos documentos requeridos pela notificação de fls. 13/14, publicada no DOM de 12/04/2012, necessários para a análise de mérito, nos termos do artigo 63, §2º, da Lei Municipal nº 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolo: 2013/03/02410

Interessado: Sergio Luis dos Santos

Código Cartográfico: 3343.31.80.0046.00000

Assunto: Pedido de revisão do lançamento de IPTU

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições dos artigos 66 e 68, combinados com os artigos 3º e 4º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **defiro** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU/Taxas do **exercício de 2013**, relativo ao imóvel de cartográfico nº 3343.31.80.0046.00000, alterando-se os lançamen-

tos de IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo de territorial **para predial**, com área construída de **126,00 m²**, tipo/categoria/padrão **RH-3.0** e ano base **2012**, nos termos do parecer fiscal de fl. 13, elaborado com base nas fotos, croqui e Declaração de Atualização Cadastral apresentados pelo requerente, conforme Decreto 17.734/2012 e Lei Municipal nº 13.209/07.

Com base no parecer fiscal de fls. 13 e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **determino a retificação dos lançamentos de IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo dos exercícios a partir de 2014**, relativos ao imóvel de cartográfico nº 3343.31.80.0046.00000, alterando-se os lançamentos de territorial **para predial**, com área construída de **126,00 m²**, tipo/categoria/padrão **RH-3.0** e ano base **2012**, nos termos do parecer fiscal de fl. 13, elaborado com base nas fotos, croqui e Declaração de Atualização Cadastral apresentados pelo requerente, conforme artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/01, alterado pelas Leis 12.445/2005 e 13.209/2007.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09.

Protocolo: 2013/03/02732

Interessado: Maria Ceolin Urissi

Código Cartográfico: 3443.14.98.0362.01001

Assunto: Revisão de Lançamentos de IPTU/Taxas

Em atendimento ao pedido da interessada, juntado à fl. 18 destes autos, **homologo a desistência** da impugnação do lançamento de IPTU e IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, relativo ao exercício de 2013, protocolizada sob nº 2013/03/02732, consubstanciado no caput do artigo 15 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Com base na manifestação do setor competente de fls. 23 e nos termos dos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **determino de ofício** a atualização dos dados cadastrais para os lançamentos dos **exercícios a partir de 2013**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSFI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício, de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, alterando-se o padrão/subpadrão de construção do imóvel de RH-4.0 **para RH-3.0**, mantendo-se os demais dados inalterados, inclusive a área do porão, conforme dispõe o § 2º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 11.111/01, com nova redação dada pela Lei nº 12.445/2005, nos termos do Parecer Fiscal de fls. 24 e artigos 20 e 23 da Lei Municipal nº 11.111/01 e suas alterações.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09.

Campinas, 05 de dezembro de 2014

JOSÉ LUIZ HOLTZ JUNIOR

AFTM Matrícula nº 45.556-3 - DIRETOR/DRI-SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Nos termos e condições estabelecidos no Decreto Municipal nº 16.760/09, modificado pelo Decreto Municipal nº 17.184/10, os **CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMOVEIS** para uso da Administração Municipal, e seus aditamentos, com vencimento no mês de **FEVEREIRO de 2.015**, deverão ser prorrogados mediante Aditivo Contratual com cláusula específica de reajuste anual, calculados com base na variação anual do índice indicado na última linha do quadro abaixo.

Os contratos de aluguel se enquadram nas exceções previstas no Art. 1º do Decreto Municipal nº 17.118, de 03 de outubro de 2.012.

MÊS DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL	ÍNDICE CONSIDERADO	ÍNDICE DE REAJUSTE ANUAL
JULHO / 2.014	IPC DA FIPE	5,20%
AGOSTO / 2.014	IPC DA FIPE	5,36%
SETEMBRO / 2.014	IPC DA FIPE	5,07%
OUTUBRO / 2.014	IPC DA FIPE	5,38%
NOVEMBRO / 2.014	IPC DA FIPE	5,49%
DEZEMBRO / 2.014	IPC DA FIPE	5,45%
JANEIRO / 2.015	IPC DA FIPE	5,33%
FEVEREIRO / 2.015	IPC DA FIPE	5,57%

Campinas, 05 de dezembro de 2014

ENGº HENRIQUE DUARTE DE MIRANDA

Respondendo Pela CSAI/DRI/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Protocolo: 1959-35105 Interessado(a): OSVALDO PEREGRINI

Comunicamos que fica o interessado notificado(a) a sanear processo em referência, no prazo de 15 dias da data desta publicação, juntando os seguintes documentos:

- Cópia da Certidão de Matrícula Atualizada (emitida nos últimos 360 dias) expedida pelo cartório de registro a que jurisdicionado o imóvel, **referente a ANEXAÇÃO que originou o lote 015 com 4.435,92 m² Quarteirão 08940 Quadra 19**; NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 11.111/01.

Obs.: tal solicitação se faz necessária tendo em vista a divergência entre os dados do requerente e os dados constantes do cadastro imobiliário municipal. O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento. **PROTOCOLIZAR OS DOCUMENTOS MEDIANTE REQUERIMENTO NO PROTOCOLO GERAL TERREO GUICHE Nº 01.**

Campinas, 05 de dezembro de 2014

SOLANGE RAQUEL DO AMARAL GOLIA

AGENTE FISCAL TRIBUTARIO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2014/10/13224

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Código Cartográfico: 3421.53.11.0594.01001

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66 combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/2007, **concedo a isenção total do IPTU e das Taxas Imobiliárias**, para a área total do imóvel **codificado sob nº 3421.53.11.0594.01001**, para os **próximos 60 (sessenta) meses, a contar de 02/06/2014**, conforme o termo do Contrato de Locação de fls.197 a 202, por ser este o prazo de vigência do termo do contrato de locação e por estarem atendidas as demais exigências do art. 4º, XI, da Lei nº 11.111/2001, alterada pela Lei nº 13.209/2007, observando-se as disposições da Instrução Normativa - DRI/SMF nº 001 de 25/05/2010, publicada no DOM de 27/05/2010, quanto às formalidades para efetivação da isenção. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: 2014/10/22763

Interessado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA-FUMEC

Código Cartográfico: 3431.33.39.0001.01001.

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66 combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/2007, **concedo a isenção do IPTU e das Taxas Imobiliárias**, para a área total do imóvel **codificado sob nº 3431.33.39.0001.01001**, para os **próximos 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 24/09/2014**, conforme o Contrato de Locação de fls. 72 à 76, por ser este o prazo de vigência da prorrogação do contrato de locação e por estarem atendidas as demais exigências do art. 4º, XI, da Lei nº 11.111/2001, alterada pela Lei nº 13.209/2007, observando-se as disposições da Instrução Normativa - DRI/SMF nº 001 de 25/05/2010, publicada no DOM de 27/05/2010, quanto às formalidades para efetivação da isenção. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: 2013/10/42819

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Código Cartográfico: 3424.21.74.0018.01001

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66 combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/2007, **concedo a isenção do IPTU e das Taxas Imobiliárias**, para a área total do imóvel **codificado sob nº 3424.21.74.0018.01001**, para o período de 13/12/2013 a 04/03/2017, conforme o Contrato de Cessão Temporária à Título Gratuito às fls.95 a 98, e por estarem atendidas as demais exigências do art. 4º, IV, da Lei nº 11.111/2001, e alterações. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: 2008/10/6156

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código Cartográfico: 3413.31.38.7003.02001; 3413.31.38.7004.02002.

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66 combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/2007, **concedo a isenção do IPTU e das Taxas Imobiliárias**, para a área total do imóvel **codificado sob nº 3413.31.38.7003.02001; 3413.31.38.7004.02002**, para os **próximos 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 26/08/2014**, conforme a prorrogação do Contrato de Locação de fls.611 à 613, por ser este o prazo de vigência da prorrogação do contrato de locação e por estarem atendidas as demais exigências do art. 4º, XI, da Lei nº 11.111/2001, alterada pela Lei nº 13.209/2007, observando-se as disposições da Instrução Normativa - DRI/SMF nº 001 de 25/05/2010, publicada no DOM de 27/05/2010, quanto às formalidades para efetivação da isenção. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 05 de dezembro de 2014

JOSÉ LUIZ HOLTZ JUNIOR

AFTM Matrícula nº 45.556-3 - DIRETOR/DRI-SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2014/03/156

Interessado: JOCKEY CLUBE CAMPINEIRO

Assunto: Isenção do IPTU - Imóvel Tombado

Imóvel de Código Cartográfico nº 3423.13.68.0082.01001

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinados com os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de isenção do IPTU para o exercício de 2015**, relativo do imóvel codificado sobre o nº **3423.13.68.0082.01001**, com fundamento nos artigos 13 e 63, parágrafos 1º, 2º e 83, II e III, da Lei Municipal nº 13.104/07, haja vista que mesmo regularmente notificado pela publicação no Diário Oficial do Município em 16/10/2014, e com a incorporação aos autos do protocolado 2014/03/19247, o interessado deixou de apresentar o alvará de reforma/certificado de conclusão de obra, em desacordo com a Instrução Normativa - DRI/SMF nº 004/2008 c/c artigo 4º, inciso VIII, da Lei Municipal 11.111/2001, alterada pela Lei nº 12.445/05.

Protocolo: 2011/10/40152

Interessado: IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL CHAMA DIVINA

Assunto: IPTU - Isenção Imóveis Locados Para Templos

Imóvel de Código Cartográfico nº 3414.62.96.0034.01001

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigos 66 combinados com os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de isenção do IPTU**, com início em 01/01/2011 e término em 30/12/2014, para o imóvel codificado sob nº 3414.62.96.0034.01001, tendo em vista que preenche os requisitos do artigo 4º, XIII, da Lei nº 11.111/01 e alterações.

Protocolo: 2012/10/46642

Interessado: MARIO SERGIO MARQUES

Assunto: Isenção do IPTU - Imóvel Tombado

Imóvel de Código Cartográfico nº 3423.14.15.0119.01009

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinados com os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de isenção do IPTU para os exercícios 2013, 2014 e 2015**, relativo do imóvel codificado sobre o nº 3423.14.15.0119.01009 tendo em vista que o interessado atendeu aos requisitos necessários de acordo com o artigo 4º, inciso VIII, da Lei 11.111/01 alterada pela Lei 12.445/05.

Protocolo: 2012/10/48422

Interessado: ANA HÉLIA DUENHAS SANCHES

Assunto: Isenção do IPTU - Imóvel Tombado

Imóvel de Código Cartográfico nº 3423.14.15.0119.01033

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinados com os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de isenção do IPTU para os exercícios 2013, 2014 e 2015**, relativo do imóvel codificado sobre o nº 3423.14.15.0119.01033, de acordo com parecer favorável da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei 11.111/01 alterada pela Lei 12.445/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, visto que o presente litígio não se enquadra nas disposições no artigo 74 da Lei 13.104/07.

Protocolo: 2012/10/48423

Interessado: VERA REGINA TRAMONTINI CARVALHO

Assunto: Isenção do IPTU - Imóvel Tombado

Imóvel de Código Cartográfico nº 3423.14.15.0119.01003

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinados com os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de isenção do IPTU para os exercícios 2013, 2014 e 2015**, relativo do imóvel codificado sobre o nº 3423.14.15.0119.01003 tendo em vista que a interessada atendeu aos requisitos necessários de acordo com o artigo 4º, inciso VIII, da Lei 11.111/01 alterada pela Lei 12.445/05.

Protocolo: 2012/10/59482

Interessado: SONIA BOLLIGER

Assunto: Isenção do IPTU - Imóvel Tombado

Imóvel de Código Cartográfico nº 3423.14.15.0119.01019

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinados com os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de isenção do IPTU para os exercícios 2013, 2014 e 2015**, relativo do imóvel codificado sobre o nº 3423.14.15.0119.01019 tendo em vista que a interessada atendeu aos requisitos necessários de acordo com o artigo 4º, inciso VIII, da Lei 11.111/01 alterada pela Lei 12.445/05.

Protocolo: 2013/10/46525

Interessado: IRINEU CHECCHIA NETO

Assunto: Isenção do IPTU - Imóvel Tombado

Imóvel de Código Cartográfico nº 3234.53.19.0235.00000; 3234.53.19.0202.00000; 3234.53.19.0172.00000; 3234.53.19.0137.00000; 3234.53.19.0103.00000; 3234.53.19.0068.00000.

Com base na manifestação do setor competente e, atendendo ao preceituado nos artigos 66 c/c artigos 3º e 70 da Lei municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de isenção tributária do IPTU para os exercícios 2014 a 2017, relativamente aos imóveis codificados sob nº 3234.53.19.0235.00000; 3234.53.19.0202.00000; 3234.53.19.0172.00000; 3234.53.19.0137.00000; 3234.53.19.0103.00000; 3234.53.19.0068.00000, haja vista que referidos imóveis são tombados pelo CONDEPACC através da Resolução nº 25/96 e encontram-se conservadas as características que justificam o tombamento nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei nº 11.111/01 alterada pela Lei 12.445/05. **Reemitam-se** os lançamentos dos tributos incidentes, nos moldes da presente decisão, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos das Leis Municipais nº 11.111/01 e alterações e 6.355/90, bem como, e especialmente, do constante no artigo 23, § 2º da Lei Municipal nº 11.111/01 com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 13.209/07.

Protocolo: 2013/10/47370

Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

Assunto: IPTU - ISENÇÃO/REMISSÃO

Imóvel de Código Cartográfico: 3164.11.45.0279.01001

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 66 combinados com os artigos 3º, 70 e 83, II e III da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido**, concedendo-se a remissão dos débitos relativos ao IPTU e Taxas Imobiliárias dos exercícios de 1997 a 2007 com base no artigo 6º da Lei Municipal nº 13.083/07, e isenção de IPTU/Taxas para os exercícios de 2008 a 2011, com base no artigo 5º da Lei Municipal nº 13.083/07, tendo em vista que foi adquirido pela COHAB anteriormente ao exercício de 2006, bem como não estava comprometido à venda neste período Deixo de Recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista o que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74, da Lei 13.104/07, alterado pela Lei 13.636/09.

Protocolo: 2014/10/53780

Interessado: JUSTIÇA FEDERAL DE CAMPINAS

Assunto: TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS - ISENÇÃO

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 66 combinados com os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro** o pedido de isenção do IPTU e Taxas Imobiliárias, relativo ao exercício de 2014, devido a falta de amparo de legal para concessão do benefício fiscal aos imóveis locados onde esteja instalada a Justiça Federal, nos termos do artigo 173 da Lei 5172/66 (CTN).

Campinas, 05 de dezembro de 2014

JOSÉ LUIZ HOLTZ JUNIOR

AFTM Matrícula nº 45.556-3 - DIRETOR/DRI-SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2014/10/46998

Interessado: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - Sanasa Campinas

Código Cartográfico: 3342.63.74.0113.00000

Assunto: Pedido de alteração cadastral dos tributos imobiliários

Com base na manifestação do setor competente de fl. 06 a 07 e demais elementos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com os artigos 3º, e dos artigos 69 e 70, da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro o pedido de alteração cadastral** para alterar o sujeito passivo da obrigação para o exercício de 2013, tendo em vista que na ocorrência do fato gerador dos tributos, em 01/01/2013, o imóvel fazia parte do patrimônio de Antonio Vieira Pires, sendo devida tributação em nome deste. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09.

Campinas, 05 de dezembro de 2014

JOSÉ LUIZ HOLTZ JUNIOR

AFTM Matrícula nº 45.556-3 - DIRETOR/DRI-SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2014/03/03881 (protocolo juntado 2014/03/05365)

Interessado: Pipe Patrimonial e Gerencial Ltda. (Iara Solange Sanches de Araujo)

Assunto: Pedido de não incidência de ITBI sobre transmissão de bens imóveis por integralização de capital

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço a não incidência do ITBI** pela lavratura do instrumento de transmissão dos imóveis cadastrados pelos cartográficos nºs. **3423.11.96.0308.01068, 3423.11.96.0308.01133, 3441.13.49.0026.01001, 3421.64.36.0001.01023, 3421.43.16.0130.01001 e 3412.51.96.0077.01001**, transmitidos pela pessoa física Vanderlei de Araujo e do imóvel de cartográfico nº **3423.12.69.0221.01001**, transmitido pelas pessoas físicas Vanderlei de Araujo (50%), Fábio Alexandre Sanches de Araujo (25%) e André Sanches de Araújo (25%), todos imóveis incorporados ao patrimônio da requerente em realização de capital social de pessoa jurídica, conforme instrumento de Alteração Contratual datada de 23 de Abril de 2012, registrada na Jucesp em 12/06/12, **sob condição resolutória** de que nos nos três anos seguintes à data da aquisição do bem (23/04/2012) não apresente a empresa atividade preponderante decorrente de transação de compra e venda de imóveis ou direitos relativos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, nos termos do artigo 5º, inciso I, e artigo 6º, caput e § 1º, da Lei Municipal nº 12.391/2005. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 05 de dezembro de 2014

JOSÉ LUIZ HOLTZ JUNIOR

AFTM Matrícula nº 45.556-3 - DIRETOR/DRI-SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2013/03/21354

Interessado: Cássia Cristina dos Santos Prado

Assunto: Cancelamento de Guias de ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 13.104/07, **defiro** o presente pedido, **cancelando-se a guia de ITBI nº 399662**, por incorreção no preenchimento e por constar a emissão da guia substituta de nº 399670, consubstanciado nos termos do artigo 25 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolo: 2014/03/16434

Interessado: 4º Cartório de Notas de Campinas

Assunto: Cancelamento de Guia de ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 13.104/07, **defiro** o presente pedido, **cancelando-se a guia de ITBI nº 464745**, por incorreção no preenchimento e por estar a guia substituída devidamente paga, consubstanciado nos termos do artigo 25 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 05 de dezembro de 2014

JOSÉ LUIZ HOLTZ JUNIOR

AFTM Matrícula nº 45.556-3 - DIRETOR/DRI-SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2012/10/30051

Interessado: Lais Caldeira Pegoraro (Procuradora)

Contribuinte: MMBF Administradora de Bens Ltda.

Código Cartográfico: 3341.64.70.0050.01001

Assunto: Pedido de reconhecimento de decadência sobre lançamento de IPTU

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **deixo de conhecer** do pedido para o reconhecimento de decadência em relação ao direito da municipalidade em providenciar novo lançamento tributário de IPTU do exercício financeiro de 2000, relativo ao imóvel de cartográfico nº 3341.64.70.0050.01001, que segundo a requerente, foi anulado pela decisão judicial proferida em 28 de março de 2003 nos autos do mandado de segurança nº 1122/2000, tendo em vista a impossibilidade de se identificar o requerente e o objeto requerido nas peças processuais judiciais apresentadas como sendo do mandado de segurança nº 1122/2000, nos termos da informação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos à fl. 38/verso, e, ainda, por não constar na Secretaria Municipal de Finanças qualquer informação oficial da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos que noticie a decisão judicial favorável

ao contribuinte, nos termos do artigo 83, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07. Fica o requerente **notificado para, querendo, pedir reconsideração** da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Protocolo: 2012/10/30050

Interessado: Lais Caldeira Pegoraro (Procuradora)

Contribuinte: MMBF Administradora de Bens Ltda.

Código Cartográfico: 3344.11.79.0434.00000

Assunto: Pedido de reconhecimento de decadência sobre lançamento de IPTU
Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **deixo de conhecer** do pedido para o reconhecimento de decadência em relação ao direito da municipalidade em providenciar novo lançamento tributário de IPTU do exercício financeiro de 2000, relativo ao imóvel de cartográfico nº 3344.11.79.0434.00000, que segundo a requerente, foi anulado pela decisão judicial proferida em 28 de março de 2003 nos autos do mandado de segurança nº 1122/2000, tendo em vista a impossibilidade de se identificar o requerente e o objeto requerido nas peças processuais judiciais apresentadas como sendo do mandado de segurança nº 1122/2000, nos termos da informação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos à fl. 38/verso, e, ainda, por não constar na Secretaria Municipal de Finanças qualquer informação oficial da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos que noticie a decisão judicial favorável ao contribuinte, nos termos do artigo 83, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.104/07. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07. Fica o requerente **notificado para, querendo, pedir reconsideração** da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Campinas, 05 de dezembro de 2014

JOSÉ LUIZ HOLTZ JUNIOR

AFTM Matrícula nº 45.556-3 - DIRETOR/DRI-SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITA IMOBILIÁRIAS

RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO E DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2013/03/17302

Interessado: Congregação Cristã no Brasil

Assunto: Taxa de Coleta e Remoção de Lixo

Código Cartográfico: 3214.14.62.0206.01001

Com base na manifestação do setor competente, demais elementos e documentos constantes do processo e atendendo às disposições do art. 68, combinado com art. 4º e 33, e dos arts. 69, 70, 82, da Lei 13.104/07, **indefiro a impugnação do lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, relativo ao exercício de 2013**, tendo em vista a manifestação do Departamento de Limpeza Urbana, às fls.24, que o serviço de coleta e remoção de lixo domiciliar está disponível para o referido imóvel, com frequência diária de 06 (seis) dias por semana.

Atendendo às disposições do art. 66, combinado com art. 3º, e dos arts. 69, 70, 82, da Lei 13.104/07, **determino** o lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, tendo em vista a informação do DLU, às fls.24, de que o serviço de coleta e remoção de lixo domiciliar está disponível, para o imóvel em questão, em consonância com o art. 2º, da Lei 6.355/90 e alterações.

Eventuais pagamentos de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados serão devidamente computados para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23, da Lei 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55, da Lei 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista o que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74, da Lei 13.104/07, alterado pela Lei 13.636/09.

Campinas, 05 de dezembro de 2014

JOSÉ LUIZ HOLTZ JUNIOR

AFTM Matrícula nº 45.556-3 - DIRETOR/DRI-SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Apresentação de Documentos

Protocolo: **12/03/04889** - Revisão IPTU 2012 - código cartográfico: 3261.12.23.0046.00000 - Interessado: **Larissa Barbosa de Oliveira** - A Interessada fica notificada nos termos dos art. 13, 21 a 23 e 63 da Lei Municipal 13.104/07, IN-DRI 01/03 e Decreto Municipal 16.274/08, para apresentar no prazo de 15 dias, mediante protocolo junto a esta Prefeitura Municipal, na Av. Anchieta, 200, Campinas-SP, via Protocolo Geral - térreo, solicitando juntada ao protocolado acima para prosseguimento das solicitações, o seguinte: Procuração do Sr. Orlando Barbara de Oliveira conferindo poderes para Larissa Barbosa de Oliveira representá-lo perante a Prefeitura Municipal de Campinas, bem como RG e CPF de ambos. O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado.

Campinas, 05 de dezembro de 2014

HELDER HIDEAKI KOTI

Agente Fiscal Tributário - CSFI-DRI-SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Apresentação de Documentos

Protocolo: **12/03/11764** - Revisão IPTU 2012 - Interessado: **Henri Salim Feres** - Código Cartográfico: 3423.14.11.0191.01001. O Interessado fica notificado nos termos dos art. 13, 21 a 23 e 63 da Lei Municipal 13.104/07, IN-DRI 01/03 e Decreto Municipal 16.274/08, para apresentar no prazo de 15 dias, mediante protocolo junto a esta Prefeitura Municipal, na Av. Anchieta, 200, Campinas-SP, via Porta Aberta - térreo, solicitando juntada ao protocolado acima para prosseguimento das solicitações, o seguinte: Cópia da Certidão de Matrícula Atualizada (emitida nos últimos 360 dias) do imóvel referido no mencionado protocolo, para fins de atualização cadastral. O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado.

Campinas, 05 de dezembro de 2014

HELDER HIDEAKI KOTI

Agente Fiscal Tributário - CSFI-DRI-SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo: 2013/10/35289

Interessado: Associação Creche Casa das Crianças Caminho Feliz

Inscrição Municipal: 62.929-4

Assunto: Compensação de ISSQN - Homologação

Atendendo ao disposto nos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 - DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **reconheço** o direito da Interessada ao crédito de **186,5799 UFIC**, nos termos do artigo 42 da Lei Municipal 13.104/07, tendo em vista que efetuou em duplicidade o recolhimento do ISSQN relativo à competência de junho de 2013.

Campinas, 05 de dezembro de 2014

MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM

AFTM - Matric. 91663-3 Coordenador Da CSFM/DRM

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Programa Minha Casa, Minha Vida - Empreendimento Residencial Takanos Convocação de Proponente Habilitado

A Prefeitura Municipal de Campinas, através da Secretaria de Habitação e da COHAB/CP, convoca a beneficiária do Programa Minha Casa Minha Vida indicada ao Empreendimento Takanos, abaixo relacionada, a comparecer à sede da COHAB/CP, Coordenadoria de Comercialização, localizada à Av. Faria Lima, nº 10 - Parque Itália, Campinas/SP, no dia 08/12/2014, das 8h às 12 horas, a fim de manifestar interesse na continuidade da participação no Programa, de modo que, o não comparecimento nestas datas implicará na declaração tácita de desistência aos direitos e obrigações inerentes a estes.

CONDOMÍNIO	RESPONSÁVEL	CPF
TAKANOS 2	MARIA GORETE SEVERINA DA SILVA	419816774531

Campinas, 04 de dezembro de 2014

ARQ. ANA MARIA M. AMOROSO

Secretária Municipal De Habitação E Diretora-presidente Da COHAB

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Ref: Protocolos 2012/10/22401, 2014/10/10587, 2014/10/10599

Interessado: Associação de Moradores do Residencial São Miguel do Piauí.

As razões de recurso apresentadas pela interessada não podem prosperar de acordo com os fundamentos apresentados no parecer de fls. 324/330, da CJA-Sehab, razão pela quais os Autos de Infração e Multa nº 27888 e nº 27889 são válidos, eficazes e devem produzir seus efeitos.

Campinas, 01 de dezembro de 2014

TAK CHUNG WU

Diretor de Departamento da Sehab

NOTIFICAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

Considerando que V.Sª. reside no Núcleo Residencial Campineiro, implantado sobre área pública (praça) do loteamento Jardim Campineiro;

Considerando que estudos técnicos (elaborados com base no Caderno de Sub-sídios do Plano Diretor do Município, nos estudos de mancha de inundação da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica/USP (período de 100 anos), nas ocorrências anuais registradas pela Defesa Civil, na topografia da área, no mapeamento geoambiental, no tipo de solo, etc.) apontaram que trecho do Núcleo está localizado em área sujeita a inundação e sobre APP - Área de Preservação Permanente;

Considerando que diante desses fatos e das disposições da Lei Federal 6766/79 (art. 3º, parágrafo único, art. 4º, III, art. 40, § 5º), do Código Florestal, da Lei Complementar nº 15/2006 (Plano Diretor), da Lei Municipal 11.834/03 (art. 9º) e do Decreto Municipal 14.776/04 (art. 11), restou inviabilizada a regularização de parte do núcleo, razão pela qual quase que a totalidade das moradias deverá ser removida, inclusive a unidade habitacional ocupada por V.Sª;

Considerando que V.Sª., ciente de que sua moradia está inserida em área imprópria, aderiu ao Programa de Reassentamento através da assinatura do Termo de Adesão ao Programa de Reassentamento dos Núcleos integrantes do Projeto PAC Quilombo;

Considerando que por tal documento o Município se comprometeu a reassentá-la em unidade habitacional regular, no empreendimento denominado Residencial Takanos, construindo no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida;

Considerando que ficou agendada para o dia 26.11.2014 a celebração do contrato da unidade habitacional entre a Caixa Econômica Federal (agente gestor do PMCMV) e V.Sª. cujo objeto será o apartamento nº 03, da torre II, do condomínio 01, do empreendimento denominado Residencial Takanos;

Considerando que V.Sª. não compareceu ao ato de celebração do contrato e, através de contato realizado pela assistente social da SEHAB V.Sª. informou não ter interesse na mencionada unidade;

Considerando, por fim, que tal Programa Habitacional e empreendimento são os únicos disponíveis para reassentamento de sua família;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, através da Secretaria de Habitação, localizada à R. São Carlos, 677, Parque Itália, NOTIFICA V.Sª., a comparecer na sede da COHAB (Av. Faria Lima, 10), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da presente, para celebração do contrato da unidade habitacional.

O não atendimento da presente NOTIFICAÇÃO, que prevalece para todos os fins das legislações administrativa, civil e penal, no prazo acima definido, dará ensejo a transferência da unidade habitacional a outra família cadastrada em área de risco, sem prejuízo da obrigação de V.Sª. desocupar a área pública.

Ressalta que a ausência de manifestação em adquirir tal unidade habitacional implicará na perda do direito de ser contemplada em programa habitacional do Município.

Campinas, 01 de dezembro de 2014

ROBERTO H. MIYAMOTO

Coordenador Especial CEHAP

EXPEDIENTES DESPACHADOS PELA SENHORA SECRETÁRIA DE HABITAÇÃO

Memorando nº 110/14 - Interessado: Coordenadoria do PTTS do PAC QUILOMBO - Assunto - comunica a necessidade de suspensão da concessão de benefício auxílio moradia para várias famílias beneficiárias do programa transferidas para uh do PMCMV

DESPACHO: À vista da inicial e dos esclarecimentos da Coordenadoria do PTTS do PAC QUILOMBO que indicam a necessidade de suspensão da concessão do benefício auxílio moradia, diante das beneficiárias seguintes: Fabiana da Silva Pereira Oliveira, do lote 66, inscrita no MF/CPF sob o nº 070.000.694-06; Flordelice dos Santos Aroucha, do lote 66, inscrita no MF/CPF sob o nº 026.416.573-09 e Rosilene Amaral de Moura Silva, do lote 72, inscrita no MF/CPF sob o nº 371.316.758-30, terem sido atendidas em unidade habitacional do programa habitacional do Município, através do empreendimento Residencial Takanos vinculado ao PMCMV e, da concordância retro do Sr. Coordenador da CEHAP - Coordenadoria Especial de Habitação Popular, **DETERMINO** o desligamento das mesmas do Programa Auxílio Moradia Emergencial, bem como a suspensão do pagamento dos benefícios, nos termos do inc. I do art. 8º da Lei 13.197/07, partir do mês de **janeiro do exercício financeiro de 2015. 1. Publique-se. 2.** Para ciência e anotações do Setor Administrativo para procedimentos de cancelamento do benefício e demais providências que couberem.

Protocolo 2014/10/57676 - Interessado: CEHAP - Coordenadoria Especial de Habitação Popular/SEHAB - Assunto - comunica a necessidade de suspensão da concessão de benefício auxílio moradia de famílias que apresentam situação para tanto
DESPACHO: À vista da inicial e dos esclarecimentos objetos das cópias aqui anexadas das iniciais dos MEMORANDOS 36/14, 59/14, 63/13, 67/14 e 73/14, todos originados da Coordenadoria de Planejamento Social da CEHAP, que indicam a necessidade de suspensão da concessão do benefício auxílio moradia e, considerando a concordância retro do Sr. Coordenador da CEHAP - Coordenadoria Especial de Habitação Popular, **DETERMINO** o desligamento e a suspensão do pagamento dos subsídios dos beneficiários seguintes do Programa Auxílio Moradia Emergencial: Leandro Antonio Rodrigues, do lote 05, inscrito no MF/CPF sob o nº 007.540.959-32; Jessica Karoline de Godoy, do lote 84, inscrita no MF/CPF sob o nº 428.678.338-33; Antonio José de Oliveira, do lote 98, inscrito no MF/CPF sob o nº 351.171.683-72,98; Ivanide Farias, do lote 88, inscrita no MF/CPF sob o nº 052.392.054-77 e Iraneis Martins da Silva, do lote 78, inscrita no MF/CPF sob o nº 329.103.948-32, a partir do presente mês de dezembro, pela ocorrência de modificações nas condições que ensejaram a concessão do benefício, nos termos do inc. II do artigo 8 da Lei 13.197/2007. **1. Publique-se. 2.** Para ciência e anotações do Setor Administrativo para procedimentos de cancelamento do benefício e demais providências que couberem.

Campinas, 03 de dezembro de 2014

ARQ. ANA MARIA M. AMOROSO

Secretária Municipal De Habitação E Diretora-presidente Da COHAB

EXPEDIENTES DESPACHADOS PELA SENHORA SECRETÁRIA DE HABITAÇÃO

Protocolo 2014/10/61575 - Interessado: Tiago Silva Ferreira de Oliveira - Assunto: inclusão no Programa Auxílio Moradia Emergencial - lote 104 - Jardim do Lago II

DESPACHO: Constatadas as condições muito precárias da moradia de alvenaria, construída em área de preservação permanente do Córrego Taubaté, sujeitando-se a risco de enchentes e ruína em épocas de chuvas, conforme apurado na vistoria técnica de constatação da SEHAB e, ainda verificadas as condições de vulnerabilidade social e financeira dos ocupantes, **AUTORIZO**, nos termos da Lei 13197/07, Lei 13.784/10 e Decreto 16153/08, a concessão de auxílio moradia emergencial ao solicitante incluído no lote 104, Tiago Silva Ferreira de Oliveira, inscrito no MF/CPF sob nº 375.701.418-90, a partir do mês de dezembro do exercício financeiro de 2014. **1. Publique-se. 2.** Ao Setor Administrativo, para as providências de liberação do valor do subsídio ao beneficiário, bem como comunicá-lo, através da Coordenadoria de Planejamento Social, a disponibilidade para retirada do benefício na data e na agência bancária indicada pela Administração.

3. À Assessoria Técnica de Gabinete para as providências visando formalização do Termo de Concessão e Adesão ao Programa de Auxílio Moradia Emergencial, determinando-se, após, à Coordenadoria de Planejamento Sociais a entrega dos instrumentos ao beneficiário e monitoramento do atendimento das condições impostas pela lei.

Protocolo 2014/10/61576 - Interessado: Aureliana Vieira Silva - Assunto: inclusão no Programa Auxílio Moradia Emergencial - lote 104 - NR Jociara

DESPACHO: À vista do encaminhamento dado no Protocolo 04/10/15991 que trata do processo de regularização fundiária do Núcleo Residencial Jossara, relacionando-se à remoção da moradia localizada nos fundos do imóvel situado no Lote 28 da Quadra A para viabilizar a conclusão do plano de urbanização do referido núcleo e, ainda, verificadas as condições de vulnerabilidade social e financeira da família moradora no imóvel e a concordância do Sr. Coordenador da CEHAP, **AUTORIZO**, com base no inciso III do art. 3º da Lei 13.784/10, a concessão de auxílio moradia emergencial à requerente incluída no lote 104, Aureliana Vieira Silva, inscrita no MF/CPF sob nº 403.362.538-00, a partir do mês de dezembro do exercício financeiro de 2014. **1. Publique-se. 2.** Ao Setor Administrativo, para as providências de liberação do valor do subsídio à beneficiária, bem como comunicá-la, através da Coordenadoria de Planejamento Social, a disponibilidade para retirada do benefício na data e na agência bancária indicada pela Administração.

3. À Assessoria Técnica de Gabinete para as providências visando formalização do Termo de Concessão e Adesão ao Programa de Auxílio Moradia Emergencial, determinando-se, após, à Coordenadoria de Planejamento Sociais a entrega dos instrumentos à beneficiária e monitoramento do atendimento das condições impostas pela lei.

Protocolo 2014/10/61579 - Interessado: Sebastião Cristino Lucas - Assunto: inclusão no Programa Auxílio Moradia Emergencial - lote 104 - Jardim Novo Maracanã

DESPACHO: Constatadas as condições precárias da moradia de alvenaria com comprometimento do alicerce, construída junto ao canal de erosão em área de preservação permanente de córrego, sujeitando-se a risco de frequentes enchentes e ruína em épocas de chuvas, conforme apurado na vistoria técnica de constatação da SEHAB e, ainda verificadas as condições de vulnerabilidade social e financeira dos ocupantes e também, considerando a concordância do Sr. Coordenador da CEHAP, **AUTORIZO**, nos termos da Lei 13197/07, Lei 13.784/10 e Decreto 16153/08, a concessão de auxílio moradia emergencial ao solicitante incluído no lote 104, Sebastião Cristino Lucas, inscrito no MF/CPF sob nº 777.553.758-20, a partir do mês de dezembro do exercício financeiro de 2014. **1. Publique-se. 2.** Ao Setor Administrativo, para as providências de liberação do valor do subsídio ao beneficiário, bem como comunicá-lo, através da Coordenadoria de Planejamento Social, a disponibilidade para retirada do benefício

na data e na agência bancária indicada pela Administração. **3.** À Assessoria Técnica de Gabinete para as providências visando formalização do Termo de Concessão e Adesão ao Programa de Auxílio Moradia Emergencial, determinando-se, após, à Coordenadoria de Planejamento Social a entrega dos instrumentos ao beneficiário e monitoramento do atendimento das condições impostas pela lei.

Protocolo 2014/10/61580 - Interessado: Loana Ariela Machado - Assunto: inclusão no Programa Auxílio Moradia Emergencial - lote 104 - NR Progresso

DESPACHO: Constatadas as condições precárias da moradia de alvenaria, construída em área de preservação permanente de córrego, em área de risco de frequentes enchentes em época de chuvas, conforme apurado na vistoria técnica de constatação da SEHAB e, ainda verificadas as condições de vulnerabilidade social e financeira dos ocupantes, **AUTORIZO**, nos termos da Lei 13197/07, Lei 13.784/10 e Decreto 16153/08, a concessão de auxílio moradia emergencial à solicitante incluída, no lote 104, Loana Ariela Machado, inscrito no MF/CPF sob nº 457.168.028-77, a partir do mês de dezembro do exercício financeiro de 2014. **1. Publique-se. 2.** Ao Setor Administrativo, para as providências de liberação do valor do subsídio ao beneficiário, bem como comunicá-lo, através da Coordenadoria de Planejamento Social, a disponibilidade para retirada do benefício na data e na agência bancária indicada pela Administração. **3.** À Assessoria Técnica de Gabinete para as providências visando formalização do Termo de Concessão e Adesão ao Programa de Auxílio Moradia Emergencial, determinando-se, após, à Coordenadoria de Planejamento Sociais a entrega dos instrumentos ao beneficiário e monitoramento do atendimento das condições impostas pela lei.

Protocolo 2014/10/61581 - Interessado: Ana Paula de Lira - Assunto: inclusão no Programa Auxílio Moradia Emergencial - lote 104 - NR Jardim Metopolis

DESPACHO: À vista do encaminhamento dado no Protocolo 04/10/30690 que trata do processo de regularização fundiária do Núcleo Residencial Jardim Metopolis e, considerando o entendimento dado ao imóvel que necessita ser removido da área para viabilizar o plano de reassentamento para permitir a regularização do referido núcleo e ainda, verificadas as condições de vulnerabilidade social e financeira da família moradora no imóvel e a concordância do Sr. Coordenador da CEHAP, **AUTORIZO**, nos termos da Lei 13197/07, Lei 13.784/10 e Decreto 16153/08, a concessão de auxílio moradia emergencial à solicitante incluída, no lote 104, Ana Paula de Lira, inscrita no MF/CPF sob nº 310.333.618-79, a partir do mês de dezembro do exercício financeiro de 2014. **1. Publique-se. 2.** Ao Setor Administrativo, para as providências de liberação do valor do subsídio ao beneficiário, bem como comunicá-lo, através da Coordenadoria de Planejamento Social, a disponibilidade para retirada do benefício na data e na agência bancária indicada pela Administração. **3.** À Assessoria Técnica de Gabinete para as providências visando formalização do Termo de Concessão e Adesão ao Programa de Auxílio Moradia Emergencial, determinando-se, após, à Coordenadoria de Planejamento Sociais a entrega dos instrumentos ao beneficiário e monitoramento do atendimento das condições impostas pela lei.

Protocolo 2014/10/61582 - Interessado: Zenaide Cristina Lucas - Assunto: inclusão no Programa Auxílio Moradia Emergencial - lote 104 - NR Novo Maracanã

DESPACHO: Constatadas as condições precárias da moradia de alvenaria com comprometimento do alicerce, construída junto ao canal de erosão em área de preservação permanente de córrego, sujeitando-se a risco de frequentes enchentes e ruína em épocas de chuvas, conforme apurado na vistoria técnica de constatação da SEHAB e, ainda verificadas as condições de vulnerabilidade social e financeira dos ocupantes e também, considerando a concordância do Sr. Coordenador da CEHAP, **AUTORIZO**, nos termos da Lei 13197/07, Lei 13.784/10 e Decreto 16153/08, a concessão de auxílio moradia emergencial à solicitante incluída no lote 104, Zenaide Cristina Lucas, inscrita no MF/CPF sob nº 119.300.218-44, a partir do mês de dezembro do exercício financeiro de 2014. **1. Publique-se. 2.** Ao Setor Administrativo, para as providências de liberação do valor do subsídio à beneficiária, bem como comunicá-la, através da Coordenadoria de Planejamento Social, a disponibilidade para retirada do benefício na data e na agência bancária indicada pela Administração. **3.** À Assessoria Técnica de Gabinete para as providências visando formalização do Termo de Concessão e Adesão ao Programa de Auxílio Moradia Emergencial, determinando-se, após, à Coordenadoria de Planejamento Sociais a entrega dos instrumentos à beneficiária e monitoramento do atendimento das condições impostas pela lei.

Protocolo 2014/10/61583 - Interessado: Catarina Aparecida Rodrigues Marques - Assunto: inclusão no Programa Auxílio Moradia Emergencial - lote 104 - Jardim Satélite Iris I

DESPACHO: Constatadas as condições precárias da moradia de alvenaria construída junto à encosta da rua de acesso ao imóvel e verificada já, com as últimas chuvas, a ruína de um dos cômodos que ruiu espontaneamente, submetendo os moradores a risco na continuidade da ocupação e, verificadas as condições de vulnerabilidade social e financeira dos ocupantes e ainda, considerando a concordância do Sr. Coordenador da CEHAP, **AUTORIZO**, nos termos da Lei 13197/07, Lei 13.784/10 e Decreto 16153/08, a concessão de auxílio moradia emergencial à solicitante incluída no lote 104, Catarina Aparecida Rodrigues Marques, inscrita no MF/CPF sob nº 171.898.308-55, a partir do mês de dezembro do exercício financeiro de 2014. **1. Publique-se. 2.** Ao Setor Administrativo, para as providências de liberação do valor do subsídio à beneficiária, bem como comunicá-la, através da Coordenadoria de Planejamento Social, a disponibilidade para retirada do benefício na data e na agência bancária indicada pela Administração.

3. À Assessoria Técnica de Gabinete para as providências visando formalização do Termo de Concessão e Adesão ao Programa de Auxílio Moradia Emergencial, determinando-se, após, à Coordenadoria de Planejamento Social a entrega dos instrumentos à beneficiária e monitoramento do atendimento das condições impostas pela lei.

Protocolo 2014/10/61584 - Interessado: Valdeti Arruda Siqueira - Assunto: inclusão no Programa Auxílio Moradia Emergencial - lote 104 - Ocupação Jardim Itatiaia

DESPACHO: Constatadas as condições precárias da moradia de alvenaria com estrutura totalmente comprometida com risco de ruína, construída em área de preservação permanente junto ao Ribeirão Anhumas, conforme verificado na vistoria técnica da Sehab que se manifestou pela remoção da família e pela interdição do imóvel para demolição e, verificadas as condições de vulnerabilidade social e financeira dos ocupantes e ainda, considerando a concordância do Sr. Coordenador da CEHAP, **AUTORIZO**, nos termos da Lei 13197/07, Lei 13.784/10 e Decreto 16153/08, a concessão de auxílio moradia emergencial à solicitante incluída no lote 104, Valdeti Arruda Siqueira, inscrita no MF/CPF sob nº 251.758.418-40, a partir do mês de dezembro do exercício financeiro de 2014. **1. Publique-se. 2.** Ao Setor Administrativo, para as providências de liberação do valor do subsídio à beneficiária, bem como comunicá-la, através da Coordenadoria de Planejamento Social, a disponibilidade para retirada do benefício na data e na agência bancária indicada pela Administração. **3.** À Assessoria Técnica de Gabinete para as providências visando formalização do Termo de Concessão e Adesão ao Programa de Auxílio Moradia Emergencial, determinando-se, após, à Coordenadoria de Planejamento Social a entrega dos instrumentos à beneficiária e monitoramento do atendimento das condições impostas pela lei.

Protocolo 2014/10/61578 - Interessado: Maria da Conceição dos Santos - Assunto: inclusão no Programa Auxílio Moradia Emergencial - lote 104 - Jardim Florence II

DESPACHO: Em cumprimento à determinação judicial objeto do Processo 4028350-25-2013.26.0114 de Divórcio Litigioso/Dissolução -3ª. Vara de Famílias e Sucessões - Foro de Campinas, requerido por Maria Conceição dos Santos Ferreira em face de Ismael Cassimiro Ferreira, conforme fls.10, **AUTORIZO**, a transferência da titularidade anteriormente concedida ao beneficiário do lote16, Ismael Cassimiro Ferreira, inscrito no MF/CPF sob o nº750.432.899-53 à Maria Conceição dos Santos Ferreira, portadora do RG 30.139.754-5 e inscrita no MF/CPF sob o nº 171.966.228-20, a partir do mês de dezembro do exercício financeiro de 2014. **1. Publique-se. 2.** Ao Setor Administrativo, para as providências de liberação do valor do subsídio à beneficiária, bem como comunicá-la, através da Coordenadoria de Planejamento Social, a disponibilidade para retirada do benefício na data e na agência bancária indicada pela Administração.

3. À Assessoria Técnica de Gabinete para as providências visando formalização do Termo de Concessão e Adesão ao Programa de Auxílio Moradia Emergencial, determinando-se, após, à Coordenadoria de Planejamento Sociais a entrega dos instrumentos à beneficiária e monitoramento do atendimento das condições impostas pela lei.

Campinas, 01 de dezembro de 2014

ARQ. ANA MARIA M. AMOROSO

Secretária Municipal De Habitação E Diretora-presidente Da COHAB

SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

DEPARTAMENTO DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE

A presidente da CPA - Comissão Permanente de Acessibilidade, da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, Arqtª Magda Ap. Pizzinato Fermino **CONVOCA** todos os Membros Titulares e Suplentes nomeados na Comissão, para a Reunião Ordinária a realizar-se no dia **11 de Dezembro de 2014**, quinta-feira às 14:00h, na **sala de reunião Milton Santos no 19º andar** do Paço Municipal.

Campinas, 04 de dezembro de 2014

ARQTª MAGDA AP. PIZZINATO FERMINO

Presidente da CPA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PARECER

Tem o projeto a seguinte redação e a seguinte justificativa:

REF: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/14

ASSUNTO: OBRIGA A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS QUE VISEM AO USO RACIONAL DE ÁGUA POTÁVEL NAS NOVAS EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As novas edificações do município de Campinas, destinadas às categorias de uso residencial e não residencial, ficam obrigadas a contar com equipamentos destinados ao uso racional da água potável.

Parágrafo único. Para os fins da presente Lei Complementar, entende-se por uso racional da água potável o combate ao desperdício nas operações diárias de consumo, bem como o aproveitamento de água da chuva para fins menos nobres, não potáveis.

Art. 2º - Os equipamentos mínimos mencionados no art. 1º deverão constar de regulamento específico a ser elaborado pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Os imóveis de que trata a presente Lei Complementar poderão efetuar a implantação de equipamentos que possibilite o uso racional da água potável isolada ou conjuntamente com outros imóveis, desde que existam condições técnicas para tanto.

Art. 4º - O Poder Executivo estudará formas de incentivo para que os imóveis construídos em data anterior à vigência desta Lei Complementar venham a se adaptar às disposições presentes.

Art. 5º - Ficam dispensados do cumprimento do disposto nesta Lei Complementar os imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - na faixa de zero até seis salários mínimos.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Campinas, 22 de setembro de 2014

autoría: Vereador Carmo Luiz

JUSTIFICATIVA

"...a água não somente em nosso município, mas em todo o Estado de São Paulo está ficando cada vez mais escassa, e precisamos de alternativas drásticas e viáveis.

A água sempre foi um bem precioso e agora está se tornando um bem além de indispensável, finito. Precisamos para nos alimentar, para tomar banho, lavar roupas e outras necessidades básicas do cotidiano.

É importante afirmar que, à primeira vista, este projeto, pode parecer preocupado em regular as edificações do Município de Campinas, o que feriria a competência legislativa deste Poder, mas, não é disto que trata o presente, mas sim do uso da água. Ainda queremos esclarecer que entendemos fundamental a contribuição do Poder Executivo na implementação do mesmo, uma vez que conta com técnicos capacitados para regular amplamente o projeto, fazendo-o operacional e aplicável. Assim, peço a aprovação dos nobres parlamentares para este importante projeto de lei."

O projeto e sua justificativa foram para cá **transcritos literalmente tal como consta do original** de lavra do aludido Vereador.

Não obstante o intuito meritório do projeto, razões de ordem lógica, constitucional e legal recomendam sua não aprovação.

1. Primeiramente porque ao obrigar as futuras edificações - residenciais ou não - a "contar com equipamentos destinados ao uso racional da água potável" o projeto onera as construções, podendo produzir direta ou indiretamente dificuldades ainda maiores à indústria da construção civil como atividade legal e incentivando a produção irregular de construções.

a. Quanto maiores os ônus que se impõem à produção legal da construção, tanto mais irregularmente se constrói.

b. A atividade do Poder Público, nesta área, deve limitar-se a exigir do empreendimento apenas aquilo que seja indispensável à segurança, salubridade e conforto mínimo dos usuários desses espaços construídos.

2. Ademais, cria-se atribuição para órgãos públicos (já que a algum órgão municipal precisará caber a fiscalização da efetiva implementação desta lei, se aprovada) ensejando aumento da despesa e, neste caso, incidindo em dupla inconstitucionalidade: apenas o Poder Executivo tem a prerrogativa de iniciativa de leis que criem ou modifiquem competências de gestão. E ao Poder Executivo cabe a prerrogativa de veto de projetos que aumentem a despesa pública sem indicação dos recursos orçamentários disponíveis.

a. Ao conferir de forma concreta atribuições e obrigações à Municipalidade, o projeto adentra seara alheia, posto que a gerência administrativa do Município é atividade própria do Chefe do Poder Executivo, a quem compete, com exclusividade, propor projetos de lei que disponham sobre as atribuições dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e Fundações, nos termos do artigo 45, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, e do art. 47, incisos II e XIV da Constituição do Estado de São Paulo.

i. Por conseguinte, qualquer proposta originária do Legislativo nessa matéria é inconstitucional por afronta ao princípio da independência e harmonia dos Poderes, consagrado no art. 5º cc art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo, que preconiza a observância pelo Município dos princípios constitucionais estabelecidos pela Constituição Federal e na própria Constituição Estadual.

ii. A norma pertinente à definição de atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal consiste matéria que se insere, por efeito de sua própria natureza, na esfera de exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo local, em face da cláusula de reserva inscrita no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição da República, que consagra princípio fundamental inteiramente aplicável aos Estados-membros em tema de processo legislativo.

iii. O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de normatização, produzido mediante usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, cria vício jurídico de inquestionável gravidade, refletindo típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar a própria integridade do ato legislativo.

b. Quanto à vedação de aumento não explicitado da despesa pública, é o que afirmam a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Campinas:

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL:

Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 48 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será aceito pela Mesa sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atenderem aos novos encargos.

Ademais, como lembra o Sr. Conselheiro João Coelho, do CMDU, "a lei não pode trazer conceitos demasiadamente vagos para serem desenvolvidos pelo Executivo, posto que se assemelharia a uma delegação ao Executivo ultrapassando os limites dos Regulamentos Administrativos. Este problema tem ocorrido com frequência pelo legislativo, o que não é admissível."

Como se vê, por diversos aspectos que se analise se chega sempre à conclusão de que o projeto ora analisado não resiste nem mesmo à análise preliminar de sua constitucionalidade.

E a análise de seu mérito não produz efeito diverso, por faltar-lhe lógica. Com base em quais parâmetros se poderia afirmar que em determinada residência está acontecendo desperdício ou economia de água potável? A utilização do histórico de contas de água não oferece segurança alguma, por depender, o consumo, da quantidade de pessoas que ocupam o ambiente, quantidade esta que pode variar - e frequentemente varia - enormemente. Não há como saber com segurança, portanto, se determinada unidade habitacional ou não está economizando ou desperdiçando água. E a implantação dos equipamentos exigidos por este projeto de lei não garantirá também essa constatação ou a necessária fiscalização.

A solução para o problema que o nobre Vereador pretende atingir não passa pelos instrumentos por ele preconizados no projeto. Passa por educação, passa por redução da oferta de água, passa por outras medidas de caráter de gestão do órgão encarregado do fornecimento de água. Mas não passa pela implantação obrigatória e indiscriminada de equipamentos nas atuais e futuras edificações.

O parecer do CMDU é, portanto, **DESAVORÁVEL** à aprovação do projeto.

RELATOR: **João Luiz P. G. Minnicelli (Giovanni Galvão)**

Campinas, 04 de dezembro de 2014

ARQTª FABIO BERNILS

PRESIDENTE - CMDU

CMDU CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ATA DA 296ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 12/11/2014

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e quatorze realizou-se na sala Milton Santos 19º, andar do Paço Municipal, Campinas / SP, a ducentésima nonagésima sexta Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, iniciando-se às 18h50, quando constatado o quorum regulamentar, conforme Regimento Interno Artigo 11, contando com a presença dos seguintes conselheiros:

SEGMENTO POPULAR

UMECC UNIÃO MUNICIPAL DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DE CAMPINAS

SUPLENTE: João Xavier

ASSOCIAÇÃO RECONVIVÊNCIA

TITULAR - Márcio Babado

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DOS AMARAIAS DE CAMPINAS

TITULAR - João Luiz Galvão P. Minnicelli

SEGMENTO ECOLÓGICO

PROESP - SOCIEDADE PROTETORA DA DIVERSIDADE DAS ESPÉCIES

TITULAR - José Salomão Fernandes

SEGMENTO EMPRESARIAL

SINDUSCON - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUPLENTE: Marcelo Goraieb

HABICAMP - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO

TITULAR: João de Souza Coelho Filho

SUPLENTE - Antônio Serra

SECOVI - SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS

TITULAR: Fuad Jorge Cury
SEGMENTO TÉCNICO PROFISSIONAL
 OAB - 3ª SUBSEÇÃO CAMPINAS
TITULAR - Ronaldo Gerd Seifert
 IAB - INSTITUTO DE ARQUITETURA DE CAMPINAS
SUPLENTE: Alan Silva Cury
 AREA - ASSOCIAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA
TITULAR - Fábio Silveira Bernils
SEGMENTO UNIVERSITÁRIO
 UNICAMP - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
TITULAR: Ana Maria Reis de Goes Monteiro
 PUC - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
SUPLENTE - João Manuel Verde dos Santos
SEGMENTO INSTITUCIONAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
 Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
SUPLENTE - Érica Moriconi Pacheco
TITULAR - Anita Mendes Aleixo Saran
ENTIDADE SUPLENTE
SEGMENTO EMPRESARIAL
 CIESP - CENTRO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
TITULAR: Gilberto Vicente de Azevedo Júnior
 Secretária Executiva: Maria Célia Moura Martins
 PAUTA:

1. APROVAÇÃO DAS ATAS: 295ª REUNIÃO ORDINÁRIA E 76ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA;
2. ANÁLISE DA MINUTA DE PARECER REFERENTE AO PLC Nº 46/14 - RELATOR JOÃO LUIZ GALVÃO P. MINNICELLI;
3. ANÁLISE DA MINUTA DE PARECER REFERENTE AO PCL Nº 20/14 - RELATOR DR. LEÔNICIO MENEZES;
4. AVALIAÇÃO E PROCEDIMENTO REFERENTE AS QUESTÕES DAS FALTAS DAS ENTIDADES QUE ESTÃO EM DESACORDO COM O REGIMENTO;
5. INFORMES GERAIS.

Aberta reunião pelo presidente, saudou os presentes. No primeiro item da pauta, aprovação das atas da 295ª Reunião Ordinária e 76ª Reunião Extraordinária o presidente perguntou se todos leram e se há alguma observação a fazer, foi informado que o conselheiro José Salomão encaminhou algumas observações quanto a sua fala, colocadas em votação as atas foram aprovadas com 8 votos favoráveis e 5 abstenções, sem votos contrários. Partindo para o segundo item da pauta, foi feita leitura do PLC 46/14 pelo conselheiro relator **Giovani**. Em seguida, foi lida proposta de parecer pelo próprio relator, recomendando parecer desfavorável. Levado a debates, o conselheiro **João Coelho** concordou com o parecer e pediu acréscimo ao no sentido de que a lei não pode trazer conceitos demasiadamente vagos para serem desenvolvidos pelo Executivo, posto que se assemelharia a uma delegação ao Executivo ultrapassando os limites dos Regulamentos Administrativos. Este problema tem ocorrido com frequência pelo legislativo, o que não é admissível. Conselheiro acresceu que pelo aspecto ambiental verifica aspecto favorável pela preservação das águas e desfavorável porque há o problema de as águas não retornarem aos lençóis, rios e solo. **Conselheiro Giovanni** lembrou que água de reuso sem tratamento "apodrece", sendo custosa a sua manutenção. **Conselheiro Salomão** destacou que não concordou com o artigo 5º do projeto, por discriminar imóveis do programa minha casa minha vida sem motivo que o justifique. Levada à deliberação, por maioria houve aprovação da proposta de parecer com a inclusão sugerida pelo conselheiro João Coelho a, com uma abstenção, pelo conselheiro Salomão, sem votos contrários. Seguindo ao terceiro item da pauta, foi feita leitura do PLC 20/14 pelo presidente Fábio. Em seguida, foi lida proposta de parecer pelo próprio presidente, recomendando parecer favorável. O presidente informou que há grande importância em simplificar o processo de obtenção de alvará de uso. Conforme explicou conselheira Anita, a proposta de alvará de uso passaria de 1 para 3 anos independente de se ter o CCO (habite-se) e que a validade do alvará de bombeiro é somente por 2 anos. **Conselheiro João** expressou preocupação com o projeto porque se obtém o alvará de uso sem a necessidade de se regularizar o imóvel para obtenção do habite-se. Márcio Barbado informou que a renovação do alvará de uso sem habite-se seria possível apenas por duas vezes, na terceira seria impedida. **O conselheiro João Verde** acresceu que todos os requisitos continuam exigíveis, mas haverá um prazo prolongado para regularização de habite-se e requisitos. **O presidente** explicou que a intenção é diminuir a informalidade, facilitando a obtenção de alvará concomitantemente às regularizações. **A conselheira Érica** entende que não é momento de se fazer alteração enquanto se faz revisão geral da legislação. Deve-se evitar alterações na estrutura de revisão. **O conselheiro Márcio Barbado** concorda que a alteração pontual não é o ideal, mas o Município precisa dessas alterações por serem urgentes e porque a cidade não pode parar. **A conselheira Érica** menciona que se a atividade for proibida para o zoneamento não deveria ser permitido e se manifestou contrário. **O conselheiro João Verde** mencionou que os problemas da informalidade são graves para o município e que esta lei é um instrumento importante para formalização de estabelecimentos em geral. **O conselheiro Salomão** preocupou-se com a aprovação generalizada, mas que deveria ser verificado caso a caso. **O presidente** leu o "§3º do art. 2º", alterado pela Lei. Levada a votação a proposta de parecer do relator Leônicio Menezes, houve 8 votos favoráveis e 5 votos contrários, dentre eles da Unicamp, da OAB e dos dois representantes da SEPLAN a pedido de seus conselheiros, e houve uma abstenção. No item quarto da pauta, foi tratado sobre a regularidade de presença nas reuniões ordinárias e a possibilidade de perda da vaga pela entidade que reiteradamente se ausenta. Foram mencionadas as entidades que estão em situação próxima de perda de vaga. Conforme tratado, as entidades que tenham 4 ou mais ausências não consecutivas ou 2 ou mais ausências consecutivas serão oficiadas nos termos do § 5º do artigo 6º do Regimento Interno, de forma que uma nova ausência nesse ano implique em incidência do § 2 do mesmo artigo, com a perda do mandato pela entidade. E nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião às 20h15. Eu, Ronaldo Gerd Seifert lavrei a presente ata.

MARIA CÉLIA MOURA MARTINS
 SECRETÁRIA EXECUTIVA - CMDU

CONCIDADE - CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA 11/12/2014
 CONVOCAMOS os senhores conselheiros titulares e respectivos suplentes, e convidamos os representantes das entidades suplentes que compõem o Conselho da Cidade de Campinas, para a 54ª Reunião Ordinária, a ser realizada quinta-feira, dia 11 de dezembro de 2014, às 18h30, no salão Vermelho, Paço Municipal, Campinas/SP.
PAUTA:

1. Aprovação das Atas da 50ª, 51ª, 52ª e 53ª Reuniões Ordinárias;
2. Avaliação dos eventos realizados em 2014;
3. Aprovação da agenda das Reuniões Ordinárias de 2015;
4. Outros Assuntos.

Campinas, 04 de dezembro de 2014
FERNANDO VAZ PUPO
 PRESIDENTE DO CONCIDADE

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO

PORTARIA N.º 83319/2014

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado n.º 14/30/1583, pela presente,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, partir de 11/11/2014, a servidora EDJANE GUEDES FERREIRA, matrícula n.º 122815-3, do cargo de Auxiliar de Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA N.º 83463/2014

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado n.º 14/10/57984, pela presente,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, partir de 03/11/2014, a servidora SUZANA PATURY PENIDO SALLES, matrícula n.º 118120-3, do cargo de Médico - Clínica Geral junto a Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA N.º 83464/2014

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado n.º 14/10/61472, pela presente,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, partir de 15/11/2014, a servidora VIVIANE DOMINIQUINI MEDEIROS, matrícula n.º 124201-6, do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, junto ao HOSPITAL MUNICIPAL "DR MÁRIO GATTI".

PORTARIA N.º 83468/2014

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado n.º 14/10/61892, pela presente,

RESOLVE

Prorrogar pelo período de 01/01/2015 a 31/12/2015, a cessão do servidor PAULO VICENTE BONILHA ALMEIDA, matrícula n.º 57.019-2, e matrícula n.º 65325-0, para sem prejuízo de seus vencimentos e sem perda das demais vantagens do cargo prestar serviços junto ao Ministério da Saúde.

PORTARIA N.º 83469/2014

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado n.º 14/10/61891, pela presente,

RESOLVE

Prorrogar pelo período de 01/01/2015 a 31/12/2014, a cessão do servidor MOACYR ESTEVES PERCHE, matrícula n.º 54590-2, para sem prejuízo dos seus vencimentos e sem perda das demais vantagens do cargo prestar serviços junto ao Ministério da Saúde.

PORTARIA N.º 83470/2014

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado n.º 14/10/61890, pela presente,

RESOLVE

Prorrogar pelo período de 01/01/2015 a 31/12/2015, a cessão da servidora MAGDA LEVANTEZI, matrícula n.º 56517-2 para sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens do cargo, prestar serviços junto à Coordenadoria Geral de Hanseníase e Doenças em Eliminação, da Secretaria de Vigilância à Saúde, do Ministério da Saúde.

PORTARIA N.º 83471/2014

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado n.º 14/10/61888, pela presente,

RESOLVE

Prorrogar pelo período de 01/01/2015 a 31/12/2015, a cessão da servidora ISIS APARECIDA CUNACIA MASSARO, matrícula n.º 120085-2 para sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens do cargo, prestar serviços junto à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.

PORTARIA N.º 83472/2014

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado n.º 14/10/61887, pela presente,

RESOLVE

Prorrogar pelo período de 01/01/2015 a 31/12/2015, a cessão do servidor GILBERTO LUIZ SCARAZATTI, 62123-4 para sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens do cargo, prestar serviços junto ao Ministério da Saúde, com jornada de 24 horas semanais.

PORTARIA N.º 83473/2014

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado n.º 14/10/61886, pela presente,

RESOLVE

Prorrogar pelo período de 01/01/2015 a 31/12/2015, a cessão do servidor ALTAIR MASSARO, matrícula n.º 102564-3 para sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens do cargo, prestar serviços junto ao Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.

CONCURSO PÚBLICO - EDUCAÇÃO

Edital Nº 07/2014 - Convocação de Prova de Conhecimentos

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura de Campinas, no uso de suas atribuições, publica a CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE CONHECIMENTOS, dos candidatos inscritos no Concurso Público - Educação (Edital 07/2014), de acordo com a legislação pertinente e o disposto no Edital de abertura do certame, nos termos das seguintes instruções:

DATA	HORÁRIO	LOCAL
14/12/2014 DOMINGO	HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS PORTÕES 13 HORAS	METROCAMP RUA DR. SALES DE OLIVEIRA, 1661 VILA INDUSTRIAL - CAMPINAS/SP
	HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 14 HORAS	

1. Ao candidato só será permitida a participação na Prova de Conhecimentos, em data, horário e local respectivos, constantes neste Edital de Convocação ou nas informações disponibilizadas no endereço eletrônico www.cetroconcursos.org.br.
2. Não será permitida, em hipótese alguma, realização da prova fora do local designado.
3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das etapas

deste certame com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário previsto para o fechamento dos portões, munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, de documento oficial e original de identidade, contendo fotografia e assinatura, além do comprovante de inscrição.

3.1. Serão considerados documentos oficiais de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública; pelos Institutos de Identificação e Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); passaporte; Certificado de Reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo novo, com foto).

3.2. Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins, protocolos, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Boletim de Ocorrência, Carteira Nacional de Habilitação emitida anteriormente à Lei 9.503/97, carteira de estudante, crachás, identidade funcional de natureza privada.

3.3. Não serão aceitos protocolos, cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital.

3.4. Os documentos não poderão ter rasuras e deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

3.5. O ingresso no local da Prova de Conhecimentos só será permitido ao candidato que apresentar, pelo menos, um dos documentos oficiais de identidade conforme discriminado no item 3.1.

4. Não será admitida a entrada no prédio do candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o fechamento dos portões.

4.1. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem aplicação de prova fora da data, do horário e/ou do local estabelecidos neste Edital de Convocação.

5. A Prova de Conhecimentos terá duração total prevista de **5 (cinco) horas**, contadas a partir de seu efetivo início, incluindo-se aí o tempo necessário para transcrição das respostas do caderno de questões para a folha ótica de respostas.

6. Será excluído do Concurso Público, o candidato que:

a) chegar após o horário limite fixado para a entrada dos candidatos nos locais de realização, ou comparecer em local diferente do designado na convocação oficial;

b) não comparecer ao local indicado, seja qual for o motivo alegado;

c) não apresentar o documento de identidade exigido;

d) agir com descortesia em relação aos membros da equipe de fiscalização, assim como proceder de forma a perturbar a ordem e a tranquilidade necessárias à realização de qualquer uma das etapas;

e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal, ou antes de decorridas 02 (duas) horas do início da prova;

f) lançar mão de meios ilícitos para a execução das etapas;

g) utilizar-se de livros, códigos, impressos, máquinas calculadoras e similares, telefones celulares, agendas eletrônicas, BIP, pager, walkman, MP3 ou qualquer tipo de consulta durante as provas;

h) não devolver integralmente o material solicitado;

i) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa não autorizada, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma;

j) utilizar-se de boné/chapéu ou de qualquer outro material que não seja o estritamente necessário;

k) descumprir qualquer das instruções relativas a cada etapa do certame;

l) não atender às determinações do presente Edital e de seus Anexos.

m) for surpreendido comunicando-se com outro candidato durante a execução da prova;

n) utilizar-se de máquinas de calcular e/ou equipamento similar e/ou que se comunicar com outro candidato;

o) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer meio que não o permitido;

p) recusar-se a entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;

q) afastar-se da sala, durante a realização da prova, sem o acompanhamento de fiscal;

r) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;

s) descumprir as instruções contidas no caderno de questões e na folha de respostas;

t) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros.

6.1. Também será excluído do certame o candidato que permitir o funcionamento de qualquer tipo de equipamento eletrônico durante a realização das etapas do Concurso Público, mesmo que este esteja acondicionado em embalagem fornecida para a guarda de pertences.

6.2. Ao ingressar no local de realização das etapas, o candidato deverá, obrigatoriamente, manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, incluindo os sinais de alarme e os modos de vibração e silencioso. O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos, tais como bip, telefone celular, aparelhos sonoros, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, notebook ou similares, calculadora, tablet, relógio digital com receptor, resultará na exclusão do candidato do certame, mesmo que o aparelho esteja dentro do envelope de segurança distribuído pelo fiscal.

7. A Cetro Concursos recomenda que, no dia da realização da prova, o candidato não leve nenhum tipo de equipamento eletrônico ou objetos semelhantes.

7.1. A Cetro Concursos não se responsabilizará por perdas, danos ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova.

8. Durante a prova, o candidato que quiser ir ao banheiro deverá solicitar ao fiscal sua saída da sala e este designará um fiscal volante para acompanhá-lo no deslocamento, devendo manter-se em silêncio durante o percurso, **podendo** ser submetido à revista com detector de metais.

8.1. Na situação descrita no item 8, caso o candidato esteja portando qualquer tipo de equipamento eletrônico, será automaticamente eliminado do concurso.

9. Durante a realização do Concurso Público, não será permitida a permanência de acompanhantes nos locais designados.

9.1. Será aberta exceção para candidatas lactantes. Neste caso, será necessária a presença de acompanhante, que ficará em dependência indicada pela coordenação do certame e será responsável pela guarda da criança lactente.

9.2. O acompanhante responsável pela criança também deverá permanecer no local designado pela Coordenação, e se submeterá às normas e orientações da equipe de fiscalização, inclusive no tocante ao uso de equipamento eletrônico e celular.

9.3. Caso não haja a presença de acompanhante responsável pela criança lactente, a candidata não realizará a respectiva etapa do Concurso Público, ficando, automaticamente, excluída do certame.

9.4. Não haverá compensação do período utilizado para a amamentação no tempo de duração da Prova de Conhecimentos, assim como não será permitida a presença de crianças não lactentes com os acompanhantes.

9.4.1. Caso haja crianças não lactentes junto com o acompanhante, este deverá retirar-

-se do local de realização das etapas, antes do fechamento dos portões, sob pena de exclusão da candidata.

CARGO	LOCAL
97047 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - HISTÓRIA TODOS OS CANDIDATOS	PRÉDIO I - MEZANINO/TÉRREO
97055 - PROFESSOR BILÍNGUE (LIBRAS) TODOS OS CANDIDATOS	PRÉDIO I - MEZANINO/TÉRREO
97061 - ORIENTADOR PEDAGÓGICO DE: ADAIR DAER SIMÕES FILHO ATÉ: MÁRCIA DENISE DE OLIVEIRA GODOY	PRÉDIO I - SUBSOLO
97061 - ORIENTADOR PEDAGÓGICO DE: MÁRCIA FAUSTINO BARBOSA ATÉ: ZILDINETE DE SOUZA MARTINS	PRÉDIO II

Campinas, 05 de dezembro de 2014
AIRTON APARECIDO SALVADOR
DIRETOR DEPTO. RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO

MÉDICOS - EDITAL 03/2014

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas convoca os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecerem dia **16/12/14 (terça-feira)**, nos horários indicados na tabela abaixo, ao **ROTARY CLUBE DE CAMPINAS, Av. Benjamin Constant, 1704 - Centro, Campinas - SP**, para realização de reunião de preenchimento de vagas.

Os candidatos ou seus procuradores, devidamente identificados, deverão comparecer à reunião, munidos de documento original de Identidade - R.G.

A ausência implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público.

Não será permitida a presença de acompanhantes no local da reunião.

MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE - 9H00			
CLA	NOME	DOCUMENTO	HORÁRIO
1	ANDREA CRUZ FERRAZ DE OLIVEIRA	328366948	9 HORAS
2	SARAH SANTOS MACIEL	257085720030	9 HORAS
3	RODRIGO KENJI GONSALEZ ITO	327348938	9 HORAS
4	IELLI LACERDA CAMILO	5934926	9 HORAS
5	LILIAN DE OLIVEIRA SOUZA	306795760	9 HORAS
6	RONE CARLOS PINTO	15210165	9 HORAS
7	MARIA BEATRIZ COSTA NEMOCUCENO	33041382X	9 HORAS
8	CAMILA AYER MIRANDA BORGES	556360126	9 HORAS
9	LUIZ OLAVO HIROAKI DE OLIVEIRA	792013	9 HORAS
10	CLAUDIA MAYUMI MURAKAMI TEIXEIRA	119740496	9 HORAS
11	ANA FLAVIA TAVARES	437433857	9 HORAS
12	TAMISI CARVALHO RIBAS STANZANI	436641227	9 HORAS
13	PATRICIA CASTRO DOS SANTOS POVOA PONTIERI	348112	9 HORAS
14	RENATA GIANNECCHINI BONGIOVANNI KISHI	247969965	9 HORAS
15	RODRIGO LEITE ANDRADE	970874081	9 HORAS
16	SHEILA THAISA ZAROS	273854422	9 HORAS

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - 9H00			
CLA	NOME	DOCUMENTO	HORÁRIO
1	JOSE WALTER BENETTI JUNIOR	15313328	9 HORAS
2	LUIZ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	452032258	9 HORAS
3	JOSE PAULO DE SIQUEIRA GUIDA	10211925	9 HORAS
4	MARIA DE LOURDES AGUIAR BAPTISTA DA SILVA JURCA	86788012	9 HORAS
5	JULIANA OQUENDO FLORENTINO	435034510	9 HORAS
6	TAIS ALBRECHT DE FREITAS	560051463	9 HORAS
7	BRUNO MUCCIOLI GIMENEZ BOTTA	270662625	9 HORAS
8	THAIS LEITAO RAMOS LUIZ	164554	9 HORAS
9	LARISSA SQUARIZE STAMATO	440155071	9 HORAS
10	DENISE HATSUMI DE FREITAS YANASSE ORTEGA	300770704	9 HORAS

PSIQUIATRIA - 13H30MIN			
CLA	NOME	DOCUMENTO	HORÁRIO
1	RODRIGO MENDES DANGELIS	MG8310211	13H30M
2	EVANDRO DE OLIVEIRA GAVI	1878877	13H30M
3	ANDRE LUIZ DE SENA NUNES	5515286	13H30M
4	JULE ANE FERREIRA	13604989	13H30M
5	MAIRA FELIX ARAUJO VASCONCELOS	398109801	13H30M
6	MARCELO GUERNELLI NUCCI	17500741	13H30M
7	LUCAS GABRIEL MALTONI ROMANO	280249561	13H30M
8	STELA MITSUI VAZ TAKAKURA	330369556	13H30M
9	JULIA CUNHA LOUREIRO	520172607	13H30M
10	CLAUDIA DE OLIVEIRA FACURI	271345342	13H30M
11	LAURA OLALLA SAAD	435608873	13H30M
12	MARJORIE DRAGONI DE ARRUDA BISCARO	440539286	13H30M
13	MARCELO ALEXANDRE MAYER	8189285	13H30M
14	RAFAELLA OLIVEIRA DE ALMEIDA	2452299	13H30M
15	NATALIA BALIANI DE BIAGI	333168045	13H30M
16	KLENIA MEIRELES CANTANHEDE LAGO	549854654	13H30M
17	MARESSA STEINER MARRONI NOVAES	53468743X	13H30M
18	IARA RITA POLIS SCAVARIELLO	158495457	13H30M
19	JOSE LUIZ CASSEB	92455906	13H30M
20	PATRICIA APARECIDA NEGRAO	246274839	13H30M
21	CAROLINE SA MELO WINANDY	2001002037143	13H30M
22	KAREN CRISTINA WAKI	301820776	13H30M
23	RENATO OLIVEIRA E SILVA	13217693	13H30M

24	TIAGO DOS SANTOS ANDRADE	323465936	13H30M
----	--------------------------	-----------	--------

Campinas, 05 de dezembro de 2014
AIRTON APARECIDO SALVADOR
 Diretor do Departamento de Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO MÉDICOS - EDITAL 03/2014

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas convoca os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecerem dia **17/12/14 (quarta-feira), às 9h00, ao Salão Vermelho - Térreo - Paço Municipal - Av. Anchieta, 200 - Centro - Campinas**, para realização de reunião de preenchimento de vagas.

Os candidatos ou seus procuradores, devidamente identificados, deverão comparecer à reunião, munidos de documento original de Identidade - R.G.

A ausência implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público.
Não será permitida a presença de acompanhantes no local da reunião.

PEDIATRIA		
CLA	NOME	DOCUMENTO
1	ANTONIO LUCAS LIMA RODRIGUES	437425836
2	RAFAELLI DUARTE DE MEDEIROS	44735453X
3	GABRIELA MURTEIRA PINHEIRO BANDEIRA	113294326
4	DANIELLY CORTES VICENTE	107888273
5	PAULO CESAR MASSUCATTO COLBACHINI	346911072
6	RHAYANY CHRYSYTYAN BARBOSA BASTOS	10390423
7	REJANE MARIA RIOS FLEURY TRAUTWEIN	3667621
8	CARLA MARIA DA COSTA ZANCHETTA	437334892
9	CARLA REGINA FERREIRA GAZIO	191392169
10	KAREN GARCIA CARRIJO	572970262
11	JULIANA BUZINARO RIBEIRO	255509157
12	MAYRA TODESCHINI DE ASSUNCAO DRUBI PINHEIRO	347066987
13	ELIZANGELA APARECIDA RAMOS ARDUINO	73781400
14	LARISSA APARECIDA BATISTA	327992608
15	MARINA PAVAN GIATTI	401050117
16	RUANE SILVA DE FIGUEIREDO	468146702
17	FLAVIA CORREA CHRISTENSEN ADAD	43762416X
18	ANA LUIZA BRAGA DE BRITO LIRA	1411312
19	BARBARA SCOLFARO DE AGUIAR	44784250X
20	PAULA ALMEIDA CAVALCANTI	99001203150
21	JULIANA APARECIDA VICTORIANO DE MICHEL	34919158X
22	MONICA BERALDO DE CAMPOS	43482897X
23	RENATA PERTICARRARI MUCCI	438641346
24	HELENA MORETTO CARNIELLI	33062815X
25	ANDREZA BISINOTTO CATANANT	M8723652
26	CAMILA PAULA MUNHOZ	52855402
27	ANDRESSA OLIVEIRA PEIXOTO	12209294
28	BEATRIZ AMSTALDEN BARROS	447841592
29	MELINA SILVA BELLODI	435138753
30	CESAR AUGUSTO VAZ DE LIMA	68817265
31	NATHALIA LUDUMIA LAPA DE MENEZES	2092621
32	FLAVIA DE ABREU MORAIS	MG12869088
33	MAIRA SANTOS DE ANDRADE ARAUJO	323466011
34	POLIANA MARIA SUSIN PINTO	328282030
35	ALINE MAIA DE ANDRADE	MG11504448
36	MARINA BERLINGER SARAIVA	442569774
37	CAROLINE MARTINS BETTONI	441121512
38	LAURA MUNIZ DE CARVALHO	440977940
39	LAIS REGINA DELLA TORRE DA COSTA	323960170
40	SIMONE DOMINQUINI MEDEIROS FERREIRA	179409426
41	REGINA MAURA PADILHA	263268688
42	LARISSA FORTUNATO PROHMANN	450058657
43	CARLOS JOSE DE OLIVEIRA CARVALHO	189587477
44	ALINE TURCI DE TOLEDO	307099672

Campinas, 05 de dezembro de 2014
AIRTON APARECIDO SALVADOR
 Diretor do Departamento de Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO MÉDICOS - EDITAL 03/2014

A Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas convoca os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação, a comparecerem dia **18/12/14 (quinta-feira), às 9h00, ao Salão Vermelho - Térreo - Paço Municipal - Av. Anchieta, 200 - Centro - Campinas**, para realização de reunião de preenchimento de vagas.

Os candidatos, ou seus procuradores devidamente identificados, deverão comparecer à reunião munidos de documento original de Identidade - R.G.

A ausência implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público.
Não será permitida a presença de acompanhantes no local da reunião.

CLÍNICA GERAL		
CLA	NOME	DOCUMENTO
1	FELIPE BUENO SPICACCI	5097899
2	THIAGO ALVES DE CARVALHO	449556517
3	LORENA SALVADOR BORGES	4622514
4	RICARDO FRANCA	443368703
5	FLAVIO AUGUSTO CARVALHO LOPES	338016144
6	RENATA BARONI	170208722
7	HELOISA MARIS MARTINS SILVA	MG10214560
8	CAIO DE MATOS MALTEMPI	440996806

9	JORGE ALBERTO ROMAN BIANCALANA	344437772
10	PRISCILA MAINARDES MARTINS	75118686
11	DAYANE APARECIDA PEREIRA MARTINS	352917088
12	GUSTAVO SIQUEIRA PRIES DE OLIVEIRA	128364296
13	DEBORA BRESSAN PAZINATTO	478080694
14	PAULO VINICIUS MENEGHIN	43199041
15	BRUNA CRISTINA MARABITA TAVARES DE OLIVEIRA	448678342
16	RODRIGO CALADO NUNES E SOUZA	259420827
17	CARLOS EDUARDO BELLATO MENDES FILHO	449560156
18	MARCO PAULO CUNHA CAMPOS	12737050
19	GABRIELA ANTUNES PANTOJA	360923446
20	RENATO PEREIRA MUNIZ	205589753
21	ELANNE MAURICIO CALADO	6949704
22	FERNANDA BROWN ORTIZ DE CARVALHO	324837513
23	ANDERSON GONCALVES	282455644
24	PAULO ADOLFO NITZ RODRIGUES	199466257
25	THIAGO FIGUEIREDO DE CASTRO	2841964
26	VINICIUS MORAES MARIANO	114199490

Campinas, 05 de dezembro de 2014
AIRTON APARECIDO SALVADOR
 Diretor do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 83490/2014

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, com base no Decreto n.º 15.425/2006,

RESOLVE

Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos Municipais no âmbito da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

APARECIDA GERTRUDES MANSANO, matrícula n.º 98411-6

EDSON LUIZ FERREIRA, matrícula n.º 64917-1

LEANDRO LIMA ROMANINI, matrícula n.º 109894-2

LUIZ GONZAGA MATTIELLO, matrícula n.º 107411-3

MARIA CRISTINA ZAMPOLLI, matrícula n.º 108784-3

Campinas, 05 de dezembro de 2014

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE A VIGILÂNCIA DE SERVIÇOS DE ALIMENTOS comunica:

PROTOCOLO: 14/07/04246 PAS

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MARIA PORTA DO CÉU
 ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA - EVENTOS TRANSITÓRIOS DEFERIDO COM CONDICIONANTES

PROTOCOLO: 14/07/04469 PAS

INTERESSADO: BARBÃO AMERICAN BAR LTDA EPP
 ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES

PROTOCOLO: 14/07/04361 PAS

INTERESSADO: PACI E ROCHA LTDA ME
 ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA DEFERIDO COM CONDICIONANTES

PROTOCOLO: 14/07/04636 PAS

INTERESSADO: FABIO FONSECA DE MELO EIRELI
 ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES

PROTOCOLO: 14/07/04292 PAS

INTERESSADO: CEREJA PRETA CAFÉ LTDA ME
 ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA DEFERIDO

PROTOCOLO: 14/07/05125 PAS

INTERESSADO: BAR E LANCHONETE BRILHO DA NOITE LTDA ME
 ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES E POR INSTALAÇÕES INADEQUADAS E/OU INCOMPATÍVEIS COM AS ATIVIDADES

PROTOCOLO: 14/07/05326 PAS

INTERESSADO: TATIANE CRISTINA LIMA GIRARDI 30615982867
 ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES E POR INSTALAÇÕES INADEQUADAS E/OU INCOMPATÍVEIS COM AS ATIVIDADES

PROTOCOLO: 14/60/03020 PN

INTERESSADO: CARVALHO & SILVEIRA LTDA ME
 ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA INDEFERIDO POR INSTALAÇÕES INADEQUADAS E/OU INCOMPATÍVEIS COM AS ATIVIDADES

PROTOCOLO: 14/07/05319 PAS

INTERESSADO: CDB CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE BISCOITO LTDA ME
 ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA PARA CONTINUIDADE DA AVALIAÇÃO DO PROTOCOLO SOB N.º 14/07/05319 SOLICITA-SE QUE SEJA PROTOCOLADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOM, DOCUMENTO NO QUAL A EMPRESA RETIFICA O CNPJ APRESENTADO NO ROTEIRO DE INSTALAÇÕES E ATIVIDADES - MODELO SIMPLIFICADO (O QUAL CONSTA COMO Nº 08.241.907/0001-54) Campinas, 05 de dezembro de 2014

MARIA HELENA C. R. PASSOS

Coordenadora VIGILÂNCIA DE ALIMENTOS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE EM 04 DE DEZEMBRO DE 2014 DESPACHOS

Protocolado n.º 12/10/20.577 PG

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

À vista das informações precedentes, da manifestação do Departamento de Assessoria Jurídica/SMAJ à fl. 541, aliadas aos demais esclarecimentos destes autos, que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:

- A rerratificação do despacho de fl. 538, para nele constar que a data de vigência da prorrogação já autorizada é a partir de 06/11/2014 e não como constou;

- Publique-se;

- Após, encaminhem-se os autos à CSFA/DAJ para as providências de formalização, com as providências indicadas, e na sequência, retorne a esta Secretaria de Saúde para anotações, demais medidas e acompanhamento.

Protocolado n.º 12/10/17.302 PG**Interessada: Secretaria Municipal de Saúde**

À vista dos pareceres de fls. 367 a 374, 375 a 377 e 378 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:

A prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa Ignis Tecnologia da Informação e Comunicação Ltda. (Termo de Contrato n.º 197/2012 e aditamento posterior), conforme condições estabelecidas naqueles contratos por mais 12 (doze) meses, a partir de 06/12/14, devendo, preliminarmente à formalização, ser providenciada a comprovação da vantajosidade econômica e adotadas as demais providências, na forma indicada nos pareceres mais acima indicados;

A despesa decorrente, no importe global já reajustado de R\$ 84.945,00 (Oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais), consoante solicitado e indicado às fls. 362 a 366;

Publique-se. Na sequência, à CSFA/DAJ para a formalização do Termo Contratual próprio, devendo a garantia contratual ser renovada, e posteriormente, devolva-se o processo a esta Secretaria de Saúde para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 04 de dezembro de 2014

DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FLUXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINAS PARA O FORNECIMENTO DE HEPARINA DURANTE A GESTAÇÃO

Fluxo para liberação de anticoagulantes padronizados pela SMS do Município de Campinas para as usuárias do SUS devidamente cadastradas em suas unidades básicas de saúde.

I) Todas as solicitações de heparina durante a gestação devem ser dirigidas à Unidade Básica de Saúde de sua referência, compatível com o comprovante de endereço da gestante. A Farmácia da Unidade Básica disponibilizará o impresso especial para fornecimento da medicação e orientará quanto à documentação necessária para o fornecimento da mesma.

II) A solicitante deve ser comprovadamente moradora de Campinas e ter Cartão Nacional do SUS.

III) Ao pedido de fornecimento gratuito da medicação, redigido de próprio punho pela gestante ou representante legal, devem ser anexados:

- formulário próprio preenchido pelo médico prescriptor.
- relatório do médico obstetra, responsável pelo Pré Natal, que justifique a indicação da medicação.
- Prescrição/Receita
- exame comprobatório da idade gestacional (ultrassonografia)
- resultados de exames que comprovem a indicação da heparina.
- número da carteira nacional do SUS.
- comprovante de endereço.
- Formulário F01143 (no Site da Prefeitura na área de impressos - Saúde).

IV) De posse dessa documentação a Farmácia da Unidade Básica encaminhará ao Distrito que após uma avaliação dos documentos e a conformidade com o protocolo anexo, encaminhará ao DS (Área Técnica da Saúde da Mulher) para liberação da medicação junto ao almoxarifado.

Uma vez autorizada a liberação pelo DS a medicação será enviada à farmácia da respectiva UBS.

V) A receita terá validade de 3 meses após os quais a paciente deverá levar nova prescrição médica à farmácia da UBS que nos enviará, via Distrito, novo formulário indicando tratar-se de renovação de prescrição para liberação da próxima dose. Nesse caso serão anexados ao formulário de solicitação apenas a nova receita médica com informação da idade gestacional.

Protocolo Para Liberação de Heparina Durante a Gravidez

O risco para TVP e TEP está aumentado na grávida em 6 vezes em relação a população geral e sua incidência é de 1 a 2 casos por 1000 gestações.

A anticoagulação durante o ciclo gravídico puerperal tem sido prescrita em número crescente de gestações, com critérios não bem definidos.

Entretanto, essa indicação é um desafio devido aos potenciais riscos que oferece à gestante e ao seu feto.

A relação custo / benefício desse procedimento não está bem estabelecida, com respaldo de revisões científicas bem elaboradas.

A investigação de trombofilias hereditárias deve ser feita fora do período gestacional. Também não deve ser feita na vigência de tratamento com anticoagulantes ou próximo de evento trombótico agudo.

Na gestação, não há indicação de pesquisa de trombofilias hereditárias, e a prescrição de anticoagulação deve se basear em diagnósticos anteriores e/ou histórico familiar.

Fora da gestação devem ser rastreados os seguintes casos:

história pessoal ou familiar de tromboembolismo venoso 3 ou mais perdas no 1º trimestre da gestação 2 ou mais perdas no 2º trimestre 1 perda no 3º trimestre RCIU grave hipertensão arterial grave DPParente de 1º grau com mutação específica

Parecer da CONITEC:**(Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias e Insumos Estratégicos)**

“Até o momento, com grau de recomendação A, a melhor evidência científica disponível sugere que não haveria diferença, em termos de segurança e eficácia quando comparado ao uso da HBPM em relação à HNF mulheres grávidas com trombofilia. Deve-se destacar, no entanto, que há uma lacuna importante em termos de evidências científicas de boa qualidade e que, inclusive, foram identificados estudos que não demonstraram superioridade do uso de HBPM quando comparados a placebo ou não tratamento.

Para avaliar uma possível superioridade da HBPM em relação à HNF em mulheres grávidas com trombofilias, ainda são necessários estudos clínicos randomizados controlados com boa qualidade metodológica, incluindo randomização, grupo controle e seguimento adequado.”

DELIBERAÇÃO FINAL DA CONITEC:

Os membros da CONITEC presentes na 14ª reunião do plenário do dia 03/05/2013

apreciaram a proposta de incorporação da HBPM para tratamento de gestantes e puérperas com trombofilias e decidiram por unanimidade, não recomendar o medicamento. **PORTARIA Nº 32, de 3 de Julho de 2013**

Torna pública a decisão de não incorporar a HBPM para o tratamento de gestantes e puérperas com trombofilia no Sistema Único de Saúde

O relatório de recomendação da CONITEC no SUS sobre esse medicamento estará disponível no endereço: <http://portal.saude.gov.br>.

A Secretaria Municipal de Saúde de Campinas tem padronizadas a HNF e a enoxaparina (HBPM) em menor quantidade.

Os critérios para liberação das heparinas na gestação foram estabelecidos com base em estudos de vários protocolos já estabelecidos e estudos recentes para aplicação à nossa realidade, conforme constante em nosso protocolo.

1) - SITUAÇÕES COM INDICAÇÃO DE USO DE HBPM EM DOSES TERAPEÚTICAS NA GESTAÇÃO PUERPÉRIO:

1.a - Tratamento da TVP ou EP ocorrida durante a gestação.

(manter até 6 semanas de puerpério, e pelo menos 6 meses de tratamento, o que ocorrer por último).

2ª - Anticoagulação oral contínua prévia.

Obs.: - Nesses dois casos, a indicação independe da presença de trombofilias hereditárias.

2) - SITUAÇÕES EM QUE HÁ EVIDÊNCIAS PARA O USO DE TROMBOPROFILAXIA COM HBPM EM DOSE PROFILÁTICA NA GESTAÇÃO:

2.a - Pacientes com antecedente de TVP ou EP antes da gestação, independente da presença de trombose hereditária.

Obs: Sempre indicar no puerpério até 6 semanas. Durante a gestação iniciar geralmente após 10 semanas. Não se aplica aos casos em que o fator de risco tenha sido transitório e já tenha sido removido. 2.b - Pacientes sem antecedente se TVP ou TEP, portadoras de trombofilias hereditárias de alto risco tais sejam:

homozigose para fator V LEIDEN homozigose para mutação do gene da protrombina-deficiência de antitrombina. Nesses casos o início deve ser por volta de 10 semanas e o término ao final da 6ª semana do puerpério. Obs: com ou sem história familiar

2.c - Pacientes sem antecedente de TVP ou TEP mas com história familiar E portadoras de outras trombofilias hereditárias.

Obs: essa indicação é controversa e o esquema normalmente aceito é a profilaxia no 3º trimestre e puerpério.

Obs: A presença de polimorfismo no gene da MTHFR na posição 677 não representa um fator de risco para PVP OU TRP na gestação, exceto quando associada a hiperhomocisteinemia documentada. Além disso, não há recomendação formal para a sua pesquisa em pacientes com complicações obstétricas ou infertilidade.

Não há dados que mostrem efetivamente o benefício do uso das HBPM nesses casos, ainda que elas sejam adotadas na prática clínica em acordos entre obstetras e pacientes.

2d - pacientes com critérios de SAAF obstétricos, sem TVP ou TEP prévio uso em associação com AAS conforme critérios obstétricos.

3) - SITUAÇÕES EM QUE SE PODE OPTAR ENTRE PROFILAXIA OU VIGILÂNCIA CLÍNICA:

a) Paciente sem antecedente de TVP e TEP e sem história familiar, portadoras de trombofilias hereditárias que não preencham critérios para alto risco a saber:

deficiência de proteína C ou S ou heterozigose para fator V de Leiden ou mutação G20210A no gene da protrombina.

b) Paciente sem antecedentes de TVP e TEP, sem história familiar, mas com qualquer combinação de de trombofilia hereditária.

Essa combinação é rara e idealmente caracterizada fora da gestação, longe de eventos tromboembólicos em pacientes não coagulada.

4) - SITUAÇÕES EM QUE NÃO HÁ EVIDÊNCIAS PARA O USO DE TROMBOPROFILAXIA NA GESTAÇÃO.

a) reprodução assistida, sem a presença de trombofilia, e sem antecedente pessoal de TVP.

b) complicações obstétricas recorrentes, sem antecedentes de TVP, e sem a presença de trombofilias hereditárias ou SAF.

c) polimorfismo no gene MTHFR na posição 677 em heterozigose, quando essa informação é usada como critério para trombofilia hereditária.

d) achados ecográficos de senescência placentária ou equivalentes, como forma de prevenção de complicações da gestação.

e) deficiência de proteína S quando diagnosticada durante a gravidez, quando os níveis dessa proteína são extremamente reduzidos fisiologicamente.

5) - Contraindicações à Anticoagulação

- 1 - alergia ou plaquetopenia por heparina
- 2- cirurgia neurológica ou oftalmológica há menos de 3 meses
- 3- coagulopatia (plaquetopenia < 70 mil ou INR: > ou = 1,5)
- 4- coleta de liquor há menos de 24 Hs
- 5- HAS não controlada. > 180 x 110 mmHg
- 6 - insuficiência renal creatinina. 1,5 mg/dl
- 7 - metástase hepática ou cerebral
- 8 - placenta prévia
- 9 - amniorrexe prematura
- 10 - sangramento ativo
- 11 - úlcera péptica ativa

6) - Medidas Profiláticas Não Medicamentosas

- 1- Peso corporal saudável
- 2- Deambulação precoce pós cirurgia
- 3- Movimentação no leito
- 4- Meias de compressão graduada
- 5- Compressão pneumática intermitente
- 6- Ingesta hídrica quando não houver contra indicação
- 7- Evitar tabagismo e álcool em demasia
- 8- Evitar medicação para dormir em viagens longas
- 9- Exercícios físicos quando indicados
- 10- Investigação para grupos de risco fora do período gestacional ou de doença ativa e sob medicação anticoagulante.

7) - Riscos da Anticoagulação no Ciclo Gravídico Puerperal

- Sangramento em 2% das gestantes
- Osteoporose com fraturas vertebrais em 3% das pacientes
- Trombocitopenia em 3% das pacientes
- Interferência com via de parto e com anestesia / analgesia
- Sangramento no puerpério e hematoma.

Revisão Bibliográfica:

CHEST supplement: VTE, Thrombophilia, Antithrombotic Therapy, and Pregnancy CHEST 2012;141(2)(suppl)e691S-e736S

Conitec - relatório nº 59 - Heparina de Baixo Peso Molecular em Gestantes e Puérpe-

ras com Trombofilia.

Dr Jorge Lima - Trombofilias e Gravidez - Hospital CUF Descobertas, Lisboa, Portugal - Revisão sobre o tema. Boletim da SPM Vol.21 (3) Julho, Agosto, Setembro 2006.

Parecer do Grupo Técnico de Auditoria em Saúde Unimed de BH. Agosto 2004. Parecer Técnico- Científico do Instituto de Saúde do Município de São Paulo- Enoxaparina Sódica - Resumo Executivo -Dezembro de 2012

Colaboradores:

Dr Carlos Alberto Politano: FEBRASGO SP Organização do Evento: Anticoagulação no Ciclo Gravídico Puerperal- Hotel Vitória - Campinas SP - Março de 2014.

Profa Dra Joyce M. Annichino-Bizzacch - Disciplina de Hematologia/ FCM Unicamp - Hemocentro de Campinas - 2013 Tratamento da TVP/EP.

Luciana C. Travesso: Departamento Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.Participação no evento: Anticoagulação no Ciclo Gravídico Puerperal- Hotel Vitória - Campinas SP - Março de 2014.

Dra Maria Elisa Bertonha: coordenadora da Assistência Farmacêutica do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas. Participação no evento: Anticoagulação no Ciclo Gravídico Puerperal- Hotel Vitória - Campinas SP - Março de 2014.

Dra Maria Rita Bortoloto: Enfermaria de Gestaçao de Alto Risco da Clínica Obstétrica da FMUSP - Participação no evento: Anticoagulação no Ciclo Gravídico Puerperal- Hotel Vitória - Campinas SP - Março de 2014. Dra Marina Colela: - Hematologista. Hemocentro de Campinas. UNICAMP. Participação no evento: Anticoagulação no Ciclo Gravídico Puerperal- Hotel Vitória - Campinas SP - Março de 2014.

Profa Dra Marta Rossini:Hematologista do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

Organizadores e Revisores do Texto:

Prof. Dr. Erich Vinicius de Paula - Orientações sobre evidências do uso de HBPM na gestação.HEMOCENTRO UNICAMP 2014

Prof. Dr. Cármino Antonio de Souza:Hematologista - Secretário Municipal de Saúde de Campinas.

Profa Dra Celina de Paula Azevedo Sollero:Ginecologista e Obstetra - Coordenadora da Área Técnica da Saúde da Mulher Departamento de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde de Campinas

SOLICITAÇÃO DO MEDICAMENTO HEPARINA

USO RESTRITO AO PROTOCOLO VIGENTE

UNIDADE DE SAÚDE SOLICITANTE:

LIMPA DADOS

NOME DA PACIENTE:

CARTÃO NACIONAL DO SUS:

DATA DE NASCIMENTO: DUM:

ENDEREÇO: Nº:

BAIRRO: COMPLEMENTO:

PRESCRIÇÃO:

LIMPA DADOS

JUSTIFICAR TEXTO

SOLICITAÇÃO: INICIAL RENOVAÇÃO

DOENÇAS CLÍNICAS ASSOCIADAS A GESTAÇÃO:

LIMPA DADOS

JUSTIFICAR TEXTO

PLANO DE TRATAMENTO:

LIMPA DADOS

NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE:

CRM: TELEFONES:

E-MAIL:

DATA DA SOLICITAÇÃO:

LIMPA DADOS

ASSINATURA / CARIMBO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

FD11430UT1143MS - VIA ÚNICA - FORMATO A4 (210 X 297mm)

IMPRESSO ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE - RAMAL 0446

Campinas, 05 de dezembro de 2014
DR CARMINO ANTONIO DE SOUZA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE A COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUDOESTE COMUNICA

PROTOCOLO N.º 2014/07/3716
 INTERESSADO: LED LABORATÓRIO DE EVOLUÇÃO DERMATOLÓGICA LTDA - EPP
 ASSUNTO: SAÚDE - LICENÇA FUNCIONAMENTO - RENOVAÇÃO
 DEFERIDO

PROTOCOLO N.º 2014/50/1904
 INTERESSADO: C.C. QUINHONES ME
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO 2284
 INDEFERIDO

PROTOCOLO N.º 2014/50/1606
 INTERESSADO: DROGARIA TOME E SILVA LTDA ME
 ASSUNTO: LAS - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

Campinas, 05 de dezembro de 2014
GLÁUCIA MARGOTO
 Coordenadora VISA-SUDOESTE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

Protocolo: 2014/70/3157

Interessado: Hoberalda Geni Tournieux Grassi

DEFIRO o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa n.ºs 2683, 2682 e 2684/2002

Protocolo: 2014/10/55169

Interessado: Elvino Silva Filho

DEFIRO o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa n.ºs 30710/2003, 30711/2003, 2533/2002 e 2534/2002.

Protocolo: 2009/70/8569

Interessado: Cofit/Nilton Luis Simões

DEFIRO o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa n.ºs 15759, 15758, 16205 e 16203/2010.

Protocolo: 2009/70/6489

Interessado: Cofit

DEFIRO o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa n.ºs 11947/2009, 11948/2009, 13897/2010 e 13898/2010.

Protocolo: 2007/70/6751

Interessado: Cofit

DEFIRO o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa n.ºs 78687, 1058, 1059 e 3861/2008.

Protocolo: 2005/70/3692

Interessado: Cofit

DEFIRO o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa n.ºs 58893 e 41618/2005.

Protocolo: 2005/70/1490

Interessado: Cofit/Otavio Paulino

DEFIRO o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa n.ºs 43755 e 46810/2005.

Protocolo: 2003/70/1739

Interessado: Cofit

DEFIRO o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa n.ºs 32245/2003.

Protocolo: 2010/70/835

Interessado: Cofit/Marco Antonio Ferreira da Costa

INDEFIRO o pedido de cancelamento dos Autos de Infração Multa n.ºs 18085 e 20327/2010, mantendo-se as exigências quanto ao cumprimento das obrigações previstas em Lei, com a consequente manutenção dos débitos.

Protocolo: 2008/70/6288

Interessado: Cofit

INDEFIRO o recurso interposto, mantendo-se as exigências quanto ao cumprimento das obrigações previstas em Lei, com a consequente manutenção dos débitos.

Protocolo: 2007/70/726

Interessado: Cofit/Reginaldo Gonçalves Dias

INDEFIRO o recurso interposto, mantendo-se as exigências quanto ao cumprimento das obrigações previstas em Lei, com a consequente manutenção dos débitos.

Protocolo: 2005/70/7542

Interessado: Cofit

INDEFIRO o recurso interposto, mantendo-se as exigências quanto ao cumprimento das obrigações previstas em Lei, com a consequente manutenção dos débitos.

Campinas, 26 de novembro de 2014

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA CONSTRUÇÃO DE MURO E/OU ALAMBRADO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de muro ou alambrado nos terrenos abaixo relacionados nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultada aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE TRENTO COLUCCINI"	3444.23.18.0196.00000	10918	"JD CENTENARIO"	8	2014/156/3398

Campinas, 03 de dezembro de 2014

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA DE TERRENO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução da limpeza dos terrenos abaixo relacionados nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultada aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ADEMAR DOS SANTOS"	3452.13.17.0135.00000	10949	"JD SANTA CRUZ"	8	2014/156/253

Campinas, 03 de dezembro de 2014

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO INFRAÇÃO E MULTA REINCIDENTE - LIMPEZA DE TERRENO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município não atenderam as notificações para execução de limpeza nos terrenos abaixo relacionados dentro dos prazos legais, vem pelo presente edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da presente publicação sob pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRAFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE TRENTO COLUCCINI"	3444.23.18.0196.00000	10914	"JD CENTENARIO"	8	2014/156/3398

Campinas, 03 de dezembro de 2014

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para pavimentação do passeio nos terrenos abaixo relacionados, nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei Complementar 09/03. É facultada aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRAFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE TRENTO COLUCCINI"	3444.23.18.0196.00000	10917	"JD CENTENARIO"	8	2014/156/3398
"VALDIR R. DE SOUZA"	3411.42.08.0003.00000	11748	"PARQUE VIA NORTE - 2 PARTE"	33	2014/156/3803

Campinas, 03 de dezembro de 2014

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA UTILIZAÇÃO DE QUEIMADA PARA LIMPEZA

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos neste município, utilizaram de queimada nos lotes abaixo relacionados, vem pelo presente edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa conforme Lei 11.455/2002. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRAFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ABRAMIDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA"	3261.53.41.0871.00000	10392	"MANSOES SANTO ANTONIO"	11	2013/156/3782

Campinas, 03 de dezembro de 2014

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO N° 476/2014

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN n.º 404/12, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados em 05/12/2014, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação, para oferecer defesa da autuação e/ou informar condutor infrator. A informação de condutor infrator aqui autorizada somente é cabível quando este não tiver sido identificado na lavratura do auto de infração.

PLACA	AIT	COD. INFR	DATA INFR	PLACA	AIT	COD. INFR	DATA INFR
AAB1394	K170056257	60503	26/11/2014	AAE0899	I167369394	54600	24/11/2014
AAE4111	K169934157	60503	25/11/2014	AAI7994	K170008407	74550	25/11/2014
AAK7887	K170027877	60503	26/11/2014	ABK4939	K170070117	60503	26/11/2014
ADW4251	K170057577	74550	26/11/2014	ACA1784	K169954407	74550	24/11/2014
ADG8202	K169977497	74550	25/11/2014	ADG8202	K170003567	74550	25/11/2014
ADN3324	K169971007	74550	25/11/2014	ADZ0420	K169944057	60503	25/11/2014
AFI4449	K169921067	74550	25/11/2014	AFZ1029	K170008407	74550	26/11/2014
AGQ9654	I167682344	57463	21/11/2014	AHQ6281	I167847674	56222	23/11/2014
AIC0999	K170040527	74550	26/11/2014	AIP3441	K169975627	74550	25/11/2014
AJD6354	K170036567	74550	26/11/2014	AJ08288	K169986407	56732	25/11/2014
AJN4392	I167752964	56900	24/11/2014	AJP5335	I167746804	56900	25/11/2014
AJP9272	I167616904	60501	24/11/2014	AKE6628	K169970237	74630	25/11/2014
AKY7043	K169950107	74550	23/11/2014	ALL5888	K170043507	74550	26/11/2014
ALY0749	I167664964	55500	24/11/2014	AMB3157	K170022607	60503	26/11/2014
AMB6698	K170061317	60503	26/11/2014	AMD2557	I167992654	60503	25/11/2014
ANB3623	K170045037	74550	26/11/2014	ANB3623	K170050107	60503	25/11/2014
ANE3815	K170085187	74550	26/11/2014	ANH4092	K170084857	74550	26/11/2014
AOE3811	I167766164	51851	24/11/2014	AOQ6126	K169929977	60503	25/11/2014
AOS9060	K170062857	60503	26/11/2014	APG9118	K170045477	74550	26/11/2014
APX0367	K169942187	74550	25/11/2014	AQC5026	K170024687	74550	26/11/2014
AQJ1382	K170018087	74550	26/11/2014	AQN4198	K169929427	74550	25/11/2014
ART6617	I167859884	51851	24/11/2014	ARX5329	I167946784	56900	25/11/2014
ASE4858	K167845034	51851	23/11/2014	ASH2442	I167656604	55413	24/11/2014
ASY9269	K169943287	74550	25/11/2014	ASZ0834	I167737344	51851	25/11/2014
ATI1536	I167539674	55500	21/11/2014	ATW1002	K169948567	74550	23/11/2014
AUD1317	K170066157	60503	26/11/2014	AUD4334	K170077817	74550	26/11/2014
AUD4967	K170061427	60503	26/11/2014	AUH4901	K170036237	60503	26/11/2014
AUN5946	I167992764	73662	25/11/2014	AUV7370	I167977474	56731	25/11/2014
AUY2692	K170080017	74550	26/11/2014	AVH1465	K170061757	60503	26/11/2014
AVI3017	I167897724	55500	24/11/2014	AVJ7176	I167899704	73662	25/11/2014

AWN2748	K169996197	74550	25/11/2014	AWP4868	I166956124	73662	22/11/2014
AWS8590	I166634154	56900	25/11/2014	AWV1498	K170026007	74550	26/11/2014
AWX1560	K169954617	74550	24/11/2014	AWX1560	K170008077	74550	25/11/2014
AXI6772	I167528124	55500	23/11/2014	AXJ9667	I167962844	56900	25/11/2014
AXL8392	I167825124	55500	22/11/2014	AXO3799	K170031397	74550	26/11/2014
AXP3223	I167844594	51851	23/11/2014	AXP3223	I167844604	73662	23/11/2014
AXW7376	K169997077	74550	25/11/2014	AXX0094	K170016437	74550	25/11/2014
AYA2596	I167605894	55411	24/11/2014	AYE1089	K170044607	74550	26/11/2014
AYC8412	K169961107	74550	25/11/2014	AYD3910	I167897504	55500	24/11/2014
AYD9790	K170023277	74550	26/11/2014	AYF8052	K170039207	60503	26/11/2014
AYM2063	I167693564	55500	24/11/2014	AYN2816	I167579494	60501	25/11/2014
AYT1717	K169984977	74550	25/11/2014	BAD0231	K169996087	74550	25/11/2014
BBB84675	K170048557	74550	26/11/2014	BBE4033	I167699444	73662	25/11/2014
BBE5716	K169964407	74550	25/11/2014	BBU0022	I167608314	55500	24/11/2014
BCU4444	K169997297	74550	25/11/2014	BDM6736	K170055047	74550	26/11/2014
BDN1102	K170046027	74550	26/11/2014	BDY2762	K169954837	74550	24/11/2014
BEL0623	K169752767	74550	23/11/2014	BBF1573	K170075397	74550	26/11/2014
BFD2241	K170015007	74550	25/11/2014	BFD2241	K170015117	74550	25/11/2014
BFL6337	K170056477	74550	26/11/2014	BFN2810	K169920957	60503	25/11/2014
BF04769	K170045807	60503	26/11/2014	BFZ4793	I167902674	55411	24/11/2014
BFZ7935	K170045707	60503	26/11/2014	BFZ7979	K169936687	74550	25/11/2014
BFZ8056	I167714244	55500	25/11/2014	BFZ8206	I167466194	73662	24/11/2014
BFZ8314	K169988387	60503	25/11/2014	BFZ8332	K169924037	60503	25/11/2014
BFZ8919	K169976397	60503	25/11/2014	BGE8513	K169942957	60503	25/11/2014
BGN9788	I167858014	51851	21/11/2014	BGT7937	I167787404	57030	25/11/2014
BGLU7223	I167929404	55500	24/11/2014	BGU7223	K169959017	74550	25/11/2014
BHC4625	K170071107	74550	26/11/2014	BHL1263	I167669914	51851	24/11/2014
BIE0510	I167427694	55500	21/11/2014	BIE1350	I167859664	53800	24/11/2014
BIU7168	K170022267	60503	26/11/2014	BIL4457	I167787174	55412	24/11/2014
BJL5374	I167767174	55412	21/11/2014	BJL9002	I167605124	55411	24/11/2014
BK8C546	I167968894	56900	25/11/2014	BLB2890	I163544474	60501	24/11/2014
BL82119	I167822704	51851	23/11/2014	BLL7213	I167760444	51851	24/11/2014
BLN3339	K170018417	74550	26/11/2014	BLS0031	I167694224	55500	24/11/2014
BLV72899	K170019077	60503	26/11/2014	BMA8288	K169946037	74550	25/11/2014
BMC1278	I167923464	54521	24/11/2014	BML2346	K170057907	60503	26/11/2014
BML2346	K170062307	74550	26/11/2014	BMM4731	K170020177	74550	26/11/2014
BMS8803	K170011377	74550	25/11/2014	BMU6947	I167556944	51851	24/11/2014
BMU8299	I167727444	51851	24/11/2014	BMU8320	I167526334	66900	24/11/2014
BMV4362	I167427034	55412	25/11/2014	BNO1984	K169976177	74550	25/11/2014
BNR0096	K170060547	60503	26/11/2014	BNS0758	K169966497	60503	25/11/2014
BNS1298	I167684874	51851	21/11/2014	BNS5917	K169879377	60503	24/11/2014
BNX0606	K170046687	60503	26/11/2014	BNY0074	I167858674	55500	22/11/2014
BNY0978	I167858014	51851	21/11/2014	BNY6101	K169920627	74550	25/11/2014
BNY8781	I167979124	55414	25/11/2014	BOI9357	K170027437	60503	26/11/2014
BOI1646	I167760224	73662	25/11/2014	BOH7437	K169997627	74550	25/11/2014
BPC1923	I167608644	54521	24/11/2014	BPC2652	I167717764	55414	25/11/2014
BPC2877	K169987407	74550	25/11/2014	BPC5190	I167657374	55412	24/11/2014
BPG1707	I167764954	55500	22/11/2014	BPJ3009	K169986297	74550	25/11/2014

BPJ8820	K169994987	74550	25/11/2014	BPN6483	I167805654	51851	25/11/2014
BPN8463	I167841844	51851	24/11/2014	BPU1391	I167657484	60501	24/11/2014
BPV4455	I167852304	55500	23/11/2014	BPV6208	K169968477	74550	25/11/2014
BPW2728	I167897404	55414	24/11/2014	BPY2231	I167929514	51851	24/11/2014
BPY2845	K169981237	74550	25/11/2014	BPY3150	I167844404	51851	24/11/2014
BPZ4893	K169933497	60503	25/11/2014	BQK3774	K169932727	74550	25/11/2014
BQB8361	K169919527	74630	25/11/2014	BQH8064	I167901244	55412	25/11/2014
BQI8355	I167898714	51851	24/11/2014	BQK2640	I167900474	55412	24/11/2014
BQM9679	K169931957	74550	25/11/2014	BQR4149	K169942027	74550	25/11/2014
BQR8276	K170026634	73662	24/11/2014	BQR9321	K169981127	60503	25/11/2014
BQZ2851	K169972987	60503	25/11/2014	BQZ4118	K169924807	74550	25/11/2014
BRS0714	K169972877	56232	24/11/2014	BRS0900	K169990727	74550	25/11/2014
BSE8321	K170004337	74550	25/11/20				

CKX4527	K17003187	74550	26/11/2014	CKX7338	K170076607	74550	26/11/2014	DGW3178	I167823364	51851	23/11/2014	DGW6473	K170029087	60503	26/11/2014
CLA0620	I167741194	73662	24/11/2014	CLA2034	K170056917	74550	26/11/2014	DGW6986	K170063517	56732	26/11/2014	DGW7742	I167862524	55500	25/11/2014
CLF1433	I167344754	55500	22/11/2014	CLH4212	I167823694	73662	23/11/2014	DGW8578	K170072107	60503	26/11/2014	DGW9633	K169983327	60503	25/11/2014
CLJ2422	K170024137	74550	26/11/2014	CLL8204	I167902904	55412	24/11/2014	DGX2781	K169966827	74550	25/11/2014	DGX2626	K169975407	60503	25/11/2014
CLL8204	I167903004	52311	24/11/2014	CLL8906	I167425384	55412	21/11/2014	DHH1507	K169945157	74550	25/11/2014	DHH9517	K169986737	74550	25/11/2014
CLN5811	I167839974	55412	24/11/2014	CLQ6367	K169996747	74550	25/11/2014	DHH9517	K169986747	60503	25/11/2014	DHN3630	K169932287	60503	25/11/2014
CLS5585	K169951537	74630	23/11/2014	CLS5585	K169951977	74630	23/11/2014	DHM4897	I167414164	55412	21/11/2014	DHN3775	K170005547	74550	25/11/2014
CMB2195	I167606994	55500	25/11/2014	CMF4665	K169940977	74550	25/11/2014	DHO7577	K170033377	74550	26/11/2014	DHO77647	K170006317	74550	25/11/2014
CMF0465	K170000927	74550	25/11/2014	CMF0465	K170018307	74550	26/11/2014	DHO8379	K170040747	60503	26/11/2014	DHO53548	I167208354	54222	24/11/2014
CMH7819	K169924257	74550	25/11/2014	CMH7819	K170072317	74550	26/11/2014	DHRS054	K169830537	74630	24/11/2014	DHR51636	K169977937	74550	25/11/2014
CMH8752	K169995527	60503	25/11/2014	CMH8673	K170073857	74550	26/11/2014	DHRS176	K170002137	74550	25/11/2014	DHR6333	I167897064	54512	24/11/2014
CMM0119	K170065607	74550	26/11/2014	CNM7541	K1699697217	60503	23/11/2014	DHR6844	I167859004	55500	22/11/2014	DHR6972	I167865384	73662	24/11/2014
CNA7876	I167805004	51852	24/11/2014	CNF7590	I167784314	57030	24/11/2014	DHR8223	I167649454	56900	24/11/2014	DHR9313	K170078147	74550	26/11/2014
CNP7728	K169976407	60503	25/11/2014	CNP7728	K169976837	74550	25/11/2014	DHR9515	K170004117	60503	25/11/2014	DHR9519	K170029857	74550	25/11/2014
CNQ1030	K170003677	74550	25/11/2014	CNQ3000	I167760004	51852	21/11/2014	DHR9756	I167900704	55412	25/11/2014	DHT2526	K169922277	74550	25/11/2014
CNQ4096	I167810494	57380	25/11/2014	CNQ6733	I167924674	51851	24/11/2014	DHT3390	I167983524	51851	25/11/2014	DHW2264	K169946477	74550	25/11/2014
CNQ9903	I167364114	55680	25/11/2014	CNS8624	K170026777	60503	26/11/2014	DHW4905	K170054937	74550	26/11/2014	DHX0871	K170058457	74550	26/11/2014
CNS9944	I166991104	55413	23/11/2014	CNT6117	I167801144	55412	24/11/2014	DHX7654	K170005597	60503	25/11/2014	DHX8885	K170005437	74550	25/11/2014
CNZ4842	K169999607	60503	25/11/2014	CNO5660	I167381274	55411	25/11/2014	DHY1163	I167779034	55500	22/11/2014	DHY2302	I167824244	73662	24/11/2014
COB5875	K169955207	74550	24/11/2014	COH5827	I167978804	55500	25/11/2014	DHY2815	I167962624	56900	25/11/2014	DHY6281	K169806227	74550	23/11/2014
COI7745	K170051207	74550	26/11/2014	COH5635	K170006097	74550	25/11/2014	DHY6856	K170075727	74550	26/11/2014	DHY7826	K170003897	74550	25/11/2014
COU6847	I167776944	55412	21/11/2014	COV7460	I167861424	51851	22/11/2014	DHY7748	K169958577	60503	25/11/2014	DIAS3780	K170080347	74550	26/11/2014
COX4057	I167778704	55412	21/11/2014	COV3805	K170049987	56732	22/11/2014	DHY9058	I167946904	56900	25/11/2014	DIA5352	K170035357	74550	26/11/2014
COZ0897	I167880454	56810	25/11/2014	COZ3459	I167425274	55412	21/11/2014	DIK4620	K169931297	74550	25/11/2014	DIK3780	K170029857	60503	26/11/2014
COZ4415	I167920714	72340	25/11/2014	CPA8083	K169929317	74550	25/11/2014	DIQ0194	K170076057	74550	26/11/2014	DIQ1424	K169775977	74550	23/11/2014
COZ8450	I167737454	73661	25/11/2014	CPH9077	I167839204	55412	21/11/2014	DIY8973	K170078707	74550	26/11/2014	DIY6525	K169965177	60503	25/11/2014
CPE2662	I167823034	51851	23/11/2014	CPH8807	K170019737	74550	26/11/2014	DIY5911	K170075837	74550	26/11/2014	DIY5626	K169974857	60503	25/11/2014
CPK9125	I167669804	56900	24/11/2014	CPQ2876	K169984207	60503	25/11/2014	DIY5911	K169952307	74550	23/11/2014	DIY60785	K170072757	60503	26/11/2014
CPQ2385	K170007527	74550	25/11/2014	CPU7563	K169856937	74630	24/11/2014	DIY9058	K169952307	74550	23/11/2014	DIY6942	K170051307	74550	26/11/2014
CPU7563	K169823607	74550	23/11/2014	CPY8204	I167923684	51851	24/11/2014	DIY9058	K169952307	74550	23/11/2014	DIY6942	K170051307	74550	26/11/2014
CPU9597	I167407564	61220	25/11/2014	CPY8400	I167730084	51851	24/11/2014	DIY9058	K169952307	74550	23/11/2014	DIY6942	K170051307	74550	26/11/2014
CPY8204	I167923794	73662	24/11/2014	CPZ6964	I167222104	55500	27/11/2014	DIY9058	K169952307	74550	23/11/2014	DIY6942	K170051307	74550	26/11/2014
CPY9690	K170028097	60503	26/11/2014	CPZ6976	K170082877	74550	26/11/2014	DIY9058	K169952307	74550	23/11/2014	DIY6942	K170051307	74550	26/11/2014
CPY9690	K170018857	60503	26/11/2014	CPZ6976	K170082877	74550	26/11/2014	DIY9058	K169952307	74550	23/11/2014	DIY6942	K170051307	74550	26/11/2014
CPY9690	K170028097	60503	26/11/2014	CPZ6976	K170082877	74550	26/11/2014	DIY9058	K169952307	74550	23/11/2014	DIY6942	K170051307	74550	26/11/2014
CPY9690	K170018857	60503	26/11/2014	CPZ6976	K170082877	74550	26/11/2014	DIY9058	K169952307	74550	23/11/2014	DIY6942	K170051307	74550	26/11/2014
CPY9690	K170028097	60503	26/11/2014	CPZ6976	K170082877	74550	26/11/2014	DIY9058	K169952307	74550	23/11/2014	DIY6942	K170051307	74550	26/11/2014
CPY9690	K170018857	60503	26/11/2014	CPZ6976	K170082877	74550	26/11/2014	DIY9058	K169952307	74550	23/11/2014	DIY6942	K170051307	74550	26/11/2014
CPY9690	K170028097	60503	26/11/2014	CPZ6976	K170082877	74550	26/11/2014	DIY9058	K169952307	74550	23/11/2014	DIY6942	K170051307	74550	26/11/2014
CPY9690	K170018857	60503	26/11/2014	CPZ6976	K170082877	74550	26/11/2014	DIY9058	K169952307	74550	23/11/2014	DIY6942	K170051307	74550	26/11/2014
CPY9690	K170028097	60503	26/11/2014	CPZ6976	K170082877	74550	26/11/2014	DIY9058	K169952307	74550	23/11/2014	DIY6942	K170051307	74550	26/11/2014
CPY9690	K170018857	60503	26/11/2014	CPZ6976	K170082877	74550	26/11/2014	DIY9058	K169952307	74550	23/11/2014	DIY6942	K170051307	74550	26/11/2014
CPY9690	K170028097	60503	26/11/2014	CPZ6976	K170082877	74550	26/11/2014	DIY9058	K169952307	74550	23/11/2014	DIY6942	K170051307	74550	26/11/2014
CPY9690	K170018857	60503	26/11/2014	CPZ6976	K170082877	74550	26/11/2014	DIY9058	K169952307	74550	23/11/2014	DIY6942	K170051307	74550	26/11/2014
CPY9690	K170028097	60503	26/11/2014	CPZ6976	K170082877	74550	26/11/2014	DIY9058	K169952307	74550	23/11/2014	DIY6942	K170051307	74550	26/11/2014
CPY9690	K170018857	60503	26/11/2014	CPZ6976	K170082877	74550	26/11/2014	DIY9058	K169952307	74550	23/11/2014	DIY6942	K170051307	74550	26/11/2014
CPY9690	K170028097	60503	26/11/2014	CPZ6976	K170082877	74550	26/11/2014	DIY9058	K169952307	74550	23/11/2014	DIY6942	K170051307	74550	26/11/2014
CPY9690	K170018857	60503	26/11/2014	CPZ6976	K170082877	74550	26/11/2014	DIY9058	K169952307	74550	23/11/2014	DIY6942	K170051307	74550	26/11/2014
CPY9690	K170028097	60503	26/11/2014	CPZ6976	K170082877	74550	26/11/2014	DIY9058	K169952307	74550	23/11/2014	DIY6942	K170051307	74550	26/11/2014
CPY9690	K170018857	60503	26/11/2014	CPZ6976	K170082877	74550	26/11/2014	DIY9058	K169952307	74550	23/11/2014	DIY6942	K170051307	74550	26/11/2014
CPY9690	K170028097	60503	26/11/2014	CPZ6976	K170082877	74550	26/11/2014	DIY9058	K169952307	74550	23/11/2014	DIY6942	K170051307	74550	26/11/2014
CPY9690	K170018857	60503	26/11/2014	CPZ6976	K170082877	74550	26/11/2014	DIY9058	K169952307	74550	23/11/2014	DIY6942	K170051307	74550	26/11/2014
CPY9690	K170028097	60503	26/11/2014	CPZ6976	K170082877	74550	26/11/2014	DIY9058	K169952307	74550	23/11/2014	DIY6942	K170051307	74550	26/11/2014
CPY9690	K170018857	60503	26/11/2014	CPZ6976	K170082877	74550	26/11/2014	DIY9058	K169952307	74550	23/11/2014	DIY6942	K170051307	74550	26/11/2014
CPY9690	K170028097	60503	26/11/2014	CPZ6976	K170082877	74550	26/11/2014	DIY9058	K169952307	74550	23/11/2014	DIY6942	K170051307	74550	26/11/2014
CPY969															

DSN2096	1167713584	54522	24/11/2014	DSN2096	1167363674	55500	24/11/2014	EDF2532	K170020947	74550	26/11/2014	EDF2984	1167948434	55500	25/11/2014
DSN3678	1167865714	73662	24/11/2014	DSN4294	K169984317	74550	25/11/2014	EDF3451	K170001917	60503	25/11/2014	EDF3524	1167841624	51851	24/11/2014
DSN5230	K169858147	74550	24/11/2014	DSN5910	K169923607	74550	25/11/2014	EDF4362	K170008257	74550	26/11/2014	EDF6605	K169928107	74550	25/11/2014
DSN7083	1167684544	73662	21/11/2014	DSN8489	K170034037	74550	26/11/2014	EDF6656	K170062637	74550	26/11/2014	EDF7291	K170035247	74550	26/11/2014
DSN9169	K169927667	60503	25/11/2014	DSN9398	1167778374	55412	21/11/2014	EDF7292	K170069787	60503	26/11/2014	EDF8660	K169983767	74550	25/11/2014
DSN9483	K170039667	74550	26/11/2014	DSN9549	1167233654	73662	25/11/2014	EDF9812	K169930087	60503	25/11/2014	EDG4731	K169965067	74630	25/11/2014
DSN9818	K170038877	74550	26/11/2014	DSN9705	K169927777	60503	25/11/2014	EDH3654	K169946807	74550	25/11/2014	EDN9488	1167727004	51851	24/11/2014
DSQ7900	1167824804	60502	24/11/2014	DSN8244	1167521854	55412	21/11/2014	EDQ1160	1167787614	55413	23/11/2014	EDR4071	1167376544	57380	21/11/2014
DSU2014	1167847784	55500	23/11/2014	DSU1756	K169930967	60503	25/11/2014	EDR0811	K170027217	74550	26/11/2014	EDS7193	K170050207	74550	26/11/2014
DSU8105	1167783104	55412	21/11/2014	DSX2104	K16994617	74550	25/11/2014	EDU1358	K169947577	74630	25/11/2014	EDU6377	K169987067	74550	25/11/2014
DSX2104	K169973107	74550	25/11/2014	DSY2505	K170078697	74550	26/11/2014	EDW2776	K169927007	74550	25/11/2014	EDW5237	K169864207	74550	24/11/2014
DSY2505	K170079467	74550	26/11/2014	DZ22811	1167737234	60501	25/11/2014	EDW6432	1167946014	56900	25/11/2014	EDW8904	K169991687	74550	25/11/2014
DTA6565	1167496664	55680	20/11/2014	DTC1989	1167761004	60501	25/11/2014	EDX2069	1167771004	55500	24/11/2014	EDY3817	K169993007	74550	25/11/2014
DTD9180	K170017537	74550	26/11/2014	DTI3792	K170021387	74550	26/11/2014	EDY8671	K170040207	74630	26/11/2014	EDZ1575	1167969664	60412	25/11/2014
DTL0932	K170081887	74550	26/11/2014	DTP3286	1167736904	58190	25/11/2014	EEB4333	K170082767	74550	26/11/2014	EEC6269	1167839864	55411	24/11/2014
DTQ7966	1167878584	56900	20/11/2014	DTV1743	K169944607	60503	25/11/2014	EEH2190	1167523174	57030	24/11/2014	EEL6815	1167958444	51851	25/11/2014
DTW3331	1167393264	55500	18/11/2014	DTW3506	1167484564	73662	25/11/2014	EEK3738	1167935894	55412	25/11/2014	EEL0777	1165895064	73662	24/11/2014
DTW3506	1167726894	51851	24/11/2014	DTW4980	K169923267	74550	24/11/2014	EEN6776	1151762374	56222	21/11/2014	EEL0974	1167233764	73662	25/11/2014
DTX0223	1167924344	51851	24/11/2014	DTX0223	1167924454	73662	24/11/2014	EFP1063	K170055267	74550	26/11/2014	EEL1585	K170055487	74550	26/11/2014
DTX0261	1167718534	55500	25/11/2014	DTX1689	1167704014	51851	24/11/2014	EFP3812	1167772324	73662	24/11/2014	EEL2415	K169928437	60503	25/11/2014
DTX2182	K169954287	74550	24/11/2014	DTX2362	K170038987	74550	26/11/2014	EFP4900	1167703574	55412	21/11/2014	EEL5473	K169973537	74550	25/11/2014
DTX2858	1167975504	51851	25/11/2014	DTX3437	1167678604	51851	21/11/2014	EFP5716	K169982277	74550	25/11/2014	EEL6316	K169970787	60503	25/11/2014
DTX5392	K169950877	60503	23/11/2014	DTX3655	1167983204	74550	25/11/2014	EFP7889	K170012587	74550	25/11/2014	EEL8047	K169751227	60503	25/11/2014
DTX6879	1167838544	55412	21/11/2014	DTX7091	K169999507	74550	25/11/2014	EFP9954	K169934927	74550	25/11/2014	EER3700	1167878144	56900	25/11/2014
DTX8099	K169547287	74550	22/11/2014	DTX8446	K170040637	74550	26/11/2014	EER7154	1167968344	73662	25/11/2014	EER7298	K169789067	74550	23/11/2014
DTX8869	1167821494	51851	21/11/2014	DTX9122	K169941967	74550	25/11/2014	EER8339	1167693454	55500	24/11/2014	EER8840	1167716444	54521	25/11/2014
DTZ0486	K170013247	74550	25/11/2014	DTZ4733	1167902784	73662	24/11/2014	EER9041	K170082107	60503	26/11/2014	EER9522	1166956234	57030	22/11/2014
DUIK3548	K170074187	74550	26/11/2014	DUL0999	1167870114	55412	25/11/2014	EES5777	1167609414	55500	25/11/2014	EES8070	K169926787	74550	25/11/2014
DUM1864	K169926457	74550	25/11/2014	DUM3438	1167696104	55411	20/11/2014	EEL8114	1167928084	51851	24/11/2014	EEL2078	K169975517	74550	25/11/2014
DUM5684	K169954727	60503	24/11/2014	DUQ1558	K169930747	74550	25/11/2014	EAA0596	1167591374	54525	25/11/2014	EFA2030	1167824574	54522	24/11/2014
DUR4639	1167725804	60412	23/11/2014	DUT0982	1167930404	60412	25/11/2014	EFA3737	K169945707	74550	25/11/2014	EFC4384	1167848004	73662	24/11/2014
DUT1021	K169968917	74550	25/11/2014	DUT1078	K169922497	74550	25/11/2014	EFF4221	1167606334	55415	25/11/2014	EFG4993	1167381504	58190	24/11/2014
DUT1269	1167852404	60412	23/11/2014	DUT1372	1167026304	51851	21/11/2014	EFF5106	K170078917	74550	26/11/2014	EFF5729	1167754944	56900	24/11/2014
DUT1821	1167830404	55500	24/11/2014	DUU4412	K170076167	74550	26/11/2014	EFF5356	1167861314	60501	22/11/2014	EFF7368	1167765834	56900	24/11/2014
DVG3163	K170068137	74550	26/11/2014	DUV3774	K169951427	60503	23/11/2014	EFF7383	1167799054	55411	24/11/2014	EFF7508	K170053177	74630	26/11/2014
DVL9211	K170017207	74550	25/11/2014	DVQ4743	K170059777	74550	26/11/2014	EFG6638	1167879354	70482	25/11/2014	EFG8937	1167879574	60503	25/11/2014
DWP6253	1166633274	55680	23/11/2014	DVQ4724	K169993887	74550	25/11/2014	EFG9270	K170048227	74550	26/11/2014	EFG9589	K170009947	74550	25/11/2014
DVQ7118	K169947687	74630	22/11/2014	DVS3695	1167026524	60501	24/11/2014	EFX1496	1167969334	60412	25/11/2014	EFU0814	K170069897	60503	26/11/2014
DVSS159	1167945244	55500	24/11/2014	DVS5278	K170050427	74550	26/11/2014	EFX2104	K169942627	74550	25/11/2014	EFX3433	K170068027	74550	26/11/2014
DVSS473	K170036347	74550	26/11/2014	DVT0446	1167039064	73662	25/11/2014	EFX1014	K169942627	74550	25/11/2014	EFX5523	1167704894	54512	25/11/2014
DVX5680	K169954507	74550	24/11/2014	DVY7663	1167415044	55413	24/11/2014	EGC2735	K170072647	74550	26/11/2014	EGC3739	K170039317	60503	26/11/2014
DVZ8680	1167502484	60681	23/11/2014	DWY7663	1167415044	55413	24/11/2014	EGC4285	1167427804	73662	21/11/2014	EGD6699	1167948004	55412	25/11/2014
DWE1656	K170076497	74550	26/11/2014	DWF0720	K170021507	60503	26/11/2014	EGJ0131	1167861544	55500	22/11/2014	EGL2100	1167038954	51851	25/11/2014
DWF2450	K169738797	74550	23/11/2014	DWF3233	K169939437	74550	25/11/2014	EGL3408	K169746537	74550	23/11/2014	EGM0050	1167754284	56900	25/11/2014
DWF8252	1167233984	73662	25/11/2014	DWF9865	K170080677	74550	26/11/2014	EGM4047	1167945684	56900	25/11/2014	EGM1621	1167426264	54521	22/11/2014
DWG1477	K170023807	60503	26/11/2014	DWG3134	K170065497	74550	26/11/2014	EGM1779	K169990807	74550	25/11/2014	EGM2326	K169922607	74550	25/11/2014
DWL0374	K170080907	60503	26/11/2014	DWR9233	K169930857	74550	25/11/2014	EGM2782	1167729974	55500	24/11/2014	EGM5952	K169991617	74550	25/11/2014
DWS0852	K170064067	60503	26/11/2014	DXA2040	K169938557	74550	25/11/2014	EGM6159	1166656264	55411	24/11/2014	EGM6159	1167975604	51851	25/11/2014
DXA3781	1167979564	51851	25/11/2014	DXA2923	K169972657	74550	25/11/2014	EGM6786	K169973977	74550	25/11/2014	EGM9966	1167823804	55500	24/11/2014
DXA5984	K169931187	74550	25/11/2014	DXA5981	1167760774	51851	25/11/2014	EGN0755	K169975957	74550	25/11/2014	EGO2540	1167841294	51851	24/11/2014
DXC0370	K170081997	60503	26/11/2014	DXC0337	K170070777	60503	26/11/2014	EGO2069	K169962537	74550	25/11/2014	EGR3009	1167984074	51851	25/11/2014
DXC3274	1167605674	55412	24/11/2014	DXC0864	K170047677	60503	26/11/2014	EGR3009	K169940427	60503	25/11/2014	EGW2006	K169969937	74550	25/11/2014
DXC3792	1167507114	55500	21/11/2014	DXC3338	K169931077	60503	26/11/2014	EGW5086	1167938974	73662	25/11/2014	EGW6058	K170056037	74550	26/11/2014
DXC4714	1167363894	55500	24/11/2014	DXC4940	K170010337	74550	25/11/2014	EGW6443	1167665954	53800	25/11/2014	EGW7202	1167787834	54522	24/11/2014
DXC5019	K170057177	60503	26/11/2014	DXC5196	1166922244	54525	25/11/2014	EGW7434	1167733214	73662	25/11/2014	EGW7467	1167522624	73662	24/11/2014
DXC5959	1167992874	57030	25/11/2014	DXC6465	1167895854	54516	22/11/2014	EGW7719	1167985404	55412	25/11/2014	EGW7757	K170032497	74550	26/11/2014
DXC6520	1167003644	57380	23/11/2014	DXC6288	K169955507	74550	24/11/2014	EGW8512	1167639554	53800	25/11/2014	EGW9329	1166634704	56900	25/11/2014
DXC6995	1166634374	56900	25/11/2014	DXC7501	1167477964	55411	25/11/2014	EGW9610	1167426374	51851	24/11/2014	EHA7678	K169955607	74550	25/11/2014
DXD7891	K170077487	74550	26/11/2014	DXC7946	K169938667	74550	25/11/2014	EHM3738	K169953737	74550	24/11/2014	EIC2264	K170033787	74550	25/11/2014
DXE3207	K170043207	60503	26/11/2014	DY63346	1167694546	74550	25/11/2014	EHN1031							

ENC4486	K170059557	60503	26/11/2014	ENC4620	I167787394	55412	24/11/2014	EVM6591	K170032927	74550	26/11/2014	EVM7130	K170081117	74550	26/11/2014
ENC4884	I167679484	55500	22/11/2014	ENC4930	I167945574	56900	25/11/2014	EVM8336	K169971777	74550	25/11/2014	EVP4142	K169976154	51851	25/11/2014
ENH5260	K169991027	74550	25/11/2014	ENH5301	I167928194	73662	25/11/2014	EVQ5172	K169971117	74550	25/11/2014	EVQ6299	I167801584	55412	24/11/2014
ENH6241	K169972327	74550	25/11/2014	ENH7310	K170002907	74550	25/11/2014	EVRO131	I167609524	55500	25/11/2014	EVR1187	I168011804	56900	18/11/2014
ENK1231	I167657594	73662	24/11/2014	ENL1706	I167038734	73662	21/11/2014	EVR3108	K170041297	74550	26/11/2014	EVR3879	I167946454	56900	25/11/2014
ENM3333	K169952197	74550	23/11/2014	ENR0141	I167967684	73662	25/11/2014	EVR4210	I167813024	54521	23/11/2014	EVR4350	I167902894	55412	24/11/2014
ENR1263	K169994007	74550	25/11/2014	ENR2343	K170006757	74550	25/11/2014	EVR5579	K170061107	74550	26/11/2014	EVR5883	I167745814	55500	24/11/2014
ENT0515	K170060437	60503	26/11/2014	ENT4011	I167528784	55500	24/11/2014	EVR6232	K169998177	74550	25/11/2014	EVR6465	K169980357	74550	25/11/2014
ENT4150	I167896184	55500	22/11/2014	ENT4239	I167937764	55412	24/11/2014	EVR6469	I167839094	73662	21/11/2014	EVR6491	K170069457	60503	26/11/2014
ENT4534	K169974747	74550	25/11/2014	ENT5119	K170019297	74550	26/11/2014	EVR6971	K169960337	74550	25/11/2014	EVR7325	I167812694	54600	23/11/2014
ENT5605	K170014787	74630	25/11/2014	ENT5725	K169959787	74550	25/11/2014	EVR7585	I167344974	55500	22/11/2014	EVR8111	K170062527	60503	26/11/2014
ENT6223	I167935564	55412	25/11/2014	ENT7243	I167656274	55412	24/11/2014	EVR8917	K169984867	60503	25/11/2014	EVX0765	I167946234	56900	25/11/2014
ENT7924	I167528894	55416	25/11/2014	ENT8014	K170040967	74550	26/11/2014	EVW1010	K170083867	60503	26/11/2014	EVX7825	I167222544	54526	22/11/2014
ENT8174	I167871104	55412	25/11/2014	ENT8303	I167844264	51851	23/11/2014	EZV2438	K170049437	74550	26/11/2014	EVZ6644	K170066607	60503	26/11/2014
ENT8669	I167857794	51851	21/11/2014	ENT8877	K169713497	74550	23/11/2014	EWB6636	K169935477	60503	25/11/2014	EWB7563	I167760994	60501	25/11/2014
ENT9606	I167867254	73662	25/11/2014	ENT9915	K170051857	74550	26/11/2014	EWB7574	I167535054	55411	21/11/2014	EWB7724	K169937237	74710	25/11/2014
ENW3911	K169951317	60503	23/11/2014	ENW4987	I167982644	51851	25/11/2014	EWB7804	I167648794	56900	24/11/2014	EWB9392	I167616564	57030	21/11/2014
ENX1814	K169872227	74550	24/11/2014	ENY2421	I167893004	54010	25/11/2014	EWI1465	K169949887	74550	23/11/2014	EWK4361	K170081007	74550	26/11/2014
EOG2953	I167969554	60412	25/11/2014	EOL5731	K169950437	74550	23/11/2014								
EOL5828	I167865164	55411	24/11/2014	EOL6162	I167878254	70302	25/11/2014	EWK6120	K169922527	74550	25/11/2014	EWK6293	K169919637	74550	25/11/2014
EOL7191	K169949777	74550	23/11/2014	EOL7191	K169953957	74630	24/11/2014	EWR7899	K169982117	74550	25/11/2014	EWK8082	K169928657	74550	25/11/2014
EOL7328	K169954397	74550	24/11/2014	EOL7748	I167945464	56900	25/11/2014	EWMI152	K170047127	74550	26/11/2014	EWN2625	I167537374	55680	24/11/2014
EOL7820	K170076507	74550	26/11/2014	EOL9231	K169933167	74630	25/11/2014	EWN7952	K170065927	60503	26/11/2014	EWN8651	K169999717	74550	25/11/2014
EOL9386	K169957037	60503	24/11/2014	EOL9444	I167927754	55500	24/11/2014	EWO8571	I167777504	55411	21/11/2014	EWP0558	I167608094	54521	22/11/2014
EOM4190	I151762484	55500	25/11/2014	EOPI017	K169951207	74550	23/11/2014	EWO9277	I167812914	54521	23/11/2014	EWP0739	I167735474	55414	22/11/2014
EOX4011	I167425934	54521	22/11/2014	EOX4110	I167867914	60412	24/11/2014	EWO1056	I167831064	53800	25/11/2014	EWP1900	I167735914	51851	24/11/2014
EOX5163	I167969224	56900	25/11/2014	EOX5413	K169954067	74550	24/11/2014	EWP2360	K169982007	74550	25/11/2014	EWP2776	I167978464	73662	25/11/2014
EOX6170	K169952417	74630	23/11/2014	EOX6170	K169956487	60503	24/11/2014	EWP2784	I167985834	55412	25/11/2014	EWP3237	I167900804	55412	25/11/2014
EOX6469	K169955167	74550	24/11/2014	EOX9515	I167746364	56900	25/11/2014	EWP3325	I167335844	60501	25/11/2014	EWP3332	K170016607	74630	25/11/2014
EPC9733	K169984537	60503	25/11/2014	EPD1960	I167923574	54521	24/11/2014	EWP3837	I167027304	55411	25/11/2014	EPW4108	K170072537	60503	26/11/2014
EPD8487	I167528344	55411	23/11/2014	EPH3082	K170027987	74630	26/11/2014	EWO1456	I167977144	51851	25/11/2014	EQW1911	K169960927	74550	25/11/2014
EPK7333	K169977507	60503	25/11/2014	EPK8013	K170006107	60503	25/11/2014	EWS0054	K170056697	60503	26/11/2014	EQW2649	K170061977	74550	26/11/2014
EPK8073	K169990257	74550	25/11/2014	EPL8254	I167935234	73662	25/11/2014	EWS1618	K169957147	60503	26/11/2014	EWS1665	K170065407	60503	26/11/2014
EPN0184	I167878034	56900	25/11/2014	EPL93312	K169970567	74550	25/11/2014	EWS1848	K170076827	60503	26/11/2014	EWS2331	K169931307	74550	25/11/2014
EPN3372	I167843494	55417	23/11/2014	EPN3554	I167649894	55500	24/11/2014	EWS4348	K170070557	74550	26/11/2014	EWS4378	I167872754	55500	25/11/2014
EPN3622	K170083907	74550	26/11/2014	EPN4645	I167477854	55411	25/11/2014	EWS4772	I167649124	56900	24/11/2014	EWS4911	I167639334	73662	24/11/2014
EPN4805	K169856607	74550	24/11/2014	EPN5208	K170026887	60503	26/11/2014	EWS4979	I167670024	51851	24/11/2014	EWS5496	I167639774	73662	25/11/2014
EPN5464	I167824794	73662	24/11/2014	EPN5791	I167679374	55413	22/11/2014	EWS6689	K170057247	74550	26/11/2014	EWS6698	I167537584	55415	25/11/2014
EPN6266	I167890134	51851	25/11/2014	EPN6524	I167704784	55412	25/11/2014	EWS7615	I167848224	73662	24/11/2014	EWS8222	I167735704	54522	22/11/2014
EPN6856	I167679814	55680	24/11/2014	EPN6912	I167794984	55417	23/11/2014	EWS8657	I167672884	55500	24/11/2014	EWS9245	K169995757	74550	25/11/2014
EPN7145	I167929734	55500	25/11/2014	EPQ4013	K170001257	74550	25/11/2014	EWS9307	K170082657	56732	26/11/2014	EWS9491	K170019847	60503	26/11/2014
EPQ3111	I167669694	51851	24/11/2014	EPQ4135	K170077927	74550	26/11/2014	EWS9644	K170046907	60503	26/11/2014	EWS9953	I167786734	55411	24/11/2014
EPR3130	K169969907	74550	25/11/2014	EPR32769	K170043387	74550	26/11/2014	EWS9986	K169960117	74550	25/11/2014	EWX3831	I167682454	55500	21/11/2014
EPS3815	I167968564	56900	25/11/2014	EPR5808	K169968807	74550	25/11/2014	EWX4448	K169975297	74550	25/11/2014	EWX9754	K170067917	74550	26/11/2014
EPT0771	K169772907	74550	23/11/2014	EPT1478	I167779254	55500	22/11/2014	EWY5478	I167649244	56900	24/11/2014	EXS2957	I167639114	55500	24/11/2014
EPT1840	I167726674	51851	24/11/2014	EPT2368	I167983414	51851	25/11/2014	EXT0201	K170065167	74550	26/11/2014	EXT0615	K170025897	74550	26/11/2014
EPT2776	I167948104	55412	25/11/2014	EPT2807	I167686024	51851	24/11/2014	EXT1054	I167656504	55413	24/11/2014	EXT1278	I170075617	74550	26/11/2014
EPT3343	I167865824	73662	24/11/2014	EPT3415	K170043607	74550	26/11/2014	EXX4442	I167715894	53800	21/11/2014	EYX4730	I167993094	57030	25/11/2014
EPT3621	I167861104	73662	21/11/2014	EPV5249	K170005107	60503	25/11/2014	EYA9003	K170072327	74550	26/11/2014	EYX9480	I170072527	55500	22/11/2014
EPV5890	K169778507	74550	23/11/2014	EPV6430	K170009727	74550	25/11/2014	EYB2053	K169927867	60503	25/11/2014	EYB2568	K170083427	60503	26/11/2014
EPW0023	I167736354	53800	24/11/2014	EPW0171	K170013027	74550	25/11/2014	EYB6269	I167851964	60501	23/11/2014	EYB6486	I167709294	57030	21/11/2014
EPW0518	K170083107	74550	26/11/2014	EPW0769	I167847904	55500	23/11/2014	EYB6957	K170025127	60503	26/11/2014	EYB8851	I167970654	56900	25/11/2014
EPW0973	I167557504	51851	25/11/2014	EPW6362	K169962097	74550	25/11/2014	EYD0107	K169939327	74550	25/11/2014	EYD0176	I167713914	55500	25/11/2014
EQA5912	I167784424	57030	24/11/2014	EQA6900	K170055377	74550	26/11/2014	EYD1443	K170065057	60503	26/11/2014	EYD1880	I167753074	56900	24/11/2014
EQG7377	K170023307	60503	26/11/2014	EQH8815	K169928987	74550	25/11/2014	EYD2179	I167426044	55413	22/11/2014	EYD2234	K170017427	56900	24/11/2014
EQL3786	K170082007	74550	26/11/2014	EQO3153	K169981677	74550	25/11/2014	EYD2301	K169973307	74550	25/11/2014	EYD2302	K170068467	74550	26/11/2014
EQT6479	K169965727	74550	25/11/2014	EQO5152	K170030517	74550	26/11/2014	EYD2424	K170067367	74550	26/11/2014	EYD2627	K169988717	74550	25/11/2014
EQX3470	K170041957	60503	26/11/2014	EQX5429	K169922827	74550	25/11/2014	EYD3329	I167432314	55500	21/11/2014	EYD3581	K170033597	74550	26/11/2014
EQX5429	K169967157	60503	25/11/2014	ERB0179	K170015337	74550	25/11/2014	EYD3849	K169936247	60503	25/11/2014	EYD3925	I167923244	51851	24/11/2014
ERB0470	K169933827	60503	25/11/2014	ERB0509	K169967597	74550	25/11/2014	EYD3921	I167810384	57380	25/11/2014	EYD4023	K170052847	74550	26/11/2014
ERB2328	K170046807	74630	26/11/2014	ERB0790	K170070497	74550	25/1								

FDT1663	K167900364	55412	24/11/2014	FDT1723	K169960887	60503	25/11/2014	FKX3647	K167764514	60501	24/11/2014	FKX3799	K170004667	74550	25/11/2014
FDT4596	K167659024	54521	25/11/2014	FDT14629	K169940537	60503	25/11/2014	FKX3817	K170063077	60503	26/11/2014	FKX8168	K169921727	74550	25/11/2014
FDT4994	K167935904	55500	25/11/2014	FDT5295	K169923157	74550	25/11/2014	FKY0327	K169936577	74550	25/11/2014	FKY0503	K169770707	74550	23/11/2014
FDU8846	K169921507	74550	25/11/2014	FDV9179	K169950327	74550	23/11/2014	FKY0916	K167975714	54521	25/11/2014	FKY1370	K170002797	74550	25/11/2014
FDX0050	K169980247	74550	25/11/2014	FE03012	K167608424	55500	24/11/2014	FKY2097	K167786954	73662	24/11/2014	FKY2141	K170010387	74550	25/11/2014
FEB1008	K167770894	55680	22/11/2014	FEB1262	K167553094	55500	21/11/2014	FKY2269	K169939217	74550	25/11/2014	FKY2343	K170029207	60503	26/11/2014
FEB1303	K167344644	55500	22/11/2014	FEB1555	K170049107	74550	26/11/2014	FKY3180	K169944167	60503	25/11/2014	FKY3288	K169981347	60503	25/11/2014
FEB1740	K167649014	56900	24/11/2014	FEB2071	K167736024	53800	24/11/2014	FKZ6396	K168027204	60412	23/11/2014	FKZ6375	K170026667	74550	26/11/2014
FECC0371	K170018197	74550	26/11/2014	FECC0661	K167842174	74550	26/11/2014	FKZ2705	K167407014	55500	24/11/2014	FKZ4068	K169961217	60503	25/11/2014
FECC4036	K167607104	55500	25/11/2014	FECC7302	K170034367	74550	26/11/2014	FLB1178	K169934707	74550	25/11/2014	FLB5953	K169949117	74550	23/11/2014
FECC8343	K169850447	74630	24/11/2014	FECC8389	K167605904	55500	24/11/2014	FLB9910	K169983217	74550	25/11/2014	FLD7380	K167732404	51851	21/11/2014
FECC4013	K167630754	73662	25/11/2014	FECC4272	K167784754	57030	24/11/2014	FLD8023	K169928217	74550	25/11/2014	FLD8337	K167744824	54870	21/11/2014
FEH1725	K167702867	60503	26/11/2014	FEH1832	K167556834	73662	24/11/2014	FLD9235	K167970104	56900	25/11/2014	FLD9928	K169920297	74630	25/11/2014
FEH2190	K169922057	74550	25/11/2014	FEH2213	K167714134	55500	25/11/2014	FLF1567	K169952857	74550	23/11/2014	FLF4878	K170000487	74550	25/11/2014
FEH2408	K170064177	60503	26/11/2014	FEH2610	K167947004	56900	25/11/2014	FLK3580	K169920307	74550	25/11/2014	FLF1024	K170069567	74630	26/11/2014
FEH2658	K170022047	60503	26/11/2014	FEH3660	K170080897	60503	26/11/2014	FLM4710	K167842404	53800	25/11/2014	FLN4648	K167456404	54600	23/11/2014
FEH6246	K167203304	55500	21/11/2014	FEH6263	K169986077	74550	25/11/2014	FLS3302	K167782774	57030	21/11/2014	FLS5680	K170033047	74550	26/11/2014
FEH6255	K170075067	74550	26/11/2014	FEK0979	K169982337	74550	25/11/2014	FLU7995	K167718104	55920	25/11/2014	FLV0001	K170071877	60503	26/11/2014
FEO3450	K167414934	55500	24/11/2014	FEK3576	K167727554	55412	24/11/2014	FLX1296	K169985087	74550	25/11/2014	FLX1457	K167726564	60412	23/11/2014
FEPA4851	K169993227	74550	25/11/2014	FEPA476	K169707887	60503	23/11/2014	FLX7964	K170047237	74550	26/11/2014	FLX8466	K167861534	55500	22/11/2014
FEPS939	K169956277	60503	26/11/2014	FEPS678	K169987617	74550	25/11/2014	FLY1644	K167802024	51851	24/11/2014	FLY2713	K167665734	55500	22/11/2014
FEPT7131	K167824904	54521	24/11/2014	FEPT684	K170051417	60503	26/11/2014	FLY2762	K167921154	72340	25/11/2014	FLY3022	K166633494	56900	24/11/2014
FEPT7793	K167877704	51851	24/11/2014	FEPT979	K170060657	60503	26/11/2014	FLY3484	K169922937	74630	25/11/2014	FLY3855	K170024807	74630	26/11/2014
FERP8330	K167631524	73662	25/11/2014	FERI050	K167639444	54521	25/11/2014	FLY4937	K170036677	74550	26/11/2014	FLY5604	K169975187	74550	25/11/2014
FERR2240	K167787504	60501	25/11/2014	FER5734	K170075407	74550	26/11/2014	FLY5609	K167753304	56900	24/11/2014	FLY5738	K167669704	51851	24/11/2014
FES0949	K167648904	56900	24/11/2014	FES1193	K167778264	73662	21/11/2014	FLY6097	K169981787	60503	25/11/2014	FLY6353	K167868134	51851	25/11/2014
FES2344	K167903444	54521	24/11/2014	FES5730	K167803894	55413	22/11/2014	FMA7202	K169929107	74550	25/11/2014	FMC8093	K167605564	55417	24/11/2014
FES7871	K167736574	51851	24/11/2014	FES9832	K167728874	55500	21/11/2014	FMD3063	K167852074	60412	23/11/2014	FMD3159	K170014347	74630	25/11/2014
FESU5453	K167830184	55500	22/11/2014	FEL5609	K169932837	74550	25/11/2014	FMD4455	K169992457	74550	25/11/2014	FMD7383	K169968037	74550	25/11/2014
FEU5727	K169969687	74550	25/11/2014	FEL9466	K167799714	55412	25/11/2014	FMDJ325	K169990147	74550	25/11/2014	FMDJ916	K167605784	55411	24/11/2014
FEV2703	K167800604	51851	21/11/2014	FEX1729	K169924367	74550	25/11/2014	FMIH683	K167503154	54522	23/11/2014	FMIH2396	K167817644	55415	22/11/2014
FEZ5593	K167927864	73662	24/11/2014	FEZ5759	K167927974	51851	24/11/2014	FMIH207	K170041077	74550	26/11/2014	FMIH7087	K169982447	74630	25/11/2014
FFB1001	K170047017	74550	26/11/2014	FFB1273	K169938447	74550	25/11/2014	FMIH718	K169966387	74550	25/11/2014	FMIH7895	K167866154	57380	25/11/2014
FFI1989	K167616674	51851	24/11/2014	FFI1979	K167616784	51930	24/11/2014	FMIH566	K167579504	60412	25/11/2014	FMIH8779	K169944717	74550	25/11/2014
FFI2214	K169925137	74550	25/11/2014	FFI6446	K169960447	60503	25/11/2014	FMIH816	K167979014	55414	25/11/2014	FMIH9286	K170071657	74550	26/11/2014
FFM1962	K170038767	74550	26/11/2014	FFN6446	K167579824	51851	25/11/2014	FMIH937	K170055607	60503	26/11/2014	FMIH9522	K169965407	74550	25/11/2014
FFO2926	K167799604	73662	24/11/2014	FFO9431	K170044597	74550	26/11/2014	FMIH978	K167968454	56900	25/11/2014	FMIK1891	K167503594	60681	23/11/2014
FFP4892	K169985527	74550	25/11/2014	FFP7105	K167381494	55500	25/11/2014	FMIK2108	K167851854	60412	23/11/2014	FMIK5137	K169897967	74550	24/11/2014
FFQ1275	K169921287	74550	25/11/2014	FFQ1690	K169973427	60503	25/11/2014	FMR5705	K169963197	60503	25/11/2014	FMR6611	K170081777	74550	26/11/2014
FFQ4773	K170034147	74550	26/11/2014	FFR2151	K167968124	56900	25/11/2014	FMR7321	K170056707	60503	26/11/2014	FMR7364	K169943617	74550	25/11/2014
FFR2747	K169933057	74550	25/11/2014	FFR4940	K170006537	60503	25/11/2014	FMR7689	K167665304	55413	21/11/2014	FMR9340	K170085297	74550	26/11/2014
FFR2425	K167456204	55500	21/11/2014	FFR12525	K169938117	74550	25/11/2014	FMR8957	K169927997	74550	25/11/2014	FMR9935	K170071437	60503	26/11/2014
FFR2818	K167656824	55413	24/11/2014	FFR4593	K170016877	74550	25/11/2014	FMI0750	K169973997	74550	25/11/2014	FMR9935	K169988057	74550	25/11/2014
FFV7937	K170042617	74550	26/11/2014	FFW6979	K167782444	51851	21/11/2014	FMI0699	K169980137	74550	25/11/2014	FMI0794	K169964957	74550	25/11/2014
FFW5628	K170014237	74550	25/11/2014	FFW5812	K167896304	60501	24/11/2014	FMI1504	K169990477	74550	25/11/2014	FMI1522	K169957367	74630	24/11/2014
FFX7554	K170054277	74550	26/11/2014	FFZ0450	K167528234	55411	23/11/2014	FMI1622	K167895194	55500	22/11/2014	FMI1739	K167977694	73662	25/11/2014
FFZ6436	K170011927	74550	25/11/2014	FFZ6529	K169994217	74550	25/11/2014	FMI2290	K167679264	55500	22/11/2014	FMI2066	K169959497	74630	25/11/2014
FGC4824	K170068807	74550	26/11/2014	FFZ6529	K169994217	74550	25/11/2014	FMI3000	K169946697	74550	25/11/2014	FMI3731	K170076277	60503	26/11/2014
FGC2893	K170083317	74550	26/11/2014	FGD4590	K170082437	60503	26/11/2014	FMI3932	K170074847	74550	26/11/2014	FMI3976	K169989577	74550	25/11/2014
FGG2364	K169962317	74550	25/11/2014	FGE6642	K169988277	74550	25/11/2014	FMI3976	K170034697	74550	26/11/2014	FMI4136	K170074407	74550	26/11/2014
FGM0800	K169963417	74550	25/11/2014	FGI9037	K167735694	55500	22/11/2014	FMI4199	K167798834	73662	26/11/2014	FMI4561	K169988607	74550	25/11/2014
FGN0450	K167843934	51930	23/11/2014	FGN0205	K170027767	74550	26/11/2014	FMI5782	K170006780	60503	26/11/2014	FMI4617	K169992347	60503	25/11/2014
FGN0523	K167745154	55500	21/11/2014	FGN3036	K170071327	74550	26/11/2014	FMI5863	K167660614	54600	25/11/2014	FMI4704	K170046467	74550	26/11/2014
FGN0965	K167895964	55417	22/11/2014	FGN1038	K170009287	74550	25/11/2014	FMI5866	K167579504	60412	25/11/2014	FMI4789	K167866154	57380	25/11/2014
FGO1029	K167693674	54360	24/11/2014	FGN1619	K169968577	74550	25/11/2014	FMI5866	K167579504	60412	25/11/2014	FMI4789	K167866154	57380	25/11/2014
FGO0490	K169941527	74550	25/11/2014	FGO4231	K170042177	74550	26/11/2014	FMI5866	K167579504	60412	25/11/2014	FMI4789	K167866154	57380	25/11/2014
FGO0604	K169969797	74550	25/11/2014	FGO9511	K167782884	74500	21/11/2014	FMI5866	K167579504	60412	25/11/2014	FMI4789	K167866154	57380	25/11/2014
FGO1937	K167716114	53800	22/11/2014	FGO1506	K167051494	60412	21/11/2014	FMI5866	K167579504	60412	25/11/2014	FMI4789	K167866154	57380	25/11/2014
FGO2075	K169994107	74550	25/11/2014	FGO2102	K167840964	55090	24/11/2014	FMI5866	K167579504	60412	25/11/2014	FMI4789	K167866154	57380	25/11/2014
FGR1338	K170083338	74550	24/11/2014	FGQ4344	K170080567	56732	26/11/2014	FMI5866	K167579504	60412	25/11/2014	FMI4789	K167866154	57380	25/11/2014
FGR2751</															

FUB5717	K169966607	74550	25/11/2014	FUB7645	K169991577	74550	25/11/2014
FUC0223	K169943407	74550	25/11/2014	FUC0939	K169933277	60503	25/11/2014
FUC5214	K169972437	74550	25/11/2014	FUC9707	K170010277	74550	25/11/2014
FUG0613	K169923487	74550	25/11/2014	FUI4740	I167786624	55411	24/11/2014
FUI2064	K170019627	60503	26/11/2014	FUP2180	K169989157	60503	25/11/2014
FUQ7563	K170018207	74550	26/11/2014	FUS5393	K169985637	74550	25/11/2014
FUQ9029	I167658804	73662	25/11/2014	FUW8810	K170031727	74550	26/11/2014
FUX5117	K169997517	74550	25/11/2014	FUZ1400	K169998947	74550	25/11/2014
FVB3530	K170045367	60503	26/11/2014	FVM4822	K170037227	60503	26/11/2014
FVP9859	K170051197	74550	26/11/2014	FVV2880	K170015667	74550	25/11/2014
FVZ5400	K169933937	74550	25/11/2014	FVC0870	K170069237	74550	26/11/2014
FWC4004	I166991004	55413	23/11/2014	FWD1529	K170053067	74550	26/11/2014
FWF3250	I166842494	54600	23/11/2014	FWG3189	I167630104	55411	24/11/2014
FWI7060	I167870554	55412	25/11/2014	FWQ1444	K170074307	74550	26/11/2014
FWQ1144	K170075507	74550	26/11/2014	FWT1058	K170077607	74550	26/11/2014
FWR8890	I167648354	60412	21/11/2014	FWQ0444	K169971337	74550	25/11/2014
FWU7519	K169953297	74550	24/11/2014	FXG8378	K169935037	74630	25/11/2014
FXK9100	I167842614	55413	21/11/2014	FXQ3990	K170031837	74550	26/11/2014
FXT7960	K170061647	74550	26/11/2014	FYF0011	K170076387	74550	26/11/2014
FYJ0226	I166990884	54521	23/11/2014	FYS0805	K169995317	74550	25/11/2014
FZD7919	I167975824	73662	25/11/2014	FZJ0084	I167870994	55412	25/11/2014
FZK6000	K170012367	74550	25/11/2014	FZX2088	K170051967	60503	26/11/2014
GAI0007	K170074517	74550	26/11/2014	GCA8181	K169976287	74550	25/11/2014
GAJ5588	K170032827	74550	26/11/2014	GCH0808	K169975337	60503	23/11/2014
GJI0550	I167704234	73662	24/11/2014	GLN2130	I167506564	51851	21/11/2014
GMI6338	I167977584	51851	25/11/2014	GOL4309	K169892467	60503	24/11/2014
GON6429	K169899617	74550	24/11/2014	GPM0731	I167766824	54521	24/11/2014
GPNS381	K170040417	74550	26/11/2014	GPV0824	I167898274	51851	24/11/2014
GRR8558	I167897944	55500	24/11/2014	GSC8237	K170068577	60503	26/11/2014
GSP6862	I167753844	56900	25/11/2014	GSW1652	I167381164	55500	23/11/2014
GTB0079	I167222324	55500	22/11/2014	GTI0550	I167222004	55500	21/11/2014
GTS7449	I167937874	55412	24/11/2014	GUY9078	K169936907	60503	25/11/2014
GVL5356	I167669254	56900	24/11/2014	GVO1273	K169968707	60503	25/11/2014
GWV3075	K169985967	74550	25/11/2014	GXQ2488	K169949337	74550	23/11/2014
GXQ2488	K169949557	74550	23/11/2014	GXR1313	I167345084	73662	22/11/2014
GYJ4397	K169961877	74550	25/11/2014	GYO6728	I167786304	55412	21/11/2014
GYW1513	K170048997	60503	26/11/2014	HAY6822	I167705707	60503	26/11/2014
HBF0818	I167898384	55500	24/11/2014	HCA0865	K169924147	60503	25/11/2014
HCA2054	I167843164	51851	21/11/2014	HCM4633	K169921397	74550	25/11/2014
HCV6527	I167800044	55412	25/11/2014	HDB0013	I167522514	55417	21/11/2014
HDJ0765	K169949667	74550	23/11/2014	HDK6096	K170058567	60503	26/11/2014
HDM4250	K169982277	60503	25/11/2014	HEB9923	I167844924	51851	23/11/2014
HEC9844	I167858904	55500	22/11/2014	HEM6703	I167703804	55412	21/11/2014
HEX8789	I167831404	55500	25/11/2014	HEF6547	K170053407	74550	26/11/2014
HFO7772	K169984757	74550	25/11/2014	HGV4486	K170020287	74550	26/11/2014
HGF8431	K169991467	74550	25/11/2014	HGR4710	K169935887	74550	25/11/2014
HGV4731	K170033707	60503	26/11/2014	HGV5975	K170035577	60503	26/11/2014
HHB0752	K170058127	60503	26/11/2014	HHV1438	K170053947	74550	26/11/2014
HHM2451	I167700274	53800	25/11/2014	HHM5545	K169931847	74550	25/11/2014
HIB2002	I167649784	56900	24/11/2014	HIC2806	K170022707	60503	26/11/2014
HIK5724	K170008847	74550	25/11/2014	HIK6004	I167456304	54600	23/11/2014
HIK7060	K170052307	74550	26/11/2014	HIM4720	I167709844	73662	24/11/2014
HIM7920	K170016767	74550	25/11/2014	HIE3615	I167765404	56900	24/11/2014
HJP8367	K170030847	74550	26/11/2014	HKC8180	K169921617	60503	25/11/2014
HKE1915	K170008627	74550	25/11/2014	HLB7744	K170015777	74550	25/11/2014
HLE8532	K170041737	74550	26/11/2014	HLH0404	I167067664	55411	21/11/2014
HLH8418	K170054827	74550	26/11/2014	HLJ1783	K170053727	74550	26/11/2014
HLPI547	I167868464	55415	25/11/2014	HLT2541	I167896844	55412	24/11/2014
HLV0099	K169972877	74550	25/11/2014	HLV6846	I167850204	55412	21/11/2014
HLX2603	K169929867	60503	25/11/2014	HMB1990	K169937377	60503	26/11/2014
HMI6115	I167608204	60412	22/11/2014	HMM2086	K170084197	60503	26/11/2014
HMM8964	I167607004	55500	25/11/2014	HMO7005	I167664194	51851	21/11/2014
HMR2283	K169929757	74550	25/11/2014	HMW7081	K170053287	74550	26/11/2014
HNE2451	I163824104	55500	22/11/2014	HNK3034	K169930197	74550	25/11/2014
HNK8393	K169962207	74550	25/11/2014	HNO0273	K169947907	74630	23/11/2014
HNO0273	K170020407	74630	26/11/2014	HNO3271	K169945487	60503	25/11/2014
HNS7914	I167767594	54521	25/11/2014	HNZ4242	I167985394	55412	25/11/2014
HNZ4592	I167144554	55411	25/11/2014	HOB3831	K170015557	74630	25/11/2014
HOG1451	I167794654	51851	23/11/2014	HOL2083	I167940184	53800	24/11/2014
HOK1899	I167830294	73662	22/11/2014	HOW3778	K169951647	60503	23/11/2014
HRL1794	I167898934	55500	25/11/2014	HRV9122	I167946124	56900	25/11/2014
HSG2907	I167993424	55412	25/11/2014	HUC5950	I167693344	53800	24/11/2014
HUY8122	K169937457	60503	25/11/2014	HUY8122	K169937787	60503	25/11/2014
HXS0485	I167958334	51851	25/11/2014	HYS0864	K169969357	60503	25/11/2014
IKS6175	I167349154	54521	24/11/2014	IMR0256	K170053837	74550	26/11/2014
IPD3993	K170007857	60503	25/11/2014	IQN8403	K170058907	60503	26/11/2014
IRY4499	K170041517	74550	26/11/2014	ISC7808	K169972107	60503	25/11/2014
IRM4474	K169926567	74550	25/11/2014	IFJ2845	K170067707	60503	26/11/2014
IJA1921	K169947027	74550	25/11/2014	IFZ7372	K169932177	60503	25/11/2014
JG8684	I167804774	54521	24/11/2014	JM70277	I167679044	55500	21/11/2014
JJN2284	K169982997	74550	25/11/2014	JJN4495	K169932947	74550	25/11/2014
JJP8380	I167878364	73662	25/11/2014	JJA9489	I167426814	55412	25/11/2014
JKB5980	I167901024	55412	25/11/2014	JKL5068	K170039107	74550	26/11/2014
JKL5080	I167665074	56221	24/11/2014	JKT8598	K170029307	60503	26/11/2014
JMW9204	K169955277	74550	24/11/2014	JNM8600	K170013687	74550	25/11/2014
JPS7786	I167617334	55411	25/11/2014	JQH1258	K169943067	74550	25/11/2014
JQT6250	I167948544	60501	25/11/2014	JTU2581	I167484784	73662	23/11/2014
JVM1941	I167859444	55500	24/11/2014	JXH7749	I167503604	73662	24/11/2014
JYC6892	I167607984	54521	22/11/2014	JYN3115	K169929537	74550	25/11/2014
KAK3929	K169989597	60503	25/11/2014	KBH5766	K169965947	74550	25/11/2014
KEA9403	K169928327	60503	25/11/2014	KEW7628	K170022157	60503	26/11/2014
KEY6957	K170056367	60503	26/11/2014	KIG9680	K170038437	74550	26/11/2014
KJF3025	I167979234	73662	25/11/2014	KKM0402	I167557274	53710	24/11/2014
KLK1376	K169938007	74550	25/11/2014	KMX4042	K170031287	60503	26/11/2014
KNHS127	I167672994	54600	24/11/2014	KOA6825	I166922024	53630	23/11/2014
KOX3708	K170030407	74550	26/11/2014	KPD1935	K170079797	60503	26/11/2014
KRN1325	K169974087	60503	25/11/2014	KS75552	K170042067	74550	26/11/2014
KUQ3981	K169996527	74630	25/11/2014	KVV1508	K170054387	74550	26/11/2014
KWF5731	I167693904	55500	24/11/2014	KWI4927	K170031067	74550	26/11/2014
KWZ0975	K169979697	74550	25/11/2014	KXN0396	K170017097	74550	25/11/2014
KYD1640	I165129354	55500	25/11/2014	KZF1928	I167928744	55500	24/11/2014
KZF2040	I167497544	55500	23/11/2014	LBC6391	I167369724	54521	25/11/2014
LBE2995	K170008307	74550	25/11/2014	LBW3239	I167722724	55412	24/11/2014
LBW6359	I167335734	55500	22/11/2014	LCT8510	K169930637	74550	25/11/2014
LCV0442	K169845387	74550	24/11/2014	LCV9497	K169920407	74550	25/11/2014
LKE9865	K169989267	74550	25/11/2014	LNE4989	I167937654	55412	24/11/2014
LQN3802	K170000707	56732	25/11/2014	LRT2097	K170050647	60503	26/11/2014
LSB0186	I165038934	55411	25/11/2014	LSO1075	I167027294	55411	25/11/2014
LVB4885	I166633384	56900	24/11/2014	LXL6729	K170067037	60503	26/11/2014
LYQ7884	K169978377	74550	25/11/2014	MAS2867	K170045697	74550	26/11/2014
MDR3663	K170077577	74550	26/11/2014	MIX2643	K169965397	60503	25/11/2014
MIX2723	I167606884	54522	25/11/2014	MIX2783	I167897614	55500	24/11/2014
MIV9722	I167697084	55500	21/11/2014	MLW6400	K170037007	74550	26/11/2014
MMH5924	K169999497	74550	25/11/2014	MRT0212	K169995997	74550	25/11/2014
MTD4378	K170030957	60503	26/11/2014	MTE5175	K170007637	74550	25/11/2014
MTV2801	K169989607	60503	25/11/2014	MVY7808	K170058787	60503	26/11/2014
MWA9308	K170073527	74550	26/11/2014	MXB3662	I167026854	60501	24/11/2014
NCZ0204	I163824204	55500	22/11/2014	NFG8273	K169953		

informamos as relações de requerimentos protocolizados e de documentos emitidos pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável entre 01/12/2014 à 05/12/2014.

ENTRADAS DE PROTOCOLADOS NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 01/12 E 05/12/2014							
ATZ = AUTORIZAÇÃO / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LE = LICENÇA ESPECÍFICA							
Nº PROTOCOLO	DATA DE ENTRADA	ANE-XO	SOLICI-TAÇÃO	REQUERENTE	EMPREENHIMENTO, OBRA OU ATIVIDADE	DETALHAMENTO	ENDEREÇO
2014/10/63226	01/12/2014	II	LP	ECO VILA TIPUANA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.	VIÁRIO INTELIGANDO AS RUAS NICOLAU SANCHES JUNIOR E LAURINDA POMARO COELHO, NO LOTEAMENTO URBANO PARQUE SANTA BÁRBORA	VIÁRIO INTELIGANDO AS RUAS NICOLAU SANCHES JUNIOR E LAURINDA POMARO COELHO, NO LOTEAMENTO URBANO PARQUE SANTA BÁRBORA	RUA LUCINDO SILVA, 135 - PARQUE FAZENDINHA
2014/10/63675	03/12/2014	I	LI	MDI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.	CONSTRUÇÃO COMERCIAL - CSE6	CONSTRUÇÃO COMERCIAL - CSE6	AVENIDA GILBERTO TARGON Nº 2175 - JARDIM RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA
2014/10/64156	05/12/2014	II	CDL	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA	INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÃO	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	AVENIDA BADEN POWELL, 774 - JARDIM NOVA EUROPA
2014/10/64157	05/12/2014	II	CDL	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA	INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÃO	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA DOS GRÁFICOS, 366 - JARDIM DO LAGO
2014/10/64158	05/12/2014	II	CDL	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA	INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÃO	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 1665 - JARDIM BELA VISTA
2014/10/64160	05/12/2014	II	CDL	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA	INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÃO	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RODOVIA ANHAMGUERA, KM 92 PISTA SUL - TREVO
2014/10/64162	05/12/2014	II	CDL	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA	INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÃO	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA FREDERICO GARLIPP, 48 - JARDIM CHAPADÃO
2014/10/64164	05/12/2014	II	CDL	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA	INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÃO	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RODOVIA DOS BANDEIRANTES, KM 95,3 (RODOVIA ADALBERTO PANZAN)
2014/10/64166	05/12/2014	II	CDL	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA	INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÃO	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RODOVIA DOM PEDRO I, KM 140,5 - JARDIM SANTA MÔNICA
2014/10/64167	05/12/2014	II	CDL	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA	INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÃO	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA VITORIANO DOS ANJOS, 455 - ABOLIÇÃO
2014/10/64168	05/12/2014	II	CDL	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA	INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÃO	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA MARECHAL DEODORO, 1187 - CENTRO
2014/10/64169	05/12/2014	II	CDL	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA	INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÃO	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA ARY RODRIGUES, 315 - NOVA MERCEDES
2014/10/64171	05/12/2014	II	CDL	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA	INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÃO	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA PADROEIRA, 935 - VILA UNIÃO
2014/10/64172	05/12/2014	II	CDL	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA	INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÃO	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	AVENIDA FRANCISCO GLICÉRIO, 694 - CAMPINAS
2014/10/64173	05/12/2014	II	CDL	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA	INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÃO	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	AVENIDA WASHINGTON LUIS, 1512 - VILA MARIETA
2014/10/64174	05/12/2014	II	CDL	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA	INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÃO	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA ROSA ABURAD KHOURI, 24 - PARQUE DAS HORTÊNCIAS
2014/10/64175	05/12/2014	II	CDL	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA	INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÃO	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA JORGE DE CAMARGO, LOTE 28 - JARDIM DAS BANDEIRAS
2014/10/64176	05/12/2014	II	CDL	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA	INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÃO	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RODOVIA DOM PEDRO I, KM 140 + 120 MTS PISTA SUL - BARÃO GERALDO
2014/10/64178	05/12/2014	II	CDL	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA	INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÃO	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA ALEXANDRE DE BATISTA TOLEDO, S/N - JARDIM EULINA

ENTRADAS DE PROTOCOLADOS PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ON LINE DA SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 01/12 E 05/12/2014							
ATZ = AUTORIZAÇÃO / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LE = LICENÇA ESPECÍFICA							
Nº SOLICITAÇÃO	DATA DE ENTRADA BOLETO PAGO	ANE-XO	SOLICI-TAÇÃO	REQUERENTE	EMPREENHIMENTO, OBRA OU ATIVIDADE	DETALHAMENTO	ENDEREÇO
2014001018	02/12/2014	I	LI	CENTRO NACIONAL DE ENERGIA EM PESQUISA E MATERIAIS - CNPEM	CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO DE LUZ SINCOTRON - PROJETO SIRIUS	CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO DE LUZ SINCOTRON - PROJETO SIRIUS	AVENIDA GIUSEPPINA VIANELLI DI NAPOLLI - CIATEC II
2014001110	02/12/2014	III	ATZ	CARLOS EDUARDO BIANCHI COUTINHO	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA PADRE ALMEIDA, 352 - CAMBUÍ
2014001117	03/12/2014	III	ATZ	CARLOS ANTONIO GAINO	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA EGAS MONIZ, 02 - TAQUARAL
2014000759	03/12/2014	III	ATZ	CONDOMINIO RAUL RENATO	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA ANTONIO LEITE DA CUNHA, 300 - JARDIM GARCIA
2014000692	03/12/2014	IV	ETM	CRODA DO BRASIL LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ARMAZENAGEM DE MATÉRIA PRIMA, PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS, PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO, EXCETO PRODUTO DE REFINO, BIOCOMBUSTÍVEL EXCETO ÁLCOOL, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ÓLEOS, GORDURAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ARMAZENAGEM DE MATÉRIA PRIMA, PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS, PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO, EXCETO PRODUTO DE REFINO, BIOCOMBUSTÍVEL EXCETO ÁLCOOL, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ÓLEOS, GORDURAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	AVENIDA MERCEDES BENZ, 679 - DISTRITO INDUSTRIAL
2014001119	04/12/2014	I	CDL	SAINT FELIPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	EDIFÍCIO RESIDENCIAL	EDIFÍCIO RESIDENCIAL - EXISTENTE	RUA VITORIANO DOS ANJOS, 661 - VILA JOÃO JORGE

DOCUMENTOS EMITIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 01/12 A 05/12/2014							
ATZ = AUTORIZAÇÃO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / PI = PARECER DE INDEFERIMENTO / SG = SUPORTE GEOLÓGICO / TCA = TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / TI = TERMO DE INDEFERIMENTO							
ANEXO	Nº PROTOCOLO	DOCUMENTO EMITIDO	REQUERENTE	EMPREENHIMENTO OU OBRA OU ATIVIDADE	ENDEREÇO	VALIDADE	
I	2013/10/53037	LI 116/2014-I	STEINBERG HALIFAX INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA	CONSTRUÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR VERTICAL HMV-1	RUA JOÃO THEODORO, 445, LOTE 001, QUARTELA 01301 - VILA INDUSTRIAL	01/12/2017	
I	2014/10/7194	LI 119/2014-I	LIVING OURINHOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	CONSTRUÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR VERTICAL TIPO HMV-2	RUA LOTÁRIO NOVAIS, 244, LOTE 01 - TAQUARAL	27/11/2017	
I	2011/10/9546	LO 120/2014-I	ACS GAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL TIPO HMV-1 E RESTAURADO DE EDIFÍCIO HISTÓRICO	RUA ABOLIÇÃO, 1000 - PONTE PRETA		
II	2013/10/59809	LP 230/2014-II	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA	IMPLANTAÇÃO DE ADUTORA DE ÁGUA TRATADA SÃO BERNARDO - DICII	TRECHOS ENTRE AS ESTACAS 12 A 235; 265 A 327; 338 A 517; 8,50 E 410,70 METROS DE DERIVAÇÃO PARA RESERVATÓRIO DICV	28/11/2016	
III	2014/10/26083	TCA 140/2014-III ATZ 101/2014-III	LONDON LOFT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR VERTICAL TIPO HMV-2	RUA ANTÔNIO LAPA, 412 - CAMBUÍ	01/12/2016	
IV	2012/10/9015	LO 133/2014-IV	IVANDA GABRIELA BENTO ADESIVOS EPP	SERVIÇOS DE ACABAMENTO GRÁFICO	AVENIDA JOAQUIM PAYOLLA, 1344 - PARQUE DA FIGUEIRA	01/12/2017	
II	2014/10/56638	CDL 109/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	AVENIDA JÚLIO DE MESQUITA, 1100 - CONDOMÍNIO PEDRO ALVARES CABRAL - CAMBUÍ	05/12/2015	
II	2014/10/56639	CDL 110/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	ESTRADA CAMPINAS-PEDREIRA, S/N - LOTEAMENTO CAMINHOS DE SÃO CONRADO	05/12/2015	

II	2014/10/56640	CDL 111/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA JORNALISTA TIM LOPES, S/N - ALPHAVILLE	05/12/2015
II	2014/10/56641	CDL 112/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	AVENIDA AQUIDABAN, 766 - BOSQUE	05/12/2015
II	2014/10/56642	CDL 113/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA JOSÉ PAULINO, 1244 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ZAMA - CENTRO	05/12/2015
II	2014/10/56643	CDL 114/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA DOUTOR DANTE ERBOLATO, 383 - CIDADE SATELITE IRIS	05/12/2015
II	2014/10/56644	CDL 115/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA JOSÉ DE TOLEDO, 17 - EDIFÍCIO AMBIENTE - JARDIM DO TREVO	05/12/2015
II	2014/10/56645	CDL 116/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA FREDERICO GARLIP, 48 - VILA NOVA	05/12/2015
II	2014/10/56646	CDL 117/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA ISOLINA CHICONE MARTINS, S/N - PARQUE SÃO PAULO	05/12/2015
II	2014/10/56647	CDL 118/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA GUIDO DE CAMARGOP. SOBRINHO, 3685 - REAL PARQUE	05/12/2015
II	2014/10/56648	CDL 119/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RODOVIA DOS BANDEIRANTES, KM 70 - REFORMA AGRÁRIA	05/12/2015
II	2014/10/56649	CDL 120/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA SALTO GRANDE, 711 - JARDIM DO TREVO	05/12/2015
II	2014/10/56650	CDL 121/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA JOSÉ PAULINO, 1249 - CENTRO	05/12/2015
II	2014/10/56651	CDL 122/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	AVENIDA JÚLIO DE MESQUITA, 32 - PARQUE VILA NORTE	05/12/2015
II	2014/10/56652	CDL 123/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	AVENIDA JOÃO BATISTA MORATO DO CANTO, 1965 - PARQUE INDUSTRIAL	05/12/2015
II	2014/10/56653	CDL 124/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA VISCONDE DE OURO PRETO, 31 - VILA 31 DE MARÇO	05/12/2015
II	2014/10/56654	CDL 125/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA GUSTAVO STUART, 33 - CAMPO DOS AMARAIS	05/12/2015
II	2014/10/56655	CDL 126/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA FERREIRA PENTEADO, 1052 - CENTRO	05/12/2015
II	2014/10/56656	CDL 127/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA DOS BANDEIRANTES, 154 - CAMBUÍ	05/12/2015
II	2014/10/57828	CDL 128/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA CLODOMIRO FRANCO DE ANDRADE JUNIOR, 465 - JARDIM DO TREVO	05/12/2015
II	2014/10/57829	CDL 129/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	ESTRADA UNICAMP - KM 01 - BARÃO GERALDO	05/12/2015
II	2014/10/57830	CDL 130/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA DAS HORTÊNCIAS, 126 - GUANABARA	05/12/2015
II	2014/10/57887	CDL 131/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RODOVIA BANDEIRANTES, KM 83 - SÍTIO MARYAMA	05/12/2015
II	2014/10/57888	CDL 132/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA SEVERO GOMES, 44 - PARQUE ITAJAÍ II	05/12/2015
II	2014/10/57889	CDL 133/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA FRANCISCO DE CAMPOS ABREU, 1507 - VILA GEORGINA	05/12/2015
II	2014/10/57890	CDL 134/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA ÁLVARO SILVEIRA LEITE, 51 - CIDADE SATELITE IRIS	05/12/2015
II	2014/10/57891	CDL 135/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA ODETE DE FREITAS MURAYAMA, 270 - VILA UNIÃO	05/12/2015
II	2014/10/57892	CDL 136/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA MADALENA BARBOSA FERRAIRA, 485 - VILA LEMOS	05/12/2015
II	2014/10/57893	CDL 137/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA ALVARO RIBEIRO, 129 - PONTE PRETA	05/12/2015
II	2014/10/57894	CDL 138/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA SALES DE OLIVEIRA, 547 - VILA INDUSTRIAL	05/12/2015
II	2014/10/57895	CDL 139/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA TIRADENTES, 296 - GUANABARA	05/12/2015
II	2014/10/57896	CDL 140/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA DOUTOR OTÁVIO MENDES, 155 - BOTAFOGO	05/12/2015
II	2014/10/57897	CDL 141/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	AVENIDA MARECHAL CARMONA, 461 - VILA SÃO JORGE	05/12/2015
II	2014/10/57898	CDL 142/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA ERASMO BRAGA, 313 - JARDIM CHAPADÃO	05/12/2015
II	2014/10/57899	CDL 143/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA BUARQUE DE MACEDO, 1057 - VILA NOVA	05/12/2015
II	2014/10/57900	CDL 144/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA ALVARES MACHADO, 445 - CENTRO	05/12/2015
II	2014/10/57901	CDL 145/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA JOSEFINA SARMENTO, 120 - CAMBUÍ	05/12/2015
II	2014/10/57902	CDL 146/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA AZARIAS DE MELO, 310 - TAQUARAL	05/12/2015
II	2014/10/57903	CDL 147/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA SUD MINUCCI, 65 - VILA REPÚBLICA	05/12/2015
II	2014/10/57904	CDL 148/2014-II	AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA.	EQUIPAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	RUA BADEN POWELL, 870 - JARDIM NOVA EUROPA	05/12/2015
DOCUMENTOS EMITIDOS PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ON LINE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 01/12 A 05/12/2014						
ATZ = AUTORIZAÇÃO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / PI = PARECER DE INDEFERIMENTO / SG = SUPORTE GEOLÓGICO / TCA = TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / TI = TERMO DE INDEFERIMENTO						
ANEXO	Nº PROTOCOLO	DOCUMENTO EMITIDO	REQUERENTE	EMPREENHIMENTO OU OBRA OU ATIVIDADE	ENDEREÇO	VALIDADE
I	2014000597	LP 121/2014-I	MHN CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA	EMPREENHIMENTO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR VERTICAL - HMV - 3	RUA BARÃO DE ATIBAIA, 460, LOTE 08, QUADRA 17, QUARTEIRÃO 318 - VILA ITAPURA	02/12/2016
I	2014000930	CDL 108/2014-I	ASSOCIAÇÃO DOS ESTIGMATINOS PARA EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO POPULAR	REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO INSTITUCIONAL CSE	AVENIDA PADREA GASPAR BERTONI, 300 - JARDIM DO VOVÓ	05/12/2015
I	2014001042	CDL 109/2014-I	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL AMURI	DISPENSA DE LICENCIAMENTO PARA EMPREENHIMENTO HABITACIONAL	RUA SAINT HILAIRE, 151 - BOSQUE DOS JEQUITIBÁS	05/12/2015
II	2014000773	LI 231/2014-II	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	CONSTRUÇÃO DE PONTE PARA TRAVESSIA DO Córrego OROSIMBO	AVENIDA OROSIMBO MAIA E RUA MARIA MONTEIRO, S/N - VILA ELISABETE	02/12/2016
II	2014000957	LP/LI 232/2014-II	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	ECOPONTO BARÃO GERALDO	INTERSECÇÃO AVENIDA SANTA ISABEL X RODOVIA ZEFERINO VAZ - VILA SANTA ISABEL - BARÃO GERALDO	02/12/2016
III	2014000823	TCA 141/2014-III ATZ 102/2014-III	ROBERT BOCH LIMITADA	CORTE E TRANSPLANTIO DE ÁRVORES ISOLADAS	RODOVIA JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENÇA, 1951, KM 98 - FAZENDA BOA VISTA	02/12/2016
III	2014000598	TCA 142/2014-III	MHN CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA	EMPREENHIMENTO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR VERTICAL - HMV - 3	RUA BARÃO DE ATIBAIA, 460, LOTE 08, QUADRA 17, QUARTEIRÃO 318 - VILA ITAPURA	

III	2014000896	TCA 144/2014-III	CONDOMÍNIO PRAÇA CAPITAL	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	AVENIDA JOSÉ ROCA BONFIM, 214, LOTE 01, QUADRA C - SANTA GENEBRA	
III	2014000528	TCA 148/2014-III	MONARCA PARTICIPAÇÕES LTDA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA EMBIRUÇU, 185 - ALPHAVILLE CAMPINAS	
III	2014000868	TCA 149/2014-III	MARCO ANTONIO DE MENDONÇA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA AMBURANA, 55 - ALPHAVILLE CAMPINAS	
III-SG	2014000769	TCA 018/2014-SG	CENTRO DE SAÚDE OZIEL	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA	AVENIDA ANTON VON ZUBEN - PARQUE OZIEL	
III-SG	2014000529	TCA 019/2014-SG	MONARCA PARTICIPAÇÕES LTDA	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO COMERCIAL	RUA EMBIRUÇU, 185 - ALPHAVILLE CAMPINAS	
III-SG	2014000646	ATZ 034/2014-SG	MARCO ANTONIO DE MENDONÇA	AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA AMBURANA, 55 - ALPHAVILLE CAMPINAS	01/12/2015
III-SG	2014000522	ATZ 036/2014-SG	FÁBIO ALEXANDRE SANCHES DE ARAÚJO	AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA LILLE, 09, LOTE 8, QUADRA H - VILLE SAINT HELENE	01/12/2015
IV	2014000857	LP/LI/LO 134/2014-IV	LICAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	RUA DIONÍSIO CAZOTTI, 1121 - VILA MIMOSA	01/12/2017
IV	2014000225	LP/LI/LO 135/2014-IV	KESO DO BRASIL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA	AVENIDA MIRANDÓPOLIS, 630 - VILA POMPÉIA	02/12/2018
IV	2014000865	LP/LI 136/2014-IV	VIBRAMOLDE INDÚSTRIA DE MOLDES E VIBRO-PRENSAS LTDA ME	FABRICAÇÃO DE MOLDES E VIBROPRENSAS PARA ARTEFATOS DE CIMENTO	RUA JOÃO DAGOSTINO, 233 - PARQUE VIA NORTE	02/12/2016
IV	2014000989	TI 030/2014-IV	CENTRO DE ENERGIA EM PESQUISA E MATERIAIS	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS	RUA GIUSEPPE MÁXIMO SCOLFARO, 10.000, POLO II DE ALTA TECNOLOGIA - CIATEC	
IV	2014001073	CDL 107/2014-IV	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	AVENIDA DA SAUDADE, 500 - PONTE PRETA	01/12/2015

Campinas, 05 de dezembro de 2014

ROGÉRIO MENEZES

Secretário Do Verde, Meio Ambiente E Do Desenvolvimento Sustentável

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS**CAMPREV**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO APURATÓRIO

Fica(m) o(s) pensionista(s) abaixo relacionado(s) notificado(s) sobre a abertura de apuração de irregularidade na concessão do benefício de pensão por morte, observando-se, para tanto, preliminarmente, os princípios do contraditório e da ampla defesa, considerando que o procedimento poderá resultar na devolução de valores pagos. Está facultada a **apresentação de defesa escrita** no prazo de **30 (trinta) dias, sob pena de preclusão**. Os autos do processo administrativo estarão com vista franqueada na sede do CAMPREV, na Rua Sacramento nº 374, Diretoria Previdenciária - Setor Folha de Pagamento, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira. A não apresentação de defesa escrita no prazo legal e devidamente protocolada no Setor de Expediente do CAMPREV será considerada como reconhecimento do débito e concordância com os valores apurados ensejando a interposição das medidas judiciais cabíveis e a incidência de juros moratórios e pagamento de honorários advocatícios.

Matrícula nº 7804-2 - Processo 2006/10/52262

Campinas, 05 de dezembro de 2014

ALINE PÉCORA
Diretora Previdenciária**FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA**

MATA SANTA GENEBRA

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**EDITAL Nº 002/2014 - FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA**

A Fundação José Pedro de Oliveira COMUNICA a desclassificação, do(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), para o preenchimento de vagas do edital nº 002/2014 - Processo Seletivo de Estagiários, ocorrida no dia 04/12/2014, na sede da Fundação, conforme publicação em Diário Oficial do Município em 03/12/2014.

Em atenção ao item 8.1.2, do referido edital, o(a) candidato(a) relacionado(a) está excluído(a) desse Processo Seletivo, não havendo nenhuma possibilidade de reconvocação nesse certame.

CLASS.	CANDIDATO(A)	RG	ÁREA DE FORMAÇÃO
6º	NANCI DE OLIVEIRA GOMES	308382031-SP	DIREITO

Campinas, 05 de dezembro de 2014

PEDRO HENRIQUE DELAMAIN PUPO NOGUEIRA

Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2014****PROCESSO Nº 688/2014**

OBJETO: Aquisição de órteses e próteses e materiais diversos para urologia, não padronizados pelatabela SUS, mediante o Sistema de Registro de Preços.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 14.217/03, e nas observações feitas pelo Sr. Pregoeiro, resolvo: **01. REVOGAR** os itens 03, 06, 08 e 09, por não haver interessados na apresentação de propostas, e o item 07 por não haver propostas em condições de cotejo.

02. HOMOLOGAR o **Pregão Presencial nº 128/2014**, adjudicando o objeto em epígrafe, as empresas abaixo especificadas:

- Promedon Belo Horizonte Prod. Med. Hosp. Ltda., para o item 01 (R\$1.050,00);
- BMR Medical Ltda., para o item 02 (R\$1.200,00);
- Scholly Latin America Imp. e Com Ltda., para o item 04 (R\$295,00);
- H. Strattner & CIA Ltda., para o item 05 (R\$350,00);
- Mauricio Franco Pacheco-EPP., para o item 10 (R\$259,00), 11 (R\$26,42), 12 (R\$26,42), e 13 (R\$26,42).

O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo a Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, para assinatura do representante legal da empresa, para posterior devolução em 03 (três) vias assinadas, através de sedex encaminhado ao Hospital Municipal Dr. Mário

Gatti, na Área de Expediente, localizado no 1º andar do Complexo Administrativo Dr. René Penna Chaves Filho, à Av. Prefeito Faria Lima nº 340, Bairro Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP, no prazo de 05 (cinco) úteis contados da data do envio do correio eletrônico (e-mail).

Campinas, 05 de dezembro de 2014

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Presidente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

HOMOLOGAÇÃO - RETIFICAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº.105/2014****PROCESSO Nº.439/2014**

OBJETO: Aquisição de material de escritório (caneta, caderno e outros), mediante o Sistema de Registro de Preços

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 14.217/03, e nas observações feitas pela Sr. Pregoeiro, resolvo: **HOMOLOGAR** o **Pregão Presencial nº.105/2014**, adjudicando o objeto em epígrafe, as empresas abaixo especificadas:

Onde se lê:

- Kimpel Suprimentos Cooperativos e Materiais Escritório Ltda. - EPP, para os itens 34 (R\$28,40), 35 (R\$50,00), 36 (R\$16,00), 37 (R\$6,60), 38 (R\$24,40), 39 (R\$12,40), 76 (R\$3,79), 77 (R\$12,70), 78 (R\$0,07), 79 (R\$8,80), 80 (R\$14,30), 81 (R\$1,38), 82 (R\$1,60), 83 (R\$1,50), 90 (R\$26,01) e 91 (R\$2,32);

Leia se:

- Kimpel Suprimentos Cooperativos e Materiais Escritório Ltda. - EPP, para os itens 34 (R\$24,13), 35 (R\$38,78), 36 (R\$13,00), 37 (R\$6,60), 38 (R\$20,598), 39 (R\$9,00), 76 (R\$3,79), 77 (R\$12,70), 78 (R\$0,07), 79 (R\$8,80), 80 (R\$14,30), 81 (R\$1,38), 82 (R\$1,60), 83 (R\$1,50), 90 (R\$26,01) e 91 (R\$2,32);

O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo a Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, para assinatura do representante legal da empresa, para posterior devolução em 03 (três) vias assinadas, através de sedex encaminhado ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, na Área de Expediente, localizado no 1º andar do Complexo Administrativo Dr. René Penna Chaves Filho, à Av. Prefeito Faria Lima nº 340, Bairro Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP, no prazo de 05 (cinco) úteis contados da data do envio do correio eletrônico (e-mail).

Campinas, 05 de dezembro de 2014

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Presidente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2014****PROCESSO Nº 746/2014**

OBJETO: Aquisição de materiais para nutrição enteral, mediante o Sistema de Registro de Preços.

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 14.217/03, e nas observações feitas pelo Sr. Pregoeiro, resolvo **HOMOLOGAR** o **Pregão Eletrônico nº 20/2014**, adjudicando o objeto em epígrafe, as empresas abaixo especificadas:

- Cirúrgica Fernandes Com. de Mat. Cir. e Hosp. S/A., para o item 01 (R\$0,317);

- Cremer S/A., para o item 02 (R\$0,72).

O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo a Ata de Registro de Preços para assinatura do representante legal da empresa, para posterior devolução em 03 (três) vias assinadas, através de sedex encaminhado ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, na Área de Expediente, localizado no 1º andar do Complexo Administrativo Dr. René Penna Chaves Filho, à Av. Prefeito Faria Lima nº 340, Bairro Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP, no prazo de 05 (cinco) úteis contados da data do envio do correio eletrônico (e-mail).

Campinas, 02 de dezembro de 2014

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Presidente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº18/2014****PROCESSO Nº 716/2014**

OBJETO: Aquisição de medicamentos (espironolactona, gabapentina e outros), mediante o Sistema de Registro de Preços.

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório, e ao disposto no

art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 14.217/03, e nas observações feitas pelo Sr. Pregoeiro, resolvo: **01) REVOGAR** os itens 05, 07, 17, 18, 21, 22 e 24, por não constar interessados na apresentação de propostas e os itens 01, 02, 06, 10, 14, 23 e 25, por não haver proposta em condições de cotejo.

02) HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 18/2014, adjudicando o objeto em epígrafe, as empresas abaixo especificadas:

- Portal Ltda., para os itens 03 (R\$0,19), 04 (R\$0,19), 08 (R\$12,66) e 09 (R\$12,83);
- Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., para o item 11 (R\$19,60);
- FG-Farma Goiás Distribuidora de Medicamentos Ltda., para os itens 12 (R\$1,05) e 19 (R\$256,70);
- Drogafonte Ltda., para o item 13 (R\$0,77);
- Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., para os itens 15 (R\$0,80), 16 (R\$4,10) e 20 (R\$10,80).

O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo a Ata de Registro de Preços para assinatura do representante legal da empresa, para posterior devolução em 03 (três) vias assinadas, através de sedex encaminhado ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, na Área de Expediente, localizado no 1º andar do Complexo Administrativo Dr. René Penna Chaves Filho, à Av. Prefeito Faria Lima nº 340, Bairro Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP, no prazo de 05 (cinco) úteis contados da data do envio do correio eletrônico (e-mail).

Campinas, 02 de dezembro de 2014
DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
 Presidente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2014

Pregão Eletrônico nº 013/2014 - Processo Licitatório nº 021/2014

Registro de preços para aquisição de licenças de softwares ORACLE versão 11g, para uso em ambientes de produção e de desenvolvimento de softwares, com garantia de atualização e suporte por 12 meses; e o Registro de preços para aquisição de treinamentos oficiais em programas e ferramentas de Banco de Dados ORACLE. Detentora: **SERVICE INFORMATICA LTDA**; CNPJ: 02.915.473/0001-44. Valor global: R\$ 4.087.497,00 (Quatro milhões, oitenta e sete mil e quatrocentos e noventa e sete reais). O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura. Em atendimento ao artigo 15, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	1	LICENÇA DE USO: ORACLE DATABASE ENTERPRISE EDITION COM SUPORTE E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO POR 12 MESES - LICENCIAMENTO POR PROCESSADOR.	16 LICENÇAS PL	R\$ 138.406,75	R\$ 2.214.508,00
I	2	LICENÇA DE USO: ORACLE RAC - REAL APPLICATION CLUSTER, COM SUPORTE E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO POR 12 MESES - LICENCIAMENTO POR PROCESSADOR.	16 LICENÇAS PL	R\$ 66.300,00	R\$ 1.060.800,00
I	3	LICENÇA DE USO: ORACLE PARTITIONING COM SUPORTE E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO POR 12 MESES - LICENCIAMENTO POR PROCESSADOR.	16 LICENÇAS PL	R\$ 34.043,25	R\$ 544.692,00
TOTAL:					R\$ 3.820.000,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
II	1	SUBSCRIÇÃO ORACLE VM PREMIER LIMITED, COM SUPORTE E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO POR 12 MESES - POR SISTEMA / SYSTEM	01 SYSTEMS	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00
II	2	SUBSCRIÇÃO ORACLE VM PREMIER (UNLIMITED), COM SUPORTE E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO POR 12 MESES - POR SISTEMA / SYSTEM	01 SYSTEMS	R\$ 2.790,00	R\$ 2.790,00
II	3	SUBSCRIÇÃO ORACLE VM PREMIER LIMITED, COM SUPORTE E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO POR 36 MESES - POR SISTEMA / SYSTEM	01 SYSTEMS	R\$ 4.130,00	R\$ 4.130,00
II	4	SUBSCRIÇÃO ORACLE VM PREMIER (UNLIMITED), COM SUPORTE E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO POR 36 MESES - POR SISTEMA / SYSTEM	01 SYSTEMS	R\$ 8.320,00	R\$ 8.320,00
II	5	SUBSCRIÇÃO ORACLE LINUX BASIC LIMITED PARA ATÉ 2 PROCESSADORES FÍSICOS, COM SUPORTE E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO POR 36 MESES - POR SISTEMA / SYSTEM	10 SYSTEMS	R\$ 347,00	R\$ 3.470,00
II	6	SUBSCRIÇÃO ORACLE LINUX BASIC ACIMA DE 2 PROCESSADORES FÍSICOS, COM SUPORTE E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO POR 36 MESES - POR SISTEMA / SYSTEM	01 SYSTEMS	R\$ 8.320,00	R\$ 8.320,00
II	7	SUBSCRIÇÃO ORACLE LINUX PREMIER LIMITED PARA ATÉ 2 PROCESSADORES FÍSICOS, COM SUPORTE E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO POR 36 MESES - POR SISTEMA / SYSTEM	01 SYSTEMS	R\$ 9.680,00	R\$ 9.680,00
II	8	SUBSCRIÇÃO ORACLE LINUX PREMIER ACIMA DE 2 PROCESSADORES FÍSICOS, COM SUPORTE E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO POR 36 MESES - POR SISTEMA / SYSTEM	01 SYSTEMS	R\$ 15.900,00	R\$ 15.900,00
TOTAL:					R\$ 53.990,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
III	1	LICENÇA DE USO: ORACLE RAC - REAL APPLICATION CLUSTER COM SUPORTE E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO POR 12 MESES - LICENCIAMENTO POR USUÁRIO NOMEADO PLUS.	25 LICENÇAS NUP	R\$ 1.244,00	R\$ 31.100,00
III	2	LICENÇA DE USO: ORACLE DIAGNOSTIC PACK COM SUPORTE E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO POR 12 MESES - LICENCIAMENTO POR USUÁRIO NOMEADO PLUS.	25 LICENÇAS NUP	R\$ 275,00	R\$ 6.875,00
III	3	LICENÇA DE USO: ORACLE TUNNING PACK COM SUPORTE E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO POR 12 MESES - LICENCIAMENTO POR USUÁRIO NOMEADO PLUS.	25 LICENÇAS NUP	R\$ 275,00	R\$ 6.875,00
III	4	LICENÇA DE USO: ORACLE DATABASE STANDARD EDITION COM SUPORTE E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO POR 12 MESES - LICENCIAMENTO POR USUÁRIO NOMEADO PLUS.	50 LICENÇAS NUP	R\$ 966,00	R\$ 48.300,00

III	5	LICENÇA DE USO: ORACLE SPATIAL AND GRAPH COM SUPORTE E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO POR 12 MESES - LICENCIAMENTO POR USUÁRIO NOMEADO PLUS.	25 LICENÇAS NUP	R\$ 966,00	R\$ 24.150,00
III	6	LICENÇA DE USO: ORACLE WEBLOGIC SERVER STANDARD EDITION, COM SUPORTE E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO POR 12 MESES - LICENCIAMENTO POR USUÁRIO NOMEADO.	25 LICENÇAS NUP	R\$ 548,00	R\$ 13.700,00
TOTAL:					R\$ 131.000,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE PARTICIPANTES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
IV	1	TREINAMENTO - ORACLE INTRODUCTION DATABASE SQL NEW	2	R\$ 3.915,00	R\$ 7.830,00
IV	2	TREINAMENTO - ORACLE DATABASE 11G: INTRODUCTION FOR EXPERIENCED SQL USERS	2	R\$ 1.570,00	R\$ 3.140,00
IV	3	TREINAMENTO (VIA CD-ROM SELF STUDY / MODALIDADE "AUTO-ESTUDO") - ORACLE DATABASE 11G: PL/SQL FUNDAMENTALS	2	R\$ 1.570,00	R\$ 3.140,00
IV	4	TREINAMENTO - ORACLE DATABASE 11G: USE XML DB NEW	2	R\$ 3.150,00	R\$ 6.300,00
IV	5	TREINAMENTO - ORACLE DATABASE 11G: ADMINISTRATION WORKSHOP I	2	R\$ 3.910,00	R\$ 7.820,00
IV	6	TREINAMENTO - ORACLE DATABASE 11G: ADMINISTRATION WORKSHOP II	2	R\$ 3.910,00	R\$ 7.820,00
IV	7	TREINAMENTO - ORACLE DATABASE 11G: RAC ADMINISTRATION RELEASE 2	3	R\$ 3.700,00	R\$ 11.100,00
IV	8	TREINAMENTO - ORACLE DATABASE 11G: PERFORMANCE TUNING DBA RELEASE 2	3	R\$ 3.910,00	R\$ 11.730,00
IV	9	TREINAMENTO - ORACLE DATABASE 11G: IMPLEMENT PARTITIONING RELEASE 2	3	R\$ 1.560,00	R\$ 4.680,00
IV	10	TREINAMENTO - ORACLE GRID INFRASTRUCTURE 11G: MANAGE CLUSTERWARE AND ASM ED 1	1	R\$ 4.857,00	R\$ 4.857,00
IV	11	TREINAMENTO - ORACLE LINUX SYSTEM ADMINISTRATION	2	R\$ 3.900,00	R\$ 7.800,00
IV	12	TREINAMENTO - ORACLE LINUX ADVANCED SYSTEM ADMINISTRATION	2	R\$ 2.360,00	R\$ 4.720,00
IV	13	TREINAMENTO - ORACLE VM WITH ORACLE VM SERVER FOR X86 SEMINAR	2	R\$ 785,00	R\$ 1.570,00
TOTAL:					R\$ 82.507,00

GERÊNCIA JURÍDICA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

CNPJ 48.197.859/0001-69 - NIRE 35 3 0003850 9

CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE

Ficam os Srs. Acionistas da **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA, CONVOCADOS** a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária - AGE, a se realizar no dia 18/12/2014, às 09h00, nas dependências da sede da empresa, na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: AGE: I - alteração do capital social da empresa, II - outros assuntos de interesse da sociedade.

MICHEL ABRAÃO FERREIRA

Presidente do Conselho de Administração

RESUMO DO CONTRATO Nº 052/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2014 - CONVITE Nº 015/2014

Prestação de serviços de reforma no imóvel sede da IMA, localizado à Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42, Ponte Preta, Campinas, São Paulo. Contratada: **R.Z.C. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.105.602/0001-52. Valor global de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais). Vigência: 60 (sessenta) dias a partir de 03/12/2014.

GERÊNCIA JURÍDICA

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONVITE Nº. 018/2014 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 076/2014

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Informática de Municípios Associados S/A - IMA, informa o resultado de habilitação da empresa participante do Convite nº. 008/2014, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de buffet, para a festa de confraternização de final de ano, a se realizar em 19/12/2014, com duração de 07 (sete) horas aproximadamente, com início às 17h30 e término às 24h00, para 500 pessoas, incluindo o fornecimento de bebidas, coquetel, entrada, acompanhamento, sobremesa, mesa de café com petit fours, assim como o planejamento e a organização total do evento referente ao que compete ao buffet. Realizada análise da documentação de Habilitação, a Comissão de Licitações julgou a empresa ANA CRISTINA P. MARECOS EVENTOS - ME inabilitada pelo não atendimento aos subitens 10.3.1, 10.3.3, 10.3.4 e 10.3.5 do Edital. A licitante presente renunciou do direito de interposição de recurso desta fase. Assim, esta licitação foi considerada Fracassada. A Ata da Licitação encontra-se disponível no site www.ima.sp.gov.br. Publique-se.

Campinas, 05 de dezembro de 2014

WAGNER ANTONIO FIRMINO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO n. 2014/188 - ELETRÔNICO. Objeto: Locação de nobreak. Comunicamos a homologação do objeto do pregão à empresa **MARCO AMERICO DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP**, no valor de R\$ 278.973,84, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

PREGÃO n. 2014/263 - ELETRÔNICO. Objeto: Prestação de serviços de arrematamento, transporte e disposição final de resíduos gerados em estações tratamento de esgoto, elevatórias de esgoto e captação de água bruta da Sanasa em aterro sanitário. Comunicamos a homologação do objeto do pregão à empresa **COLEPAV AMBIENTAL LTDA** LOTE 1 - R\$ 729.810,00, pelo período de 12 (doze) meses.

PREGÃO n. 2014/241 - ELETRÔNICO. Objeto: Registro de preços para aquisição de solução anti-espumante na forma líquida para aplicação em estação de tratamento de esgoto sanitário. Comunicamos a homologação do objeto do pregão à empresa **L'AB ANALITICA E AMBIENTAL LTDA** Lote 1 - R\$ 704.000,00, pelo período de 12 (doze) meses.

PREGÃO n. 2014/261 - ELETRÔNICO. Objeto: Registro de preços para aquisição de conexões de PVC (diversos diâmetros). Comunicamos a homologação do objeto do pregão às empresas **PESCARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SANEAMENTO EIRELI - EPP** Lote 1 - R\$ 7.265,00, Lote 4 - R\$ 6.090,10, Lote 9 - R\$ 30.700,00, Lote 10 - R\$ 2.773,00 e Lote 12 - R\$ 4.392,00, **UNITUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES LTDA.** Lote 2 - R\$ 29.899,50, Lote 3 - R\$ 1.396,50, Lote 8 - R\$ 10.900,00 e Lote 14 - R\$ 35.478,00, **HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA.** Lote 5 - R\$ 2.200,00, **CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA.** Lote 7 R\$ 9.399,80, **INBRAPLÁSTICOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS EM PLÁSTICOS LTDA. EPP.** Lote 6 - R\$ 3.600,00 e Lote 11 - 22.788,00 e **HIDROTEC CONEXÕES PARA SANEAMENTO LTDA. ME** Lote 13 - R\$ 111.300,00, pelo período de 12 (doze) meses.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RDC n. 2014/04 - PRESENCIAL - Objeto: Contratação de empresa para execução das obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário nos bairros Solar de Campinas, Satélite Iris II e III, no Município de Campinas/SP, com recursos do PAC/FGTS - Contrato n. 423.127.67/2014. Divulgamos o valor estimado pela SANASA de **R\$ 17.981.647,05 (dezesete milhões novecentos e oitenta e um mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinco centavos)**. Comunicamos a adjudicação do objeto e homologação do RDC Presencial à empresa: **ITAJUBA CONSTRUÇÃO CIVIL E MECÂNICA LTDA., no valor total de R\$ 5.740.000,00 (cinco milhões setecentos e quarenta mil reais)**, pelo período de 720 (setecentos e vinte) dias.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n. 2014/294 - ELETRÔNICO. Objeto: Registro de preços para aquisição de uniformes. **Recebimento das propostas até às 8h do dia 19/12/2014** e início da disputa de preços **dia 19/12/2014 às 9h**. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site www.licitacoes-e.com.br. O edital poderá ser obtido nos sites (www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br) ou na Gerência de Compras e Licitações das 8h às 12h e 14h às 17h.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n. 2014/299 - ELETRÔNICO. Objeto: Registro de preços para Aquisição de Tanino. **Recebimento das propostas até às 8h do dia 19.12.2014** e início da disputa de preços **dia 19.12.2014 às 9h**. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site www.licitacoes-e.com.br. O edital poderá ser obtido nos sites (www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br) ou na Gerência de Compras e Licitações das 8h às 12h e 14h às 17h.

05 de dezembro de 2014

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ADITAMENTO

Aditamento n.3 ao Contrato n. 2012/90084; Dispensa de Licitação 770/2012; Contratada: Urtado & Marcellino Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos e Odontológicos Ltda ME; CNPJ: 12.919.686/0001-06; Objeto: prestação de serviço de assistência técnica e mão-de-obra em equipamentos odontológicos; Vig. prorrog.: 12 meses; Reajuste: 6,10%; Valor adit.: R\$19.440,00.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE CONTRATO

Contrato n. 2014/90065; Contratada: Interlab Distribuidora de Produtos Científicos Ltda; CNPJ: 46.849.303/0001-84; Convite 09/2014; Objeto: fornecimento de reagentes de laboratório; Vigência: 06 meses; Valor: R\$4.026,00.

Contrato n. 2014/90066; Contratada: Hexis Científica S/A; CNPJ: 53.276.010/0001-10; Convite 09/2014; Objeto: fornecimento de reagentes de laboratório; Vigência: 06 meses; Valor: R\$5.637,88.

Contrato n. 2014/90067; Contratada: Sinergia Comércio de Produtos para Laboratórios Ltda ME; CNPJ: 16.685.538/0001-17; Convite 09/2014; Objeto: fornecimento de reagentes de laboratório; Vigência: 06 meses; Valor: R\$1.759,34.

Contrato n. 2014/90068; Contratada: ITH Diagnóstica Comercial Ltda ME; CNPJ: 10.375.899/0001-80; Convite 09/2014; Objeto: fornecimento de reagentes de laboratório; Vigência: 06 meses; Valor: R\$2.759,70.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão nº 231/2014; Empresa: Caraipê Indústria e Comércio de Móveis Eireli EPP; CNPJ: 07.730.888/0001-67. Preço Unitário Registrado; Objeto: armário de aço 2 portas cinza 1845x500x450 mm guarda EPI R\$ 351,00/pç; Ata Registrada: 05/12/2014; Vig.: 12 meses.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE INTERDIÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE CAMPINAS FORO DE CAMPINAS 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300,, Jd. Santana - CEP 13088-901, Fone: 19 37563635, Campinas-SP - E-mail: vcfernandes@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital nº: 4023674-34.2013.8.26.0114 **Classe - Assunto:** Interdição - Tutela e Curatela **Requerente:** VICENTE ARIAS NETO **Requerido:** MODESTO ARIAS EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE MODESTO ARIAS, REQUERIDO POR VICENTE ARIAS NETO - **PROCESSO Nº**4023674-34.2013.8.26.0114. O(A) Dr(a). Bernardo Mendes Castelo Branco Sobrinho, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Campinas, Comarca de de Campinas do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento

tiverem que, por sentença proferida em 13/03/2014, foi decretada a INTERDIÇÃO de MODESTO ARIAS, CPF 407.701.178-72, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). VICENTE ARIAS NETO. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Campinas em 24 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA R\$ 123,76 (cento e vinte e três reais e setenta e seis centavos)

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 22646/2014 - Contratante: Câmara Municipal de Campinas - Inexigibilidade de Licitação - Embasamento Legal: inc. I do art. 25 da Lei 8.666/93 - Contratada: ENGETAX EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ - 03.205.968/0001-42 - CONTRATO Nº 18/2014 - Objeto - Manutenção preventiva e corretiva de elevador - Valor Total R\$ 9.378,00 - Assinatura: 05/11/2014 - Prazo de vigência: 12 meses, contados da emissão da Ordem de Serviços.

(PUBLICADO NOVAMENTE POR CONTER INCORREÇÕES)

TERMO ADITIVO - CONVITE Nº 01/2013

Protocolo Interno nº 21.444/2013

Contratante: Câmara Municipal de Campinas

Contratada: LG Lopes Engenharia - ME

CNPJ: 09.295.045/0001-05

OBJETO: Prorrogação de prazo do projeto técnico de instalação para transmissão digital na Tv Aberta, junto a esta Câmara.

Fundamento Legal: Convite nº 01/2013

Vigência: 270 (duzentos e setenta) dias após a assinatura

Assinatura: 27/03/2014

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 04/14

Processo Administrativo nº 22720/2014 - Modalidade: Convite nº 05/2014 - Contratante: Câmara Municipal de Campinas - Contratada: DOBEFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP - CNPJ - 01.831.435/0001-40 - Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado - Valor Total R\$ 43.483,07 (quarenta e três mil quatrocentos e oitenta e três reais e sete centavos) - Assinatura: 23/09/2014 - Prazo de vigência: 45 (quarenta e cinco) dias.

DIVERSOS

ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS

Errata Edital De Convocação Assembleia Geral Extraordinária

O CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS vem retificar o Edital de Convocação da AGE publicado no Diário Oficial do Município de Campinas - DOM - em 27 de novembro de 2014, para dele fazer constar a alteração abaixo:

ONDE SE LÊ na ordem do dia:

Extinção do Centro Louis Braille de Campinas (Estatuto Art. 27);

LEIA-SE:

Extinção do Centro Cultural Louis Braille de Campinas (Estatuto Art. 27);

Campinas, 2 de dezembro de 2014.

NORMA DE MOURA RIBEIRO TORRES

Presidente

Abaixo o Edital de Convocação da Assembleia Extraordinária a ser realizada no dia 15 de dezembro de 2014, às 19h30 retificado:

CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O CENTRO CULTURAL LOUIS BRAILLE DE CAMPINAS convoca todos os seus associados para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia **15 de dezembro de 2014**, na sua sede situada na Avenida Antônio Carlos Sales Júnior, 600, Jardim Proença, Campinas, SP, em primeira convocação às 19h30 e em segunda convocação às 20h, para deliberar sobre a seguinte **ordem do dia:** Extinção do Centro Cultural Louis Braille de Campinas (Estatuto Art. 27); Assuntos gerais.

Campinas, 25 de novembro de 2014

NORMA DE MOURA RIBEIRO TORRES

Presidente